



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS  
ÉTNICOS E AFRICANOS**

**INSTITUIÇÕES PARAMAÇÔNICAS NA BAHIA:  
O ESTUDO DE CASO DA SOCIEDADE MONTE PIO DOS ARTISTAS  
CACHOEIRANOS (1870-1890)**

**Autor(a): Miria Alves da Silva (Miria Cachoeira)**

**Orientador(a): Prof. Dr. Luís Nicolau Parés**

**Salvador  
2020**

**MIRIA ALVES DA SILVA  
(MIRIA CACHOEIRA)**

**INSTITUIÇÕES PARAMAÇÔNICAS NA BAHIA: O ESTUDO DE  
CASO DA SOCIEDADE MONTE PIO DOS ARTISTAS CACHOEIRANOS (1870-1890)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação Multidisciplinar em Estudos Étnicos e Africanos (Pós-Afro), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, como pré-requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Luís Nicolau Parés

Salvador  
2020

SIBI/UFBA/FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Silva, M.A. (Cachoeira, Miria).

INSTITUIÇÕES PARAMAÇÔNICAS NA BAHIA: O ESTUDO DE CASO DA SOCIEDADE MONTE PIO DOS ARTISTAS CACHOEIRANOS (1870-1890) / M. A. Silva (Miria Cachoeira) – Salvador, 2020.

176 f.

Orientador: Prof. Dr. Luís Nicolau Parés.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação Multidisciplinar em Estudos Étnicos e Africanos – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2020.

1. Fraternidade para o Assistencialismo. 2. Igualdade para a Maçonaria. 3. Liberdade para o Abolicionismo. I. Parés, Luís Nicolau. II. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

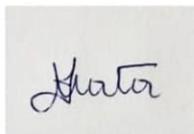
	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA</b> <b>Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas</b> <b>Centro de Estudos Afro-Orientais</b> <b>Programa Multidisciplinar em Estudos</b> <b>Étnicos e Africanos</b> <b>Mestrado e Doutorado</b>	
---	---	---

**ATA DA DEFESA PÚBLICA DA  
DISSERTAÇÃO DE MIRIA ALVES  
DA SILVA REALIZADA NO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2020.**

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 15:00 horas, , foi instalada, virtualmente, a sessão pública para julgamento da dissertação final elaborada pela mestranda **MIRIA ALVES DA SILVA**, matriculada no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Étnicos e Africanos da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, sob o nº 218122916, intitulada: **“Instituições paramaçônicas na Bahia: o estudo de caso da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos (1870-1890)”**. Após a abertura da sessão, o Prof. Dr. Luis Nicolau Parés, professor, orientador e presidente da banca julgadora, deu início aos trabalhos apresentando os demais integrantes da banca examinadora, a Profa. Dra. Iacy Maia Mata (PPGH-UFBA) e o Prof. Dr. Gildeci de Oliveira Leite (UNEB). Em seguida, foi transferida a palavra à mestranda para expor seu trabalho, após do qual os membros da banca procederam a suas arguições. A seguir, a mestranda respondeu às perguntas e sugestões levantadas nas ditas arguições. Ao final, a banca, reunida em separado, emitiu seu parecer e resolveu pela **APROVAÇÃO**. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por quem de direito. Salvador, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.//



Prof. Dr. Luis Nicolau Parés – Orientador



Profa. Dra. Iacy Maia Mata



Prof. Dr. Gildeci de Oliveira Leite

A  
minha filha Yasmin Alves Vitório.

E ao  
meu amigo tenente-coronel David Oliveira Lanzillotti, por  
ter sido mediador entre o “mundo profano” ao que pertenço,  
e o seu mundo maçônico.

## AGRADECIMENTOS

Aos meus ancestrais...

Meu agradecimento especial para duas pessoas que acreditaram desde o início na potencialidade dessa pesquisa: o meu amigo Dr. Julio Santana Braga e o meu orientador Luis Nicolau Parés por ter ido além da supervisão acadêmica, ter sido meu amigo e conselheiro nas horas mais difíceis.

A todos os Mestres Maçons da Loja Maçônica Caridade e Segredo pela confiança, por ter me recebido sem ressalvas e disponibilizado seus arquivos. Em especial aos Veneráveis Edson Santana de Carvalho, Fábio Macedo e Eliezer Francisco. Aos Mestres Maçons que contribuíram diretamente com a pesquisa, o professor Raimundo Carneiro, Paulo Barreto, Luciano Dantas e Gentil de Santa Maria.

Ao pesquisador Jomar Lima por disponibilizar arquivos importantes da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos. Agradeço ao *huntó* Leonardo Marques por disponibilizar os arquivos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Santíssimo Sagrado Coração de Maria do Monte Formoso. Alex Cachoeira, pelo resgate dos arquivos da pesquisa de campo, que foram danificados com a queima do computador portátil.

Ao Pós-Afro, pelo apoio através de uma infraestrutura completa de auxílio à pesquisa, com uma biblioteca com materiais específicos para as temáticas que correspondem às linhas do programa, a todos os professores doutores que estão sempre desenvolvendo novas pesquisas, e a simpatia de seus funcionários.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, pela seleção do meu projeto para concessão de apoio financeiro através da bolsa de pesquisa.

As professoras doutoras Wlamyra Albuquerque e Iacy Maia por terem aceitado participar da minha banca e terem contribuído de forma significativa, com apontamentos no processo de qualificação, que refletem nessa escrita final da dissertação.

A todos os meus familiares que somam aos demais brasileiros que financiaram meus estudos em uma universidade pública e de qualidade!

***“Porque quem pouco viu tende a não acreditar no muito  
que outros viram”.***

Fernão Mendes Pinto (*Monólogo Peregrinação*, 2017)

## RESUMO

A fraternidade maçônica no século XIX propiciou a instalação de organizações paramaçônicas para os não-maçons que, apesar de seguirem as mesmas convicções filosóficas das lojas, estavam para além de suas ritualísticas. Esta dissertação é o estudo de caso de uma dessas instituições; a Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos (SMAC), fundada em 1874 na cidade de Cachoeira, Recôncavo Baiano. Tinha por objetivo auxiliar seus sócios na invalidez, doença, prisão e na velhice, além de fornecer pensão vitalícia em caso de falecimento, para seus dependentes. Sócios maçons da Monte Pio fundaram a Loja Maçônica Capitular Caridade e Segredo, em 1878 naquela cidade. Assim como também constituíram pouco tempo depois a Sociedade Libertadora Cachoeirana (SLC). Tanto o Monte Pio quanto a Libertadora eram socialmente heterogêneas e, embora alguns de seus membros professassem os ideais abolicionistas, eram escravocratas. Também as diferenças políticas e ideológicas, entre conservadores, liberais e depois republicanos, se deixavam notar no seio dessas entidades assistencialistas e abolicionistas. Esta dissertação trata da superposição dessas instituições e da complexa trama de suas sociabilidades.

**Palavras-chave:** Assistencialismo. Maçonaria. Abolicionismo. Cachoeira, Bahia

## RÉSUMÉ

La fraternité maçonnique au siècle XIX a conduit à l'installation d'organisations paramaçonniques pour les non-maçons qui, malgré les mêmes convictions philosophiques des loges, étaient au-delà du ritualisme. Cette thèse est l'étude de cas de l'une de ces institutions; la Société Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos (SMAC), fondée en 1874 dans la ville de Cachoeira, Recôncavo Baiano. Il était destiné à aider ses membres en cas d'invalidité, de maladie, de prison et de vieillesse, en plus de fournir une pension viagère en cas de décès, pour leurs personnes à charge. Les membres francs-maçons de Monte Pio ont fondé la Capitular Masonic Lodge Charité et Secret en 1878 dans cette ville. Tout comme ils ont également formé peu après la Sociedade Libertadora Cachoeirana (SLC). Monte Pio et Libertadora étaient tous deux socialement hétérogènes et, bien que certains de leurs membres professaient des idéaux abolitionnistes, ils étaient des esclavagistes. Aussi les différences politiques et idéologiques, entre conservateurs, libéraux et républicains plus tard, ont été remarquées au sein de ces entités sociales et abolitionnistes. Cette thèse traite de la superposition de ces institutions et du réseau complexe de leur sociabilités.

**Mots clés:** Assistencialismo. Maçonnerie. Abolitionnisme. Cachoeira, Bahia.

## SIGLAS E ABREVIATURAS

AINSRSSCM	Arquivo da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Santíssimo Sagrado Coração de Maria
ALMCS	Arquivo da Loja Maçônica Caridade e Segredo
APEB	Arquivo Público do Estado da Bahia
ASMAC	Arquivo da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos
BN	Biblioteca Nacional
BN-HDG	Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional
CAP	Capitão
GOB	Grande Oriente do Brasil
GOUB	Grande Oriente Unido e Supremo Conselho do Brasil
GR.:.	Grande
MAJ	Major
R.:E.:A.:A.:	Rito Escocês Antigo e Aceito
SLC	Sociedade Libertadora Cachoeirana
SMAC	Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos
SPD	Sociedade Protetora dos Desvalidos
TEN	Tenente
TT-PT	Torre do Tombo Portugal

### Ilustrações

Figura 1: Emblema da Imperial Sociedade Monte Pio dos Artistas (1874)

Figura 2: Emblema do Liceu de Artes e Ofícios da Bahia (1906)

Figura 3: Emblema da Sociedade Protetora dos Desvalidos (1881)

Figura 4: Emblema ilustrado da Loja Caridade e Segredo (1895)

Figura 5: Estandarte da Sociedade Beneficente Monte Pio dos Artistas (s/d)

Figura 6: Sobrado da SMAC esquina da rua Direta da Praça com a rua de Baixo (s/d)

Figura 7: Sobrado da SMAC (2018)

Figura 8: Compêndio do Grande Oriente Brasileiro (Ano L)

Figura 9: Obelisco do Passeio Público (1815)

Figura 10 e 11: Obelisco e Palácio da Aclamação

Figura 12: ABCdário dos sócios efetivo, honorário, benemérito e benfeitor da SMAC

- Figura 13: Ficha de inscrição de Zé de Brechó na Irmandade dos Nagôs (1863)
- Figura 14: Ficha de inscrição de Salacó na Irmandade dos Nagôs (1864)
- Figura 15: Mobiliário maçônico
- Figura 16: Jesus o Mestre Maçon
- Figura 17: Instrumento (bolas) de votação nas lojas maçônicas
- Figura 18: Fundadores da Loja Caridade e Segredo (1878)
- Figura 19: Primeiro Templo da Loja Caridade e Segredo/ Palacete Lobo da Cunha (1879-1884)
- Figura 20: Lateral do palacete
- Figura 21: Fachada do Novo Templo da Caridade e Segredo
- Figura 22: Número de escravizados libertos pelo advogado Cesário Ribeiro Mendes
- Figura 23: Guarda Negra da Corte RJ (1889)
- Figura 24: Deocleciano Ramos e a bandeira do Partido Republicano da Bahia

### **Mapa**

- Mapa 01      A Cidade de Cachoeira

### **Tabelas**

- Tabela 1:      População da *Zona Urbana* de Cachoeira (1872)
- Tabela 2:      Africanos, crioulos e mestiços (amostragem) em engenhos do Recôncavo, (1870-1887)
- Tabela 3:      Relação da naturalidade dos sócios - 1874-1897
- Tabela 4:      Relação de profissões dos sócios - 1874-1897
- Tabela 5.      Relação dos sócios por estado civil e idade- 1874-1897
- Tabela 6:      Distribuição de filiação dos sócios por faixa etária - 1874-1897
- Tabela 7:      Relação entre os presidentes e ingresso de novos sócios (1874-1890)
- Tabela 8:      Relação de presidentes e vice-presidentes maçons (1874-1890)
- Tabela 9:      Diretorias das SMAC (1874-1890) (em Anexos)

### **Símbolos**

(.·) – Três pontos são usados no texto com identificação nos textos maçônicos e para os graus na maçonaria ou, para abreviar siglas maçônicas.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO I: <i>FRATERNIDADE PARA O ASSISTENCIALISMO</i></b>	<b>18</b>
Assistencialismo laico e suas raízes iluministas	18
As primeiras sociedades Monte Pio na Bahia e sua simbologia maçônica	24
A criação da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos	32
Os estatutos da SMAC: os cargos e suas atribuições	42
A composição social e a organização interna da SMAC	45
O sistema financeiro da SMAC, para além do assistencialismo	56
As classes no comando da SMAC	60
<b>CAPÍTULO II: <i>IGUALDADE PARA A MAÇONARIA</i></b>	<b>67</b>
Um breve panorama da maçonaria na Bahia	67
A presença dos maçons na SMAC	76
A gestão de José Maria Belchior	81
Os rituais e simbologias maçônicas na SMAC	88
Fundação da Loja Maçônica Caridade e Segredo em Cachoeira	92
<b>CAPÍTULO III: <i>LIBERDADE PARA O ABOLICIONISMO</i></b>	<b>102</b>
Maçonaria e abolicionismo	102
Fundação e funcionamento da Sociedade Libertadora Cachoeirana	107
Ações abolicionistas individuais	111
O antiabolicionismo e divergências entre sócios da SMAC	115
O treze de maio: manifestações da sociedade abolicionista, do montepio e da loja maçônica.	121
O pós-abolição e a instituição da República	124
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>131</b>

<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>133</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>141</b>
Tabela 9: Diretorias da SMAC (1874-1890)	142
Novos estatutos da SMAC (1878-1890)	147
Registro da prisão do maçom Hipólito José da Costa pelo Santo Ofício	166
Indumentárias do grau 3.º	167
Indumentária do grau 17.º	168
Indumentária do grau 18.º	169
Indumentárias do grau 30.º	170
Parte do termo de união dos Grandes Orientes (1882)	171
Carta de Cesário Ribeiro Mendes para o conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, em 5 de agosto de 1888.	173

## INTRODUÇÃO

*O ideário liberal, que revelava forte influência maçônica, foi suplantado pelos interesses dos poderosos da Terra. Para tanto, necessitou de construir socialmente uma geometria, espartilhando a liberdade, confinando a igualdade e, em muitos casos, cerceando a fraternidade.<sup>1</sup>*

*(Carlos Alberto Poiares)*

A frase que encabeça esta apresentação, de autoria do historiador português Carlos Poiares, revela seu pensamento crítico sobre o desfecho dos ideais iluministas, em grande medida promovidos pela franco-maçonaria, e seu progressivo esvaziamento no século XIX. Essa geometria que, conforme o autor, espartilhou a *liberdade*, confinou a *igualdade* e às vezes limitou a *fraternidade*, é notória no contexto da instituição escolhida como objeto de análise desta Dissertação.

A premissa que norteou este projeto de pesquisa está embasada na hipótese de que as sociedades montepio de mútuo socorro do século XIX foram idealizadas, instituídas e geridas conforme a práxis filosófica maçônica. Para a confirmação ou refutação dessa *uniformidade empírica*, seria necessária uma análise minuciosa, verificando documentos, elementos rituais e simbologias de várias dessas instituições, o que não seria viável no escasso prazo de uma pesquisa de mestrado. Por tanto, optei por utilizar a metodologia qualitativa, através do estudo de caso, analisando o contexto, assim como as especificidades do objeto escolhido, propondo interpretações e atribuindo significados aos fatos por meio de um exame documental de fontes primárias, como jornais, atas, cartas e outros. Os resultados advindos da análise de uma instituição particular, contudo, permitem sua aplicabilidade a outros casos e podem ser ajustados no contexto de outras pesquisas.

No período inicial da pesquisa, mapeei, através de fontes bibliográficas, os primeiros montepios da Bahia que foram (com o ano de fundação entre parênteses): a Imperial Sociedade Monte Pio dos Artistas (1832), a Sociedade Monte Pio dos Artistas da Bahia (1853), a Sociedade Monte Pio dos Caixeiros Nacionais (1857), a Sociedade Monte Pio dos Artistas Nazarenos (1861), e a Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos (1874). As informações levantadas através de documentos e elementos simbólicos desses primeiros montes de previdência e socorro indicavam suas características paramaçônicas, sugerindo a hipótese

---

<sup>1</sup> POIARES. *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*, p. 161.

acima enunciada.<sup>2</sup> Apesar de numerosos estudos já apresentarem conceitos e teorias para explicar a constituição dos montes de previdência e socorro, havia uma lacuna em relação aos *signos, símbolos e práxis* filosófica maçônica nessas instituições.

A Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos (doravante SMAC) foi escolhida como estudo de caso desta pesquisa. A escolha supunha um desafio, pois, além da escassez de bibliografia que apontasse para características que permitissem dar suporte a minha hipótese, inúmeros documentos do arquivo da instituição se perderam devido às enchentes que ocorreram na cidade de Cachoeira ao longo do tempo. No entanto, o fato de ter visto, no sótão do sobrado da sociedade, uma pintura antiga, feita na parede, com vários elementos da simbologia maçônica, foi decisivo para escolhê-la para análise. Como observa a psicopedagoga Marli André, o “estudo de caso não é uma escolha metodológica, mas uma escolha do objeto a ser estudado”,<sup>3</sup> e acrescenta:

No estudo de caso, o pesquisador é o principal instrumento de coleta e análise de dados, quando não é o único, com isso haverá momentos em que sua condição humana será altamente vantajosa, permitindo reagir imediatamente, fazer correções, descobrir novos horizontes, bem como, terá situações em que essa condição pode levar a cometer erros, perder oportunidades, envolver-se demais com certos casos e menos com outros. Saber lidar de forma consciente e ativa com sua condição humana é o desafio principal que o pesquisador deverá enfrentar.<sup>4</sup>

A pintura a qual me refiro foi descrita em parte, pelo historiador Luiz Cláudio Nascimento, da seguinte forma:

[...] pintado na parede um painel com um olho e um esquadro num frontal sustentado por duas colunas cônicas em estilo romano, por sua vez sustentadas por dois elefantes e na sua base um sol nascente pintado em amarelo ouro, indicava ter funcionado ali uma loja maçônica.<sup>5</sup>

O termo paramaçônico era usado no século XIX para adjetivar as instituições criadas pela Ordem Maçônica, mas organizadas para os “profanos”, como são chamados os não maçons pela instituição. Essas organizações seguem as mesmas convicções filosóficas, porém, estão aquém da ritualística maçônica. Como expressa o historiador Oliveira Marques, apesar de terem maçons em seus quadros, preferiam que houvesse muitos alheios à Ordem, para que a relação com o “mundo profano” se estabelecesse. Contudo, “basta-lhes assegurar que o espírito de tais

---

<sup>2</sup> Para o conceito “paramaçônico” ver mais adiante.

<sup>3</sup> ANDRÉ. *Estudo de caso*, p. 8; cf. STAKE. *case Study Method in Social Research, Educational Researcher*, p. 236.

<sup>4</sup> ANDRÉ. *Estudo de caso*, p. 38-39.

<sup>5</sup> NASCIMENTO. *Bitedô*, p. 116.

instituições se mantenha maçônico e que, se possível, a orientação geral ou, pelo menos, um certo controle esteja nas mãos de maçons”.<sup>6</sup> As instituições paramaçônicas da atualidade, algumas são estritamente circunscritas à família dos maçons, e necessitam de reconhecimento oficial da maçonaria,<sup>7</sup> como, por exemplo, a Ação Paramaçônica Juvenil (APJ), a Ordem DeMolay, a Cavaleiros do Templo ou da Juventude (OPCJ), a Estrela do Oriente, a Filhas de Jó, entre outras.

No decorrer da pesquisa e após a análise dos dados disponíveis, foi possível encontrar evidências de ser a hipótese de saída, ou seja, o caráter paramaçônico das sociedades montepios, extensível para além do meu estudo de caso. O Decreto de Synedios, de 1 de outubro de 1833, em particular, promulgado pelo Supremo Conselho da Maçonaria, estabelecia a criação de montepios e outras organizações mutualistas pelas lojas maçônicas regulares, sob obediência do Grande Oriente do Brasil. Apesar da impossibilidade de verificar esse vínculo em todas as mutuárias, foi possível constatar a presença de indivíduos maçons em suas obediências, assumindo funções no quadro diretor e até mesmo, como no caso da SMAC, formulando estatutos e regras internas de funcionamento.

As fontes históricas nos fornecem vestígios para que possamos analisá-las na tentativa de compreensão do passado. Integram o rol dessas fontes, desde os tradicionais documentos manuscritos pertencentes à esfera pública ou privada, assim como também imagens iconográficas, a linguística, objetos da cultura material e relatos de memória. Como disse acima, uma pintura foi uma fonte histórica importante para a escolha do objeto de análise. Os principais arquivos consultados nesta pesquisa foram o da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos (ASMCA), o da loja Maçônica Caridade e Segredo (ALMCS) e o da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário (AINSRSSCM), incluindo em seus acervos livros de atas, livros de registro de entrada de sócios, livros contábeis, relatórios, entre outros. No Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB) foram localizados os estatutos da SMAC, de 1878, além de inventários. No Arquivo da Torre do Tombo em Portugal (TT-PT), foi identificada iconografia das indumentárias maçônica do Rito Escocês Antigo e Aceito, e outros documentos. A pesquisa nessas fontes foi complementada com informações colhidas em jornais, periódicos, relatórios governamentais. Conforme a historiadora Wlamyra Albuquerque:

---

<sup>6</sup> MARQUES. “As instituições paramaçônicas” in: *A Maçonaria em Portugal*, p. 65.

<sup>7</sup> A regra que exigia o reconhecimento oficial da maçonaria para caracterizar as instituições paramaçônicas não se aplicava no período pesquisado e, nesta dissertação, o conceito de “instituição paramaçônica” também não conota essa exigência.

Na pesquisa histórica, como num jogo, as armadilhas são tão inevitáveis quanto fascinantes. É instigante no nosso ofício reconhecê-las enquanto reviramos maços de documentos com os olhos presos a fragmentos que nos desafiam a inventar estratégias e recursos narrativos, capazes de compor uma história bem enredada.<sup>8</sup>

Complementando a análise das fontes primárias recorri à realização de entrevistas não estruturadas, presenciais ou via telefônica, com interlocutores significativos que atuam no seio das lojas maçônicas. Essas informações orais contribuíram para um cruzamento com a pesquisa documental. Assim mesmo utilizei a bibliografia existente relativa ao assistencialismo, a maçonaria e ao abolicionismo. Embora haja poucos estudos que tratem das sociedades mutualistas previdenciárias na Bahia, cabe destacar dois estudos com os quais escolhi dialogar de forma mais intensa. Um é o livro da socióloga Lysie Reis, *A liberdade que veio do ofício*, que trata sobre os montepios dos artífices na Bahia do século XIX. O outro é a dissertação do historiador Lucas Campos, *Sociedade Protetora dos Desvalidos*, que aborda a égide sob a qual eram constituídas essas instituições, e como eram utilizadas como capital social para projetos políticos pessoais.<sup>9</sup> Comungando com a multidisciplinaridade do programa de Pós-Graduação em Estudos Étnicos e Africanos, recorri a teóricos de diversas áreas que desenvolveram análises sobre os temas da pesquisa, incluindo alguns da Ciências da Comunicação, de onde sou oriunda.

A pesquisa estabeleceu um recorte temporal circunscrito às décadas de 1870 e 1880, correspondendo, grosso modo, ao período final da escravidão no Brasil e do Império, coincidindo com a intensificação do movimento abolicionista após a Lei do Ventre Livre em 1871 e com o embate entre monárquicos e republicanos, que culminou com a instauração da República em 1889.

A estrutura da dissertação se divide em três capítulos, fazendo alusão à tríade iluminista que inspirou revolução francesa “liberté, égalité et fraternité”, alterando, porém, a ordem dos termos. O conceito de *fraternidade* foi usado como emblema ou metáfora do assistencialismo, a temática central do primeiro capítulo. O conceito de *igualdade* foi associado à maçonaria, principal assunto do capítulo 2; e a noção de *liberdade* foi usada para referir ao abolicionismo, tema do terceiro capítulo. Como veremos ao longo da dissertação, no contexto de Cachoeira, as associações assistencialistas, maçônicas e abolicionistas estavam interrelacionadas de forma complexa e nem sempre homogênea.

A narrativa historiográfica do capítulo 1 se inicia apresentando a influência do iluminismo na constituição do associativismo laico no Brasil, com uma breve exposição das

---

<sup>8</sup> ALBUQUERQUE. *Réplica*, p. 288.

<sup>9</sup> REIS, L. *A Liberdade que Veio do Ofício*; CAMPOS, L. *Sociedade Protetora dos Desvalidos*.

primeiras sociedades montepios na Bahia e sua simbologia maçônica. Segue uma apresentação do contexto sociopolítico de Cachoeira na década de 1870, quando a Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos foi fundada (1874) e uma análise de sua composição social, apresentando de que forma a *fraternidade* era exercida no assistencialismo da SMAC. O capítulo conclui destacando os núcleos gestores da primeira década da associação e suas rivalidades internas.

No capítulo 2, apresento um breve histórico da maçonaria no Brasil, destacando a constituição do primeiro órgão administrativo das lojas maçônicas na Bahia, sua subsequente divisão em duas obediências – o Grande Oriente do Brasil (GOB) e o Grande Oriente Unido e Supremo Conselho do Brasil (GOUB) – e seu funcionamento e peculiaridades em relação à causa assistencialista. Em seguida, apresento a influência filosófica maçônica na estrutura da SMAC e o papel do grupo dos maçons em sua gestão, com destaque para José Maria Belchior, um negro, filho de africanos, que assumiu a presidência da associação entre 1887 e 1888. A parte final do capítulo examina o processo de instituição, em 1878, da loja maçônica Capitular Caridade e Segredo por alguns sócios da SMAC. Observa-se, por exemplo, que as primeiras diretorias da loja contaram com a participação dos redatores dos estatutos da SMAC.

O capítulo 3 começa apresentando a visão das obediências maçônicas em relação à causa abolicionista. Em seguida, as estratégias coletivas desenvolvidas, com a formação de associações abolicionistas, e examina algumas atuações individuais de sócios da SMAC em favor da liberdade de cativos. Frente a essa atitude humanitária, e sugerindo o caráter heterogêneo e tenso da SMAC, apresento o posicionamento antiabolicionista de alguns de seus sócios, examinando sucessos reportados na imprensa que tiveram repercussão nacional. O capítulo finaliza comentando as manifestações das diversas sociedades cachoeiranas frente a promulgação da Lei Áurea e o variável posicionamento político de alguns dos sócios da SMAC, no pós-abolição, com a instituição da República.

# CAPÍTULO I: *Fraternidade* para o Assistencialismo

## **Assistencialismo laico e suas raízes iluministas**

Quando falo em assistencialismo nesta dissertação quero destacar o sentido amplo do termo, incluindo o mutualismo, o associativismo e a filantropia, conceituados respectivamente como: 1.- o sistema de solidariedade entre os membros de um grupo ou associação, à base de ajuda mútua; 2.- a entidade ou agrupamento que congrega pessoas com objetivos e interesses comuns; 3.- o sentimento que leva as pessoas a se auxiliarem mutuamente pela caridade.<sup>10</sup> O assistencialismo não está fundamentado em benesses individuais, mas na formação e cooperação coletiva, regidas através de normas e decretos juramentados por leis.

Conforme o historiador Ronaldo de Jesus, entre os anos de 1860 a 1889, havia no Brasil diferentes formas de associativismo, incluindo sociedades beneficentes; irmandades; sociedades religiosas; sociedades literárias e de instrução; sociedades científicas; sociedades dramáticas, recreativas e desportivas; caixas previdenciárias e montepios; seguradoras e cooperativas.<sup>11</sup> Os montepios em particular, objeto central desta pesquisa, se caracterizam por ser associações dedicadas ao assistencialismo laico, orientação herdeira da tradição iluminista do século XVIII, como veremos mais adiante.

Tanto as antigas corporações de ofícios, operativas desde a época medieval, como as irmandades e confrarias católicas, muito atuantes no Brasil no período colonial e até a primeira metade do século XIX, podem ser consideradas associações assistencialistas, na medida em que parte importante dos seus esforços orientavam-se ao auxílio de seus membros, na enfermidade, nos ritos funerários e outras necessidades. Contudo, esse assistencialismo estava marcado por uma forte presença da ideologia religiosa católica. As antigas corporações de ofícios elegiam sempre um santo patrono, cuja imagem figurava nos estandartes ou bandeiras utilizados nas solenidades da Câmara e da confraria. Normalmente os carpinteiros e pedreiros escolhiam a São José, os torneiros, mecânicos e alfaiates a São Jorge, os ourives a Santo Elói, os sapateiros

---

<sup>10</sup> LAROUSSE. *Dicionário escolar*.

<sup>11</sup> JESUS. *Associativismo no Brasil do século XIX*, p. 146.

a São Crispim e São Crispiniano, e os músicos a Santa Cecília.<sup>12</sup> Conforme a socióloga Lysie Reis, “os preceitos seguidos pelas bandeiras de ofício incluíam ritos e aparatos para a manutenção da tradição religiosa”.<sup>13</sup>

Como é sabido, também as irmandades católicas funcionavam sob a égide de um orago ou santo patrono, escolhido de acordo com “vizinhança da paróquia, devoção a um santo específico, ofício, cor da pele ou estatuto social”.<sup>14</sup> Aliás embora as irmandades leigas oferecessem um espaço de relativa autonomia aos seus membros, essas associações formavam parte da igreja católica, estavam sediadas em seus templos e seus estatutos e funcionamento estavam sujeitos à aprovação e controle da autoridade eclesiástica. Se as bandeiras de ofícios tinham um caráter cívico-religioso, as confrarias e irmandades tinham um caráter administrativo-religioso.

Do seu lado as sociedades mutualistas que emergiram no século XIX, embora pudessem eventualmente escolher um santo patrono, não precisavam estar vinculadas às igrejas. Para o antropólogo Julio Santana Braga, em sua análise da Sociedade Protetora dos Desvalidos, fundada em Salvador em 1832, a invocação religiosa de um santo protetor era uma forma de reconhecimento social, “em fase da prepotência dos opressores, [era] uma conversão mais social do que espiritual”.<sup>15</sup> Portanto, a cultura de um santo protetor não estabelecia um caráter religioso para esses associativismos.

Apesar de algumas instituições mutualistas não formalizar suas regras de funcionamento interno, a grande maioria do associativismo laico estava regido por determinações legais. Por outro lado, essas associações, com exceção das constituídas pelo funcionalismo público civil ou militar, eram iniciativas de caráter privado. Contudo, conforme a historiadora Sylvania Martins, “a partir de 1850 o atendimento aos pobres ganhou foros de política pública, visando não apenas solucionar um problema social, mas também ajustar-se a uma tendência laicizante”.<sup>16</sup> O associativismo laico não se restringia ao sistema de auxílios e pensões e podia aderir também ao ideário abolicionista. Por exemplo, a *Sociedade Contra o Tráfico de Africanos e Promotora da Colonização e da Civilização dos Índios*, no Rio de Janeiro, no seu jornal *O Philantropo*, anunciava que 215 dos seus membros enviaram “ao governo projeto de

---

<sup>12</sup> REIS. L. *A Liberdade que Veio do Ofício*, p. 64.

<sup>13</sup> REIS. L. *A Liberdade que Veio do Ofício*, p. 63 e 65.

<sup>14</sup> REIS. L. *A Liberdade que Veio do Ofício*, p. 54.

<sup>15</sup> BRAGA. *Sociedade Protetora dos Desvalidos*, p. 27.

<sup>16</sup> MARTINS. *Reformando a Casa Imperial*, p. 13.

uma lei do Ventre Livre, com desapropriação indenizada da propriedade de escravos”. Isso em 1852, duas décadas antes da promulgação da Lei de 1871.<sup>17</sup>

A laicidade e fraternidade das instituições assistencialistas privadas, surgidas no século XIX, foi alicerçada no viés da filosofia iluminista propagada em grande parte pela maçonaria. Cabe, assim, uma pequena digressão para comentar as raízes intelectuais do pensamento iluminista que embasou o assistencialismo oitocentista. Como é sabido o pensamento iluminista culminou com a Revolução Francesa (1789-1799). O surgimento da burguesia, enquanto nova classe social, com crescente poder econômico, adquirido no comércio e na progressiva industrialização da produção, ambicionava o poder político. A burguesia tornara-se a grande ameaça ao absolutismo monárquico, numa sociedade que, naquele período, estava estruturada em quatro estamentos principais: a igreja e seu clero, a nobreza aristocrática, a burguesia e os trabalhadores urbanos, e os camponeses. Os idealistas da Revolução exigiam a passagem do Estado Absoluto, baseado numa monarquia legitimada pelo “Direito Divino”, para o Estado Liberal, onde o homem seria livre e possuidor do direito à propriedade. Esse projeto só se tornaria possível graças à contribuição do racionalismo filosófico do século XVII e do enciclopedismo do século XVIII que “representaram na economia dessa histórica viragem, um papel crucial, envolvendo o primado do Homem e do acervo de direitos e liberdades.”<sup>18</sup>

O enciclopedismo foi um audacioso projeto editorial ideado por Denis Diderot e Jean le Rond d’Alembert que, entre 1751-1766, resultou na publicação da famosa *Encyclopédie ou Dictionnaire Raisoné des Sciences des Arts et des Métiers* (Enciclopédia ou dicionário argumentado das ciências, das artes e dos ofícios). A obra tinha por objetivo “mudar a forma de pensar das pessoas” e que elas “pudessem se informar e saber das coisas”.<sup>19</sup> A ideia principal era retirar o monopólio clerical sobre as “verdades” oficiais e o conhecimento, com o objetivo de difundi-lo para o grande público. Com suas verdades teológicas, a igreja servia aos interesses dos dominantes, “segregando todos os outros que se permitiram duvidar do conhecimento institucional”.<sup>20</sup>

Como a maioria das enciclopédias, a *Encyclopédie* tentou coletar e resumir o conhecimento humano em uma variedade de campos e tópicos, que vão da filosofia à teologia à ciência e às artes. A *Encyclopédie* foi polêmica por

<sup>17</sup> ALONSO. *Associativismo avant la lettre*, p. 171.

<sup>18</sup> POIARES. *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*, p. 156.

<sup>19</sup> <https://thereaderwiki.com/en/Encyclop%C3%A9die> acesso em: 12 de agosto de 2020.

<sup>20</sup> POIARES. *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*, p. 156.

organizar o conhecimento com base na razão humana em vez de pela natureza ou teologia.<sup>21</sup>

Conforme o historiador Carlos Poiares, o século das Luzes teria seu momento adiado se não houvesse existido também a contribuição significativa das obras de Voltaire, Rousseau e Montesquieu:

[...] de Voltaire, *Essai sur les mœurs* (1751) e *Candide* (1759), debruçando-se, em especial a primeira, sobre o fanatismo religioso, até Rousseau, com *Le contrat social* (1762) e *Émile ou de l'éducation* (1762), passando por Montesquieu e *L'esprit des lois* (1748), percorreu-se um longo e árduo trajeto de reflexão, crítica e programação, que tornou mais célere a mutação do absolutismo para o liberalismo.<sup>22</sup>

Após a guerra contra a Inglaterra (1756-1763) e a participação na Independência dos Estados Unidos (1776), a França entrou em decadência econômica. A crise atingiu de maneira mais profunda a burguesia e as camadas mais baixas da população. Influenciados pelas ideias iluministas “começaram a exigir uma resposta do rei e da corte à crise que os afetava, bem como passaram a reivindicar direitos mais amplos e maior representação dentro da estrutura política francesa”.<sup>23</sup> *Liberdade, igualdade e fraternidade*, a conhecida tríade que Robespierre proclamou em seu discurso sobre a organização da guarda nacional, para que fosse colocada nos uniformes e na bandeira da França, se tornaria o lema da Revolução e perdurou por séculos naquele país e alhures.<sup>24</sup> A continuada rejeição, por parte da nobreza, das tentativas de formular uma constituição que favorecesse um maior equilíbrio entre as classes motivou um levante popular que culminou com a tomada da Bastilha em 1789. Foi então escrita a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, baseada no pensamento iluminista e muito similar ao texto da declaração de independência dos Estados Unidos da América, promulgada em 4 de julho de 1776.

Contudo, Robespierre, em 1793 denunciou os artigos da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* por estarem ao serviço dos ricos e dos tiranos, já que a França não tinha projeto para os pobres e nem havia libertado os escravos de suas colônias, o que só ocorreu em 1794:

Multiplicastes os artigos para assegurar a mais ampla liberdade ao exercício de propriedade e não dissestes uma palavra para determinar a sua

<sup>21</sup> <https://thereaderwiki.com/en/Encyclop%C3%A9die> acesso em: 12 de agosto de 2020.

<sup>22</sup> POIARES. *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*, p. 156.

<sup>23</sup> <https://www.historiadamundo.com.br/idade-moderna/revolucao-francesa.htm>, acesso em: 10 de julho 2020.

<sup>24</sup> A guarda nacional era uma milícia formada pela burguesia no início do levante. Portal da Embaixada da França no Brasil, <https://br.ambafrance.org/Liberdade-Igualdade-Fraternidade>

legitimidade; de maneira que a vossa Declaração [de 1789] parece feita, não para os homens, mas para os ricos, para os açambarcadores e para os tiranos.<sup>25</sup>

Vale notar que a tríade conceitual *liberdade, igualdade e fraternidade* foi incorporada também em vários ramos da franco-maçonaria fundada no século XVIII, como o Rito Escocês Antigo e Aceito (REAA), o Rito Adonhiramita e o Rito Moderno. Contudo, há quem afirme que o verdadeiro lema da maçonaria seria “fraternidade, alívio e verdade”.<sup>26</sup> Como quer que seja a maçonaria jogou um papel importante na difusão dos ideais iluministas franceses que inspiraram o assistencialismo laico.

Como observa a historiadora Maria das Graças Leal, o assistencialismo privado, “desvinculado dos poderes da Igreja e do Estado,” proporcionaria “espaços instrutivos, onde seus membros praticariam, em escala menor, o que deveriam praticar na sociedade civil”.<sup>27</sup> Entretanto, como nota Poiares na citação que abre esta dissertação, o ideário liberal que inspirou as primeiras iniciativas assistencialistas, sob forte influência maçônica, foi aos poucos “suplantado pelos interesses dos poderosos da Terra [...] espartilhando a liberdade, confinando a igualdade e, em muitos casos, cerceando a fraternidade”.<sup>28</sup>

Leal ainda informa que os princípios associativistas laicos foram “formulados e postos em prática a partir da formação de sociedades particulares, como as maçônicas”.<sup>29</sup> A autora comenta a repercussão de um folheto maçônico que circulou em Portugal em 1809, intitulado “Os pedreiros-livres e iluminados”, que fora objeto de análise crítica por parte do jornal *Correio Braziliense*, em apoio às ideias ali postas.

Estas associações particulares não só são úteis às nações incultas, por que as trazem pouco a pouco ao Estado de civilização; mas são também mui interessantes às nações mais provecas; [...]. O uso destas sociedades ensina também praticamente a necessidade das leis e estatutos; e mostra que sem a existência e observância das leis não podem os homens viver em comum; e é certo que os homens se convencem mais pela prática do que pela teoria. Os membros destas sociedades passam alternativamente de superiores e súditos; e, portanto, hão de necessariamente adquirir o conhecimento prático de manter a ordem, e sossego público na sociedade civil.<sup>30</sup>

---

<sup>25</sup> POIARES. *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*, p. 161; cf. NUNES. *Os sistemas económicos*, p. 124

<sup>26</sup> TRESPACH. *Histórias não (ou mal) contadas*, p. 128. O Rito Moderno foi afrancesado a partir do século dezoito. ISMAIL. *História da Maçonaria no Brasil*, p. 35.

<sup>27</sup> LEAL. *Sociedade dos Artífices*, p. 5.

<sup>28</sup> POIARES. *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*, p. 161.

<sup>29</sup> LEAL. *Sociedade dos Artífices*, p. 4.

<sup>30</sup> LEAL, *Sociedade dos Artífices*, p. 5; cf. *Correio Braziliense*, 1809, p. 148-49. Este jornal apesar de circular no Brasil, era produzido em Londres. De propriedade do maçom Hipólito José da Costa, que estava em auto exílio naquele país, produzia o texto em português para o Brasil.

A análise que o jornal faz sobre o folheto mostra a importância do associativismo “particular” da maçonaria que despontava, assim, como uma nova fórmula, baseada nos princípios liberais e iluministas, “reunindo diversos ofícios em uma só associação, bem como a liberdade de querer se associar”.<sup>31</sup>

No Brasil, o associativismo privado já estava presente, de forma latente, nas corporações de ofícios, extintas pela Constituição de 1824. Estas corporações não foram eliminadas de forma efetiva até 1828, embora na Bahia, em 1831 “ainda levava a cabo a determinação da execução de exame aos oficiais mecânicos”.<sup>32</sup> Apesar da ampla difusão da forma associativista privado, os decretos municipais impediam que esse modelo de mutualismo se efetivasse. Pensamentos como o do deputado baiano Visconde de Cairu iam ao encontro a essas limitações. Para ele, “só através desses grêmios mantinha-se a arte, o aprendiz ganhava o hábito do trabalho, a reverência ao superior, a destreza manual para qualidade e perfeição da obra”.<sup>33</sup>

O associativismo laico ganhou força no país após a publicação da tradução em português do livro *O Homem Benfazejo ou das Vantagens que Resultam da Fundação da Caixa Econômica dos Povos Civilizados* de Pierre-Edouard Lemontey, participante da Revolução Francesa, traduzido e publicado no Brasil pelo médico francês José Francisco Xavier Siguaud.<sup>34</sup> Em 13 de junho de 1834, dois anos após a publicação, “era fundada a Caixa Econômica da Cidade da Bahia [...] e rapidamente esta instituição se transformou em uma referência na oferta de crédito na vida da província”.<sup>35</sup> As ofertas de crédito contribuíram para que os montepios garantissem o cumprimento dos auxílios e pensões. Contudo, o “crescimento do número de montepios e instituições similares fez com que o governo em 1860 baixasse um decreto regulamentando o funcionamento dos mesmos”,<sup>36</sup> criando a Lei de Código Comercial e exigindo que os estatutos das sociedades existentes e futuras passassem pela “Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado para que recebessem autorização para funcionamento”.<sup>37</sup> Ou seja, na medida em que o assistencialismo privado passava a atuar, de forma crescente, como uma estrutura econômica de financiamento, o Estado foi impondo mecanismos legais de controle.

---

<sup>31</sup> LEAL, *Sociedade dos Artífices*, p. 6.

<sup>32</sup> REIS, L. *A Liberdade que Veio do Ofício*, p. 69.

<sup>33</sup> Idem.

<sup>34</sup> SARAIVA; ALMICO. *Montepios e Auxílio Mútuo no Brasil Império*, p. 3.

<sup>35</sup> SARAIVA; ALMICO. *Montepios e Auxílio Mútuo no Brasil Império*, p. 4.

<sup>36</sup> SARAIVA; ALMICO. *Montepios e Auxílio Mútuo no Brasil Império*, p. 5.

<sup>37</sup> Idem.

## As primeiras sociedades Monte Pio na Bahia e sua simbologia maçônica

A prática de Montepio data do século XV e foi instaurada por padres franciscanos na Itália. Consistia numa “instituição em que, mediante uma cota, e satisfeitas outras condições, cada membro adquire o direito de, por morte, deixar pensão pagável a alguém de sua escolha”,<sup>38</sup> mas o fundo podia ser utilizado também para empréstimos financeiros e assistencialismo. No Brasil, o montepio ganhou um caráter previdenciário e trabalhista, onde categorias como militares, artistas, e marinheiros,<sup>39</sup> entre outros, ligados a serviços laborais, faziam apólices para assegurar sua família em caso de morte, ou invalidez.

Muitas sociedades de apoio mútuo, montepios, instituições beneficentes, liceus de artes e ofícios, casas assistencialistas para mulheres e órfão, que se estabeleceram no Brasil do século XIX eram organizações paramaçônicas.<sup>40</sup> Essas instituições criadas e geridas pelas regras da maçonaria, na atualidade, recebem a nomenclatura de filantrópicas.<sup>41</sup> Essas organizações, como disse, seguem as mesmas convicções filosóficas, porém, estão além da ritualística maçônica. Apesar terem maçons em seus quadros, preferiam que houvesse muitos membros alheios à Ordem, para que a relação com o “mundo profano”, como eles chamavam aos não maçons, se estabelecesse. Contudo, ratificando a fala do historiador Oliveira Marques, “basta-lhes assegurar que o espírito de tais instituições se mantenha maçônico e que, se possível, a orientação geral ou, pelo menos, um certo controle esteja nas mãos de maçons”.<sup>42</sup>

Diferente das irmandades de apoio mútuo que, como já disse, tinham por objetivo socorrer os seus membros efetivos em caso de enfermidade, e despesas para funeral, os montepios concediam pensão vitalícia para as viúvas ou para os filhos, mãe ou irmãs, de seus sócios. A única regra comum às diferentes categorias de montes de socorro era atender às exigências da Lei de Código Comercial 1.083/1860 e do Decreto n. 2.711/1860, que estabelecia:

**Art. 20.** Os Montes de Socorro criados em virtude da Lei n. 1.083 de 22 de agosto do corrente anno, não poderão fazer outras operações se não as de empréstimos de dinheiro sobre penhores, pela taxa de juro que o Governo annualmente fixar, e a prazo nunca maior de nove mezes. Os fundos destes

---

<sup>38</sup> Dicionário Aurélio.

<sup>39</sup> Nome comum, na época, aos comandantes de grandes embarcações.

<sup>40</sup> Organizações criadas pelas Ordens Maçônicas para o “mundo profano”.

<sup>41</sup> Como dito na introdução, as organizações paramaçônicas da atualidade são estritamente para a família dos maçons.

<sup>42</sup> MARQUES. “As instituições paramaçônicas” in: *A Maçonaria em Portugal*, p. 65.

estabelecimentos para tal fim poderão consistir no producto de subscrições, doações e legados de particulares, ou poderão ser fornecidos por empréstimo do Governo, quando este o julgar conveniente, pela importância depositada nos cofres públicos, ou por particulares a título benéfico ou oneroso.

**Art. 21.** Os lucros realizados pelos referidos Montes de Socorro, deduzidos os juros dos fundos fornecidos por empréstimo na forma do artigo antecedente, farão parte de seu capital; e logo que este seja sufficiente para suas operações, poderão ser applicados annualmente as despesas dos estabelecimentos pios que o Governo designar.

**Art. 22.** Os Montes de Socorro criados em virtude da referida Lei nº 1.083 de 22 de agosto de 1860 poderão aceitar doações e legados.<sup>43</sup>

Anterior à promulgação da Lei e do Decreto citados acima, já existia em Salvador a Sociedade dos Artífices, fundada em 1832 (transformada em Imperial Sociedade Monte Pio dos Artistas em 1853),<sup>44</sup> a Sociedade Monte Pio dos Artistas da Bahia, fundada em 1851,<sup>45</sup> e a Sociedade Monte Pio dos Caixeiros Nacionais, fundada em 1857.<sup>46</sup> No Recôncavo Baiano existia a Sociedade Monte Pio dos Artistas Nazarenos, fundada em 1861. Logo após a promulgação da Lei, foi criada em Salvador a Associação Monte Pio do Professorado Bahiano (*sic*), em 1873,<sup>47</sup> e, no Recôncavo, a Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos, em 1874.<sup>48</sup>

A Sociedade dos Artífices, depois chamada Imperial Sociedade Monte Pio dos Artistas, foi a mais antiga da Província.<sup>49</sup> Em sua primeira diretoria, em 1832, o primeiro secretário foi o maçom João Guston de grau 30, pertencente a loja União e Constância.<sup>50</sup> Após a alteração do nome em 1853, teve a participação dos maçons Antônio Augusto da Silva Lima de grau 30, da loja Amor e Concórdia,<sup>51</sup> e de Luiz Olympio Telles de Menezes de grau 18, também pertencente a loja União e Constância.<sup>52</sup>

<sup>43</sup> CÂMARA LEGISLATIVA. Acesso em 18/11/2018. Grafia conforme fonte.

<sup>44</sup> Estatuto aprovado em 19 de junho de 1861. BN-HDG. *Relatório dos trabalhos do conselho interino do governo (1823-1889)*. 1863, p. 38.

<sup>45</sup> Estatuto aprovado em 19 de julho 1861. Idem.

<sup>46</sup> Aprovada em 1861, em 1877 passa a se chamar Monte Pio Geral da Bahia. Fundação: <http://www.previdencia.salvador.ba.gov.br/>. Aprovação do estatuto: BN-HDG. *Anais da Biblioteca Nacional (1876-1997)*. 1881-1882, p. 1183.

<sup>47</sup> CASTELLUCCI. *A Luta contra a adversidade*, p. 66 atribui esta associação como Grêmio Beneficente e não como mutualista. BN-HDG. *Anais da Biblioteca Nacional (1876-1997)*, 1881-1882, p. 1183.

<sup>48</sup> Segundo LEAL. *Sociedade dos Artífices*, p. 89, a Sociedade Monte Pio dos Artistas Feirenses foi fundada em 1872, porém nos anais da Biblioteca Nacional acima, tem sua constituição datada em 1878, por isto não foi inclusa nessa análise.

<sup>49</sup> REIS. L. *A Liberdade que Veio do Ofício*, p. 201 *nota pé*. A autora afirma que a Montepio mudou de nome diversas vezes: “Sociedade dos Artífices (1832), Imperial Sociedade Monte Pio dos Artistas (1842), Sociedade Montepio dos Artistas (1853), Sociedade Montepio dos Artífices (1862), Imperial Sociedade dos Artistas (1866)”.

<sup>50</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*. 1897, p. 222. Os graus são atribuições hierárquica alcançada através de iniciação ao rito correspondente.

<sup>51</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*. 1897, p. 222.

<sup>52</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*. 1874, p. 125.

Figura 1: Emblema da Imperial Sociedade Monte Pio dos Artistas (1874)



Fonte: REIS, L. 2012, p. 322; cf. LEAL, 1996, p. 148.

Na Figura 1, temos o logotipo que era impresso nos documentos importantes da Imperial Sociedade Monte Pio dos Artistas. Podemos verificar que no lado direito da imagem, existem vários elementos da simbologia maçônica, como o compasso, o esquadro e a régua, que são as denominadas as “joias” da maçonaria. O esquadro simboliza “a retidão limitada por duas linhas, uma na horizontal que significa a trajetória a percorrer na terra, e na vertical o caminho ‘para cima’”.<sup>53</sup> Já o triângulo equilátero (com três lados iguais), com um pequeno pêndulo, simboliza o “‘Criador’, o ‘Semelhante’ e o ‘Eu’ [que] fundem-se em uma Unidade Universal” e era usado como nível para medir inclinações.<sup>54</sup> Constam ainda o maço (similar ao martelo), o desbaste (representado pelo serrote) e a trolha (similar a colher de pedreiro).<sup>55</sup> Do lado esquerdo, observa-se instrumentos das artes como a paleta de pintura, com pincéis na sua frente e caulículos com acanto (utilizado na arquitetura do capitel, que é a área decorada da coluna grega), atrás. Ao lado, a prancheta em pedra de “Hiram Abiff, o artífice do Templo de Salomão, [que] na condição de arquiteto, traçava seus planos numa superfície de madeira ou pedra negra [...] com símbolos que constituem o alfabeto maçônico”, e espátulas.<sup>56</sup> Nos dois lados da imagem, os objetos estão rodeados com ramos de oliveira, que simboliza a paz. No centro, a imagem do brasão do Império do Brasil, porém, os ramos originais de café à esquerda e o ramo de fumo à direita, foram substituídos por ramos de acácia, que conforme o dicionário

<sup>53</sup> CAMINO. *Dicionário Maçônico*, p. 163.

<sup>54</sup> CAMINO. *Dicionário Maçônico*, p. 394.

<sup>55</sup> Saliento que, conforme Camino, o desbaste e a trolha podem também remeterem aos instrumentos do Ágape (banquete). O primeiro serve para cortar e o outro para alçar ou levar algo de um ponto ao outro (alusão à faca e a colher numa refeição). Ver definição e significados dos utensílios do Ágape em: CAMINO. *Dicionário Maçônico*, p. 65-66.

<sup>56</sup> CAMINO. *Dicionário Maçônico*, p. 318.

Camino, “é o símbolo característico do 3º Grau do Rito Escocês Antigo e Aceito”.<sup>57</sup> De forma especulativa, suponho que o fundo em cor azul e o número 3 em marca d’água nas extremidades do nome da Sociedade, remetem à Maçonaria Azul Adonhiramita, dos graus 1º ao 3º (falarei das cores e graus no próximo capítulo).<sup>58</sup>

O Liceu de Artes e Ofícios da Bahia fora criado pelo Conselho Administrativo da Imperial Sociedade Monte Pio dos Artistas, de Salvador, em 20 de outubro de 1872, e agregava professores (mestres) pertencentes ao Monte Pio de Salvador e de Nazaré, no Recôncavo Baiano. Era o segundo Liceu construído no país; o primeiro foi na Corte e, conforme Leal, desde sua fundação, o Liceu teve característica de sociedade mutuária “auxiliando seus consórcios na doença, na invalidez e no funeral, garantindo ao mesmo tempo, o futuro dos filhos através da educação e da profissão”.<sup>59</sup> Na primeira composição de sua diretoria, o Liceu contou com a participação de maçons, como João José de Moura Magalhães de grau 31, da Loja Fidelidade e União;<sup>60</sup> Thomaz Pereira da Palma de grau 30, que pertencia a Loja Templo de Salomão em Salvador<sup>61</sup> e, Constantino D’Aquino Leite de grau 33, que chegou a ser Grande Experto na Grande Loja Maçônica Unida da Bahia.<sup>62</sup> A constituição do Liceu ocorreu através de uma associação paramaçônica (o montepio), atendendo a solicitação do presidente da província da época. No entanto, os maçons se revezaram nos principais cargos até a década de 1880.<sup>63</sup> O *Boletim do Grande Oriente do Brasil* traz relatos de divergências entre membros da administração do Liceu. Por exemplo, o então diretor Guilherme Pereira Rabello, de grau 33 e também delegado do Grande Oriente do Brasil, dizia que estava muito doente e “assinava [os papéis] por força do cargo,” mas que se algum dia fosse apresentado algum documento do Liceu por ele assinado com “qualquer declaração ou abjuração da Maçonaria”, que o mesmo não deveria ser recebido como autêntico, pois, sua assinatura poderia “ter sido apanhada” em meio a outros papéis.<sup>64</sup>

---

<sup>57</sup> CAMINO. *Dicionário Maçônico*, p. 14.

<sup>58</sup> Contudo, pode ser uma impressão dicromática.

<sup>59</sup> LEAL. *A arte de ter um ofício*, p. 135.

<sup>60</sup> Magalhães foi Grande Secretário Interino da Grande Loja de Salvador em 1875. Ele “vira a luz”, ou seja, foi iniciado na Loja União e Constância. A Loja Fidelidade e União passou a ser intitulada Heptarchia em 11/1873 após se desvincular do Grande Oriente Unido do Brasil do vale dos Beneditinos e se afiliar ao Grande Oriente do vale dos Lavradios: BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1873, p. 826.

<sup>61</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1877, p. 332.

<sup>62</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1897, p. 94.

<sup>63</sup> Ver nomes no *Boletim do Grande Oriente do Brasil* – (1871 a 1899).

<sup>64</sup> Relato de uma das disputas registrada sob título “*Ordo ab Chão!*” de 12 de maio de 1874. BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1874, p. 124.

Figura 2: Emblema do Liceu de Artes e Ofícios da Bahia (1906)



Fonte: REIS. L. (2012, p. 318)

O símbolo do Liceu, extraído de um relatório da instituição do ano 1906 (Figura 2), tem muitos dos elementos da simbologia maçônica.<sup>65</sup> A posição do lado direito do compasso a frente do esquadro, que caracteriza o grau de companheiro, além de conhecimento terreno (sabedoria, pensamento, raciocínio); o ramo de acácia aberto, cujas folhas, sem flores ou frutos, remetem ao renascimento; a colher de pedreiro; e o maço ou martelo que representa o grau 1.º de aprendiz, são todos símbolos conceituados à luz da maçonaria.

A Sociedade Protetora dos Desvalidos (SPD) originou da irmandade de Nossa Senhora da Soledade Amparo dos Desvalidos na capela dos Quinze Mistérios, na Freguesia de Santo Antônio Além do Carmo, e “tinha por fins oferecer amparo e instrução”.<sup>66</sup> A irmandade foi fundada, na dita capela, em 16 de setembro de 1832, pelo africano Manoel Victor Serra e “um grupo de trabalhadores negros, livres e libertos”. Depois de um racha interno e disputas judiciais, ela se desmembrou e foi reconvertida em Sociedade Protetora dos Desvalidos, em 29 de outubro de 1851.<sup>67</sup> Apesar de não ostentar a nomenclatura de montepio, suas práticas mutuárias se assemelhavam, como também a simbologia maçônica na sua insígnia. Muitos dos seus membros eram maçons conhecidos, contudo, escolhi apresentar três dos sócios que atuaram nos primeiros anos da sociedade: Joaquim Antão Fernandes Leão,<sup>68</sup> de grau 33, o

<sup>65</sup> O símbolo foi publicado no relatório do Liceu em 1906 e foi reproduzido em LEAL. *A arte de ter um ofício*, p. 139.

<sup>66</sup> LEAL. *A arte de ter um ofício*, p. 204. A mesma autora afirma que, em 1851, a SPD passou de sociedade para associação (APD).

<sup>67</sup> CAMPOS. *Sociedade Protetora dos Desvalidos*, p. 12.

<sup>68</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1872, p. 203.

tenente Antônio Lázaro de Oliveira Leitão,<sup>69</sup> de grau 33 e, Manoel Pinto de Souza Dantas,<sup>70</sup> que ingressou como protetor em 1865, quando então presidente da província da Bahia.<sup>71</sup>

Em 1881, a Sociedade Protetora dos Desvalidos tinha por emblema o símbolo representado na Figura 3, incluindo o compasso, o maço, o ramo de acácia, além da descrição “Caridade e Fraternidade”, que é o lema do grau 1.º de aprendiz no Rito Escocês Antigo e Aceito.<sup>72</sup> Na ausência do esquadro, que na maçonaria simboliza a busca pela espiritualidade, aqui a imagem das mãos dadas (Toque<sup>73</sup> de Passe-Mestre), com as hastes do compasso entrelaçadas nos punhos, com ângulo em sessenta graus, caracteriza o companheirismo. O ramo de acácia fechado simboliza a virtude e a segurança. As sementes simbolizam a reprodução dos ideais, o laço é a união e amor fraterno, e o maço, instrumento usado para quebrar a pedra bruta, simboliza os primeiros passos no aprendizado.

Figura 3: Emblema da Sociedade Protetora dos Desvalidos (1881)



Fonte: SPD. Foto: Lucas Campos<sup>74</sup>

O emblema da SPD tem bastante semelhança com à insígnia usada nos convites da Loja Maçônica Caridade e Segredo (com diferença na apresentação do Toque), fundada em 1878, na cidade de Cachoeira, e da qual tratarei no capítulo 2. A Figura 4 reproduz essa imagem publicada no jornal *A Ordem* em 15 de janeiro 1895.

<sup>69</sup> Quando ingressou na SPD em 1867 pertencia a Loja União e Constância, depois se transferiu para a loja Udo Schleusner, chegando a Grande Secretário na Grande Loja da Bahia. Em 1884 fundou a Loja Maçônica Caridade e Segredo Feirense, em Feira de Santana. BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1874, p. 93; 1884, p. 21 e p. 269.

<sup>70</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1891, p. 76; 1892, p. 386.

<sup>71</sup> Outros membros famosos da SPD foram Ruy Barbosa e o ex-presidente da província, o visconde de Serro Frio (Antônio Cândido da Cruz Machado): CAMPOS. *Sociedade Protetora dos Desvalidos*, p. 120-141.

<sup>72</sup> <https://bibliot3ca.com/os-graus-do-rito-escoces-antigo-e-aceito/> Acesso em: 15/12/2018.

<sup>73</sup> Sinal de apresentação e reconhecimento dos graus entre maçons.

<sup>74</sup> Agradeço a Lucas Campos por me ceder e enviar reprodução dessa imagem.

Figura 4: Emblema ilustrado da Loja Caridade e Segredo (1895)



Fonte: Jornal *A Ordem* 15 /01/1895.

Vejamos mais um exemplo, de volta em Salvador. A Sociedade Monte Pio dos Artistas, originária de um grupo dissidente da Imperial Sociedade Monte Pio dos Artistas, foi fundada, de acordo com o Relatório do Governo da Província, em 12 de outubro de 1851, com o título de Monte Pio dos Caixeiros. Em 1852 mudou o nome para Monte Pio dos Artistas e, em 5 de junho de 1854, seu título mudou novamente para Sociedade Monte Pio dos Artistas da Bahia, tendo seu estatuto aprovado em 19 de julho de 1861, com sede na mesma rua do Liceu de Artes, no número 21.<sup>75</sup> No ano de sua fundação, a sociedade teve como vice-presidente o maçom Manoel Jeronymo Ferreira, de grau 18.<sup>76</sup> Numa gazeta de 1912, o nome dessa Monte Pio aparece ainda com a inclusão do termo “Beneficente”, embora o atual vice-presidente da associação, o senhor Muniz Fernandes, afirme que o termo foi agregado na contemporaneidade.<sup>77</sup>

Figura 5: Estandarte da Sociedade Beneficente Monte Pio dos Artistas (s/d)



Fonte: SBMPA. Foto: Muniz Fernandes.

<sup>75</sup> BN-HDG. *Relatório do Governo da Província da Bahia*, 1860, p. 106. Reis indica número da sede diferente do relatório: “oficialmente reconhecida como Sociedade Beneficente Monte Pio dos Artistas e sua sede é na Praça Anchieta (ou Cruzeiro de São Francisco), nº 15”. REIS, L. *A Liberdade que Veio do Ofício*, p. 229.

<sup>76</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1874, p. 125.

<sup>77</sup> BN-HDG. *Gazeta de Notícias*, de 23 de dezembro 1912, p. 1. Informações passadas por Muniz Fernandes por telefone em 01/10/2020.

Como pode se verificar na Figura 5, o estandarte da Monte Pio dos Artistas tem o mesmo padrão da bandeira do Brasil, porém ao brasão imperial no centro foi substituído pelo símbolo maçônico do compasso e o esquadro. Camino descreve as cores usadas na bandeira da seguinte forma: “nos altos graus [da maçonaria] essa cor [verde] é usada pelo seu misticismo, pois simboliza a natureza e a esperança”; a cor vermelha, “simboliza o nascer e o acaso do sol”, e a cor azul representa a infinitude e a espiritualidade.<sup>78</sup>

Finalmente, também temos indicação da presença da simbologia maçônica na Sociedade Monte Pio dos Artistas Nazarenos, criada em julho de 1861 na cidade de Nazaré, no Recôncavo Baiano. Conforme o historiador Cleidivaldo Sacramento

O patrono era D. Pedro II. Ao centro da sala de reuniões, dos irmãos, constam o escudo imperial, adornado de símbolos da maçonaria, e, também, uma pintura em óleo do rosto do imperador.[...] Dessa maneira, os elementos presentes no referencial simbólico da maçonaria: o globo, o esquadro e o compasso, também compõem a simbologia da SOMAN, estando presente na bandeira ou escudo da instituição, e cujos significados indicam as características de seus membros.<sup>79</sup>

A análise iconográfica precedente comprova de forma bastante contundente a presença da simbologia maçônica nas insígnias das instituições assistencialistas dos montepios da Bahia e, portanto, da influência do ideário maçônico entre seus membros. A pesquisa nos jornais também indica a presença sistemática de maçons nos quadros diretivos dos montepios, uma característica que também se comprova em outras instituições como a Sociedade Monte Pio dos Caixeiros Nacionais em Salvador.<sup>80</sup> Esse conjunto de evidências documentais e iconográficas vêm a corroborar a hipótese inicial desta dissertação do caráter paramaçônico dos montepios.

Contudo, as instituições paramaçônicas de mútuo socorro não eram bem vistas por uma parte de maçons mais tradicionalista, que atribuía ilegitimidade às práticas conduzidas fora do seio da Ordem, o que foi motivo para a expulsão do Grão-Mestre do Supremo Conselho do Grande Oriente do Brasil, Francisco Gê Acayaba de Montezuma e, um dos estopins para o racha que ocorreu no seio dessa organização, assunto que será discutido no próximo capítulo. Antes disso, devemos apresentar o objeto principal deste capítulo: a Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos.

<sup>78</sup> CAMINO, *Dicionário Maçônico*, p. 57 e 405.

<sup>79</sup> SACRAMENTO, C. *Mundos do Trabalho no Recôncavo Sul*, p. 55 e 57.

<sup>80</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente Unido do Brasil*, 1877, p. 569; BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1884, p. 230; *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1889, p. 74.

## A criação da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos

O contexto político e económico do Brasil na década de 1870 imprimiu mudanças significativas na vida do país e de Cachoeira. Em termos político-partidário, durante o Segundo Reinado comandado pelo Imperador D. Pedro II, o parlamento estava dividido em dois grandes partidos: o liberal (luzias) e o conservador (saquaremas). Em Cachoeira, conforme comenta o historiador Nascimento, se reproduzia essa divisão delimitando “dois setores: um representado pela ‘facção’ conservadora, escravista e monarquista, e outro representado pela ‘facção’ liberal, antiescravista e republicana”.<sup>81</sup> Contudo, como veremos no último capítulo, nem todos os liberais eram republicanos, nem todos os conservadores eram monárquicos.

O fervilhar de possibilidades da reforma eleitoral desenvolvida na Corte, no começo da década de 1870, através do projeto Sinimbu, culminou com a implantação da Lei Saraiva de 1881 que determinava que apenas “1,5% da população tinha direito ao voto. Eram apenas os grandes comerciantes e proprietários rurais”.<sup>82</sup> Estava fora desse processo todo o contingente dos que não eram considerados cidadãos, como os africanos libertos, os crioulos, os não alfabetizados, as mulheres e os pobres. Assim, os votantes de Cachoeira, fossem eles conservadores ou liberais, formavam parte do segmento mais abastado e privilegiado da população.

A profunda desigualdade social do país, contudo, não impediu o lento avanço para pôr fim a escravidão. Esse período viveu a intensificação dos movimentos abolicionistas, sobretudo após a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871, com a criação de várias sociedades abolicionistas, como a Sociedade Libertadora de Cachoeira, fundada em 1884, conforme examinarei no capítulo 3. O posicionamento ideológico em relação à escravidão era outro dos temas que gerava tensão e divisão entre os cidadãos conservadores e liberais que frequentavam a Câmara municipal, as sociedades assistencialistas, as irmandades ou as redações dos jornais de Cachoeira.

Com efeito, a década de 1870 Cachoeira testemunhou a implantação de dezenas de jornais como *O Brado do Povo*, *A Ordem*, *A Lira*, *A sentinela da Liberdade*, entre outros. A modernização dos meios de comunicação incluiu também o telégrafo, “inaugurado em primeiro de abril de 1876, com ligação teleférica entre Cachoeira e as cidades de Maragogipe, Nazaré,

---

<sup>81</sup> NASCIMENTO. *Bitedô*, p. 104-05.

<sup>82</sup> GOMES. *1808*, p. 291.

Santo Amaro e Salvador”.<sup>83</sup> Outra conquista importante foi a inauguração, naquele mesmo ano, do ramal da linha férrea Central da Bahia, trecho Feira de Santana-Cachoeira, através do viaduto do Batedor.<sup>84</sup> A comunicação direta, via telegrafo e ferrovia, com a capital da província facilitou o processo de informação sobre o que ocorria no resto do país e até mesmo fora dele. Segundo a historiadora Ângela Alonso, o telégrafo foi importante ferramenta utilizada pelos movimentos abolicionistas, pois o “acesso a essa rede internacional, permitiu construir respaldo moral para o movimento [abolicionista] brasileiro”.<sup>85</sup>

Esse processo de modernização tecnológica foi acompanhado e até certo ponto resultado de mudanças econômicas significativas na região. Para Cachoeira, foi o período do surgimento de diversas fábricas de charutos, resultando no que ficou conhecido como o império fumageiro do Recôncavo. A economia do tabaco atraiu negociantes estrangeiros como o alemão Geraldo Dannemann que fundou uma fábrica de charutos na vizinha cidade de São Felix. As possibilidades de trabalho assalariado atraíram também a população afrodescendente egressa da escravidão das áreas rurais da região.

Assim, a geografia social da cidade, ao longo do século XIX, foi dividida em redutos socioeconômicos e raciais diferenciados. Existiam os núcleos onde moravam os negros economicamente estabelecidos, a área onde residia a elite branca, demarcada pelos sobrados e palacetes, a área comercial nobre, onde havia armazéns e estabelecimentos comerciais e as tipografias de brancos e negros de posse. Nas áreas mais afastadas do centro ficavam os núcleos residenciais mais pobres, alguns dos seus moradores comerciavam nas feiras livres da cidade.

Segundo os dados do recenseamento de 1872, a população geral do município da Cachoeira (que na época incluía como distritos Conceição de Feira, Muritiba, Cruz das Almas, Iguape, Santo Estevão, Outeiro Redondo, São Félix, São Gonçalo dos Campos e Umburanas) era de 88.181 habitantes, sendo 15.347 cativos e 62.274 livres. Da população livre, 21.054 eram homens pardos, 18.035 mulheres pardas, 14.529 homens pretos e 8.656 mulheres pretas. A população do município da Cachoeira era esmagadoramente negra, com apenas 10.56% identificados como brancos ou caboclos.<sup>86</sup> Segundo Nascimento, a zona da Recuada era o maior núcleo residencial de negros libertos e cativos na cidade desde o início do século.<sup>87</sup> No mapa 01, abaixo, pode-se identificar essa região, a partir da lateral da Igreja e Hospital da

<sup>83</sup> MELLO. *História da Cachoeira*, p. 90.

<sup>84</sup> MILTON. *Ephemerides Cachoeiranas*, p. 375.

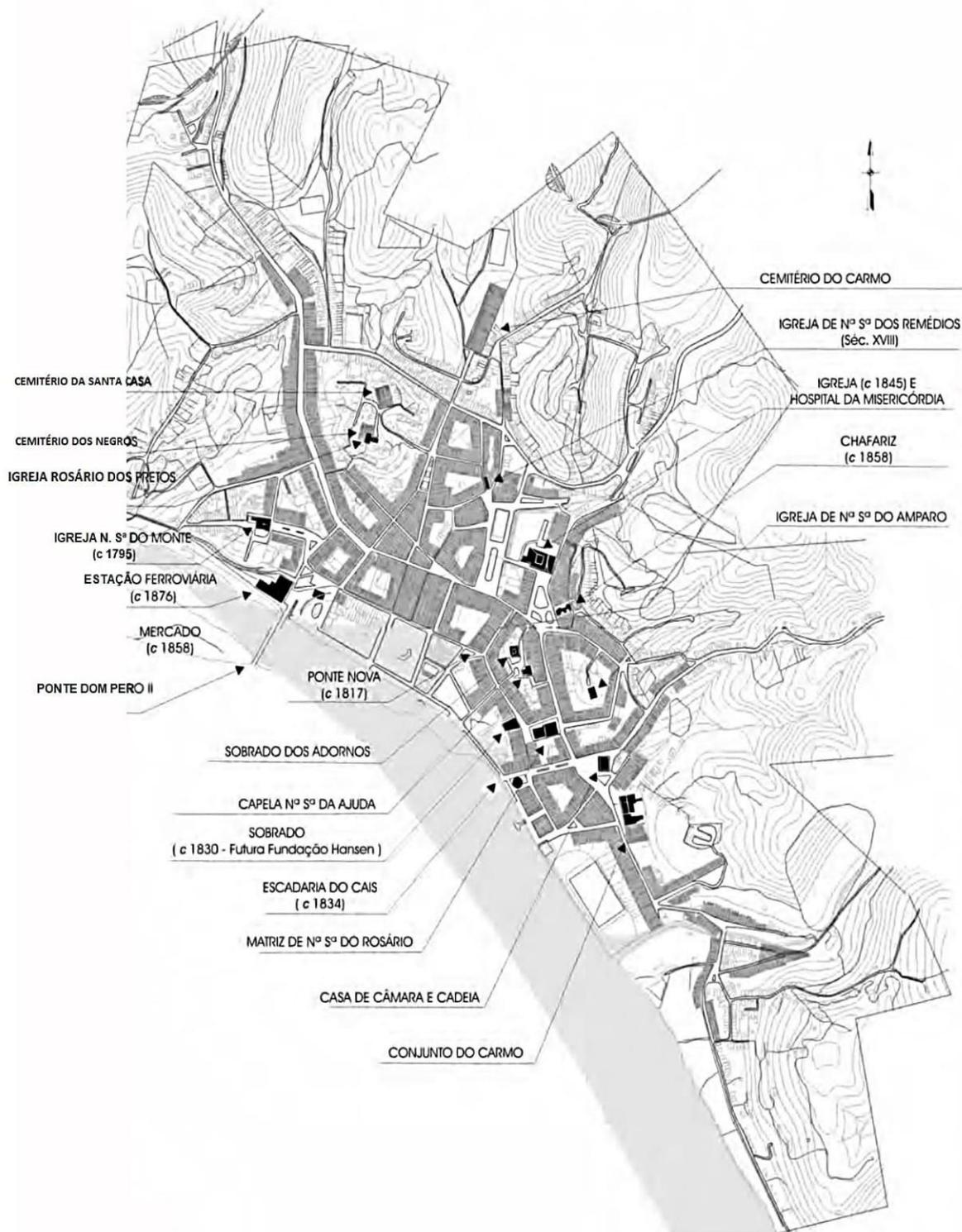
<sup>85</sup> CEBRASP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tD9S9CwjaF0> seminário de 14/11/2014, trecho 13'39" a 13'40", acesso em: 21 de julho de 2020.

<sup>86</sup> IBGE. *Recenseamento de 1872*.

<sup>87</sup> NASCIMENTO. *Bitedô*, p. 61.

Misericórdia, a Igreja de N. Senhora dos Remédios, até o Cemitério do Carmo. A discriminação por status civil e sexo da população de cor *urbana* de Cachoeira – identificada pelo IGBE como vila de Nossa Senhora do Rosário da Cachoeira – pode ser apreciada na (Tabela 1).

Mapa 01: A cidade de Cachoeira



Fonte: IPHAN. *Rotas da Alforria* (2008)

Tabela 1: População de cor na zona *urbana* de Cachoeira (1872)

	Escravos		Livres		Totais	
	H	M	H	M	N.	%
<b>Pardos</b>	195	241	2100	2964	5500	72,2
<b>Crioulos</b>	250	310	310	823	1693	22,2
<b>Africanos</b>	61	67	125	171	424	5,5
<b>Totais</b>	<b>506</b>	<b>618</b>	<b>2535</b>	<b>3958</b>	<b>7617</b>	

Fonte: IBGE. *Recenseamento de 1872*.

Foi nesse contexto social político e econômico que se deu a constituição da sociedade assistencialista e previdenciária, Montepio dos Artistas Cachoeiranos, objeto principal deste trabalho. Em 21 de fevereiro de 1874, na praça do Hospital (atual Dr. Aristides Milton) na cidade de Cachoeira, em casa do comerciante José Clarião Lopes, homens da Cidade da Cachoeira se reuniram para constituir uma instituição previdenciária e de socorro para os profissionais da arte liberal, industrial e mecânica, mais conhecida como montepio. Como vimos, já existiam vários montepios na província da Bahia naquela época, porém, no Recôncavo Baiano, aquela seria a segunda (a primeira, como também vimos, foi fundada em Nazaré). Os participantes daquela reunião eram farmacêuticos, comerciantes, servidores públicos, militares e profissionais das artes, ou artífices como também eram conhecidos. A diretoria foi, provisoriamente, composta por três cargos, o de presidente, ocupado pelo tenente Faustino José Pereira de Queiroz, o de 1º secretário, ocupado pelo senhor Benedicto Raimundo Gomes, e o de 2º secretário, ocupado pelo alferes Antônio Fructuoso Pimenta.<sup>88</sup>

Nesta primeira reunião, na casa de Clarião Lopes foi designada uma comissão para a elaboração do Estatuto, sendo indicados como relatores: o coronel José Ruy Dias de Affonseca, que era coletor geral de Cachoeira, nomeado pelo Governo da Província em janeiro de 1866, juiz de paz, residente na rua da Matriz (atual Ana Nery); o tenente Cândido Rodrigues da Silva, que era diretor da agência bancária Caixa Comercial em Cachoeira, dono de uma loja de produtos de fazenda e de um armazém de tabaco, maçom da futura loja Caridade e Segredo<sup>89</sup> e, residente na rua das Flores (atual Prisco Paraíso) naquela cidade; e o farmacêutico Feliciano Moreira Martins, dono de uma botica, também residente na rua da Matriz.<sup>90</sup>

<sup>88</sup> ASMAG. *Livro de Ata da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, de 21 de fevereiro de 1874.

<sup>89</sup> O tenente Rodrigues da Silva foi maçom da Caridade e Segredo, elevado a grau 13 em outubro de 1884, e ocupou o cargo de experto na sua primeira gestão da loja: BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, p. 268. ALMCS. *Balaústre N. 1. (1878-1882)*, 1878, p. 15.

<sup>90</sup> BN-HDG. *Almanak Administrativo, Comercial e Industrial da Bahia / Almanak Mercantil e Industrial da Bahia*, para o ano de 1854 a 1889.

A primeira ata de 21 de fevereiro de 1874 registra as seguintes assinaturas: Faustino José Pereira de Queiroz, tenente, relojoeiro residente na rua da Matriz; Antônio Frutuoso Pimenta, militar e escrivão do juízo de paz,<sup>91</sup> residente na rua da Praça (atual Aclamação); Benedicto Raimundo Gomes, comerciante proprietário de torrefaria de café, residente na ladeira da Praça (atual Benjamin Constant); Marcolino Gomes de Carvalho, residente na rua da Matriz; José Marciano Gomes da Rocha, marceneiro, residente na rua do Carmo (atual tv. Tavares); Manuel Florentino de Souza Mattos, pedreiro residente na ladeira da Praça;<sup>92</sup> Eduardo Ferreira do Sacramento; Manoel Domingos Vellozo; e Luiz da França e Almeida. Pelas informações disponíveis, comprova-se que se tratava de um grupo socialmente próspero e bem estabelecido, com residência nas áreas “nobres” da cidade.

A segunda reunião da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos, aconteceu dois meses depois, no dia 6 de maio de 1874. Assim como aconteceria com as seguintes, foi celebrada no consistório da irmandade de São Benedito, naquele momento sediada no sobrado n. 13 na rua Direta da Praça (atual 25 de junho), esquina com a Rua de Baixo, onde até atualmente funciona a SMAC (Figuras 6 e 7).<sup>93</sup>

Figura 6: Sobrado da SMAC esquina da rua Direta da Praça com a rua de Baixo (s.d.)



Fonte: Iphan Cachoeira. A rua de Baixo era conhecida como rua das Ganhadeiras.

<sup>91</sup> BN-HDG. *O Guarany*, edição 181, p. 3.

<sup>92</sup> BN-HDG. *Almanak Administrativo, Comercial e Industrial da Bahia / Almanak Mercantil e Industrial da Bahia*, para o ano de 1854 a 1889.

<sup>93</sup> Para a referência ao consistório da irmandade de São Benedito: FRADE. *Arquitetura Sagrada no Brasil*, p. 171.

Figura 7: Sobrado da SMAC (2018)



Fonte: Google Maps.

É importante destacar a relação de proximidade e cooperação da SMAC com a irmandade de São Benedito. O primeiro espaço dessa irmandade funcionou na igreja da Ordem 3ª do Carmo, onde foi fundada em 1819. Devido a diversos conflitos entre seus membros e a Ordem 3ª, a irmandade foi acolhida na capela d’Ajuda em 1822. Lá eles acreditavam que iriam permanecer, pois os seus membros construíram “uma torre sineira ao lado da capela, fundando em 1860 uma Banda Marcial”.<sup>94</sup> A partir de 1864, a Banda Marcial de São Benedito contou com a participação de músicos do coro de Santa Cecília, dentre eles o maestro Tranquilino Bastos, que começou a trabalhar como clarinetista para a banda.<sup>95</sup>

Porém, a concorrente irmandade d’Ajuda, sediada na capela do mesmo nome, instituiu em seu estatuto, no artigo 23º, que a banda Marcial da São Benedito estaria obrigada a destinar uma quantia percentual do que recebesse pelos acompanhamentos de procissões fúnebres, para a irmandade d’Ajuda, o que gerou novos conflitos.<sup>96</sup> Então em 1872, a irmandade, junto com a imagem do Glorioso São Benedito, passou a pertencer à Igreja de Nossa Senhora do Rosário do Sagrado Coração do Monte Formoso e seu consistório a funcionar no já referido sobrado da

---

<sup>94</sup> CÚRIA. *Cartas ao Arcebispo*, Carta do cônego Cândido de Souza Requião para o conde de São Salvador, arcebispo Manuel Joaquim da Silveira, relatando as situações de conflitos na Irmandade de São Benedito, 14 de janeiro de 1872. NASCIMENTO, *Bitedô*, p. 114.

<sup>95</sup> COSTA. *O Maestro da Abolição*, p. 54.

<sup>96</sup> NASCIMENTO. *Bitedô*, p. 114, escreve como sendo o Artigo 5º do estatuto da irmandade d’Ajuda que continha a informação do percentual taxado para a São Benedito, porém esse artigo diz que “em nenhum acto solenne festivo ou fúnebre da Composição ou outra qualquer irmandade aceita nesta Capella poderá tocar outra música que não seja a composta dos membros desta irmandade, podendo apenas ser chamado pela mesma uma ou mais que sejam necessários para esse acto, isto mesmo sem direito de ficar a ella pertencendo”: CÚRIA. Carta do cônego Cândido de Souza Requião para o conde de São Salvador, arcebispo Manuel Joaquim da Silveira, relatando as situações de conflitos na Irmandade de São Benedito, 14 de janeiro de 1872

rua da Praça. Embora para a reunião de irmãos e confrades era costume utilizar o consistório do templo religioso católico a que estivessem atreladas, espaços normalmente próximos à sacristia, nesse caso observa-se ou uso de um prédio profano.

A Banda Marcial de São Benedito se juntou à filarmônica Sociedade Euterpe Ceciliana, fundada em 22 de novembro de 1870, pelo maestro Tranquilino Bastos na igreja do Monte Formoso.<sup>97</sup> Como a data de constituição da Sociedade Monte Pio é de 21 de fevereiro de 1874, ela não passou pelos conflitos dessa irmandade. Porém o fato de que a sociedade se reunisse no seu consistório a partir do seu segundo encontro fundacional, indica a proximidade social da irmandade de São Benedito e a sociedade Monte Pio, facilitando o trânsito e superposição de interesses dos dois grupos, questão que irei aos poucos apresentando no decorrer do texto.

As seis reuniões que se sucederam, até o dia 7 de julho de 1874, foram para discussão das cláusulas do Estatuto em formação e a aprovação gradativa de cada artigo. O 1º artigo afirma ser a SMAC “uma reunião de número ilimitado de artistas, e de pessoas amantes das artes, sem distinção de nacionalidade, exclusive os nascidos na costa d’África”. Não encontramos explicação nas atas da SMAC do porquê excluir a participação dos africanos. Cachoeira, conforme estudos históricos especializados, era reduto de inúmeras famílias africanas e suas descendências.<sup>98</sup> A região da Costa da África, que compreende o Golfo do Benim, era o local de origem dos pais de dois importantes sócios fundadores da SMAC, os crioulos José Maria Belchior e Antônio Maria Belchior que, embora não apareçam na primeira ata, na segunda fazem um pronunciamento sobre a importância de uma instituição como aquela que estava sendo criada. Além de pagarem suas joias (taxa de matrícula), confirmando seu vínculo como primeiros membros, há diversas atas fazendo menção dos irmãos Belchior como sócios fundadores. Ou seja, a discriminação não era contra os negros em geral, mas contra os africanos em particular. Reis comenta que a SMAC não era a única instituição da categoria que excluía africanos, e acrescenta, citando um trecho da obra do historiador João José Reis.

o preconceito contra o africano era generalizado, e “[...] não era repulsa de cor nem classe, mas étnica”, e os “[...] homens livres, mesmo os de cor, consideravam indigno trabalhar lado a lado com escravos e libertos africanos”. Como resposta, os africanos também traçavam barreiras étnicas, como os cantos, que pudessem ser vistos como uma conquista no mercado de trabalho.<sup>99</sup>

<sup>97</sup> COSTA. *O Maestro da Abolição*, p. 47.

<sup>98</sup> BARICKMAN. *Um Contraponto Baiano*, p. 167-209; PARÉS. *A Formação do Candomblé*, p. 63-76; NACIMENTO. *Bitedor*, p. 74-104; SANTOS. *O Poder dos Candomblés*, p. 19-22.

<sup>99</sup> REIS, L. *A Liberdade que Veio do Ofício*, p. 213; cf. REIS, J.J. *A Greve Negra*, p. 23.

O recenseamento de 1872 informa que a população livre da zona urbana de Cachoeira era esmagadoramente negra ou parda, sendo 6.493 indivíduos ou 80% de um total de 8.146. Conforme vimos na tabela 1, o mesmo recenseamento informa que a população africana naquela década era pequena, constituindo apenas 5,5% da população de cor na cidade. Naquela altura, a população escrava, ainda na zona urbana, era também reduzida, somando 15% da população de cor.<sup>100</sup> O historiador Walter Fraga Filho, em análise dos engenhos do Recôncavo, numa amostragem dos dez maiores da região, para o período de 1870 a 1887, conclui que a população escravizada era constituída por uma maioria de crioulos, cabras e pardos, sendo que a população africana constituía uma minoria de 10%, como podemos verificar (Tabela 2). Esses dados contrastam com aqueles das duas primeiras décadas do século, quando os africanos constituíam algo mais da metade (50,7%) da população escravizada na zona do açúcar do Recôncavo.<sup>101</sup>

Tabela 2: Africanos, crioulos e mestiços escravizados em engenhos do Recôncavo, (1870-1887)

<b>Cor/nação</b>	<b>Frequência</b>	<b>Percentual</b>
Africano	80	10,2
Crioula	514	65,3
Parda	44	5,6
Cabra	149	18,9
<b>Total</b>	<b>787</b>	<b>100</b>

Fonte: FRAGA FILHO. *Encruzilhadas da liberdade*, p. 27.

A baixa incidência demográfica dos africanos na década de 1870 seria, portanto, uma variável para entender sua exclusão da SMAC. Por outro lado, não podemos esquecer a histórica discriminação dos africanos no Brasil Império que nem aos libertos reconhecia o direito à cidadania. Lembremos, por exemplo, que com o advento da Revolta dos Malês, em 1835, foram implementadas políticas de deportação de africanos. Conforme a historiadora Luciana da Cruz Brito “viver na Bahia após 1835 tornou-se uma tarefa ainda mais difícil para os africanos, fossem escravos, livres ou libertos” e complementa:

A lei de 13 de maio de 1835 teve grande impacto sobre a vida dos africanos libertos. Afinal, seus 23 artigos visavam essencialmente limitar direitos de

<sup>100</sup> IBGE. *Recenseamento de 1872*.

<sup>101</sup> PARÉS. *A Formação do candomblé*, p. 66.

propriedade, de autonomia e de permanência na província baiana, constituindo um projeto de deportação dos africanos forros. Contando com o interesse dos chefes de polícia, este processo de deportação poderia ser rápido, fazendo com que a presença africana na Bahia fosse uma memória do passado, a ser esquecido. Com esta lei, os chefes de polícia poderiam aplicá-la segundo sua vontade, pois a categoria genérica de “suspeito” seria motivo para expulsar para fora da província qualquer africana ou africano forro.<sup>102</sup>

Contudo, apesar do preconceito construído em relação aos africanos, instituições como a Sociedade Protetora dos Desvalidos e a Imperial Sociedade Monte Pio dos Artistas, de Salvador, os aceitavam como sócios, mesmo que ocupando funções de menor prestígio, diferentemente da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos, que vetava a participação destes. “Enquanto umas excluía africanos, outras excluía brancos, como no caso da Sociedade Protetora dos desvalidos”.<sup>103</sup> Já a sociedade Monte Pio dos Artistas da Bahia, dissidente da Imperial Sociedade, não aceitava estrangeiros de nenhuma origem, apenas brasileiros, “condição só alterada na reforma do estatuto de 1894”.<sup>104</sup>

Voltando às reuniões fundacionais da SMAC, na sessão do dia 17 de maio de 1874, fica registrado que o já mencionado José Maria Belchior falou sobre diversos pontos relativos ao estatuto, sendo aprovados nesta assembleia até o artigo 46. Nas reuniões seguintes, além da continuação da análise dos demais artigos, foi fixado o valor da joia de entrada. O 1º secretário provisório, Benedicto Raimundo Gomes, propôs que fosse de 20\$000 réis, sendo o parecer do senhor Clarião Lopes que se modificasse, provavelmente por um valor menor. Porém, o presidente Faustino José apoiou o parecer do 1º secretário, que defendeu o valor proposto como uma necessidade para a criação de um fundo de segurança social, argumento que foi convincente e obteve a aprovação dos presentes. Analisando o jornal *Correio da Bahia* de 1874, em relação à cotação dos produtos alimentícios básicos vendidos em Currealinhos, freguesia da Cachoeira, podemos estimar que uma joia de 20\$000 réis correspondia ao preço de 20 kg de farinha de mandioca, ou 72 kg de café pilado, ou ainda 41 kg de carne de charque. Pode-se então concluir que não era um valor baixo.<sup>105</sup>

Na reunião do dia 7 de junho, com todos os artigos do estatuto aprovados pela assembleia, foi designado o então presidente, o tenente Faustino José Pereira de Queiroz, como responsável para a submissão do mesmo à análise do Governo da Província. Por “estarem aprovados em sua plenitude os Estatutos que tem de reger a Sociedade Monte Pio dos Artistas

---

<sup>102</sup> BRITO, L. *A legalidade como estratégia*, p. 19.

<sup>103</sup> REIS, L. *A Liberdade que Veio do Ofício*, p. 236.

<sup>104</sup> SILVA, M.C.B. *Sociedade Monte Pio dos Artistas*, p. 40.

<sup>105</sup> BN-HDG. *Correio da Bahia*, de 19 de maio de 1874, p. 3.

Cachoeiranos, o presidente declarou que esta sessão seria sempre memorável para a Sociedade”.<sup>106</sup>

Como já foi dito, as sociedades beneficentes civis - incluídos os montepios - dependiam da Carta de Aprovação da Secção dos Negócios do Império do Conselho de Estado. Somente após essa aprovação era possível associar novos membros e coletar as joias e mensalidades dos sócios conforme a Lei de Código Comercial de 1860. No dia 11 de outubro, em assembleia extraordinária, o presidente informou que o estatuto fora aprovado pelo governo no dia sete daquele mês. No dia 18, ocorreu nova reunião em que o presidente Faustino apresentou a Carta de Aprovação da sociedade, datada em 13 de outubro de 1874, a “qual foi lida e arquivada”. Logo a seguir

fizeram suas entradas de joias os sócios seguintes Faustino José Pereira de Queiroz 40 mil réis, Antônio Fructuoso Pimenta 35 mil réis, Benedicto Raimundo Gomes 20 mil réis, Luiz da França e Almeida 35 mil réis, Marcolino Gomes de Carvalho 20 mil réis, José Ramiro das Chagas 20 mil réis, José Marciano Gomes da Rocha 32 mil réis, *José Maria Belchior* 20 mil réis, José Clarião Lopes 20 mil réis, *Antônio Maria Belchior* 20 mil réis, Manuel Domingues Vellozo 20 mil réis [...].<sup>107</sup>

Como já disse, embora não haja registro de solicitação para ingresso na instituição dos irmãos Belchior, a ata confirma que eles foram sócios fundadores. Eles já pertenciam a outras instituições exercendo funções de destaque, como a irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Santíssimo Sagrado Coração de Maria do Monte Formoso (irmandade dos Nagôs) responsável pela Igreja do Rosarinho e o Cemitério dos Africanos, tendo José Maria ingressado em 1863 e Antônio Maria em 1864.<sup>108</sup>

O total arrecadado das joias dos sócios, fundadores e efetivos foi de 462\$000 réis. Após, fora feita a primeira eleição para composição da nova diretoria da Sociedade. Não há informação em ata dos nomes que se candidataram, apresentando apenas o seguinte resultado: para presidente o tenente Faustino José Pereira de Queiroz, para vice-presidente, José Clarião Lopes, para 1º secretário, Benedicto Raimundo Gomes, 2º secretário, Antônio Fructuoso Pimenta, tesoureiro, Eusébio Ferreira dos Santos. Os demais ocupantes dos cargos estão disponíveis na (Tabela 9 em Anexos), e sobre suas atribuições falarei mais adiante.

O estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos chamava de “empregados” aos membros eleitos para a diretoria. Conforme o artigo 39 cabia a Assembleia

<sup>106</sup> ASMAC. *Ata de 7 de julho de 1874*.

<sup>107</sup> ASMAC. *Ata de 18/10/1874*, ênfase minha.

<sup>108</sup> AINSRSSCM. *Livro de sócios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Santíssimo Sagrado Coração de Maria do Monte Formoso (1843 – 1915)*.

Geral “eleger anualmente seus funcionários, processá-los e demiti-los, quando o merecerem ou voluntariamente pedirem demissão”.<sup>109</sup> Não há informações no estatuto sobre se os “empregados eleitos” eram remunerados ou não, apenas consta que os sócios efetivos seriam obrigados a assumir a função para qual fossem eleitos, no mínimo por duas vezes. A única informação sobre a remuneração de funcionários estipula que seriam admitidos “um ou mais empregados assalariados, quando o permitam e exijam as circunstâncias”.

No dia 21 de outubro de 1874, uma quarta-feira, tomaram posse os novos eleitos para o conselho diretor. O presidente Faustino José Pereira de Queiroz declarou: “prometo administrar com todo o zelo e dedicação os interesses, e mais negócios da sociedade, e respeitar e fazer respeitar os estatutos que a regem”.<sup>110</sup> Estando assim constituída a instituição assistencialista e previdenciária Sociedade Montepio dos Artistas Cachoeiranos.

### **Os estatutos da SMAC: os cargos e suas atribuições**

Nesta seção examinarei brevemente os estatutos da SMAC, uma cópia dos quais se encontra depositada no Arquivo Público da Bahia, com o fim de entender os cargos que organizavam a estrutura da associação e suas atribuições.<sup>111</sup> Como máximo representante do conselho diretor, o presidente tinha por papel “representar a associação em todos os seus atos externos, juntamente com os secretários”. A ele cabia também o voto de desempate, em “qualquer votação que haja empate, salvo nas de escrutínio secreto, em que será a sorte quem decidirá”, além de “advertir particularmente os empregados, suspendê-los e demiti-los, ouvindo o conselho”. Ele devia também “rubricar os livros da sociedade, assinar os termos de entradas, diplomas, atas e correspondência”. Veremos no próximo capítulo que essas regras nem sempre foram cumpridas.

Ao vice-presidente competia “substituir o presidente, gozando em tais casos de todas as atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo, e passando o exercício para o 1º secretário,

---

<sup>109</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889, *Estatuto da Sociedade Montepio dos Artistas Cachoeiranos*, 1878.

<sup>110</sup> ASMAC. Ata de posse de 21 de outubro de 1874.

<sup>111</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889, *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, 1878.

quando não puder comparecer”. Ao secretário competiam às atribuições de substituir o presidente na ausência do vice-presidente e, sobretudo, “lavrar em livro próprio e ler na sessão seguinte as atas da sessão da assembleia geral e a correspondência oficial, que contenha com a mesma”. O secretário também assinava sozinho, o termo de aprovação de sócios - apesar de ele não participar da análise, nem da votação que era secreta, cabia a ele a comunicação ao proponente - e, conjuntamente com o presidente e o tesoureiro, os recibos da sociedade.

Ao tesoureiro cabia a responsabilidade de guardar uma das cópias das chaves do cofre (a outra ficava com o presidente) e assinar, com o 1º secretário, “as folhas dos cobradores, ao receber as quantias arrecadadas”.<sup>112</sup> Existiam outros cargos, como os de 2º secretário, arquivista, orador (cargo que só poderia ser ocupado por um sócio honorário), recebedor e visitador. Na ausência do 1º secretário, o 2º secretário assumia as atribuições daquele, além de “assinar com o presidente e o 1º secretário a correspondência, atas e diplomas”; ao arquivista competia “velar sobre o arquivo da Sociedade, ter em sua guarda, mediante termo de responsabilidade, as chaves do mesmo”, além de cuidar dos móveis; ao orador cabia assumir as atribuições incumbidas pelo código penal da sociedade sobre o qual falarei mais adiante.<sup>113</sup>

Aos recebedores ou cobradores competia “receber as mensalidades e outras quantias pertencentes à Sociedade, e entregá-las ao tesoureiro em conselho, mediante uma folha assinada”, coletar, nas reuniões do conselho e nas assembleias gerais, as ofertas de todos os sócios presentes. Ao visitador cabia visitar duas vezes por semana a qualquer sócio ou pensionista doente, assim como também averiguar denúncias de “falta de moral” das viúvas ou órfãs em suas residências, informar sobre os requerimentos de socorro, assim como os casos de falecimento e, principalmente, “apresentar trimestralmente à assembleia geral uma relação concernente ao estado e procedimento dos pensionistas”.<sup>114</sup>

Além dos cargos acima citados, havia as comissões de contas e de polícia. À comissão de contas cabia “examinar escrupulosamente a escrituração dos livros da sociedade, as contas apresentadas pelo conselho”, e vigiar a “moralidade de seus membros”, entre outras atribuições. Qualquer sócio efetivo poderia assumir qualquer função na sociedade, com exceção do cargo de orador, que só poderia ser ocupado pelos da classe de honorários.

---

<sup>112</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, art. 21º parágrafo único, art. 22º §2º, 24º §4º e § 7, 1878.

<sup>113</sup> APEB. *Provincial*, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, art. 23º §3º, 28º §1º, 1878.

<sup>114</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, art. 27º §5º, 1878.

Os estatutos da sociedade passaram por reforma no quarto ano da instituição, durante o segundo ano da presidência do advogado e deputado Antônio José Baleeiro. A reforma envolveu a criação de um código penal e de uma comissão de polícia e os responsáveis pela redação foram o advogado José Correia da Silveira e Souza, junto com o médico Paulo Theotonio Marques e o médico Paulino Gil da Costa Brandão. A reforma foi aprovada em 13 de maio de 1878 pelo presidente da Província da Bahia, o barão Homem de Mello.<sup>115</sup>

A comissão de polícia, tinha regimento interno próprio, porém, não encontrei esse documento nos arquivos da instituição e desconheço se as atribuições dessa comissão estavam ligadas apenas a questões do financeiro ou se também atuava junto ao visitador, que tinha a responsabilidade de averiguar a verdadeira necessidade dos solicitantes de socorro e monitorar o comportamento moral das pensionistas. De fato, em nenhuma dos montes de socorro do século XIX estudados por Reis, nem nos estatutos da Imperial Monte Pio dos Artífices publicados por Silva, comprova-se a existência de um código penal ou uma comissão de polícia, como foi o caso da SMAC.<sup>116</sup>

O código penal da sociedade atribuía graus às infrações cometidas pelos sócios. Eram considerados delitos de primeiro grau o não comparecimento dos sócios às reuniões, não aceitar assumir o cargo para o qual foi eleito ou nominado, prestar falsa informação na tentativa de viciar um julgamento ou votação, propor como sócio, pessoa “indigna de fazer parte da sociedade”, entre outros, com pena de advertência a três meses de suspensão. Delitos de segundo grau eram reincidência dos delitos de primeiro grau, falta de pagamento das mensalidades e multas, mudança para fora do município sem comunicação prévia, com penas que variavam de três meses a um ano. Os delitos de terceiro grau envolviam reincidência dos de segundo grau, desacatar qualquer sócio ou funcionários no exercício da função, abuso de autoridade, não pagar as mensalidades por um ano, “dar-se habitualmente ao ócio, à embriaguez e ao jogo”, provocar rivalidade entre os sócios, mudar-se para fora da província sem comunicação, entre outros, com suspensão mínima de um ano, e máxima, a eliminação.<sup>117</sup> É possível que a comissão de polícia funcionasse como um serviço de inteligência, para vigiar o

---

<sup>115</sup> ASMAC, *Ata de 20 de maio de 1877*. Em 20 de março de 1878, a assembleia geral aprovou a reforma do estatuto com a inclusão dos artigos 68º ao 89º: ASMAC, *Ata de 20 de março de 1878*. Theotonio Marques ingressou na Monte Pio como sócio honorário em 25/09/1875 e mudou para sócio efetivo em 17/02/1877. Foi o fundador e o primeiro venerável da loja maçônica Caridade e Segredo em 1878. Brandão assumiu como venerável na mesma loja na segunda eleição na mesma em 1879, era maçom da loja Capitular União e Segredo, na capital da Província, antes da sua transferência para a Caridade.

<sup>116</sup> REIS. *A Liberdade que veio do Ofício*, p. 239; LEAL. *A arte de ter um ofício*, p. 93.

<sup>117</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, art. 69, 70 e 71, 1878.

comportamento moral dos sócios e das pensionistas, porém, reitero que se trata de suposições, já que não encontrei as atribuições dessa comissão.

Uma segunda reforma do estatuto da SMAC ocorreu em 1890, sob a presidência do maçom e capitão Francisco Mendes de Magalhães Costa, que, no mesmo período, tinha cargo na mesa diretora da irmandade da Santa Casa de Misericórdia. Após a formação de uma comissão em 6 de junho de 1889, no dia 12 de fevereiro do ano seguinte foram apresentados 39 artigos aditivos, aprovados na assembleia extraordinária geral uma semana depois. Também não achei nos arquivos o novo Estatuto de 1890, portanto, não sabemos quais mudanças ocorreram, porém, a reforma afetava aos capítulos VI da administração e fiscalização; VII das atribuições do conselho; VIII da comissão de contas e orador; IX das obrigações individuais dos membros do conselho; X da admissão e remissão de sócios; e XI da assembleia geral.<sup>118</sup>

### **A composição social e a organização interna da SMAC**

Tentarei nesta seção apresentar informações relativas ao perfil social dos membros da SMAC, destacando a sua diversidade. Logo nos primeiros meses de funcionamento, em 1874, a Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos aceitou dezenas de sócios efetivos, porém, não houve ingresso nas outras categorias, tipos ou “classes” de sócios conforme definidos, no capítulo II do estatuto:

**Art. 4.º** Haverá quatro classes de sócios: efetivos, honorários, benfeitores e beneméritos.

§ 1.º Serão sócios efetivos as pessoas que exercerem ou houverem exercido qualquer arte industrial, mecânica ou liberal, uma vez que sejam de reconhecida moralidade e amor ao trabalho, e maiores de 18 anos.

§ 2.º Serão sócios honorários as pessoas que por sua posição social, saber, amor as artes e intenções benéficas, poderem ser úteis à associação.

§ 3.º Serão sócios benfeitores as que fizerem à Sociedade benefícios no valor de 100\$000, sendo artistas, e de 200\$000 não o sendo.

§ 4.º Serão sócios beneméritos os indivíduos que dotarem a Sociedade com o valor de 500\$000.<sup>119</sup>

Um sócio efetivo podia mudar de categoria para honorário, se o status social deste pudesse beneficiar a instituição, sendo que os honorários informavam na assinatura do termo

<sup>118</sup> ASMAC. *Livro de Atas da Assembleia geral*, p. 108 v, Ata do dia 19 de fevereiro de 1890.

<sup>119</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889, *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, capítulo II, 1878.

de admissão o valor que gostariam pagar pela joia. Os que prestavam serviços notáveis à instituição poderiam ser admitidos como sócios beneméritos ou benfeitores. Esse foi o caso do deputado e jurista Dr. Aristides Augusto Milton, incluído como sócio benemérito da SMAC em 1888, depois que sua proposta de isenção do imposto predial do montepio foi aprovada, na Assembleia Legislativa e pelo presidente da Província. Porém, os sócios benfeitores ou beneméritos não podiam votar nem serem votados.

Era comum no associativismo laico a construção de uma rede de protetorado composta por políticos e pessoas importantes da época. Por exemplo, a Sociedade Protetora dos Desvalidos (SPD), em Salvador, contou com três presidentes da Província como sócios protetores: o barão de São Lourenço, o barão de Cotegipe, e Álvaro Tibério de Moncorvo Lima.<sup>120</sup> A SMAC não era diferente e contou nas suas filas com muitas pessoas ilustres e influentes.

Podemos citar o barão de Iguape (Antônio da Silva Prado) que era sócio honorário; o barão de Capivari (Porfírio Pereira Fraga),<sup>121</sup> sócio honorário; o barão de Nagé (Francisco Vieira Tosta), sócio honorário; o barão de Lacerda Paim (Honorato Antônio de Lacerda Paim), sócio benemérito; o barão Homem de Mello, conselheiro da SMAC no período em que era presidente da Província da Bahia;<sup>122</sup> o industrial Geraldo Danneman, sócio honorário que, no mesmo ano do seu ingresso na SMAC (1889), assumiu o cargo de intendente (prefeito) da recém emancipada São Félix; o comendador Albino José Milhazes, o major Francisco Vieira Tosta, o capitão Porphirio Pereira Fraga, e outros como “o pregador imperial frei João Sta. Maria e Souza, o juiz de órfãos Dr. Clemente d’Oliveira Mendes e o juiz de direito, Dr. Antônio Francisco de Souza Braga, sendo que os dois últimos exerciam seus cargos em Cachoeira”.<sup>123</sup>

O já mencionado barão Homem de Mello foi presidente da Província em 1878 e naquele mesmo ano ingressou na SMAC como benemérito e como protetor na SPD. Sua solicitação para sócio benemérito, realizada em 28 de julho, foi aprovada e comunicada seguindo os protocolos habituais, sem receber qualquer tratamento diferenciado. Ele agradeceu e aceitou o posto por escrito, e a nomeação foi referendada em assembleia, através do correspondente termo em 22 de setembro.

Não encontrei o livro de atas do referido ano para saber que sócio da SMAC propôs o ingresso do presidente da Província, iniciativa que talvez fosse considerada arriscada pelo

---

<sup>120</sup> CAMPOS. *O Jogo Político das Lideranças do Associativismo Negro*, p. 9

<sup>121</sup> Quando ingressou na SMAC em 26 de maio 1878 ainda não era barão, recebendo o título em 12 de julho de 1886.

<sup>122</sup> Ver Biografia dos barões citados em: BULCÃO SOBRINHO. *Titulares Baianos*. 1946.

<sup>123</sup> REIS. L. *A Liberdade que Veio do Ofício*, p. 235.

conselho, pois, levou quase um mês para deliberar e comunicar o resultado ao interessado. Ele poderia não ter aceitado, como ocorreu com o barão da Palma (Antônio de Freitas Paranhos) na Sociedade Monte Pio dos Artífices de Salvador, “que ao rejeitar, justificou-se alegando que não queria fazer parte de uma Corporação de Artistas, porque sua linhagem era de outra qualidade”.<sup>124</sup>

Termo do Sócio Benemérito Conselheiro Barão Homem de Mello  
Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil oitocentos setenta e oito, nesta Heroica Cidade da Cachoeira e sala das sessões da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos, onde se achava funcionando a Assembleia Geral da mesma Sociedade, presente achavam autoridades e pessoas grandes desta cidade, compareceu o Ilm.º Sr. Conselheiro Barão Homem de Mello, acompanhado da Comissão nomeada para semelhante fim, afim de conduzir Sua Ex.<sup>a</sup> nesta casa para assinar o termo de sua admissão de Sócio Benemérito, proposta aprovada em sessão de 28 de julho já findo, o que feito, apresentou Sua Ex.<sup>a</sup> O juramento do estatuto no ato do qual declarou chamar-se Barão Homem de Mello, filho legítimo do Visconde de Pindamonhangaba e da Viscondessa do mesmo Título, natural da cidade no Título – Província de São Paulo, e atualmente seja residente na capital desta Província da Bahia, da qual é seu Administrador por delegação do Governo Imperial, que é formado em Ciências Jurídicas e Sociais, casado com a Baronesa de seu Título, da qual não tem filho. Depois de colocado o Retrato do referido sócio com todas as formalidades do estilo, assinam o presente termo que lhe foi lido. [...] Eu José Correia da Silveira e Souza secretário declaram: Barão Homem de Mello; Antônio José Baleeiro; José Correia da Silveira e Souza; Antônio Maria Belchior.<sup>125</sup>

O ingresso do presidente da Província como sócio demonstra o prestígio social da SMAC e, ao mesmo tempo, é um indicativo da sua heterogeneidade e capacidade de agregar membros de distintos segmentos sociais. Sobre as ilustres personalidades da SMAC Reis comenta:

Como se vê, os líderes da Igreja, da justiça e da guarda militar estavam representados nessa sociedade. Ao lado do Sr. Barão Homem de Mello no Montepio dos Artistas de Cachoeira estavam associados que nem mesmo artífices podiam ser considerados, por serem charuteiros, negociantes, maquinistas e lavradores.<sup>126</sup>

A Sociedade Monte Pio em seu estatuto abria possibilidades para a inclusão de sócios que não fossem artistas, podendo ser também “pessoas amantes das artes” ou que “exercerem ou houverem exercido qualquer arte industrial, mecânica ou liberal, uma vez que sejam de

<sup>124</sup> SILVA, M.C.B. *Sociedade Monte Pio dos Artistas*, p. 43.

<sup>125</sup> ASMAC, Livro Termo de Sócios (1874-1897).

<sup>126</sup> REIS, L. *A Liberdade que Veio do Ofício*, p. 235.

reconhecida moralidade e amor ao trabalho”.<sup>127</sup> Esta foi uma estratégia da SMAC para adicionar como sócios muitos políticos e membros da elite da cidade, em sua maioria maçons. A questão da moralidade no regimento da sociedade estaria ligada à moral pública e cristã, era um requisito para a classificação dos artistas de menor destaque social. Ou seja, não bastava ser um profissional das artes, mas era preciso que estas fossem exercidas de conformidade com os costumes, valores e normas respaldados pela comunidade, o que estaria também de conformidade com a ética e as regras maçônicas.

Na catalogação dos dados da sociedade, no período que compreende a data de fundação 21 de fevereiro de 1874 até a data de 25 de março de 1897 encontrou-se 513 sócios, distribuídos nas quatro categorias da seguinte forma: 15 fundadores, 428 efetivos, 59 honorários, 8 beneméritos e, 3 benfeitores. Dentre as determinações dos estatutos, no artigo 30, no processo de admissão de sócios era preciso preencher um termo com os seguintes dados: “nomes, idades, profissões, estado, naturalidades, números de filhos, residência dos propostos,” além da assinatura do novo sócio. Porém, o secretário só começa a cumprir as determinações com todos os itens deste artigo, na gestão de 1877. Dos sócios catalogados, 347 fichas informavam a localidade de origem dos sócios, conforme a (Tabela 3) abaixo:

Tabela 3: Relação da naturalidade dos sócios - 1874-1897

<b>Naturalidade</b>	<b>N.</b>	<b>Naturalidade</b>	<b>N.</b>	<b>Naturalidade</b>	<b>N.</b>
Cachoeira	155	Isabel do Paraguaçu	2	Fora da Bahia	
São Félix	42	Rio de Contas	2	Sergipe	3
Salvador	34	Currálinhos	2	Minas Gerais	1
Muritiba	12	Jacobina	1	Paraíba	1
Maragogipe	10	Juazeiro	1	Alagoas	1
Sto. Amaro	10	Catu	1		
Conc. da Feira	7	S. Felipe	1		
S. G. dos Campos	6	Rio S. Francisco	1	Fora do Brasil	
Feira de Santana	6	Sr. do Bomfim	1	Portugal	17
Cruz das Almas	5	Caetité	1	Alemanha	3
Nazaré	5	Maracás	1	Inglaterra	3
Valença	4	Jaguaribe	1	Venezuela	1
Lençóis	3	Outeiro Redondo	1		
Itaparica	2				

Fonte: Livro Termo de Sócios (1874-1897) ASMAC

<sup>127</sup>  
1878.

APEB. Provincial 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, §1º,

A maioria dos sócios da SMAC era brasileira, originária de várias cidades da província da Bahia, inclusive com alguns sócios de outros estados, porém, com residência fixada no Recôncavo e seu entorno, ou na capital da província, Salvador. Um percentual de 44,7% dos sócios era da cidade de Cachoeira, sendo 12,1% de São Félix, e 10,1% de Salvador e, 4,9% eram de Portugal, os demais 28,2% eram de diversos lugares e países. Entretanto não temos informações quanto a origem de 25% dos sócios.

Figuravam ainda sócios de quatro nacionalidades estrangeiras, alemã, portuguesa, venezuelana, inglesa, destacando 17 portugueses (4,9% do total). Dos 25 estrangeiros catalogados, dezesseis tinham residência afixada na cidade de Cachoeira, com predominância para os portugueses, e oito em São Félix. Os sócios oriundos de outros estados eram residentes em Cachoeira e entorno, assim como também os naturais de cidades mais próximas, alguns residiam em Cachoeira ou São Félix. A incidência de maior número de sócios residentes nas proximidades da instituição devia ser pela obrigatoriedade, conforme o artigo 48 do estatuto, que exigia pagamento antecipado de três mensalidades a cada quitação, o que certamente, desestimulava os não residentes da região a se associarem.

Analisando as fichas de admissão de sócios encontrou-se informação quanto à profissão de 329 destes, sendo distribuídos nas ocupações listadas na (Tabela 4):

Tabela 4: Relação de profissões dos sócios - 1874-1897

<b>Profissão</b>	<b>N.</b>	<b>Profissão</b>	<b>N.</b>	<b>Profissão</b>	<b>N.</b>
Artista liberal	169	Farmacêutico	5	Contramestre	1
Negociante	32	Alfaiate	5	Charuteiro	1
Militar	32	Maquinista	5	Músico	1
Pedreiro	13	Advogado	5	Engenheiro agrônomo	1
Ferreiro	10	Padre	3	Tipógrafo	1
Carpina	9	Industrial	3	Agricultor	1
Marceneiro	8	Sapateiro	2	Escrivão	1
Mecânico	6	Comerciante	2	Funileiro	1
Médico	6	Ourives	2	Mestre de Oficinas	1
		Caixeiro	1	Escultor	1

Fonte: Livro Termo de Sócios (1874-1897) ASMAC

Comprova-se na Tabela 4 a dominância numérica dos “artistas liberais”, categoria genérica que podia incluir profissionais especialistas em várias atividades de manufatura. Eles constituíam mais da metade do total dos membros identificados (51%). Em segundo lugar, mas em proporção menor (menos de 25%), destacam os “negociantes” e “militares”, sinalizando o

caráter socialmente distinguido da associação. Por fim, vale notar a diversidade de ofícios do resto dos membros (95) que constituía quase um terço do total.

Dos 513 sócios registrados, 332 apresentavam informação sobre idade, estado civil e filiação. Na Tabela 5 subdividi esses dados em 9 variáveis: solteiros, com filho e sem filho; casados, com filho e sem filho; e viúvos, com filho e sem filho, além da distribuição por faixas etárias: de 18 a 30 anos; de 31 a 50 anos; e acima de 51 anos. Comprova-se na Tabela 5 que a maioria dos sócios (176 ou 54%) encontrava-se com idade entre 31 e 50 anos; os mais jovens, com idade entre 18 e 30 anos, constituíam 44%, enquanto os mais velhos eram uma minoria de apenas 3%. Quanto ao estado civil a catalogação mostra um relativo equilíbrio entre solteiros (165) e casados (161), enquanto os viúvos (6) eram minoria.

Tabela 5: Relação dos sócios por estado civil e idade- 1874-1897

Estado civil	Filiação	Idade			N. Total
		De 18 a 30	De 31 a 50	Acima de 51	
Solteiros	Com filho	1	3	-	4
	Sem filho	97	61	3	161
Casados	Com filho	16	56	6	78
	Sem filho	29	52	2	83
Viúvos	Com filho	-	2	-	2
	Sem filho	2	2	-	4
<b>Total</b>		<b>145</b>	<b>176</b>	<b>11</b>	<b>332</b>

Fonte: Livro Termo de Sócios (1874-1897) ASMAC

Na categoria de 18 a 30 anos, consta o solteiro e jovem José Martins da Rocha, de apenas 16 anos, admitido como sócio no dia 21 de julho 1877 e nunca ocupou qualquer cargo na instituição. Por estatuto, a admissão era apenas permitida para os que tivessem idade a partir de 18 anos. Em sua ficha, José informa apenas que era natural da freguesia do Iguape e residia em Cachoeira, provavelmente no centro da cidade, pois, a freguesia fazia parte do município. Não era incomum nas instituições de mutualismo aceitar algum membro com idade inferior à estipulada, como foi o caso do menor Gregório Joaquim de Santana Gomes Ferrão, de 17 anos de idade, identificado pelo historiador Lucas Campos na Sociedade Protetora dos Desvalidos,

que foi aceito como sócio possivelmente pela influência do pai Joaquim Ferrão, também membro da instituição.<sup>128</sup>

Quanto à filiação, no geral, informava-se apenas “sem filhos” ou “com filho/filha(s)”, sem especificar o número. Porém, no caso dos que tinham acima de três filhos, essa informação era registrada. A inclusão da informação sobre a descendência, no termo de admissão dos sócios, é significativa, porque interessava à Sociedade saber o potencial custo que cada membro poderia acarretar com seu óbito, pois, um dos principais serviços prestados pela associação era a garantia de pensão para a esposa e filhos. Os benefícios de socorro eram para os sócios, em caso de doença que impedisse o exercício de sua profissão habitual, e extensíveis aos seus familiares, esposa, filhos, mãe ou irmãs, que poderiam receber uma assistência mensal de 10\$000 mil reis.<sup>129</sup> A assistência permanente também era concedida ao sócio em caso de invalidez por moléstia, desastre ou velhice. Também havia uma cobertura mensal através de auxílio de 20\$000 mil reis para os dependentes do sócio que estivesse preso:

§4.º Da mesma quantia mensalmente ao sócio que for preso – tanto antes como depois de sua condenação, se esta não tiver por origem algum dos crimes reputados infamantes – sendo porém o sócio subsidiado obrigado a renunciar ao auxílio da Misericórdia, e podendo a Assembleia Geral da Sociedade marcar o tempo que deve durar este subsídio, aumenta-lo ou restringi-lo, conforme o estado do cofre social.<sup>130</sup>

Em caso de sócios com filhos portadores de deficiência que lhes impedisse prover pela sua subsistência, sendo estes nascidos após o ingresso do pai na SMAC, esta lhes concedia uma pensão após atingir a idade de 15 anos. A pensão vitalícia concedida para as viúvas, filhas ou irmãs, era interrompida no caso delas contrair casamento ou de levar uma vida que fosse considerada “incompatível com a moral”. Para isto, havia uma fiscalização rigorosa do “procedimento das viúvas, filhas, mães e irmãs dos sócios falecidos, quando subsidiados pela associação, mandando sindicarem escrupulosamente qualquer fato”.<sup>131</sup> Ficando comprovado, até mesmo por declaração de testemunhas, que a pensionista descumpriu as exigências, ela era excluída, “como ocorreu com Matilde Amerantina da Paz, que teve sua pensão suspensa pela

<sup>128</sup> CAMPOS. *Sociedade Protetora dos Desvalidos*, p. 43.

<sup>129</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, artigo 11º §2, 1878.

<sup>130</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, artigo 11º §4, 1878.

<sup>131</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, artigo 15, 1878.

Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos por ter se desviado do dever moral”, em 1899.<sup>132</sup>

Outro caso ocorreu na gestão de José Maria Belchior (Zé de Brechó), em 1888, quando a viúva do sócio fundador Manuel Domingues Vellozo foi investigada após correr o boato na cidade de Cachoeira de que ela estava quebrando o pacto da viuvez.<sup>133</sup> O primeiro secretário José Correia da Silveira e Souza fez uma visita à casa dela para verificar “a verdade do que corria a respeito da imoralidade da mesma viúva, [e] comunicou-nos o que viu e observou”. Desconfiada da visita, “antes que se tomasse qualquer procedência em ordem a salvar o decoro da sociedade, astutamente requereu do conselho pedindo que passasse para seus filhos o subsídio que ela recebia”. Apesar de ter usado de astúcia como disse o Zé de Brechó, isso não a salvou da punição severa devido ao “inqualificável procedimento”. A sua pensão, que correspondia a 240\$000 réis anuais, foi automaticamente suspensa e seus filhos, que recebiam 40\$000 réis mensais, foram acautelados. Os bens familiares, como a casa, um tilheiro (sítio) e móveis, foram inventariados e repartidos apenas para os filhos, “para exemplo,” “por ter faltado a moralidade”.<sup>134</sup> No ano seguinte foi suspensa a pensão da viúva do sócio Manoel Galdino dos Santos, porém ela recorreu alegando calúnias e que o visitador não lhe dera chances de se explicar, alegação que foi aceita pelo conselho e a mesma reintegrada.<sup>135</sup> As penalidades foram instituídas com a implantação do código penal em 1878, que determinava:

**Art. 85º** Serão também sujeitos a processos perante o Conselho e punidos com a perda do subsídio:

§ 1º As viúvas, filhas, mães ou irmãs de sócios, que contraírem núpcias ou procederem desonestamente.

**Art. 86º** O mal procedimento ou casamento das viúvas não prejudica os filhos dos sócios, com a condição de serem os subsídios aplicados pelo Conselho ou pessoas de sua confiança.<sup>136</sup>

Cabe salientar que a perda da tutela sobre os filhos e dos bens deixados pelo falecido marido ao contrair segunda núpcias, não era uma regra específica da SMAC e sim uma determinação legal do Império, pela lei de Velliano (*Ley di Senatus Confulto Velliano*).<sup>137</sup> Essa legislação, baseada na jurisprudência portuguesa, colocava o “pátrio poder” e a autoridade

<sup>132</sup> REIS, L. *A liberdade que Veio do Ofício*, p. 224.

<sup>133</sup> A denúncia foi feita por escrito pelo sócio efetivo João Moreira Guimarães em 30 de outubro de 1887, ingresso como sócio efetivo em 5 de julho de 1885, não encontrei maiores informações sobre ele.

<sup>134</sup> ASMAC. *Relatório do Conselho* apresentado a Assembleia Geral em 06 de março de 1888.

<sup>135</sup> O visitador da época era Luiz da França e Almeida, a viúva foi suspensa em 20/11/1889 e reintegrada em 17/12/1889. ASMAC. *Relatório do Conselho* das datas citadas.

<sup>136</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, 1878.

<sup>137</sup> Ver *Ordenações Filipinas*, livro IV, Título LXI (Ordenações e Leis do Reino de Portugal).

familiar na figura do marido e, em falta deste, a viúva recebia a legítima autoridade, porém, perdia todos os direitos em novo casamento ou se não se comportasse com moralidade.

No direito político e administrativo o casamento e a viuvez acarretam certos direitos e isenções. No privado, o casamento importa na cessação do pátrio poder e da curatela dos menores e o gozo mais que menos amplo dos direitos civis [...]. Os cônjuges comunicam entre si os privilégios, e a viúva continua a gozar dos do marido depois da morte deste; perde-os, porém, se passar a segundas núpcias, e é então privada da tutela dos filhos ou netos. A que dilapida os bens, impõe-se curador.<sup>138</sup>

Assim, “qualquer tentativa no sentido de interferir ou destruir essa autoridade era considerada contra a moral e os bons costumes”.<sup>139</sup> Contudo a não constituição de segundas núpcias podiam beneficiar à viúva em parte, pois a desobrigava de quitar dívidas deixadas pelo falecido marido. Devemos levar em consideração que o período em questão, além do contexto rural do interior da Província, estava fortemente dominado pela influência da religião católica.<sup>140</sup> A igreja balizava como deveria ser o comportamento social padrão para as mulheres, e “impedia-as de desempenhar funções extradomiciliares, contribuindo para a hierarquização que existia entre o homem e a mulher.”<sup>141</sup> Os montepios, apesar da laicidade promovida por boa parte de seus membros maçons, não escapavam à ideologia patriarcal promovida pela igreja, e eram organizações exclusivas para homens e a eles era dada a função de provedores e protetores da mulher e dos filhos. Porém, apesar de não aceitar mulheres, a SMAC concedia empréstimos a elas, como foi o caso da senhora Maria Emília que recebeu o valor de 200\$000 réis, dando por garantias objetos em ouro e prata. O mesmo aconteceu com D. Maria Leopoldina da Conceição.<sup>142</sup>

Contudo, para obter qualquer benefício assistencialista da SMAC, o sócio precisava passar pelo período de carência conforme exposto no artigo 47: “nenhum sócio terá direito aos subsídios, quer para si, quer para sua família, antes de um ano, a contar da data de sua inscrição, salvo se se houver remido”. Os sócios remidos dessa regra eram os isentos de pagamento das mensalidades, aqueles que doassem a quantia de 100\$000 mil réis para o cofre da sociedade, ou contribuíssem com suas mensalidades durante vinte anos.<sup>143</sup>

<sup>138</sup> SAMARA. *Disciplina, violência e poder nas relações de gênero*, p. 14; cf. RIBAS, op. cit., p. 286.

<sup>139</sup> SAMARA. *Disciplina, violência e poder nas relações de gênero*, p. 13.

<sup>140</sup> Apesar da existência de protestantes e de candomblés, o catolicismo era a religião oficial do estado. No recenseamento de 1872 apenas 11 dos mais de oitenta mil residentes na região urbana do município de Cachoeira, se declararam acatólicos, o que demonstra uma coerção religiosa.

<sup>141</sup> SANTOS, G. “*Por não saber ler nem escrever*”, p. 44.

<sup>142</sup> ASMAC. *Livro de Atas*, de 23 de março de 1884. *Relatório do Conselho* de 20 de junho de 1890.

<sup>143</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, artigo 36° §1 e §2, 1878. Encontrei 56 sócios na condição de remido.

Outra informação constante na ficha de ingresso na Sociedade Montepio era se o sócio era filho legítimo ou natural. Os filhos havidos de casamento civil, ou de união sancionada pelo sacramento da igreja católica eram considerados filhos legítimos. Os filhos de mães solteiras ou das que viviam em regime de concubinato (união não legalizada) eram considerados filhos naturais. A discussão sobre o casamento civil no Brasil teve início com a chegada dos imigrantes europeus que deviam substituir a mão-de-obra escrava a partir da década de 1850. Muitos destes imigrantes eram protestantes e solicitavam judicialmente o direito ao casamento não católico. As discussões do Conselho de Justiça sobre as solicitações dos imigrantes culminaram com a promulgação da Lei 1.144 de 11 de setembro de 1861, reconhecendo o direito ao casamento civil.<sup>144</sup>

Suponho que havia uma questão moral muito forte na sociedade, para que esta informação constasse na ficha de adesão dos sócios. Dos eleitos para ocupar cargos no conselho da SMAC, ao longo de 20 anos, apenas seis eram filhos naturais.<sup>145</sup> Não tenho elementos para afirmar que ocorresse preconceito na SMAC para com os que não tinham registro paterno, por provavelmente serem afrodescendentes, portanto, apresento esta observação apenas de forma especulativa. Um filho natural só deixava por lei de ser assim considerado de acordo com o Decreto n. 463 da Lei de 02 de setembro de 1847, quando “o reconhecimento do pai, feito por escritura pública, antes de seu casamento [e] a prova de filiação natural, nos outros casos, só se poderá fazer por um dos seguintes meios: escritura pública ou testamento”.<sup>146</sup>

Não havia na ficha de inscrição da SMAC informação relativa à identificação racial, porém, o fato de 37% dos que indicaram filiação terem só o nome da mãe declarado, sugere que eles fossem filhos naturais e, portanto, provavelmente afrodescendentes. A historiadora Heloísa Maria Teixeira informa que as crianças nascidas na escravidão e consideradas “crias” pelos senhores, eram registradas como filhos naturais, pois, não havia registro paterno.<sup>147</sup> Esta categoria também se aplicava aos filhos “bastardos” que nasciam fora do casamento. Após a lei de 28 de setembro de 1871, mais conhecida como do Ventre Livre, tornou-se obrigatoriedade o registro da “cria” conforme o decreto n. 4835 de 01 de dezembro de 1871. Conforme seu

---

<sup>144</sup> “Art. 1º Os efeitos civis dos casamentos celebrados na forma das Leis do Império serão extensivos: 1º Aos casamentos de pessoas que professarem Religião diferente da do Estado celebrados fora do Império segundo os ritos ou as Leis a que os contraentes estejam sujeitos”: OBEID. Notas sobre a origem do casamento civil no Brasil; disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23332/notas-sobre-as-origens-do-casamento-civil-no-brasil/1>, acesso em: 17/12/2018.

<sup>145</sup> São eles: o maçom Izaias da Cruz Silveira, Manoel Severino de Jesus, Manoel Pedro dos Santos Pereira, Manoel João Vivaldo, César Lucio de Oliveira e Justino Dantas: ASMAC. *Livro Termo de Sócios*, 1874-1897.

<sup>146</sup> DECRETO 463, *Coleção Leis do Império de 1847*, artigos 1 e 2, p. 10.

<sup>147</sup> TEIXEIRA. *Os filhos das escravas (1850-1888)*.

artigo n. 5, mesmo que houvesse a identificação paterna, se não houvesse registro de matrícula, o filho era considerado natural. Não importava ao sistema se havia um vínculo familiar através de concubinato, nem a possível relação biológica entre senhor e escravo, mas se havia um documento que atestasse o declarante pai como propriedade de alguém.

Encontrei registros de 273 sócios com informação sobre filiação. Entre estes, 171 declaravam ser filhos legítimos, com informação do nome do pai e, mais raramente, com o nome do pai e da mãe. Os restantes 102 sócios declaravam serem filhos naturais, apresentando apenas o nome da mãe. A distribuição dos sócios, conforme filiação e faixa etária estão na (Tabela 6):

Tabela 6: Distribuição de filiação dos sócios por faixa etária - 1874-1897

Filiação	Idade		
	De 18 a 30	De 31 a 50	Acima de 51
Filhos legítimos	67	98	6
Filhos naturais	38	61	2

Fonte: Livro Termo de Sócios (1874-1897) ASMAC

Alguns sócios solteiros utilizaram da Lei 463/1847 para legitimar os seus filhos. Por exemplo, Odilon Anacleto de Souza, de 37 anos de idade, natural de Maragogipe, residente em Cachoeira, de “arte liberal”, filho natural de D. Ritta Laura Pereira, solteiro, legitimou um dos seus filhos. Ou seja, embora Odilon não tivesse o reconhecimento paterno, ele mesmo legitimou sua descendência, quem sabe para lhe permitir acesso aos benefícios assistências da SMAC. Por sua vez, o comendador José Joaquim Vieira Lopes, de 48 anos de idade, natural do reino de Portugal, residente em Cachoeira, filho legítimo de José Joaquim da Costa Braga, “artista liberal”, solteiro, legitimou três filhos, e o capitão Albino José Milhazes, de 30 anos de idade, natural de Portugal, residente em Cachoeira, filho legítimo do comendador Albino José Milhazes, “artista liberal”, também solteiro, legitimou uma filha. Assim como o advogado Cesário Ribeiro Mendes, que se declarava solteiro, com dois filhos legitimados. Falarei mais sobre Cesário Mendes, no último capítulo destacando suas atuações abolicionistas.

Os dados disponíveis no arquivo da SMAC não foram suficientes para traçar de forma ampliada, as questões de classe e raça de seus membros. Tentei mapeá-los através do livro de membros da irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Santíssimo Sagrado Coração de Maria do Monte Formoso, responsável pelos enterramentos no cemitério dos pretos africanos. Cruzando as listas de nomes, achei nesse livro alguns sócios da SMAC, como os irmãos

Belchior, mas em números estatisticamente insuficientes para mapear o contingente negro da associação assistencialista. Porém, para minha surpresa, encontrei nessa fonte documental o nome de vários brancos de posses, sócios da SMAC, que foram sepultados naquele cemitério. Constam lá, por exemplo: Francisco Augusto Bahia (sócio efetivo), Helvécio Vicente Sapucaia (honorário), José Marciano Gomes da Rocha (fundador), Sérvulo Xavier da Conceição (efetivo), Joaquim Pacheco de Miranda (efetivo), entre outros. Também o fundador da loja maçônica Caridade e Segredo, Guilhermino Moreira Mendes da Costa, sepultou sua defunta esposa num carneiro daquele cemitério, conforme nota publicada no *Pequeno Jornal* em 1890:<sup>148</sup>

Do Sr. Guilhermino Mendes da Costa vimos uma carta, em que esse senhor contesta uma notícia publicada nas *Seção livre* d'esta folha sobre o enterramento de sua senhora no inferior da Capela de Nossa Senhora do Rosário do Santíssimo Coração de Maria.

O senhor Guilhermino afirma que o cadáver foi sepultado em um dos consistórios, junto ao cemitério, acrescentando que a capela fica n'um alto; e não tem em torno de si edificações alguma.

Fazemos com prazer a retificação que nos pede o senhor Guilhermino.<sup>149</sup>

Suponho que a presença de brancos, alguns deles maçons, nesse cemitério seja devido à proibição de sepultar maçons nos cemitérios da igreja católica através das bulas papais, e, apesar do cemitério dos negros africanos estar sob administração de uma irmandade católica, não haveria tanto rigor, por ser um espaço sepulcral para “pessoas de cor”.

## **O sistema financeiro da SMAC, para além do assistencialismo**

Nos seus primeiros 14 anos, a SMAC, mesmo sendo uma instituição assistencialista e tendo por principal função a previdenciária, apenas atendeu quatro sócios doentes, duas viúvas e três filhas órfãs, começando apenas no ano 1880 e gerando uma despesa anual de 531\$320 réis. Contudo, faleceram pelo menos quatro sócios, com o prazo de carência de um ano cumprido, para os quais não consta repasse de benefício aos seus dependentes. Talvez

---

<sup>148</sup> AINSRSSCM. Livro de registro da irmandade do Monte Formoso (1843-1915), fl. 22, fl. 24, fl. 27, fl. 83, fl. 28.

<sup>149</sup> BN-HDG. *Pequeno Jornal*, março de 1890.

estivessem adimplentes com suas mensalidades, mas não encontrei dados suficientes para verificar isso.

A partir do segundo mandato de José Maria Belchior como presidente do montepio, em 1888, a situação se modificou um pouco, sendo atendidos, no primeiro trimestre, cinco viúvas e uma órfã, com despesa anual de 760\$000 reis. Porém, a título de comparação, nesse mesmo ano, a loja maçônica Caridade e Segredo, fundada por sócios da SMAC, distribuiu a quantia de 690\$000 réis em pensões e socorro.<sup>150</sup> Observa-se que o assistencialismo da loja maçônica equivalia quase ao do montepio. Se levarmos em consideração que a montepio, criada como organização assistencialista, empregava entre 5% a 9% de seu rendimento para esse fim, a loja maçônica Caridade e Segredo era rotundamente mais assistencialista, pois seu caráter constitutivo não era de previdência e socorro. Vamos aos números.

Deixemos aparte os dois primeiros anos de constituição da SMAC (1875-1876), pois, o primeiro era período de carência para obter socorro e o segundo fora de constituição do fundo social. Em 1877, a instituição teve um rendimento 1:073\$508 réis, entretanto, emprestou a juros 165\$000 réis e teve despesas de 149\$321 réis, com o aluguel do espaço onde estava funcionando, pois o sobrado da sua sede estava em reforma, e a compra de um quadro com a imagem de São Benedito elaborado pelo artista plástico e sócio benemérito, o venezuelano Geth Willin. Teve despesas assistencialistas com os funerais do sócio Maximiliano Salles e da filha de Manuel Faustino S. Mattos, investido 66\$000 réis, ou seja, apenas 6,15% de seu rendimento.

No ano seguinte, 1878, cerca de 85% do rendimento financeiro da SMAC foi para concessão de empréstimos, sendo empregados apenas 30\$000 réis para um sócio doente, enquanto 3:248\$000 réis foram emprestados por conta de garantias de bens penhorados e hipotecas. No ano de 1879 foi empregado com socorro a sócios o valor de 220\$000 réis, e para empréstimos 3:610\$000 réis. Todos esses anos estiveram sob a gestão do advogado Antônio José Baleeiro (1877-1880) e, em seu último ano na presidência, 1880, não houve empréstimos e a instituição teve, como já comentei acima, quatro sócios doentes, duas viúvas e três filhas órfãs atendidas, totalizando 531\$320 réis em assistência.

Analisando as contas da sociedade, verifiquei que o investimento na modalidade de empréstimo a juros acarretou um esvaziamento crônico do capital financeiro da instituição. Em janeiro de 1877, último mês da gestão do presidente José Clarião Lopes, este comprou o sobrado que fora da irmandade São Benedito, localizado na área mais nobre da cidade (ver Figuras 7 e

<sup>150</sup>

BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1888, p. 3.

8), para sede da SMAC, no valor de 2:855\$000 réis.<sup>151</sup> Restou em conta, no Banco Mercantil, o valor de 323\$554 réis para o ano social de fevereiro de 1877-78.

Em 1778, já sob a gestão do advogado Antônio José Baleeiro, foram arrecadados valores em mensalidades, joias, rendimentos bancários e aluguéis, e foram realizados pagamentos de despesas, finalizando o ano com um saldo a favor de 929\$847 réis. A este valor foram ainda somadas as joias de seis sócios, outras mensalidades, beneficência e rendimentos de aluguel, assim como a “importância recebida do Banco Mercantil” de 1:700\$000 mil réis, que suponho ter sido um empréstimo realizado na gestão anterior para a compra do casarão, pois esse valor não foi computado como receita, totalizando o ano com 5:014\$360 réis. Em 1879, correspondente ao quinto aniversário da SMAC, saíram 3:230\$000 réis para empréstimo a juros; 30\$000 réis para socorro de sócios, 662\$852 réis para despesas gerais, além de 18\$000 réis para compras de mobília. Ou seja, finalizou o ano de 1879 com um valor de 1:073\$508 réis, quantia inferior ao “empréstimo” recebido do Banco Mercantil.<sup>152</sup> O saldo restante do empréstimo foi diluído em parcelas pagas mensalmente até o ano de 1890.

A análise das contas de Baleeiro sugere que despesas incorridas na sua gestão não foram devidamente justificadas, o que gerou uma lacuna no demonstrativo apresentado na assembleia da eleição de 1880 e 1881. Por exemplo, no ano social anterior de 1878-79, foi lançada a compra do imóvel de dois andares no valor de 2:855\$000 réis comprado em 1877, na gestão de José Clarião Lopes. Ainda foram acrescidos 774\$000 réis relativos à compra de mobílias para o mesmo casarão. Também as mensalidades dos sócios, que deveriam estar alocadas como ingressos, estavam registradas como despesas.<sup>153</sup> Na ata do dia 3 de abril de 1881, já sob a presidência do novo presidente eleito José Correia da Silveira e Souza, estas quantias foram apresentadas em assembleia pela antiga gestão como fundo social, ou seja, bens de patrimônio. Interessante ressaltar que Baleeiro, enquanto foi presidente, declarou esses valores como despesas, porém, quando passa o comando para a nova gestão, estes são computados como patrimônio. Se houve duplicidade na justificativa da compra do casarão, para onde foi o valor da segunda compra? Saliento que o demonstrativo não foi assinado por nenhum dos responsáveis legais, em desacordo com o estatuto da sociedade, provavelmente pelo boicote do grupo vencido na eleição de 12 de junho de 1881, assunto que comentarei no tópico seguinte.

Em 1881, ainda na gestão de Silveira e Souza, foram empregados em socorro e pensões 798\$320 réis e emprestados 1:191\$000 réis. Os dois anos em que houve maior montante em

<sup>151</sup> ASMAC. *Ata da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos* de 21 de novembro de 1877.

<sup>152</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Demonstrativos de despesas e receitas*, 1876 a 1879.

<sup>153</sup> Idem.

empréstimos foram 1884 e 1885. No primeiro ano, na gestão do capitão João Chrisóstomo de Useda, este empregou 4:442\$000 réis em empréstimos e, em atendimento a viúvas e órfãos fora empregado apenas 72\$000 réis.<sup>154</sup> O livro de atas da sociedade registra apenas duas assembleias na gestão de Useda, sendo que a última foi para passar o cargo ao novo presidente eleito. Porém, apesar do alto montante empregado em empréstimos, foi o período de maior rendimento financeiro, em comparação com os anos anteriores.

O relatório de contas relativo ao ano social de 1884-1885 registra uma receita de 13:299\$412 réis. As despesas incluíram a compra de duas casas no centro de Cachoeira e duas apólices da seguradora Perseverança Brasileira, somando um total de 12:375\$550 réis e passando, assim, um saldo negativo de 918\$576 réis para o ano seguinte. O contrato com a seguradora Perseverança Brasileira, foi feito em 1882, na gestão do tenente Faustino José Pereira de Queiroz. A seguradora, criada em 1874 pelo gaúcho abolicionista e presidente da Confederação Abolicionista Brasileira, João Fernandes Clapp, era uma associação de operação de títulos de capitalização, incluindo apólices individuais ou coletivas como fez a SMAC.<sup>155</sup> Conforme as atas do conselho, as apólices foram adquiridas para a compra de jazigo para os sócios em cemitérios da cidade. O ano seguinte, 1885, sob a gestão do maçom Pedro Simões de Freitas, registra o valor mais alto em empréstimos de todos os tempos da SMAC, 10:991\$153 réis, e apenas, 163\$000 réis com despesas e assistências.<sup>156</sup>

Diferente dos anteriores presidentes da SMAC, José Maria Belchior (1886-1888), publicava trimestralmente os relatórios de receita e despesas, com detalhes dos cálculos no jornal *O Asteroide*. “Em várias ocasiões, sugeriu que a Sociedade tinha inimigos que queriam ver fracassar a empresa e falava das ‘peripécias, obstáculos e malquerenças que contra ela se tem desenvolvido a fim de que não chegasse, como tem chegado, ao fim de sua instituição”.<sup>157</sup> Como disse anteriormente, a partir do segundo mandato de José Maria Belchior, em 1888, houve mais investimento no assistencialismo, sendo atendidos no primeiro trimestre, cinco viúvas e uma órfã, com despesa anuais de 760\$000 réis. As penhoras e bens hipotecados nos empréstimos forneceram à SMAC um patrimônio considerável em objetos afiançados. Por exemplo, um sobrado e quatro casas, duas delas localizadas na rua do Terço n. 29 (atual Rosário,

---

<sup>154</sup> ASMAC. *Livro de Atas*, de 22 de março de 1885, p. 70.

<sup>155</sup> ASMAC. *Livro de Atas da SMAC*, de 19 de março de 1882. A Perseverança Brasileira foi autorizada pelo Decreto n. 5767 de 14 outubro de 1874, disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5767-14-outubro-1874-550711-publicacaooriginal-66752-pe.html>, acesso em 04/01/2019.

<sup>156</sup> ASMAC. *Livro de Atas*, de 4 de março de 1886, p. 73 v.

<sup>157</sup> PARÉS. *A Formação do Candomblé*, p. 194.

no Caquende) propriedade de Antônio José Ferreira dos Santos Bastos, foram arrematadas por dívidas de hipoteca.<sup>158</sup>

No final da década de 1880, o fundo social da instituição contava com sete propriedades imobiliárias avaliadas em 8:231\$935 réis. Disponha também de duas hipotecas no valor total de 1:549\$180 réis, penhores pelo valor de 317\$000 réis, mobílias e utensílios estimados em 1:048\$340 réis, a importância de uma dívida de Silvério Farias de 20\$000 réis, o restante da execução do casarão de 628\$340 réis, e um saldo em dinheiro de 64\$280. Assim, o valor total dos bens sociais da SMAC ascendia a 11:859\$075 réis.<sup>159</sup>

De acordo com o exposto, pode-se concluir que a SMAC tinha um caráter de instituição financeira, apesar de ter sido constituída para fins assistencialistas. O que emerge das informações contábeis é que uma parte significativa dos benefícios econômicos da instituição provinha dos juros cobrados por empréstimos, ou da arrematação de bens hipotecados. Ou seja, um sistema de agiotagem institucionalizado funcionava encoberto pelo ideal de uma missão assistencialista, que, de fato, representava uma percentagem ínfima da movimentação financeira. Com os anos, o investimento imobiliário passou a ser a parte mais importante do patrimônio. Esses bens e sua contabilidade não estiveram isentos de movimentos dúbios, em alguns casos com indícios de operações fraudulentas, ao sabor dos interesses de certas das suas facções internas. Na próxima seção tentarei desvendar quais eram esses grupos de interesse que operavam dentro da SMAC.

### **As classes no comando da SMAC (1877-1885)**

No período entre 1877 e 1885 identifiquei três grupos principais que assumiram a direção da SMAC e que, para efeitos de elucidação expositiva, podem ser chamados “dos advogados”, o “dos militares” e o “dos maçons” (sobre este último, especificamente, falarei no próximo capítulo). Contudo, há dois personagens que aparecem de forma recorrente, independentemente do grupo gestor que ocupasse a diretoria: o advogado José Correia da Silveira e Souza e o maçom Antônio Maria Belchior (Salacó).

---

<sup>158</sup> ASMAC. *Relatório do Conselho*, de 30 de outubro de 1887.

<sup>159</sup> ASMAC. *Relatório do Conselho*, de 06 de março de 1888.

O primeiro grupo, que chamei, para efeitos expositivos, “dos advogados”, por serem identificados nos documentos da instituição como tal, além de atuarem em causas abolicionistas, parecem constituir um grupo mais ou menos coeso, que perpetuou seu poder à frente da SMAC entre 1877 e 1882. Os cinco primeiros anos desse período (1877 a 1881) foram presididos por Antônio José Baleeiro e o último (1881-1882) por José Correia da Silveira e Souza (ver Tabela 7). Antônio José Baleeiro, filho do negociante português Faustino José Baleeiro, foi o advogado e deputado pelo partido liberal.<sup>160</sup> Contudo, o seu segundo mandato, em 1878-79, de acordo com as regras do estatuto da SMAC, não poderia acontecer, pois, no dia 8 de abril de 1877 ele se tornou sócio benfeitor e, conforme o artigo 9 do estatuto, as categorias de sócios beneméritos e benfeitores não podiam “votar, nem serem votados”.<sup>161</sup>

A gestão “dos advogados” correspondeu com o período em que menos sócios ingressaram na SMAC, não sei se por receio de não haver fundo financeiro para suprir possíveis socorros, ou por ser política dos advogados não aceitar sócios de determinada classe social. Como não havia inclusão em ata dos pedidos de candidaturas, não sabemos se não houve propostas ou elas foram rejeitadas. Em 1878, ingressaram apenas onze sócios: sete efetivos, dois honorários, um benfeitor e um benemérito. Um dos honorários foi o maçom e padre Guilherme Pinto da Silveira Salles, futuro vice-presidente da Sociedade Libertadora Cachoeirana.<sup>162</sup> O benemérito foi o já mencionado barão Homem de Mello, presidente da Província aquele ano.

Tabela 7: Relação entre os presidentes e ingresso de novos sócios (1874-1890)

Período	Presidente	Sócios Efetivos	Sócios honorários	Sócios Beneméritos	Sócios Benfeitores
1874-1875	TEN Faustino José P. de Queiroz	34	-	-	-
1875-1876	CAP Augusto de Sousa Galvão	32	10	-	-
1876-1877	José Clarião Lopes	16	31	-	-
1877-1878	Adv. Antônio José Baleeiro	21	6	1	-
1878-1879	Adv. Antônio José Baleeiro	7	2	1	1

<sup>160</sup> BN-HDG. *Anais da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia 1873-1887*, 1878, p. 33. Foi presidente por três anos consecutivos da Sociedade Abolicionista 25 de Junho (*Diário de São Paulo*, 1871, p. 3).

<sup>161</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, artigo 9 §1, 1878.

<sup>162</sup> Ingressou no dia 24 de fevereiro de 1878. Foi vice-presidente da Sociedade Libertadora Cachoeirana em 1884. ASMAC. *Livro de Ingresso de Sócios da SMAC (1874-1897)*. APEB. Maço 2878. *Atas da Sociedade Libertadora Cachoeirana*, 1884 (microfilmado).

1879-1880	Adv. Antônio José Baleeiro	2	-	-	-
1880-1881	Adv. Antônio José Baleeiro	2	-	-	-
1881-1882	Adv. José Correia da Silveira e Sousa	-	-	-	-
1882-1883	TEN Faustino José P. de Queiroz	4	-	1	-
1883-1884	MAJ Sancho José da Costa .:	10	7	-	-
1884-1885	CAP João Chrisóstomo de Useda.:	2	-	-	-
1885-1886	Pedro Simões de Freitas.:	20	-	-	1
1886-1887	Antônio Augusto da Silva	12	-	-	1
1887-1888	José Maria Belchior.:	3	-	-	1
1888-1889	José Maria Belchior.:	12	-	2	-
1889-1890	CAP Francisco Mendes de M. Costa.:	10	3	1	-
1890-1891	MAJ Salustiano Francisco da Cruz.:	23	-	-	-

Fonte: ASMAC, ABCdário de sócios da SMAC (1874-1897). OBS.: no livro de Registro de Sócios estão faltando páginas e no ABCdário de Sócios faltam as páginas com os nomes iniciados com as letras L, Q, X, Y, W.

Nos três primeiros anos da gestão de Baleeiro (1877-1880) os principais cargos da direção foram ocupados pelos mesmos indivíduos, sendo reeleitos o vice-presidente, o advogado Paulo Theotônio Marques, o 1º secretário, o advogado José Correia da Silveira e Souza, o tesoureiro Antônio Maria Belchior, como também o 2º secretário, e os recebedores. A recorrência dos mesmos nomes demonstra o controle desse grupo de advogados sobre a instituição. No quarto ano da presidência de Baleeiro (1880-1881), foi eleito para a vice-presidência o maçom, major Sancho José da Costa, para 1º secretário o maçom capitão André Chrisóstomo de Moraes, e para tesoureiro, novamente o também maçom, Antônio Maria Belchior. Os recebedores que já ocupavam o cargo nos últimos três anos também foram todos reeleitos. É possível identificar uma estreita relação do grupo “dos advogados” com certos maçons, porém, não com as figuras que comporiam o grupo que assumiria o poder anos depois, entre 1885 e 1890, com exceção do advogado José Correia da Silveira e Souza e o maçom Antônio Maria Belchior, que continuaram sendo eleitos em todos os grupos. Para mais detalhes ver a (Tabela 9) em Anexos.

Como mencionei, o grupo “dos advogados” protagonizou um boicote na eleição ocorrida em 13 de março de 1881, quando eleito para presidente, com a maioria dos votos, o advogado José Correia da Silveira e Souza, em disputa com o amigo Baleeiro, que só obteve 4

votos.<sup>163</sup> A intenção do grupo era manter-se no poder, porém, o major e maçom Sancho José da Costa que não obtivera votos suficientes para se eleger vice-presidente, e Manoel Paulo Telles de Mattos, que não conseguiu se eleger para 1º secretário, retiraram-se da assembleia, anulando a votação. Isso, apesar do comunicado do presidente da mesa, de que a saída deles acarretaria a anulação dos votos, e que os mesmos estariam suspensos, sem possibilidade de nova candidatura ou direito a assumir o cargo para o qual foram eleitos. Este fato fez com que, na assembleia seguinte, do dia 20 de março de 1881, nenhum dos que pertenciam ao grupo de Baleeiro se candidatasse, provavelmente como forma de protesto, e por consequência, todos os cargos foram ocupados por novos sócios eleitos, exceto o da presidência.

Toda essa movimentação deixa entrever tensões políticas entre distintas facções ou grupos de interesse no seio da SMAC, a perda de poder do grupo “dos advogados” e a emergência de um novo grupo que chamei “dos militares” e que iria dominar a SMAC nos anos a vir. De fato, houve uma queda drástica na participação de sócios nas assembleias das eleições no decorrer dos anos. Em 1878 compareceram 40 sócios efetivos que, somados as outras categorias, totalizaram 76 sócios presentes. Na eleição de 1879, compareceram 29 sócios e, em 1880, apenas 24 sócios. Na eleição de 13 de março de 1881, estavam presentes só 18 sócios, o que demonstra certo desinteresse, ou falta de ativismo dos associados em retirar o grupo que estava no poder havia anos. Mesmo com o cancelamento da votação do dia 13, na nova eleição na semana seguinte, compareceram apenas 11 sócios. Esses dados sugerem o desgaste político do grupo liderado pelo recém-derrotado Baleeiro e a percepção de que a Sociedade não atendia os interesses da maioria dos “artistas liberais”. A escassa entrada de sócios efetivos nesse período, quase nula, corrobora essa hipótese (Tabela 7).

No entanto, a presidência de José Correia da Silveira e Souza, em 1881-82, um aliado do grupo dos “advogados”, que naquele ano de 1881 ocupava o cargo de tesoureiro da Câmara de Vereadores da cidade de Cachoeira,<sup>164</sup> parece marcar um período de transição. A primeira assembleia geral, com Silveira e Souza já empossado como presidente, ocorreu em 12 de junho de 1881. O orador, o capitão Francisco de Meneses Leiria, propôs que se fizesse uma captação de donativos em Cachoeira, São Félix, e Muritiba, a fim de comprar cartas de alforria para alguns escravizados, “de preferência o do sexo feminino”. A emancipação das agraciadas devia ocorrer em 6 de julho de 1881, no teatro São João de Salvador, no aniversário de morte do poeta

---

<sup>163</sup> BN-HDG. *O Monitor*. 23 de novembro de 1881, p. 1. Nas eleições provinciais de novembro de 1881, Baleeiro se candidatou à reeleição para deputado provincial, concorrendo com outros três sócios da Monte Pio, o coronel Temístocles da Rocha Passos (Liberal), Joaquim Ignácio Tosta (Conservador), e Aristides Augusto Milton (Liberal), não conseguindo se eleger e ficando na quarta colocação.

<sup>164</sup> BN-HDG. *Echo do Povo*, 19 de março 1881.

Antônio Frederico de Castro Alves, num evento organizado pelos abolicionistas baianos ao qual a SMAC foi convidada. A proposta do orador foi acatada pela assembleia e designada uma comissão com nove sócios para a captação de recursos.<sup>165</sup>

Nessa mesma assembleia do 12 de junho de 1881, o capitão Francisco Leiria também propôs elevar o advogado Antônio José Baleeiro a classe de sócio benemérito, pelos quatro anos que ficara como presidente da SMAC. A proposta foi rejeitada em votação, porém, José Correia da Silveira e Souza, utilizando-se de seu poder como presidente nomeou Baleeiro sócio benemérito, à revelia da maioria presente. Essa dinâmica expressa à continuidade das tensões internas entre vários grupos no seio da SMAC.

A mudança na composição da diretoria, em decorrência do boicote na eleição de José Correia da Silveira, repercutiu na ocupação dos cargos na eleição seguinte, emergindo um novo grupo, composto em sua maioria por militares. Desde sua fundação, a SMAC possuía em seus quadros muitos sócios militares, como no primeiro conselho diretor eleito, que teve por presidente o tenente Faustino José Pereira de Queiroz e como tesoureiro ao capitão Eusébio Ferreira dos Santos.<sup>166</sup> Por exemplo, dos 31 novos sócios honorários ingressantes no ano social de 1876, 12 eram militares de diversas patentes, como tenentes, capitães, majores, tenentes-coronéis, e alta patente como os coronéis José de Araújo Bulcão e Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão. No ano seguinte, 1877, dos seis novos sócios honorários, dois eram militares, o capitão Francisco Vieira Tosta, e o capitão Francisco Meneses Leiria.

O referido boicote na eleição 1881, já naquele ano, propiciou a ocupação dos principais cargos por militares, como a vice-presidência pelo capitão José Augusto Peixoto, que também era maçom, a secretaria pelo capitão Manuel Paulo Telles de Mattos, assim como toda a comissão de contas (ver Tabela 9 em Anexos). Nos três anos seguintes (1882-1885), a presidência da SMAC foi controlada pelo dito grupo “dos militares”, sendo os presidentes: o tenente Faustino José Pereira de Queiroz (1882-1883), o major Sancho José da Costa (1883-1884), e o capitão João Chrisóstomo de Useda (1884-1885). O tenente Queiroz, filho único e senhor de numerosos escravos, como já vimos, fora o primeiro presidente da SMAC em 1874 e retornou ao cargo em 1882.<sup>167</sup> Seu vice foi o também militar e maçom, capitão João Chrisóstomo de Useda e houve renovação nos outros cargos, com exceção do capitão e maçom

---

<sup>165</sup> ASMAC. *Ata da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, de 17 de junho de 1881.

<sup>166</sup> Também pedreiro: BN-HDG. *Almanack, Administrativo, Mercantil e Industrial* (1854-1863), 1862, p. 459.

<sup>167</sup> Em 1867, herdou muitos escravos do pai José Pereira de Queiroz: APEB. Série Judiciária, fundo Tribunal das Relações 02/946/1415/09. *Inventário de José Pereira de Queiroz*, 1867.

Alexandre Peixoto Mascarenhas, reeleito para a comissão de contas e, mais uma vez, de Antônio Maria Belchior que e manteve na diretoria, como arquivista.

O mandato do major Sancho José da Costa teve por vice-presidente ao capitão Manuel Paulo Telles de Mattos e, como na gestão anterior, muitos dos cargos foram ocupados por militares, como o visitador, o orador e a comissão de contas. Foram reeleitos o nosso já conhecido José Correia da Silveira e Souza,<sup>168</sup> e ainda Antônio Maria Belchior na comissão de polícia (ver Tabela 9 em Anexos). Em 1884 foi presidente o capitão João Chrisóstomo de Useda, também maçom e senhor de escravos. Isso não impediu que ele ocupasse cargo de tesoureiro na Sociedade Libertadora Cachoeirana, fundada naquele mesmo ano. Examinarei em detalhes essas contradições no último capítulo. Ele também foi membro do Oriente da Cachoeira e foi iniciado na loja Caridade e Segredo na década de 1880, poucos anos após a fundação da mesma.<sup>169</sup>

Na gestão do major Sancho José da Costa houve um ingresso razoável de dez sócios efetivos, porém, na do capitão Useda, ingressaram apenas dois efetivos (ver Tabela 7). O livro de atas da sociedade consta apenas duas assembleias feitas na gestão de Useda, sendo que a última foi para passar o cargo para o novo presidente eleito. Apesar de poucas informações sobre o período, foi o de maior rendimento financeiro, em comparação com aos anos anteriores, como vimos no tópico anterior.

Num período posterior, já na pós-Abolição e no início da República, a SMAC esteve sob o comando de outros dois militares maçons, o capitão Francisco Mendes de Magalhães Costa (1889-1890) e o major Salustiano Francisco da Cruz (1890-1891). Porém, como já disse, falarei sobre o grupo dos maçons no próximo capítulo.

Para fechar esta seção cabe reiterar a atuação de dois personagens que se mantiveram ao longo dos anos em postos da diretoria da SMAC, colaborando com grupos aparentemente antagônicos: José Correia da Silveira e Souza e Antônio Maria Belchior. Silveira e Souza era filho do português Antônio Joaquim Correia da Silveira e de Helena Silveira, de São Gonçalo dos Campos.<sup>170</sup> Foi advogado atuante nas causas abolicionistas, como veremos no último

---

<sup>168</sup> Segundo regra do estatuto não poderia se candidatar, pois, em setembro de 1882 foi elevado à categoria de sócio benemérito.

<sup>169</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, (1871-1899), p. 107.

<sup>170</sup> NASCIMENTO. *Bitedô*, p. 96. Segundo Nascimento, José Correia era casado com a parda Laurentina Rosa Fiuza da Silveira, os pais do advogado eram proprietários da fazenda Cajazeira.

capítulo, procurador da igreja matriz de Cachoeira, subdelegado da cidade em 1880 e tesoureiro da Câmara de Vereadores.<sup>171</sup>

Já Antônio Maria Belchior (Salacó) era filho dos africanos Belchior Rodrigues Moura e Maria da Motta da Costa da África, crioulo letrado, marceneiro, foi procurador em inventários de africanos de posses, tesoureiro e secretário na irmandade Nossa Senhora do Rosário do Santíssimo Sagrado Coração de Maria do Monte Formoso.<sup>172</sup> Ele estava inserido na rede dos candomblés da região e teria sido membro do terreiro jeje conhecido como Roça de Cima.<sup>173</sup> Ele herdou do pai um escravo e não há indícios que tenha se tornado abolicionista, assim como, não consta que tenha constituído família.<sup>174</sup>

Trata-se assim de personagens social e racialmente diferenciados, relativamente bem-sucedidos, transitando por várias instituições da cidade e que conseguiram navegar, ao longo dos anos, com sucesso, as turbulentas águas políticas dos poderosos numa entidade assistencialista como a Montepio dos Artistas Cachoeiranos. Isso demonstra seu saber político que, sem dúvida, redundava em poder, prestígio e influência. Personagens que devem ser reconhecidos como importantes cidadãos, para além das suas inserções partidárias. Por outro lado, apesar da predominância das camadas populares dos “artistas liberais” na SMAC, estes não parecem ter sido beneficiados pelo ideal de fraternidade que regia a instituição, sendo que o controle dos empréstimos e hipotecas privilegiava os membros mais poderosos, em detrimento do socorro assistencialista.

---

<sup>171</sup> BN-HDG. *O Guarany* (1877-1886), 1885, p. 2; *O Futuro* (1878-1880), 1879, p. 2; *Echo do Povo*, 1881, p. 2.

<sup>172</sup> APEB. Série judiciária, 2/534/980/8. *Inventário de Luiz Borges de Carvalho*, 1863; AINSRSSCM. *Livro de registro da irmandade do Monte Formoso (1843-1915)*, fl. 129 a 173.

<sup>173</sup> PARÉS. *A Formação do Candomblé*; NASCIMENTO. *Bitedô*.

<sup>174</sup> Ver: SILVA. M.A. *Sinhá Preta*; APEB. Série Judiciária, 2/602/1056/10. *Inventário de Belchior Rodrigues de Moura (1855-1869)*.

## CAPÍTULO II: *Igualdade* para a Maçonaria

### Um breve panorama da maçonaria na Bahia

O escopo da pesquisa não abrange uma análise de pormenores relativos à maçonaria, porém, como o Oriente da Cachoeira e, em especial, a loja Caridade e Segredo são objeto deste trabalho, não me furtarei a oferecer alguns conceitos sobre a maçonaria no Brasil. O termo “maçonaria” provém do francês *maçonnerie* ou do inglês *masonry* que significa construção. Etimologicamente, o termo maçom teve origem no francês *maçon*, que vem da língua frânica *makyo*, falada pelos francos da Germânia, e que literalmente significa “pedreiro”.<sup>175</sup>

A maçonaria do Grande Oriente Português no Brasil data de 1796, porém, a primeira loja regular foi a União, constituída em Niterói em 1800 e extinta no ano seguinte. “Em 1801 surgiu, no Rio de Janeiro, uma segunda loja, de nome Reunião, que se afiliou dois anos mais tarde, no Grande Oriente da Ilha Maurícia (pertencente então à França e a chamada Ilha de France), conseguindo um crescimento muito rápido até 1806”.<sup>176</sup> Em 1802 surgiu na Bahia a loja Virtude e Razão ligada ao Grande Oriente Português. Em 1804 surgiram outras duas lojas, a Constância e a Filantropia. Porém, a perseguição engendrada pelo “vice-rei, o Conde dos Arcos, levou ao encerramento das duas lojas, sobrevivendo apenas a da Bahia”.<sup>177</sup> Para Oliveira Marques, em 1813 foi fundado o “Grande Oriente do Brasil, restrito, aliás, a quatro lojas, três na Bahia (Virtude e Razão, União e Razão Restaurada) e uma no Rio de Janeiro (Beneficência). Como primeiro grão-mestre, foi eleito Antônio Carlos Ribeiro de Andrada”.<sup>178</sup>

A constituição do primeiro Grande Oriente Brasileiro - GOB (1813) é contestada por historiadores da maçonaria como Castellani, que o caracteriza como “sem poder legal”. Porém, o historiador Pablo Magalhães, no artigo “A *Cabala Maçônica no Brasil*”, traz registros históricos nacionais e internacionais da existência desse primeiro GOB, tendo como principal fonte o texto “Progressos da maçonaria na Bahia”, publicado em 1846, no *Almanak do Rit*:

---

<sup>175</sup> PANTANO FILHO. *Breve histórico da Maçonaria no Brasil*, p. 1; cf. ASLAN. *História Geral da Maçonaria*, p. 254.

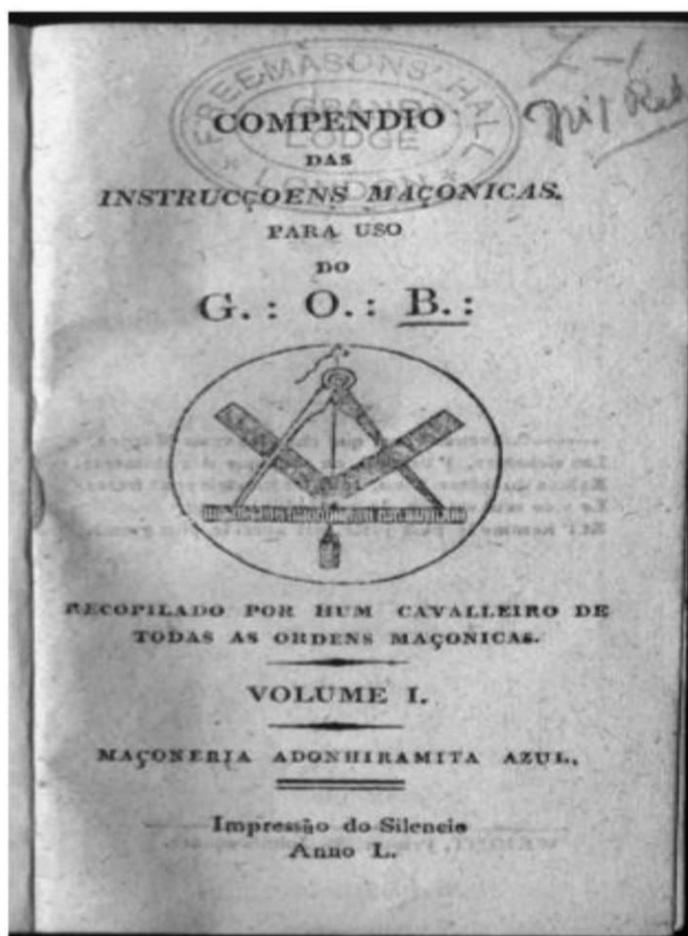
<sup>176</sup> MARQUES. *História da Maçonaria em Portugal*, p. 85.

<sup>177</sup> MARQUES. *História da Maçonaria em Portugal*, p. 85-86.

<sup>178</sup> MARQUES. *História da Maçonaria em Portugal*, p. 103.

*Esc.: Ant.: e Acc.: [Rito Escocês Antigo e Aceito] em Portugal para o Ano de 5846.*<sup>179</sup> O GOB da Bahia foi formado por três lojas vinculadas, sendo estas: a Virtude e Razão (1802); a segunda loja foi constituída por “doze dissidentes da Virtude e Razão [que] fundaram a Loja Virtude e Razão Restaurada, também do Rito Francês, mudando o nome, a 10 de agosto de 1808, para loja Humanidade”; a terceira também fora formada por “dezoito dissidentes da Virtude e Razão [que] fundaram em Salvador, a 12 de março de 1813, a Loja União”, e contou também com a participação da loja Luzitana n. 184, criada em 1812 em Pernambuco, tendo por venerável Hipólito José da Costa.<sup>180</sup>

Figura 8: Compendio do Grande Oriente Brasileiro (Ano L)



Fonte: MAGALHÃES (2017),  
Imagem: *Library and Museum of Freemasonry*, Londres.

Magalhães informa que a principal prova da existência do primeiro Grande Oriente Brasileiro é esta publicação de três volumes, intitulada *Compendio das instruções maçônicas para uso do GOB*, impresso entre os anos de 1813-1814 (Figura 8):

<sup>179</sup> MAGALHÃES. *A Cabala Maçônica no Brasil*, p. 81.

<sup>180</sup> MAGALHÃES. *A Cabala Maçônica no Brasil*, p. 85- 6.

*Impressão do Silêncio* e os três volumes do *Compendio das Instruções Maçônicas para uso do G.: O.: B.:*, foram preparados em Londres por diligência de Hipólito José da Costa. Por intermédio de Domingos José Martins seus exemplares foram distribuídos entre os pedreiros-livres iniciados na Bahia e em Pernambuco. [...] Cada volume do *Compendio das instruções maçônicas para uso do G.: O.: B.:* contempla um dos graus iniciáticos da maçonaria adonhiramita; o primeiro volume é para o grau de aprendiz, o segundo é para o grau de companheiro e, por fim, o terceiro é para o grau de mestre maçom. Não estão datados, apresentando apenas “Anno L.”, ou Ano Lucis (Ano da Luz), em conformidade com o tipo de calendário usado pela maçonaria.<sup>181</sup>

A própria nomenclatura “azul” que podemos verificar na descrição do compêndio “Maçonaria Adonhiramita Azul” já indica que se trata de uma publicação com apenas os graus simbólicos. A maçonaria subdividiu os graus em cores: o simbólico - azul (1º ao 3º), perfeição - verde (4º ao 14º), capitular - vermelha (15º ao 18º), kadosh - negra (19º ao 30º), e o Supremo Conselho - branca (30º ao 33º).<sup>182</sup> Apesar da história maçônica no Brasil não considerar o primeiro GOB baiano, ele era reconhecido pelos Orientes estrangeiros, como argumenta Magalhães, a partir do trecho do *Manifesto do Grande Oriente Brasileiro* (1832), escrito por José Bonifácio de Andrada e Silva, grão-mestre do Grande Oriente Brasileiro entre 1813 e 1817:

[...] Animados deste espírito convocaram as Lojas existentes na então primogênita do Brasil [Bahia] e na pátria do Camarão [sic, Pernambuco]; e com a sua zelosa aquiescência deram impulso à grande empresa, inaugurando o primeiro Grande Oriente do Brasil, que foi logo reconhecido e saudado pelos Orientes estrangeiros, e proclamado grão-mestre interino o cidadão Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado.<sup>183</sup>

O grande marco deixado pelo Grande Oriente Brasileiro foi o obelisco (1815) em homenagem a D. João VI, no Passeio Público (atual praça da Aclamação) em Salvador (Figuras 9 a 11). Porém, na realidade a coluna piramidal tinha por objetivo sinalizar “aos viajantes e estrangeiros iniciados na maçonaria que havia em Salvador lojas de franco-maçons e, portanto, a sua fraternal assistência, em caso de necessidade”.<sup>184</sup>

<sup>181</sup> MAGALHÃES. *A Cabala Maçônica no Brasil*, p. 91 e 94

<sup>182</sup> Para maiores informações sobre as distribuições das cores ver: CROISA, Pierre Pelle le. *Las Couleur de la Franc-maçonnerie*, 2014.

<sup>183</sup> MAGALHÃES. *A Cabala Maçônica no Brasil*, 98. Esse autor ainda acrescenta (p. 87): “Francisco Muniz Tavares, que tomou parte na Revolução Pernambucana de 1817, afirma que ‘Erigirão o Grande Oriente, ou Governo Supremo da Sociedade, na Bahia, residência do maior número dos sócios, que tinham sido iniciados, e elevados aos altos graus na Europa’”.

<sup>184</sup> MAGALHÃES. *A Cabala Maçônica no Brasil*, p. 101.

Figura 9: Obelisco do Passeio Público (1815)



Fonte: Acervo Afro-brasileiro

Figura 10 e 11: Obelisco e Palácio da Aclamação



Foto: [//wikimedia.org/Andrevruas](https://wikimedia.org/Andrevruas)



Fonte: Acervo Afro-brasileiro

O advento da Revolução Pernambucana em 6 de março de 1817, “chefiada por Domingos José Martins, que organizou uma loja maçônica ‘*Pernambuco Occidente*’ em sua casa no Recife”, foi decisivo para o desfecho do Grande Oriente Brasileiro na Bahia.<sup>185</sup> A insurreição contou com a participação de lojas franco-maçônicas, outras ligadas aos ingleses, e o apoio de meios de comunicação como o *Correio Braziliense*, do maçom Hipólito José da Costa, que serviu para divulgar e motivar a população.<sup>186</sup> Contudo, a participação dos baianos na revolução pernambucana é classificada por Magalhães como uma conspiração do padre da Sé Catedral, Francisco José da Costa, que elaborou uma lista dos conspiradores baianos:

<sup>185</sup> MAGALHÃES. *A Cabala Maçônica no Brasil*, p. 102.

<sup>186</sup> No período, Hipólito José da Costa se encontrava autoexilado em Londres, após, ter fugido do Santo Ofício de Lisboa para a Espanha, com a ajuda do maçom português Filipe Ferreira de Araújo e Castro: Decreto do Santo Ofício para prisão de Hipólito (em Anexos).

[...] que teriam permanecido sob a proteção do Conde dos Arcos. [...] Esse documento é, na verdade, uma relação dos principais pedreiros-livres que viviam na Bahia, ligados às três lojas que então existiam. Tanto assim que outro documento, uma carta escrita em Pernambuco pelo pedreiro-livre Antônio de Moraes Silva para seu tio Dr. Rodrigues de Miranda, a 11 de julho de 1817, nega a ligação dos pedreiros-livre da Bahia nos eventos ocorridos na capitania de Pernambuco a 5 de março.<sup>187</sup>

A revolução pernambucana tinha por objetivo expulsar D. João VI e sua Corte do país e tornar o Brasil independente de Portugal, instituindo uma república, mas, sem abolir a escravidão, mostrando o caráter elitista dos seus líderes que não pretendiam dispensar do cativo os produtores de suas riquezas. A motivação fora estritamente de ordem econômica, devido às taxações de altos impostos cobrados para a manutenção da corte e dos militares na Cisplatina, além da nomeação de portugueses para cargos administrativos, e outros fatores da mesma ordem. Essas circunstâncias impulsionaram a insatisfeita elite agrária, “catequisada” com as ideias iluministas liberais, a promover a tomada do governo da província pernambucana. Porém, a República Federal Independente foi destituída após setenta e quatro dias de existência, com o resultado de 13 condenados à morte. Entretanto, para os maçons, em especial para o GOB da Bahia, a suposta participação na causa pernambucana fez com que a loja Humanidade abatesse colunas (extinguir uma loja) quatro dias após a supressão da revolta, em 4 de junho de 1817.

O fim da loja Humanidade acabou por encerrar a existência do Grande Oriente Brasileiro. Felner<sup>188</sup> afirma que os arquivos [sic] d’este Gr.: Or.: que deviam conter papeis preciosos, foram mandados pelo Gr.: Secr.: para a villa da Caxoeira [sic].<sup>189</sup>

Os arquivos do Grande Oriente Brasileiro ficaram guardados no Oriente da Cachoeira, no Recôncavo Baiano, levados por maçons que pertenciam às lojas de Salvador. Não encontrei registro datando a fundação do Oriente de Cachoeira, porém, tomando como base o período de “transferência” do GOB para o Recôncavo, suponho sua constituição entre 1816-1817. Muitos desses maçons estavam na famigerada lista do padre Francisco José da Costa, como o 1º barão de São Francisco (Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão) que foi consórcio de muitos maçons da SMAC e pai do sócio honorário, o coronel e médico Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão, ingresso na Sociedade Montepio em 26 de dezembro de 1876.<sup>190</sup>

<sup>187</sup> MAGALHÃES. *A Cabala Maçônica no Brasil*, p. 98.

<sup>188</sup> Historiador e Maçom português.

<sup>189</sup> MAGALHÃES. *A Cabala Maçônica no Brasil*, p. 107.

<sup>190</sup> Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão, filho homônimo, se formou pela Escola de Medicina da Bahia (atual Famed) na turma de 1878, ver arquivo no Repositório Institucional da UFBA. BN-HDG. *Bahia Illustrada (1817-1933)*. 1918, p. 22.

Um ano após a revolução pernambucana, D. João VI proibia as sociedades secretas na colônia, através do Alvará de 30 de março de 1818 estabelecendo:

[...] sou servido declarar por criminosas e prohibidas todas e quaesquer sociedades secretas de qualquer denominação que ellas sejam, ou com os nomes e fórmulas já conhecidas, ou debaixo de qualquer nome ou fórmula, que de novo se disponha ou imagine; pois que todas e quaesquer deverão ser consideradas, de agora em diante, como feitas para conselho e confederação contra o Rei e contra o Estado. Pelo que ordeno que todos aquelles que forem comprehendidos em ir assistir em lojas, clubs, comités, ou qualquer outro ajuntamento de Sociedade secreta, aquelles que para as ditas lojas, ou clubs, ou ajuntamentos convocarem a outros, e aquelles que assistirem a entrada ou recepção de algum socio, ou ella seja com juramento ou sem elle, fiquem incursos nas penas da Ordenação liv. 5º tit. 6 §§ 5º e 9º, as quaes penas lhes serão impostas pelos Juizes, e pelas fórmulas e processo estabelecidos nas leis para punir os réos de Lesa Magestade.<sup>191</sup>

Segundo Pantano Filho, a reunião de 17 de junho de 1822 na loja Comércio e Arte na Idade do Ouro é considerada marco da criação do novo Grande Oriente do Brasil (ou brasileiro) GOB. Porém, para criar o GOB era preciso ter três lojas vinculadas. Como a loja da Bahia não contava, pois estava ligada ao Grande Oriente da França, nessa reunião de 17 de junho de 1822, a Comércio e Arte da Idade do Ouro se dividiu em mais duas, a Esperança de Niterói e a União e Tranquilidade. Contudo, este GOB foi fechado em outubro de 1822, após a proclamação da independência, ressurgindo em 1831, no período da abdicação de D. Pedro I, sob o nome de Grande Oriente do Brasil (GOB). Este se perpetuou até 1863, quando se dividiu em dois: o Grande Oriente do Brasil do Vale dos Lavradios (GOB) e o Grande Oriente Unido do Brasil dos Beneditinos (GOUB).<sup>192</sup>

Uma das principais divergências internas, acontecida décadas antes da cisão, foi a promulgação, pelo Grão-Mestre do Supremo Conselho, do decreto maçônico de Synedios e Monte Pios, de 1 de outubro de 1833. O Supremo Conselho foi criado em novembro do ano anterior e seu Grão-Mestre, responsável pelo decreto, era Francisco Gomes Brandão, rebatizado Francisco Gê Acayaba de Montezuma, em homenagem aos indígenas e ao imperador Asteca Montezuma.<sup>193</sup> Entre as iniciativas do Decreto de Synedios, estava a criação de instituições paramaçônicas, como as escolas de artes e ofícios, escolas de letramento, casas de acolhimento

<sup>191</sup> IMPRENSA NACIONAL. *Coleção das Leis*, p. 26.

<sup>192</sup> O nome Lavradio deriva do fato da associação funcionar num prédio na rua do Lavradio. De igual modo acontecia com o nome Beneditino: RIBEIRO. *Uma América em São Paulo*, p. 10. CASTELLANI. *A Maçonaria Brasileira na Década da Abolição*, p. 07.

<sup>193</sup> A grafia original de seu nome era em tupi-guarani: “Jê Acaiaba”.

para mulheres e órfãos, etc. Tratava-se, portanto, de uma tentativa de instaurar uma política assistencialista, já na primeira metade do século XIX.

Porém a iniciativa de Montezuma encontrou forte resistência dentro do Grande Oriente. Conforme um manifesto assinado em 1835 por dezenas de lojas maçônicas, a constituição de synedios e montepios, ou outras associações de mutuo socorro, não seria prática original ou própria da maçonaria, já que não havia precedentes para tal, nas constituições do Rito Escocês Antigo e Aceito de 1762 e 1786, que serviram como base para as Constituições dos Grandes Orientes que praticavam o dito rito. Mesmo Montezuma alegando ter baseado seu decreto em outros similares vigentes na França e em algumas ordens na Inglaterra e nos Estados Unidos do Norte e do Sul, seus críticos questionavam esse suposto:<sup>194</sup>

Onde iria pois o Ir.: Montezuma buscar aquele peregrino original? Acharia por acaso todo aquele enredo de *Synedios e de Monte Pios* em algum dos Ritos conhecidos, ou especialmente no Rit.: Esc.:? Não: todos os Ritos tem reprovado e tem rechaçado as Caixas de MUTUO SOCORRO, como contrarias ao espírito da Maç.:, e particularmente o Rit.: que professamos; [...].<sup>195</sup>

Saliento que Montezuma é considerado pela maçonaria como o precursor do Rito Escocês Antigo e Aceito no Brasil, pois, anteriormente eram mais praticados o Adonhiramita e o Moderno. Os autores do manifesto alegavam equívoco de Montezuma na interpretação dos preceitos maçônicos sobre o “mútuo socorro”, alegando que não devia ser confundido com a “recíproca beneficência”. Eles afirmavam que o assistencialismo original da maçonaria não promovia caixas econômicas, montepios ou montes de piedade, “nem transações pecuniárias”, deixando entender sua oposição a todo tipo de “movimentos de fundos” ou especulações financeiras, conforme trecho:

O Ir.: Montezuma, lendo uma coisa chamada *Mutuo Socorro* em Maç.: [Maçonaria], achou para si que envolvia um *ato de recíproca beneficência*, porque desconhecia e desconhece inteiramente aquela instituição; do contrário saberia que os Maçons não admitem nas suas Oficinas Caixas econômicas, Monte Pios ou Montes de Piedade, nem transações pecuniárias, nem *movimentos de fundos*, como ele chama, nem emprego de metais, se não recebendo dos II.: [irmãos] e dando aos Indigentes. Nisto é que consiste o belo estabelecimento da Caixa de Administração de Beneficência do Sup.: Conc.: da França.<sup>196</sup>

<sup>194</sup> BN. Manifesto da M.: AUG.: E RESP.: LOJ.:CONSTIT.: para o IMP.: do BRAZIL, de 1835 ano de publicação 1855, p. 62, disponível no banco de dados da BN. An.: Luc.: 5834 (13 de fevereiro de 1835 e. v.). O manifesto foi assinado por dezenas de lojas, algumas não mais existentes, por isto não indico autoria.

<sup>195</sup> BN. Manifesto da M.: AUG.: E RESP.: LOJ.:CONSTIT.: para o IMP.: do BRAZIL, de 1835 publicado 1855, p. 62.

<sup>196</sup> BN. Manifesto da M.: AUG.: E RESP.: LOJ.:CONSTIT.: para o IMP.: do BRAZIL, de 1835 publicado 1855, p. 65 nota de rodapé n. 12.

“Todavia, o maçom fundador do Supremo Conselho [Montezuma], acabaria sendo expulso de sua própria obediência, após acusação de utilizar a organização com o objetivo de obter vantagens políticas”.<sup>197</sup> Isso aconteceu em 1835, no mesmo ano do manifesto.<sup>198</sup> Como que seja, a tensão interna entre aqueles favoráveis a uma política de mútuo socorro estrito e aqueles favoráveis a promoção de instituições paramaçônicas, como os montes de previdência e socorro, com possíveis interesses financeiros, antecipava e anunciava a cisão do Grande Oriente do Brasil em 1863.

No fervilhar de divergências sobre questões da ritualística maçônica, havia desacordos de ordem político entre os maçons das classes abastadas e aqueles de classes mais populares que resultaram em diversos conflitos. Essas tensões internas cristalizaram na recusa de um grupo, liderado por Joaquim Saldanha Marinho, em aceitar o resultado da eleição para o grão-mestrado do GOB em 14 de agosto de 1863.<sup>199</sup>

Diante disso, Joaquim Saldanha Marinho reuniu as Lojas *Comércio, Caridade, Estrela do Rio, Silêncio, Dezoito de Julho, Imparcialidade e Filantropia e Ordem*, fazendo com que, a 16 de dezembro de 1863, elas assinassem um termo, no qual oficializavam a sua saída do Grande Oriente do Brasil, depois de Saldanha ter, sete dias antes, lançado um manifesto, em que dizia que, tendo recebido a incumbência de estudar e solucionar a questão que agitava o Grande Oriente do Brasil, resolvia, pela autoridade que lhe era, assim, conferida --- por apenas sete Lojas! --- tratar da organização do Grande Oriente Provisório.<sup>200</sup>

Essa ruptura resultou na formação do Grande Oriente do Brasil do Vale dos Lavradores (GOB), considerado o ramo “legítimo” e continuísta, aglutinando os maçons mais elitistas, e o Grande Oriente Unido do Brasil dos Beneditinos (GOUB), considerado “ilegítimo” e dissidente, reunindo os maçons mais liberais. Esses dois grupos só comungavam, e apenas em parte, no ideal abolicionista, do qual falarei melhor no próximo capítulo.

Uma importante diferença entre essas duas formações dizia respeito as regras que deviam reger as oficinas de arte e as escolas. O Grande Oriente dos Beneditinos (GOUB)

---

<sup>197</sup> FRANCISCO. *A maçonaria e o processo de abolição em São Paulo*, p. 30.

<sup>198</sup> Montezuma era baiano, filho do português Manuel Gomes Brandão e da parda Narcisa Teresa de Jesus Barreto: SENADO FEDERAL. *Coleção Brasil 500 anos*, 1999, v. II, p. 161. Em dezembro de 1854, criou um novo Supremo Conselho que desapareceu cinco anos depois. Em 25 de outubro de 1838, fundou o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, junto com outras personalidades ilustres da época: <https://www.ihgb.org.br/ihgb/historico/socios-fundadores.html?highlight=WyJwb2xcdTAwZWR0aWNvIiwYWR2b2dhZG8iLCJmcmFuY2lzY28iLCJtb250ZXp1bWEiLCJicmFzaWxlaXJvIiwYnJhc2lsZWlybycuIiwYnJhc2lsZWlybycsII0=> acesso em: 20/08/2020.

<sup>199</sup> Saldanha Marinho era pernambucano, filho do capitão Pantaleão Ferreira dos Santos, que segundo Wlamyra Albuquerque era traficante de escravos, e de D. Ágata [negra]: ALBUQUERQUE. *A Exaltação das Diferenças*, p. 60. “Mudou-se para o Rio de Janeiro em 1860, onde instalou seu escritório de advocacia”: FRANCISCO. *A maçonaria e o processo de abolição em São Paulo*, p. 41.

<sup>200</sup> CASTELLANI. *A Maçonaria Brasileira na Época da Abolição e da República*, p. 9. O manifesto de Saldanha marinho citado por Castellani, está transcrito em anexo da referida obra.

aceitava educar e instruir escravizados e libertos, além de proporcionar uma educação laica. Como nota a historiadora Renata Francisco:

Desde 1869, a ordem de Saldanha Marinho [Benedictinos] ‘dirigiu uma enérgica campanha educacional’, incentivando a criação de estabelecimentos de ensino por todo o país via lojas maçônicas. O objetivo de Saldanha Marinho era promover a educação laica. O líder maçônico compreendia que o domínio católico sobre o ensino poderia ser uma barreira ao ingresso de imigrantes europeus protestantes no país. Por essa razão, impulsionou as lojas a encamparem projetos educacionais, visando a criação de escolas populares.<sup>201</sup>

Já as instituições educacionais dos Lavradores (GOB) não aceitavam instruir escravizados ou libertos, à exceção dos ingênuos (crianças não nascidas cativas). É compreensiva a regra do Lavrador, pois, com sua maioria de membros monarquistas, não poderia se opor às leis educacionais da corte, que proibiam a educação para “os que possuíam moléstias contagiosas, que em sua maioria eram negros, já que não era permitida pela lei imperial a vacinação de africanos, crioulos, escravos e libertos, conforme artigo 35 do Decreto Imperial n. 464 de agosto de 1846”.<sup>202</sup> Além do mais, o Decreto n° 630 de 1851, não permitia aos escravizados se matricular ou frequentar escolas.<sup>203</sup>

O Grande Oriente dos Benedictinos (GOUB) estava influenciado pela corrente franco-maçônica, “e não aceitava a ideia de que a maçonaria deveria atuar [só] como ordem beneficente”, mas também, como uma corrente política.<sup>204</sup> Esta disputa se acirrou ao ponto dos Lavradores proibirem, por Decreto de 21 de dezembro de 1873, o ingresso em suas lojas, dos maçons Benedictinos.<sup>205</sup> Apesar de “ilegítimo”, o GOUB recebeu apoio do Grande Oriente Lusitano, do Grande Oriente da França, do Grande Oriente de Cuba e do Supremo Conselho de Nova York. O GOUB dos Benedictinos aglutinava a maior parte das lojas do Brasil, chegando ao ano de 1872 com quatro mil maçons membros.<sup>206</sup> Em 1876, “contava com 170 lojas maçônicas, enquanto o Lavrador possuía apenas 91 lojas”.<sup>207</sup> A loja Caridade e Segredo de Cachoeira, fundada em 30 de agosto de 1878, por sócios da Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos, e da qual falarei mais adiante, estava associada aos Benedictinos.

Para finalizar esta seção, cabe notar que, apesar da forte oposição, em 1835, contra o decreto de Synedios e Monte Pios promovido por Montezuma, na década de 1870, tanto os

<sup>201</sup> FRANCISCO. *A maçonaria e o processo de abolição em São Paulo*, p. 42.

<sup>202</sup> SILVA, M.A. *Sinhá Preta*, p. 33. Além de ser uma cultura maçônica respeitar as leis vigentes no país.

<sup>203</sup> CONGRESSO. *Coleção - Leis do Império 1841-1855*.

<sup>204</sup> RIBEIRO. *Uma América em São Paulo*, p. 20.

<sup>205</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente Unido do Brasil*, 1873, p. 93

<sup>206</sup> BN-HDG, *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1872, p. 309-409.

<sup>207</sup> RIBEIRO. *Uma América em São Paulo*, p. 23.

Benedictinos como os Lavradores passaram a contemplar o benefício que a criação de instituições paramaçônicas com interesses financeiros lhes podia reportar. O GOUB dos Benedictinos criou, em 20 de março de 1873, o Monte Pio Geral Maçônico, enquanto o GOB dos Lavradores, instituiu, em 26 de setembro de 1878, pelo Decreto n. 51, o Monte Pio Maçônico, para o atendimento exclusivo dos maçons e suas famílias.<sup>208</sup> Parece, assim, que a maçonaria se rendeu a esse peculiar assistencialismo capitalista dos montepios, do qual a SMAC, como vimos no capítulo anterior, seria um exemplo paradigmático.

### A presença dos maçons na SMAC

A Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos, desde sua fundação, possuía em seus quadros muitos maçons. Ao longo dos 16 anos (1874-1890), correspondentes ao período do recorte dessa pesquisa, muitos deles ocuparam cargos no conselho diretor da SMAC, chegando até à presidência da sociedade.<sup>209</sup> Comprova-se que sua presença na presidência foi mais evidente no período entre 1883 e 1890, mas desde a fundação e ao longo da história da sociedade, vários outros cargos da diretoria foram sistematicamente assumidos por maçons (Tabela 8, e 9 em Anexos).

Tabela 8: Relação de presidentes e vice-presidentes maçons (1874-1890)

Período	Presidente	∴	Vice-presidente	∴
1874-1875	TEN Faustino José P. de Queiroz		José Clarião Lopes	
1875-1876	CAP Augusto de Sousa Galvão		Antônio Furctuoso Pimenta	
1876-1877	José Clarião Lopes		Benedicto Raymundo Gomes	
1877-1878	Adv. Antônio José Baleeiro		Dr. Paulo Theotonio Marques ∴	X
1878-1879	Adv. Antônio José Baleeiro		Dr. Paulo Theotonio Marques ∴	X
1879-1880	Adv. Antônio José Baleeiro		MAJ Sancho José da Costa ∴	X
1880-1881	Adv. Antônio José Baleeiro		MAJ Sancho José da Costa ∴	X
1881-1882	Adv. José Correia da Silveira e Souza		CAP José Augusto Peixoto ∴	X
1882-1883	TEN Faustino José P. de Queiroz		CAP João Chrisóstomo de Useda ∴	X
1883-1884	MAJ Sancho José da Costa ∴	X	CAP Manuel Paulo Telles de Mattos	
1884-1885	CAP João Chrisóstomo de Useda ∴	X	Pedro Simões de Freitas ∴	X
1885-1886	Pedro Simões de Freitas ∴	X	Abílio Augusto Guimarães	

<sup>208</sup> Ver decreto em: BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente Unido do Brasil*, 1873, p. 137; *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1878, p. 356.

<sup>209</sup> ASMAC. *Livro de Atas da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos* (1874-1897).

1886-1887	Antônio Augusto da Silva		José Maria Belchior..	X
1887-1888	José Maria Belchior.:	X	CAP Francisco Mendes de Magalhães Costa.:	X
1888-1889	José Maria Belchior.:	X	CAP Francisco Mendes de Magalhães Costa.:	X
1889-1890	CAP Francisco M. de M. Costa .:	X	CAP Tibério José Moreira	
1890-1891	MAJ Salustiano Francisco da Cruz.:	X	Severo Joaquim Ferreira .:	X

Fonte: ASMAC, Livro Termo de Sócios (1874-1897).

Identifiquei os membros da SMAC como maçons através do *Boletim do Grande Oriente do Brasil* e através do *ABCdário* da SMAC que os destacava com o termo “*iluminado*” (sic) nas suas fichas de cadastro (ver Figura 12).<sup>210</sup> Em 1881, contudo, o presidente José Correia da Silveira e Souza cobrou do 1º secretário o porquê da ausência dessa informação nas fichas, o que, segundo ele, estaria prescrito por norma estatutária, embora, até onde sei, essa exigência não consta nos estatutos.<sup>211</sup> No *ABCdário* consta uma relação nominal, por ordem alfabética, de 513 sócios da SMAC, dos quais 83 são identificados como “iluminados”.<sup>212</sup>

Conforme Rizzardo Camino, “diz-se iluminado o neófito que adentra o templo, saindo da câmara das reflexões, pois seu corpo ‘transpira’ em luz”.<sup>213</sup> A expressão *iluminado* é utilizada também na maçonaria para designar aquele que muda de grau, assim como aquele que se inicia. O termo também foi utilizado para designar a *Ordem Illuminat* que, segundo Oliveira Marques, foi a corrente maçônica criada pelo professor da *University of Ingolstadt*, o alemão Johann Adam Weishaupt. Segundo relatos históricos, os membros dessa ordem, foram lideranças na Revolução Francesa, e após esse marco histórico, suas ideias influenciaram outras correntes maçônicas como a portuguesa. Para Marques, “depois, da Revolução Francesa, por um lado, e a chegada de grupos numerosos de exilados franceses, pelo outro, ‘afrancesaram’, por assim dizer, a Maçonaria de Portugal”.<sup>214</sup> O historiador medievalista Vitor Teixeira acrescenta:

Em 1782 levaram a efeito a grande convenção da Maçonaria Livre, em Willelmsbad. Era a “Maçonaria Livre Iluminada”, a única “pura”, como defendia o duo Weishaupt e Knigge (Philo) [amigo em grego]. A reputação estava em grande. As adesões também, como a de Bode (Amelius), um maçom famoso que atraiu ainda mais membros. Este trio tudo fez para converter toda a Maçonaria em “Iluminada”. Eram chamados cada vez mais de Iluminados

<sup>210</sup> O título completo do livro é: *ABCdário dos livros de termos das entradas dos sócios efetivos, honorários, beneméritos e benfeitores*.

<sup>211</sup> ASMAC. *Livro de Atas*, de 17 de julho de 1881.

<sup>212</sup> Alguns maçons que saíram da SMAC, como João Vaz de Carvalho, e no *ABCdário* de sócios consta apenas eliminado, outros não há qualquer observação, apesar de constituírem, por exemplo, no quadro funcional da loja Caridade e Segredo.

<sup>213</sup> CAMINO. *Dicionário Maçônico*, p. 209.

<sup>214</sup> MARQUES. *História da Maçonaria em Portugal*, p. 73.

(“Illuminati”), congregando-se também mais membros, ilustres e proeminentes. Goethe, Herder, por exemplo, entre membros também da alta aristocracia germânica, aderiram aos Iluminados da Baviera.<sup>215</sup>

A filosofia dos iluminados se propagou pela Europa e, segundo Teixeira, influenciou “os princípios do iluminismo, particularmente na França”.<sup>216</sup>

Figura 12: ABCdário dos sócios efetivo, honorário, benemérito e benfeitor da SMAC

<i>Nomes</i>	<i>Folhas</i>	<i>Punctos de Tempo</i>	<i>Observações</i>
Apollonia Lourenço Pereira	92 E	1872 Junho 20	Remido
Antônio Francisco Silva Costa	940 E	1872 Outubro 5	Faltante
Adolpho Reyno da Trança	952 E	1873 Março 3	Faltante Iluminado
Antônio Cerecedo da Silva Rodrigues	100 E	1873 Abril 7	Remido
Antônio de Mendonça Alentejo	101 E	1873 "	Remido em 1873
Albino Junqueira	104 E	1873 "	Remido
Augusto Marques de Oliveira	110 E	1873 "	24
Artur Augusto Moreira	114 E	1873 Maio 7	Iluminado
Antônio Carlos de Lima	115 E	1873 "	22 Remido em 1873
Archimedes Ferraz Moreira	119 E	1873 Junho 2	Iluminado
Antônio Vitorino Botelho	121 E	1873 Agosto 20	Remido
Antônio Vitorino Junior	122 E	1873 "	20 Iluminado
Alvaro de Sousa Brandão	125 E	1873 Setembro 10	
Augusto Julio Moreira	128 E	1873 Outubro 10	Remido
Alfreda Lygia de Paiva	135 E	1873 Dezembro 11	Remido em 1873
Afonso Francisco Gonçalves	142 E	1874 Abril 12	
Antônio Lúcia da Silva	143 E	1874 "	19 Iluminado
Antônio Theodorico Pij da Silva	145 E	1874 Maio 3	Remido em 1873
Antônio José Soares	146 E	1874 "	3 Iluminado
Dr. Antônio Luiz Tour de Carv.	149 E	1874 "	30 Iluminado
Alfonso Bragança de Carvalho	152 E	1874 Junho 20	
Augusto João de Oliveira	157 E	1874 Outubro 11	Remido
Adriano dos Santos Pereira	161 E	1875 Janeiro 24	Faltante
Antônio Martinho Luis	162 E	1875 Fevereiro 14	Faltante
Arthur J. Tiedberg	166 E	1875 Junho 3	Iluminado
Antônio Fernando de Castro	167 E	1875 Junho 17	Remido
Agostinho de Sousa Oliveira	168 E	1874 Junho 20	Iluminado
Alexandre Nogueira de Castro	990 E	1875 Abril 7	
Antônio Amândio de Castro	107 E	1875 Junho 17	Remido
Antônio Carlos da Trindade Netto	170 E	1875 Junho 31	Faltante
Albino Junqueira	177 E	1875 Fevereiro 19	
Albino de Sousa da Silva	178 E	1875 Fevereiro 28	
Albino de Sousa da Silva	178 E	1875 Maio 4	Faltante
Antônio de Sousa da Silva	180 E	1875 Abril 13	
Antônio de Sousa da Silva	183 E	1875 Junho 20	Faltante 23 Junho

Fonte: ABCdário, letra A, p. 2.

<sup>215</sup> TEIXEIRA. *Cismas, reformas e divisões na igreja – LVIII: o Iluminados*, p. 2. A referida obra faz parte de um compêndio com 91 volumes.

<sup>216</sup> Idem.

Podemos ver na Figura 12 também a expressão “remido”, como falei no capítulo anterior, trata-se de sócios efetivos que ficavam isentos de pagamento das mensalidades, aqueles que doassem a quantia de 100\$000 réis para o cofre da sociedade ou contribuíssem com suas mensalidades durante vinte anos.<sup>217</sup>

Alguns maçons que assumiram a presidência da SMAC já foram apresentados no capítulo 1, quando me referi ao grupo “dos militares”. Um deles era o major Sancho José da Costa, que assumiu a diretoria no ano social 1883-1884. Poucos anos antes, na ata do balaústre da loja Caridade e Segredo de 14 de fevereiro de 1879, consta: “proposta do profano Sancho José da Costa, maior de 29 anos, casado, negociante em Cachoeira, informa que não havia sido rejeitado por loja alguma maçônica”. Sua proposta foi aprovada por unanimidade e publicada em ata de 17 de maio de 1879.<sup>218</sup> Outro maçom militar presidente da SAMC, no ano 1884-1885, foi o capitão João Chrisóstomo de Useda, que aparece no *Boletim do Grande Oriente do Brasil* como “mestre maçom” grau 3 da Caridade e Segredo. Segundo o jornal, ele foi iniciado em 1880, porém, não encontrei sua ficha de ingresso ou transferência para a loja.<sup>219</sup>

Pedro Simões de Freitas foi presidente da SMAC em 1885-1886. Ele chegou ao distinto título de “Cavaleiro Príncipe Rosa Cruz”, grau 18, na loja Caridade e Segredo, assumindo diversos cargos, como os de experto, diácono, vigilante e arquiteto.<sup>220</sup> Na sua gestão, só há registro de duas atas; a de posse e a de transferência do cargo. Entretanto, como já disse, sua administração ficou marcada como a que mais emprestou dinheiro a juros de todo o período pesquisado. No livro *ABCdário* da SMAC, redigido talvez no final do século, ele consta como “falecido”.<sup>221</sup>

A gestão do maçom e capitão Francisco Mendes de Magalhães Costa, de 1889-1890, foi posterior ao período da presidência de José Maria Belchior (1886-1888), que escolhi apresentar em um tópico específico. Magalhães Costa conhecido em Cachoeira pelo apelido de “portuga Chico Mendes” foi o segundo português a assumir a presidência da SMAC. Ele foi iniciado na loja Caridade e Segredo, onde assumiu as funções de 1º e 2º vigilante, secretário, e 1º diácono. Chegou a alcançar o honrado título de “Grão Eleito Cavaleiro Kadosh de Heredom” (ou cavaleiro da Ordem dos Templários), grau 30.<sup>222</sup> Sua gestão na SMAC foi marcada pela

---

<sup>217</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, artigo 36º §1 e §2, 1878. Encontrei 44 sócios na condição de remido.

<sup>218</sup> ALMCS. *Balaústre N. 1 (1878-1882)*, p. 15. Não sei qual era seu grau quando presidiu a SMAC.

<sup>219</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil (1871-1899)*, ano 15, p. 103.

<sup>220</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil (1871-1899)*, ano 15, p. 103.

<sup>221</sup> O livro foi escrito com tinta esferográfica o que demonstra ser do final do século XIX ou início do século XX.

<sup>222</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil (1871-1899)*, ano 13 ao 23, p. 107.

segunda reforma do estatuto da sociedade. Apesar do ingresso considerável de sócios, quatorze ao todo, as atas do conselho deixam entrever muita insatisfação com a inadimplência dos associados e inquilinos que locavam os imóveis da instituição. No primeiro trimestre de sua gestão, registrou em demonstrativo de receitas e despesas um saldo negativo devido às questões citadas. Entre 1907 e 1909, ele foi prefeito da cidade.<sup>223</sup>

Mesmo com déficit, a SMAC recebeu um pedido de ajuda do pároco da freguesia de Umburanas, termo da Vila de São Gonçalo dos Campos, cujo texto apelava em favor dos flagelados pela fome em sua freguesia. Com efeito, o início de 1889 coincidiu com o final da grande seca que atingiu o Recôncavo baiano. A cidade de Cachoeira e suas freguesias não sofreram com a seca devido a existência de diversos rios e riachos que abrangiam todo o seu território, porém, houve forte alta nos preços dos produtos, principalmente a carne, que vinha do sertão do estado, a qual estava sofrendo com a perda de animais. A dissertação de Graciela Gonçalves, *As secas na Bahia do século XIX*, traz um relato desse cenário:

Em 1889, para Cachoeira fluía pessoas das freguesias de Umburanas e Santo Estevão do Jacuípe, onde “não chove há perto de seis mezes, devendo-se considerar que são aqueles os centros da lavoura e criação de dois municípios”. Os pastos foram destruídos, e junto com eles, a água tornou-se escassa, provocando a mortandade do gado. Os gêneros alimentícios desapareceram, principalmente a raiz de mandioca, base de alimentação da população. Consequentemente, “muita gente já anda implorando a caridade pelas portas dos mais opulentos habitantes”. Na vila do Curralinho, o feijão, o milho e a farinha de mandioca deixaram de ser produzidos no termo, sendo importados pela ferrovia, assim como a água, também vinda de longe, alcançaram altos preços. A safra de fumo é pequena e não tem procura de compradores.<sup>224</sup>

Nesse contexto, o pároco de Umburanas, não possuindo fundos em seus cofres, recorreu à Sociedade Montepio. O presidente Francisco Mendes organizou uma comissão por ele liderada e buscou na cidade de Cachoeira arrecadar fundos para garantir a doação. Conseguiu comprar sacas de farinha e carne seca por um total de 87\$800 réis, a serem distribuídos entre 180 pessoas, conforme a lista do vigário. Ainda sobejou uma quantia de 4\$460 réis que foi doada ao pároco.<sup>225</sup>

O major Salustiano Francisco da Cruz regeu a SMAC no ano 1890-1891; ele foi o seu último presidente maçom e militar no período compreendido pelo recorte temporal desta

---

<sup>223</sup> MELLO. História da Cidade da Cachoeira, p. 101.

<sup>224</sup> GONÇALVES. *As secas na Bahia do século XIX*, p. 124.

<sup>225</sup> ASMAC. *Livro de Relatório do Conselho da Sociedade Montepio* de 1889-1890, ata do dia 16 de junho de 1889.

pesquisa.<sup>226</sup> Ele também alcançou o título de “Cavalheiro Príncipe Rosa Cruz”, grau 18, na loja Caridade e Segredo, assumindo as funções de orador e orador adjunto.<sup>227</sup> Como membro da comissão de contas propôs e, já como presidente, aprovou para o rol de sócios efetivos, em 8 de junho de 1890, seus filhos Pedro Celestino da Cruz e Francisco Antônio da Cruz.<sup>228</sup> Este último, a partir do ano seguinte, assumiria diversos cargos na SMAC por seis anos consecutivos.<sup>229</sup> Uma das conquistas importantes na gestão de Salustiano Francisco da Cruz foi a isenção de impostos para todos os imóveis pertencentes à SMAC, autorizado pelo governador do estado, o marechal Hermes Ernesto da Fonseca, ofício registrado em ata do conselho, em 17 de agosto de 1890. Em definitivo, constatamos que entre 1883 até 1891 a presidência da SMAC esteve em mãos de membros da maçonaria, a maioria deles pertencentes a loja Caridade e Segredo.

### **A gestão de José Maria Belchior à frente da SMAC (1886-1888)**

José Maria Belchior (Zé de Brechó como era conhecido) foi eleito pela primeira vez na SMAC como vice-presidente do português Antônio Augusto da Silva, entretanto, ele presidiu todas as assembleias do ano de 1886.<sup>230</sup> Em ata de 30 de novembro daquele ano, Belchior assinava como “presidente interino”, embora Antônio Augusto estava presente, pois também assinou a dita ata. Porém, o presidente eleito não participou em nenhuma outra assembleia daquele ano, como demonstra a ausência de sua assinatura. Em um pronunciamento, na reunião do conselho da SMAC no 13º aniversário da instituição, José Maria Belchior falou sobre a ausência do presidente:

[...] sim, senhores do Monte Pio, como sabeis, não sou o presidente desta sua Sociedade, porém seu substituto legal, e por motivos alheios a todos nós, aqui estou suprimindo a falta do nosso digno presidente, que desde a sessão de fevereiro e de agosto do ano findo que não nos quis mais honrar-nos com a sua presença e prestígio, o que tem de alguma forma nos contristado.<sup>231</sup>

---

<sup>226</sup> Sua patente militar é registrada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 1900, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1702637/pg-9-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-27-12-1900> acesso em: 14 de agosto de 2020.

<sup>227</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil (1871-1899)*, ano 23, p. 107.

<sup>228</sup> Os referidos filhos vieram transferidos da Imperial Sociedade Monte-Pio da Bahia, na capital. Proposto na ata de 8 de junho, detalhes da transferência em 11 de junho de 1889.

<sup>229</sup> ASMAC. *Livro de entrada de sócios*. (1874-1897). Assumiu como 2º secretário em 1891, 1º secretário em 1892 a 94, tesoureiro em 1895 e vice-presidente em 1896.

<sup>230</sup> ASMAC. *Livro de Atas dos dias*; 2 de junho de 1886, 3 de outubro de 1886, e 30 de novembro de 1886.

<sup>231</sup> ASMAC. *Livro do Conselho da Monte Pio dos Artistas (1886-1888)*, ata do dia 21 de dezembro 1886.

Conforme a ficha de inscrição na SMAC, o português Antônio Augusto da Silva era solteiro, tinha 36 anos de idade, negociante, e foi aceito como sócio efetivo em julho de 1883. Dois anos depois, em 1885, ocupou a função de tesoureiro na gestão do maçom Pedro Simões de Freitas, efetivando a suplência do tesoureiro eleito que desistiu. No ano seguinte fora eleito presidente da SMAC com diferença de dois votos para o segundo colocado, sendo o primeiro estrangeiro a assumir a presidência da SMAC. Desconheço os motivos do seu afastamento da presidência, mas alguma desavença com membros da sociedade, não pode ser descartada.

A presidência interina em 1886 conferiu a José Maria Belchior credibilidade, pois, na eleição do ano seguinte, em 27 de fevereiro de 1887, ele foi eleito presidente da SMAC por unanimidade, excetuando apenas os votos de seus concorrentes ao cargo. Em 1888, José Maria foi reeleito presidente com 26 dos 32 votos válidos. Cabe destacar que após mais de doze anos da presidência ficar em mãos de membros da elite local (advogados, militares), pela primeira vez o cargo era ocupado por um negro, com ofício de marceneiro, associado, portanto, à classe dos “artistas liberais” e ao segmento da população cachoeirana mais precária.

Como dito, desde a fundação da Sociedade Monte Pio, José Maria não havia ocupado cargo no Conselho Diretor, diferente do irmão mais novo, Antônio Maria Belchior (Salacó), que foi eleito diversas vezes para vários cargos na SMAC, sobretudo durante a gestão dos “advogados”. Naquele período, Zé de Brechó nem se candidatava. Na eleição de 1886, o irmão Salacó também se candidatou para a função de cobrador e para a comissão de polícia (cargo que já ocupara em 1885), mas recebeu apenas o próprio voto para primeira função, e empatou com o maçom Izaías da Cruz Silveira para o posto na comissão de polícia. Conforme estatuto, em caso de empate em votação sigilosa, a decisão seria tirada na sorte, e assim foi feito, dando a vitória para Izaías.<sup>232</sup>

Relatos orais, muitos deles publicados na bibliografia especializada sobre a comunidade negra de Cachoeira no século XIX, informam que havia rivalidade entre os irmãos Belchior e, talvez por isso, eles não aparecem juntos pleiteando cargos na SMAC neste período.<sup>233</sup> Essa hipótese fica reforçada ao comprovar que, nos três anos de gestão do irmão mais velho, Salacó não se candidatou a nenhum cargo. Contudo eles vão aparecer colaborando em anos posteriores, na SMAC e na irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Santíssimo Sagrado Coração de Maria do Monte Formoso, mais conhecida como a irmandade dos Nagôs.

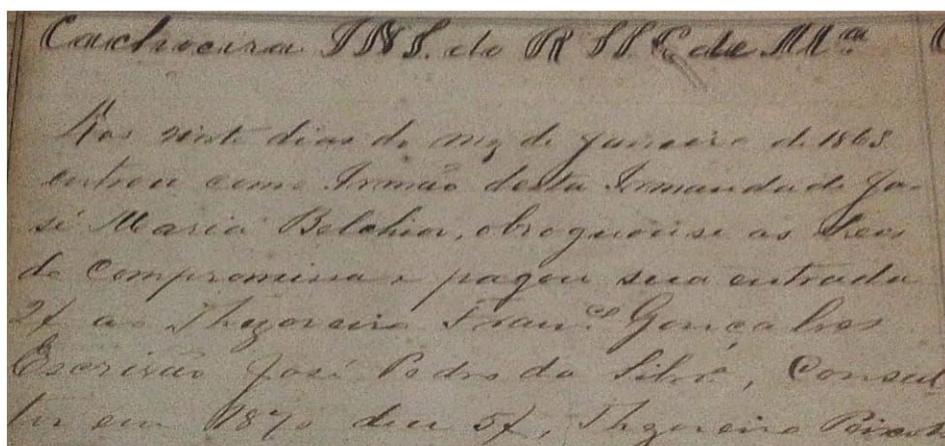
---

<sup>232</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, art. 20 §8, 1878.

<sup>233</sup> Ver: PARÉS. A Formação do Candomblé; NASCIMENTO. *Bitedô*; SANTOS. *O poder dos Candomblés*.

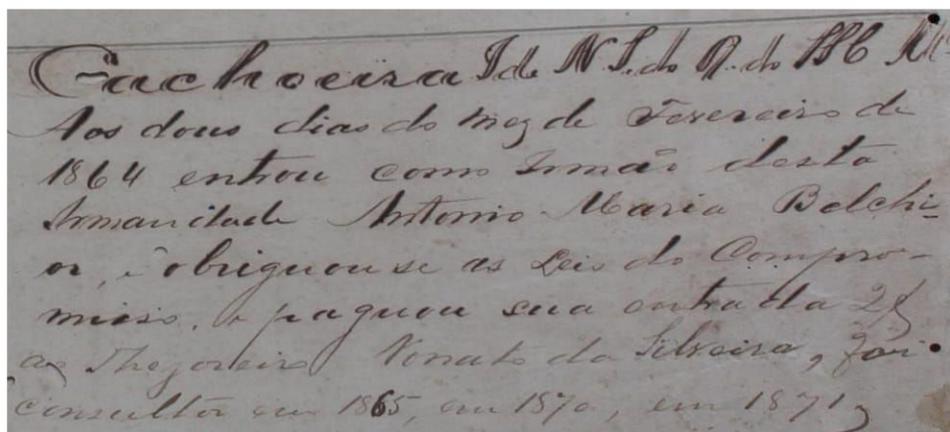
Há informações de Zé de Brechó teria usado de sua influência na irmandade dos Nagôs para se eleger na Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos.<sup>234</sup> Um dos feitos importantes dessa irmandade, fundada antes da SMAC, foi à construção do cemitério dos pretos africanos, que teve suas obras iniciadas em 1864 e finalizadas em 1874, em parceria com as irmandades dos Martírios e a do Bom Jesus da Paciência.<sup>235</sup> Foi a irmandade dos Nagôs que acolheu na capela do Monte Formoso à irmandade de São Benedito em 1872. José Maria Belchior ingressou na irmandade dos Nagôs em 1863 e ocupou diversos cargos na instituição, como o de consultor, em 1870, o de tesoureiro, e o de juiz entre 1890 e 1897.<sup>236</sup>

Figura 13: Ficha de inscrição de Zé de Brechó na irmandade dos Nagôs (1863)



Fonte: AINSRSSCM. Livro de registro da irmandade do Monte Formoso (1843-1915), fl. 29.

Figura 14: Ficha de inscrição de Salacó na irmandade dos Nagôs (1864)



Fonte: AINSRSSCM. Livro de registro da irmandade do Monte Formoso (1843-1915), fl. 2 v.

<sup>234</sup> NASCIMENTO. *Bitedô*, p. 116-18. Apesar de não apresentar fontes para tal afirmação, o historiador fala numa relação de amizade e vizinhança entre Belchior e José Correia da Silveira e outros. “Como presidente do Montepio dos Artistas e da Sociedade Libertadora, procurou proteger-se politicamente [...]. Como ocorreu em 1876, quando foi eleito presidente dos Nagôs atraiu pessoas de prestígios e da alta sociedade cachoeirana para os quadros de sócios honorários e beneméritos das Sociedades Montepio e Libertadora”.

<sup>235</sup> JESUS. C. *Rosarinho*, p. 3. Ver também BULCÃO. *Preservação dos cemitérios de Cachoeira*, p. 82-85.

<sup>236</sup> AINSRSSCM. *Livro de Registro da Irmandade do Monte Formoso (1843-1915)*, (chamado livro dos mortos), fl. 29, 53, 92, 145, 150 e 173.

Antônio Maria Belchior ingressou na irmandade um ano após seu irmão (ver Figura 14) e ocupou os cargos de consultor, nos anos de 1865, 1870-71, de tesoureiro interino e de escrivão.<sup>237</sup> A mãe dos irmãos Belchior, a africana Maria da Motta foi juíza dessa irmandade no ano de 1865, conforme informação em sua ficha de inscrição. Também fizeram parte nesta irmandade as irmãs Belchior, Maria Juliana Belchior que ingressou, em junho 1893, Maria Aniceta Belchior, em outubro de 1895, e um liberto que fora escravo da família, o africano Joaquim Belchior.<sup>238</sup>

Em sua gestão na SMAC, José Maria Belchior passou por algumas dificuldades financeiras, devido à inadimplência de alguns sócios e “à perda do patrimônio causada por transações financeiras sem sucesso”.<sup>239</sup> Nos anos entre 1886 e 1888, ingressaram 27 sócios efetivos, 2 beneméritos e 1 benfeitor (ver Tabela 7). Trata-se de um número bem alto se comparado às gestões dos presidentes anteriores, o que pode ser interpretado como índice de sua popularidade e sucesso entre a base da sociedade. Os dois beneméritos, atuantes abolicionistas, foram o comendador e coronel Themístocles da Rocha Passos e o deputado e jurista Aristides Augusto Milton. Este último recebeu a honraria por ter conseguido aprovação do projeto de isenção de imposto predial para a SMAC e o Liceu de Artes e Ofícios da Bahia, na Assembleia Legislativa.

Nos três anos sob a direção de José Maria Belchior, primeiro como presidente interino e depois eleito, não houve alteração dos membros do conselho. O vice-presidente, o 1º e 2º secretários, o tesoureiro e o visitador foram os mesmos. Essa permanência sugere uma relativa estabilidade de sua gestão e a existência de um grupo de aliados. Por exemplo, o tesoureiro Francisco Augusto Bahia, foi reeleito quatro anos consecutivos.<sup>240</sup> O 1º secretário, o nosso conhecido advogado José Correia da Silveira e Souza, foi reeleito por seis anos consecutivos. Ele fez parte do grupo dos “advogados”, sendo tesoureiro na gestão de Antônio Baleeiro, assumiu a presidência em 1881-82, e ainda se manteve como 1º secretário no grupo de Belchior. Essa permanência indica sua habilidade política e sugere algum projeto político pessoal.

---

<sup>237</sup> Segundo PARÉS. *A Formação do Candomblé*, p. 195: “Antônio Maria aparece repetidas vezes assinando os registros de óbitos de africanos que foram enterrados no cemitério dessa irmandade”. Encontrei registro de Antônio Maria Belchior como escrivão da irmandade dos Nagôs, de julho de 1894-1901: AINSRSSCM. fl. 129 a 173.

<sup>238</sup> AINSRSSCM. *Livro de Registro da Irmandade do Monte Formoso (1843-1915)*. fl. 53 (Ingresso de Maria da Motta), fls 100, 145. O liberto Joaquim ingressou em 21 de abril de 1901, ainda na gestão de Antônio Maria Belchior como escrivão, como não sabia assinar, o filho de Maria Aniceta Belchior, Juvenal de Souza Castro, assina por ele, fl. 173. Para mais sobre Joaquim: APEB. *Série Judiciária*, 2/602/1056/10. Inventário de Belchior Rodrigues de Moura, 1855-1869.

<sup>239</sup> PARÉS. *A formação do Candomblé*, p. 193.

<sup>240</sup> Ele foi também tesoureiro na irmandade dos Nagôs a partir de 1893. AINSRSSCM. *Livro de Registro da Irmandade do Monte Formoso (1843-1915)*, fl. 94.

Contudo, a maioria dos novos membros do conselho, sob a gestão de Belchior, pertencia às camadas populares e abolicionistas.

A tradição oral da cidade da conta da participação dos irmãos Belchior na maçonaria de Cachoeira, porém, em análise dos primeiros dez anos de fundação da loja Caridade e Segredo, não encontrei evidência da sua presença. Outros maçons, no entanto, tinham seus nomes registrados nos balaústres, porém não pertenciam à Caridade e Segredo. Muitos membros vieram de transferências de outras lojas, tanto das cidades ao redor quanto da capital da província. Antônio Maria Belchior aparece assinando no inventário *post-mortem* do africano Luiz Borges de Carvalho, em 1863, com 24 anos de idade, já com o “triponto” maçônico.<sup>241</sup> Como naquela data ainda não tinha sido fundada a loja Caridade e Segredo, devemos supor que ele pertencia ao Oriente da Cachoeira. Na igreja do Rosarinho (pertencente a irmandade dos Nagôs) existe uma cadeira, pertencente ao mobiliário maçônico da loja Caridade e Segredo, que se diz ter pertencido a Salacó.<sup>242</sup>

Figura 15: Mobiliário maçônico na Igreja do Rosarinho



Cadeira em jacarandá da igreja do Rosarinho, com o recosto representando um templo maçônico, com a pirâmide em seu topo e as colunas sagradas Boaz, Jakin, Harmonia e Ordem (na cultura ritual maçônica existem 12 colunas representativas). Foto: Leonel Henckes.

A relação dos irmãos Belchior com a maçonaria não foi confirmada por documento oficial do Oriente da Cachoeira, porém, a tradição oral da cidade, inclusive maçons que são

<sup>241</sup> APEB, *Série judiciária*, 2/534/980/8, Inventário de Luiz Borges de Carvalho, 1863.

<sup>242</sup> O estofado do mobiliário da Caridade é na cor azul, porém, segundo o responsável pelos bens da Irmandade no Rosarinho, Leonardo Marques, a cadeira foi restaurada e ganhou estofado em cor nova.

fontes orais desta pesquisa, assim como os adeptos do candomblé, afirmam que eles pertenceram à Ordem. Alcázar Garrido salienta que as informações obtidas através da documentação escrita e das fontes orais não devem ser colocadas como complementares, e sim, como interativas, pois, “há coisas que nunca poderemos saber a partir de documentos escritos e, também, há coisas que a pesquisa oral não permite sequer que sejam colocadas,” enfatizando que “diferenças entre os registros não implica uma diferença de qualidade da informação”.<sup>243</sup> A importância de saber da pertença oficializada dos irmãos Belchior na maçonaria radica em expor a sagacidade desses indivíduos em se inserirem em instituições cuja égide lhes propiciava prestígio e capital social para projetos políticos pessoais.

A lei Áurea de 13 de maio de 1888, proclamando o fim da escravidão, foi assinada pela princesa Isabel durante a presidência de José Maria Belchior à frente da SMAC e ele presidiu as celebrações comemorativas como veremos no capítulo seguinte. No ano seguinte, 1889, já como ex-presidente, José Maria Belchior chefiou a comissão da SMAC que recepcionou o Conde D’Eu (Gastão de Orleans e Bragança), em visita à Cachoeira. O registro de ata do conselho informa:

com a visita do Conde D’Eu esposo da sereníssima princesa Imperial, em nome da Sociedade, o Conselho, nomeou uma comissão para cumprimentá-lo, presidida pelo nosso sócio e presidente José Maria Belchior e manda que fosse hasteado o Pavilhão da Sociedade”.<sup>244</sup>

José Maria Belchior é referido ainda como “presidente”, provavelmente pelo distinto prestígio de ter sido ocupante da cadeira nos últimos três anos. Esse aparente alinhamento da SMAC com o monarquismo parece ter sido circunstancial, pois no ano seguinte haveria um posicionamento majoritário dos seus membros com o movimento republicano. Mais sobre isso no próximo capítulo.

Em 1890, os irmãos Belchior foram eleitos, pela primeira vez juntos, para compor a comissão de contas da sociedade (ver Tabela 9 em Anexos).<sup>245</sup> Um traço marcante atribuído aos irmãos Belchior, preservado pela memória coletiva de Cachoeira, era seu caráter de “feiticeiros”. O fato de serem lideranças afro-religiosas, inseridos em uma rede de candomblés da região, reforça essa narrativa. Era comum nas páginas dos jornais opinativos do século XIX,

---

<sup>243</sup> ALCÁZAR GARRIDO. *As Fontes Orais na Pesquisa Histórica*, p. 40.

<sup>244</sup> ASMAC. *Livro de Relatório do Conselho da Sociedade Montepio de 1889-1890*, ata do dia 06 de outubro de 1889.

<sup>245</sup> A partir desse ano, não houve mais eleição para a comissão de polícia, provavelmente extinta na reforma do estatuto de 1889-1890.

tanto da capital quanto do interior, retratar as práticas afro-religiosas como característica de indivíduos sem instrução, “ignorantes, perversos e criminosos em conluio com mulheres não menos ignorantes e criminosas, qualificadas como bruxas e feiticeiras.”<sup>246</sup>

Em contraposição a essa narrativa preconceituosa, como tem sido destacado nesta dissertação e em outros trabalhos, os irmãos Belchior eram letrados e socialmente influentes na cidade.<sup>247</sup> Como nos lembra Parés,

Além dessa imagem de “feiticeiro”, preservada pela memória oral, temos de Zé de Brechó algumas informações históricas que revelam um personagem mais complexo. Na realidade, ele era descendente de uma emergente elite negra surgida em meados do século XIX e converteu-se, paulatinamente, num reputado personagem público com trânsito livre em todas as camadas sociais cachoeiranas e soteropolitanas.<sup>248</sup>

No entanto, essa ascensão social e sua simultânea circulação no mundo dos terreiros de candomblé convergiram numa interessante superposição conceitual. O *griô* e *Doté* Marcelino Gomes de Jesus atribui a Zé de Brechó vitórias políticas de candidatos a intendente da cidade, “quem ele apoiava, assumia a prefeitura”, concluindo que ele era o “feiticeiro dos políticos”.<sup>249</sup>

O jogo da memória e o esquecimento, e as possibilidade de abuso, “no sentido forte do termo, que resulta numa manipulação concentrada da memória e do esquecimento por detentores do poder”,<sup>250</sup> se torna evidente no caso dos irmãos Belchior. Embora fossem proeminentes crioulos letrados – cabe lembrar, ainda no período escravocrata – com participação em prestigiosas instituições políticas e socioeconômicas, sua memória foi transmutada por outra que os imortalizou vulgarmente como “os maiores feiticeiros do Recôncavo Baiano”. Sobre as nuances entre a memória coletiva e a história, Le Goff comenta que a história deveria corrigir essas distorções:

[a memória] é essencialmente mítica, deformada, anacrônica, mas constitui o vivido desta relação nunca acabada entre o presente e o passado. É desejável que a informação histórica, fornecida pelos historiadores de ofício, vulgarizada pela escola (ou pelo menos deveria sê-lo) e os *mass media*, corrija esta história tradicional falseada. A história deve esclarecer a memória e ajudá-la a retificar os seus erros.<sup>251</sup>

<sup>246</sup> SANTOS. *O Poder dos Candomblés*, p. 82.

<sup>247</sup> Ver: PARÉS. *A Formação do Candomblé*; NASCIMENTO. *Bitedô*; SANTOS. *O Poder dos Candomblés*, entre outros.

<sup>248</sup> PARÉS. *A formação do Candomblé*, p. 191.

<sup>249</sup> Entrevista com Marcelino Gomes de Jesus, Cachoeira, Casa Paulo Dias, fevereiro de 2013, para uma matéria no jornal laboratório, *Reverso*, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Entrevista com Marcelino Gomes de Jesus, Cachoeira, entrevista em 15 de maio de 2012.

<sup>250</sup> RICCEUR. *A memória, a história e o esquecimento*, p. 93.

<sup>251</sup> LE GOFF. *História e Memória*, p. 425.

Após deixar a presidência da SMAC e receber com todas as honras ao conde D’Eu, José Maria Belchior não teve qualquer problema em filiar-se ao partido Republicano. Ele pleiteou vaga de conselheiro municipal, ficando como primeiro suplente. Anos depois, Zé de Brechó foi também nomeado presidente do Conselho filial do “Centro Operário do Estado da Bahia, órgão fundado em 1896 e dedicado ao desenvolvimento das Artes, Ofícios e Indústrias”.<sup>252</sup> No mesmo ano, foi também nomeado capitão da Guarda Nacional para a 2ª Brigada de Cavalaria.<sup>253</sup>

Em definitivo os irmãos Belchior podem ser considerados emblemas da maçonaria negra em Cachoeira, destacando seu vínculo com o assistencialismo maçom (SMAC), o assistencialismo católico (a irmandade dos nagôs) e o assistencialismo afro-brasileiro (através de sua participação no candomblé).

### Os rituais e simbologias maçônicas na SMAC

Abro aqui um parêntese para apresentar alguns elementos referentes a organização estatutária, protocolos rituais e iconografia da SMAC que mostram a influência da maçonaria na instituição. Comentei no capítulo 1 que algumas instituições assistencialistas de caráter laico podiam escolher um santo católico como patrono. O fato de a Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos colocar-se sob os auspícios de Jesus Cristo parece seguir essa prática, no entanto, ele parece também responder a uma lógica maçônica. O artigo primeiro do primeiro capítulo dos seus estatutos diz:

**Art. 1.º** A Sociedade Monte Pio dos artistas Cachoeiranos, instalada na cidade da Cachoeira, no dia 21 de fevereiro de 1874, sob os auspícios do DIVINO MESTRE, NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, é uma reunião de número ilimitado de artistas, e de pessoas amantes das artes, sem distinção de nacionalidade, exclusive os nascidos na costa d’África.<sup>254</sup>

Conforme o registro em ata do dia 10 de maio, a proposta para a divindade protetora foi apresentada pelo senhor José Ramiro das Chagas e aceita, “sendo apoiado por muitos dos

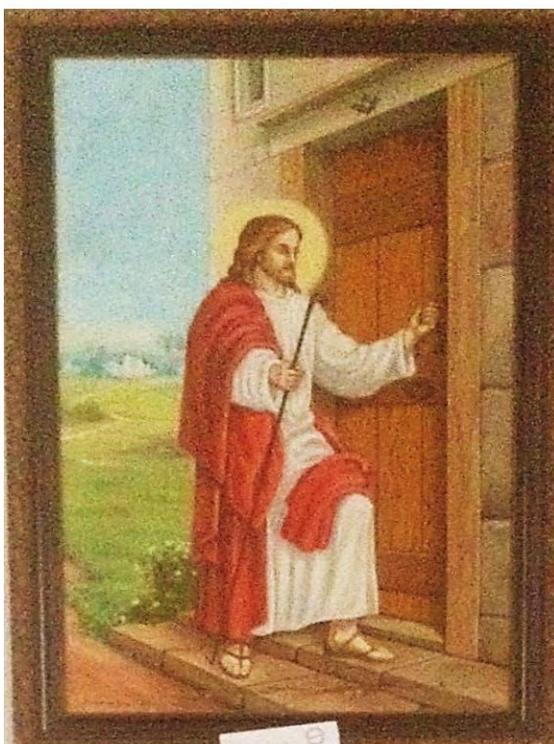
<sup>252</sup> PARÉS. *A Formação do Candomblé*, p. 194-95. “Os conselhos paroquiais só seriam formados quando possuíssem cem operários agremiados ou mais por paróquia, ao passo que era exigido um mínimo de cinquenta trabalhadores filiados para que fosse fundado um conselho filial”: CASTELLUCCI. *A Luta Contra a Adversidade*, p. 56.

<sup>253</sup> *Diário Oficial da União*, 27 de dezembro de 1900. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1702637/pg-9-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-27-12-1900> acesso em: 14 de agosto de 2020.

<sup>254</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da SMAC*, 1878.

membros presentes, finalizou demonstrando o *quanto era compatível duma tal associação à invocação que se havia tomado, para seu protetor, o Divino Mestre o protetor*” (grifo meu).<sup>255</sup> A fala de Chagas foi resposta à proposta feita pelo senhor José Clarião Lopes, “que se mudasse o título da invocação do protetor”.<sup>256</sup> Não está explícito em ata, mas suponho que a identificação do Nosso Senhor Jesus Cristo, como Divino Mestre é que incomodava Clarião Lopes, por ser a mesma forma utilizada na Ordem Maçônica para se referir a Jesus Cristo. A afirmação na fala do senhor Chagas, “compatível duma tal associação”, é uma das confirmações do caráter paramaçônico da sociedade. Um quadro disposto no salão nobre da Loja Caridade e Segredo faz alusão a Jesus Cristo como maçom, ao mostrá-lo batendo à porta de um templo maçônico (o compasso e esquadro no umbral da porta).

Figura 16: Jesus o Mestre Maçon.



Quadro do salão nobre da Loja Caridade e Segredo  
Autoria desconhecida/ Foto: Miria Cachoeira.

Outro montepio em Salvador, a Imperial Sociedade Monte Pio dos Artistas, estava sob proteção de Nossa Senhora de Sant’Anna. Contudo, a escolha do Divino Mestre, Nosso Senhor Jesus Cristo, para uma sociedade paramaçônica como a SMAC, seria a melhor apraz, por ser

<sup>255</sup>

ASMAC. *Livro de Ata*, do dia 10/05/1874. José Ramiro das Chagas foi o fundador do jornal *A Ordem*.

<sup>256</sup>

ASMAC. *Livro de Ata*, do dia 06/05/1874.

ele o Divino Mestre construtor, filho do “Grande Arquiteto do Universo, ou Geômetra do Universo”.<sup>257</sup>

Em mais uma correlação entre a sociedade assistencialista e a loja maçônica, observa-se que as funções atribuídas ao cargo do orador descritas no Código Penal da SMAC coincidem com as atribuições do Orador no Rito Escocês Antigo e Aceito (R.:E.:A.:A.:), um dos ritos maçônicos do Oriente da Cachoeira, mais especificamente da loja Caridade e Segredo. Na liturgia maçônica o ocupante desse cargo representa o poder judicial ou o guardião da justiça na loja. As atribuições da função de orador, cargo que só poderia ser ocupado por um sócio honorário, a quem cabia à responsabilidade de “assistir as sessões do Conselho, quando o julgasse conveniente, podendo dar sua opinião, ser votado, mas não votar”.<sup>258</sup> Sua função era também analisar as denúncias, num prazo de 24 horas, e dar seu parecer, atribuindo as penalidades de acordo com a gravidade dos delitos. As denúncias deviam ser feitas por escrito, podendo ser sobre a má conduta atribuída a um sócio ou sobre comportamentos inadequados dos pensionistas e, em caso algum, poderia “haver outro acusador, a não ser o orador, salvo se este estiver impedido ou jurar suspeição, caso em que o presidente nomeará quem o substitua”.<sup>259</sup>

A forma em que se conduzia um julgamento de punição de sócios na SMAC era também similar à forma maçônica. Nos casos em que o orador decidisse aplicar pena superior a três meses de suspensão, era convocado o conselho diretor para o julgamento, conforme artigo 82 do estatuto:

**Art. 82º** Ouvida a acusação e a defesa, o presidente perguntará a Assembleia Geral: O sócio F., acusado de tal delito, merece ser punido? Ao que deverão todos responder – sim ou não, por meio de *favas pretas e brancas, significando as pretas – sim – e as brancas – não* [grifo meu]–, será imediatamente lavrada a sentença de absolvição; e, se a resposta for em sentido contrário, o presidente perguntará novamente: Há circunstâncias agravantes ou atenuantes em favor do acusado? Respondendo a Assembleia da mesma forma procedente, significando com as favas pretas as circunstâncias agravantes e com as brancas as atenuantes.

§1.º Se a maioria da assembleia reconhecer as atenuantes, a pena será de grau mínimo.

§2.º Se a maioria, reconhecendo as agravantes, for inferior a dois terços dos sócios presentes, a pena será de grau médio.

§3.º Se a maioria que reconhecer as agravantes, for de dois terços ou mais dos sócios presentes, a pena será de grau máximo.<sup>260</sup>

<sup>257</sup> CAMINO. *Dicionário Maçônico*, p. 272.

<sup>258</sup> APEB. Provincial, maço, 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, artigo 19º §1º e §3º, 1878.

<sup>259</sup> APEB. Provincial, maço, 4536, 1833-1889. *Estatuto da SMAC*, artigo 78º, 1878.

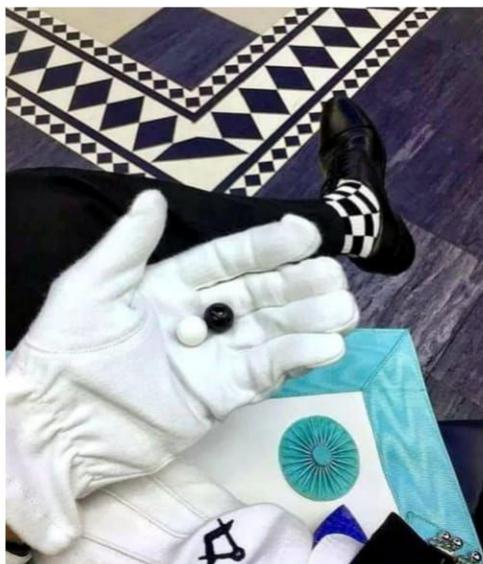
<sup>260</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos*, “Das Penas”, 1878

Todas as votações para julgamento ou ingresso de sócios eram feitas em “escrutínio secreto”, como também acontecia na maçonaria.<sup>261</sup> Quem fosse recusado ficaria inabilitado por um ano para nova candidatura, e “o sócio que for eliminado nunca mais poderá ser proposto” para a SMAC.<sup>262</sup> As propostas de candidatos a sócios eram formalizadas por indicação de um membro efetivo da Sociedade. Essas regras se assemelham à cultura nas lojas maçônicas e estavam presentes nos estatutos da Imperial Sociedade Monte Pio e da Sociedade Monte Pio dos Artistas, ambas em Salvador e na Sociedade Monte Pio dos Artistas Nazarenos, no Recôncavo. Quanto ao julgamento em uma loja maçônica, Camino ressalta:

Existe um julgamento e um juízo maçônico, quando um membro do quadro é transgressor. Em decorrência, há uma punição; essa punição constituída de advertência, suspensão e eliminação, não é definitiva. A qualquer momento o apenado pode receber a graça do Grão-Mestre, que exerce o ato da mais ampla tolerância, que é a expressão amorosa fraternal.<sup>263</sup>

Como dito, a função de orador na maçonaria representa o poder judicial na loja e os maçons utilizam também a bola (esfera) preta e branca para as respostas de sim e não, da mesma forma que a SMAC. Conforme Camino, a bola branca – sinal simbólico de aprovação em um escrutínio; bola preta – sinal simbólico de reprovação em um escrutínio.<sup>264</sup>

Figura 17: Instrumento (bolas) de votação nas lojas maçônicas



Fonte://www.facebook.com/direitomaconico, acesso em: 3/1/2019

<sup>261</sup> Na maçonaria, “o voto mediante escrutínio secreto tem origem recente, a partir de 1723. A votação era feita utilizando-se esferas negras e brancas” CAMINO. *Dicionário Maçônico*, p. 157.

<sup>262</sup> APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos, 1878-1890, artigo 35*, 1878.

<sup>263</sup> CAMINO. *Dicionário Maçônico*, p. 234.

<sup>264</sup> CAMINO. *Dicionário Maçônico*, p. 74, 234 e 411.

Havia ainda outras regras da SMAC que faziam parte da estrutura filosófica de uma loja maçônica. Por exemplo, além de julgar por escrutínio secreto, os casos de empate em votação para cargos administrativos, a decisão era tomada, através da sorte.

Outra semelhança era a bolsa de beneficência usada na SMAC – prática também repetida nos montepios de Salvador – que poderia ser chamada de “ofertório”, não fosse que os sócios eram, de fato, obrigados a contribuir durante as reuniões ou assembleias, apesar de não haver determinação para o valor. Esta obrigatoriedade estava regimentada nos estatutos da sociedade no artigo 6, inciso 55 que rezava: “haverá uma bolsa dita – de beneficência – para recolher as joias dos sócios honorários e o obolo dos mais sócios presentes às sessões”. O obolo para a maçonaria é o donativo entregue por cada maçom para a obra de beneficência.<sup>265</sup>

Outra regra idêntica à maçonaria era aquela que concedia igual benefício a membros de outros montepios do Império que fossem transferidos para a SMAC, isentando-os da sua joia de ingresso, obrigando-os apenas, aos pagamentos das taxas de mensalidades após transferência, conforme artigos 57 e 58 do estatuto. Um exemplo desse fato foi a transferência dos filhos do maçom Salustiano Francisco da Cruz da Imperial Sociedade Monte Pio dos Artistas de Salvador para a SMAC.<sup>266</sup>

Todas essas evidências de caráter simbólico, normativo e comportamental, pautadas, em parte, no modelo das lojas maçônicas, confirmam de maneira rotunda o caráter paramaçônico da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos.

## **Fundação da Loja Maçônica Caridade e Segredo em Cachoeira**

Outro dos indícios fortes da influência maçônica na SMAC é a fundação em Cachoeira da loja maçônica Caridade e Segredo, pelos seus sócios, em 30 de agosto de 1878, ou o mês *Elul*, no calendário maçônico.<sup>267</sup> Essa loja estava ligada ao Oriente da Cachoeira e vinculada ao Grande Oriente Unido e Supremo Conselho do Brasil, dos Beneditinos, como vimos, o ramo

---

<sup>265</sup> CAMINO. *Dicionário Maçônico*, online. Item inexistente na versão impressa do mesmo dicionário.

<sup>266</sup> ASMAC. *Relatório do Conselho*, de 11 de junho de 1889, sendo aprovados sócios em 08 de junho de 1890.

<sup>267</sup> *Elul* ou *ellut* é o quinto mês do calendário maçônico, corresponde aos meses de agosto para setembro. Porém, o calendário judaico também é usado na maçonaria.

mais liberal da excisão maçônica acontecida em 1863. Antes do surgimento da loja Caridade e Segredo, havia na cidade duas lojas ligadas ao Oriente: a loja Império da Razão, fundada em 1842 e, a Acácia Cachoeirense fundada em 1848. Porém, essas duas lojas não construíram templos físicos e foram “fundidas” na Caridade e Segredo, que seguia o Rito Escocês Antigo e Aceito, ou Rito Francês como as duas anteriores.<sup>268</sup>

Era costume maçônico no século XIX solicitar ao Grande Oriente, independente das obediências, autorização para abrir uma oficina, e assim que o pedido era aceito, se registrava em balaústre (trabalho escrito) e publicava nos canais de comunicação apropriados. Porém, isto nem sempre significava que ocorressem os ritos de inauguração da loja, que podia acabar ficando *pro forma*. Em entrevista, o professor Luciano Dantas relata que a criação da Império da Razão e da Acácia Cachoeirense foi estratégia dos maçons da época para poderem conseguir se graduarem em outras lojas, sem pertencerem as mesmas.<sup>269</sup> Ou seja, diziam-se das lojas Império ou Acácia e conseguiam em outras lojas em Salvador, por exemplo, passarem por rituais de elevação de grau sem a necessidade de vínculo. Segundo Dantas, os maçons que fundaram a Caridade e Segredo usaram dessa estratégia para conseguirem um número significativo de membros com graus operativos e filosóficos, para enfim poderem “firmar colunas” (constituir loja). Podemos confirmar que esta estratégia de fato tenha ocorrido, pois, o balaústre n. 1 da loja Caridade e Segredo fora aberto um ano antes de sua fundação, em 4 de junho de 1877. O responsável por essa formalidade foi o médico e sócio efetivo da SMAC Paulino Gil da Costa Brandão, grau 30, membro da loja União e Segredo de Salvador, com 27 anos de idade na época, residente em São Felix. Ele só ingressaria de maneira formal na loja Caridade e Segredo, dois anos depois, em 1879, e, de fato, não aparece mencionado na ata fundacional.<sup>270</sup> Apesar da abertura do balaústre em 1877, é possível que os fundadores ainda não tivessem todos os atributos suficientes para a constituição da loja, que só ocorreu um ano e dois meses depois. A ata de fundação da Loja Caridade e Segredo, diz o seguinte:

Bal. da sessão de Inst. da Aug. Resp. L. Cari. e Seg. [Balaústre da sessão de Instalação da Augusta Respeitável Loja Caridade e Segredo]

<sup>268</sup> A Acácia era Rito Moderno, a Caridade e Segredo e a Império da Razão eram Rito Escocês Antigo e Aceito. “No início o reconhecimento da Maçonaria Brasileira, foi dado pelo Grande Oriente da França. Sendo os principais ritos o Escocês Antigo e Aceito - REAA., o Adonhiramita e o Moderno, conhecido por Rito Francês. Posteriormente o GOB se afastou da França e passou a ser reconhecido pela Grande Loja da Unida Inglaterra” (Sr. Paulo Barreto, Mestre Maçom da Fraternidade Muritibana e da Caridade e Segredo, entrevista por telefone em junho 2018). O afastamento só ocorreu em 1877 (ISMAIL. *História da maçonaria no Brasil*, p. 34 nota pé).

<sup>269</sup> Entrevista feita por telefone em 10 de julho de 2019. Luciano Dantas Estevam é maçom e professor do Curso de Pós- Graduação Fundamentos e Filosofia da Maçonaria na Faculdade Maria Milza – Famam.

<sup>270</sup> Contudo, Costa Brandão só passou a pertencer a Caridade e Segredo em 14 de março de 1879, quando enviou uma prancha (para a maçonaria o mesmo que um telegrama) solicitando a sua vinculação formal à loja.

N.º 1

A gl.º do Sup.º Archit.º do Univ.º [A glória do Supremo Arquiteto do Universo]

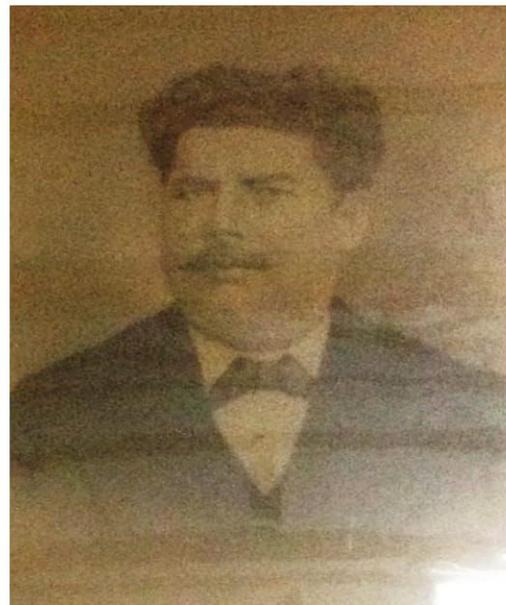
Aos trinta dias do mês de agosto do ano mil oito centos e setenta e oito, era profana, animados pelo desejo de trabalhar regularmente pela prosperidade da nobre Ordem da Maçonaria e pelo aperfeiçoamento moral da Humanidade, reuniram-se em lugar seguro e coberto os Iir.º Paulo Theotonio Marques, Guilhermino Moreira Mendes da Costa, João Vaz de Carvalho, Severiano Monteiro, Adelino Sampaio Effrem, Graciliano Pereira de Carvalho e Geraldo Fernandes da Silva, depois de verificarem serem todos verdadeiros maçons, resolveram criar no Oriente da Cachoeira uma Loja sob o distintivo de Caridade e Segredo, para o que [ilegível] nas formas juriscriptas pela constituição maçônica, braço de Constituição ao Grande Oriente Unido do Brasil, para, alcançando esta, poderem regularmente [ilegível] na verdadeira luz e os benefícios principais maçônicos entre os seus concidadãos.

Dizendo isto, passaram a eleger os lures interinos, seus [documento danificado] atribuídos os Iir.º Dr. Paulo Theotonio Marques gr.º 17.º para Venerável, Adelino Sampaio Effrem gr.º 3.º para 1º Vigilante, Severiano Monteiro gr.º 3.º para 2º Vigilante, Guilhermino Moreira Mendes da Costa gr.º 3.º para Orador, João Vaz de Carvalho gr.º 3.º para Secretário, Geraldo Fernandes da Silva gr.º 3.º para Thesoureiro e Graciliano Pereira de Carvalho gr.º 3.º para Cobridor. Por não haver mais nada a tratar por aquela vez, separaram nos firmes da decisão que haviam adoptados e, vencendo todos os entraves, levarem até o Capitel a constituição do edifício em [ilegível], e eu João Vaz de Carvalho, secretário interino, tracei e poli o presente balaústre que vai assignado pelos conseguintes.<sup>271</sup>

Figura 18: Fundadores da Loja Caridade e Segredo (1878)



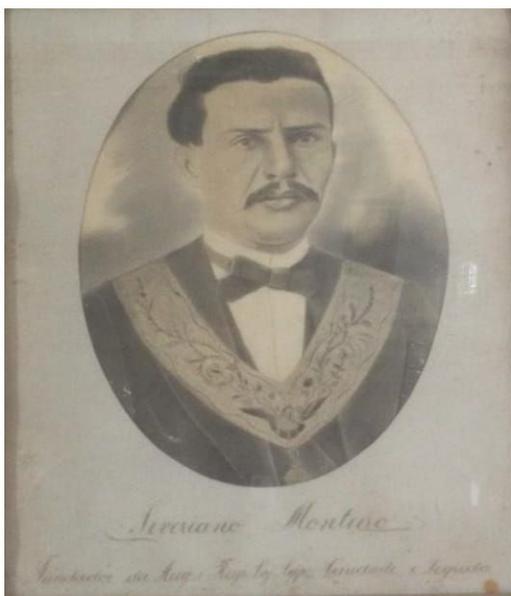
Dr. Paulo Theotônio Marques



Adelino Sampaio Effren

<sup>271</sup>

ALMCS. *Balaústre N.º 1 (1878-1882)*, 1878, p. 1.



Severiano Monteiro



Guilhermino Moreira Mendes da Costa



João Vaz de Carvalho



Geraldo Fernandes da Silva



Graciliano P. de Carvalho

O Dr. Paulo Theotônio da Costa Marques era médico formado pela Escola de Medicina da Bahia (atual Famed) na turma de 1870, era sócio honorário da SMAC, com ingresso em 25 de setembro de 1875.<sup>272</sup> Nascido em janeiro de 1845, filho de Procópio Theotônio Marques, faleceu em 23 de março de 1880. O *Jornal do Brasil* homenageou o aniversário de sua morte dizendo: “inteligente e laborioso, em 1870 emergia perante à Faculdade de Medicina de sua

<sup>272</sup> Foi colega de turma do político baiano e mestiço Sátyro de Oliveira Dias que foi presidente da província do Amazonas (1880) e como presidente da província do Ceará em março de 1884 declarou a libertação de todos os escravos daquela província, quatro anos antes da Lei Áurea. Ver formandos em medicina de 1870 em: Repositório Institucional da UFBA.

pátria o diploma de doutor. Deixou alguns trabalhos literários e colaborou na imprensa acadêmica”.<sup>273</sup>

Adelino Sampaio Effren era militar, lotado no batalhão da Estrada de Ferro em Cachoeira, sócio fundador da Filarmônica Minerva Cachoeirana, em 10 de fevereiro de 1878, além de comerciante e dono de padaria na cidade.<sup>274</sup> Residente no Beco do Barão, na localidade Recuada (atual Barão de Nagé), reduto de uma comunidade negra com posses.

Severiano Monteiro também foi sócio fundador da Filarmônica Minerva Cachoeirana em 1878 e era marceneiro.<sup>275</sup> Segundo a historiadora Maiara do Carmo havia um “Severiano Monteiro Pereira” que atuou como testemunha do maçom Francisco Coutinho Gomes na acusação de participação na revolta pernambucana de 1817 e que teria sido também juiz de paz em 1837.<sup>276</sup> Pela cronologia dessas ocorrências é provável que se trate de um homônimo. Encontrei também registros de um “Severiano Monteiro Pereira” tenente da Guarda Nacional da companhia de Santo Amaro.<sup>277</sup>

Guilhermino Moreira Mendes da Costa foi tenente do exército e pai do reverendo padre da igreja matriz de N. S. do Rosário da Cachoeira, Heráclio Mendes da Costa.<sup>278</sup> Sócio efetivo da SMAC, ingressou em 17 de março de 1877, fez parte da comissão de contas na gestão do também maçom e secretário da câmara municipal da cidade, Francisco Mendes de Magalhães Costa, em 1889. Sócio da irmandade da Santa Casa de Misericórdia em Cachoeira, foi definidor nas eleições para os diretórios nos anos de 1883 a 1890.<sup>279</sup>

João Vaz de Carvalho, farmacêutico formado pela Escola de Medicina,<sup>280</sup> natural de Salvador, residente na rua de Baixo n. 29 (atual rua 13 de Maio) em Cachoeira, fez três anos de medicina na antiga Escola de Medicina da Bahia (1855-1857).<sup>281</sup> Foi conselheiro fiscal do Instituto Baiano de Agricultura em 1859, adjunto da junta dos corretores da província em 1883, sócio da irmandade da Santa Casa de Misericórdia em Cachoeira, definidor nas eleições por

---

<sup>273</sup> BN-HDG. *Jornal do Brasil*, de 23 de março de 1909.

<sup>274</sup> BN-HDG. *Almanak Laemmert*, 1889. O fundador mais conhecido da filarmônica foi o maestro Eduardo Mendes Franco: Arquivo da Sociedade Lítero Musical Minerva Cachoeirana.

<sup>275</sup> BN-HDG. *Almanak Laemmert*, 1889. Não encontrei maiores informações sobre ele.

<sup>276</sup> CARMO. *Rerum Novus Nascitur Ordo*, p. 134, indica como referência para tal informação o livro *A Maçonaria Baiana e Sua História*, de Ávila Junior, porém não encontrei a inclusão do sobrenome Pereira nessa obra.

<sup>277</sup> BN-HDG. *Gazeta dos Tribunaes (RJ)* (1843-1846), 1843, p. 2.

<sup>278</sup> BN-HDG. *O Americano (1873-1886)*, p. 2

<sup>279</sup> BN-HDG. *O Guarany (1877-1886)*, n. 65, p. 1; *O Asteroide (1888-1889)*, n. 75, p. 2.

<sup>280</sup> BN-HDG. *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ) 1844-1885*.

<sup>281</sup> Enquanto residiu em Salvador foi eleitor na freguesia de Paripe, conforme: BN-HDG. *A Nova Época*, 1863, p. 2.

alguns anos, e sócio da filarmônica Minerva Cachoeirana.<sup>282</sup> Ingressou como sócio efetivo na SMAC em 16 de agosto de 1877, mas nunca ocupou cargo na instituição. Vaz de Carvalho foi eleito treze vezes venerável na loja Caridade e Segredo.

Geraldo Fernandes da Silva, natural de Cachoeira, foi sócio efetivo da SMAC, ingresso em 12 de janeiro de 1875, não ocupando cargos na instituição. Finalmente, Graciliano Pereira de Carvalho, sócio da irmandade da Santa Casa de Misericórdia, foi eleito para compor a mesa diretora da loja Caridade e Segredo entre 1885 e 1886 e depois ocupou diversos outros cargos.

Observa-se, através desses esboços biográficos, que os fundadores eram profissionais liberais, incluindo médicos, militares e comerciantes locais. Vários deles estavam associados à irmandade da Santa Casa da Misericórdia e tinham vínculos com a filarmônica Minerva Cachoeirana que reunia aos músicos “eruditos” da cidade. Ou seja, tratava-se de membros da elite local ou do setor mais abastado da população cachoeirana. Quatro dos sete fundadores da loja maçônica eram sócios da SMAC, embora não tivessem um papel muito expressivo na instituição, apenas Paulo Theotônio Marques, que foi redator do novo estatuto em 1878. Contudo, a primeira eleição da gestão da loja, que ocorreu no mesmo ano de sua fundação em 1878, contou com a presença de um importante membro da SMAC, Cândido Rodrigues da Silva, sócio honorário e redator do seu primeiro estatuto em 1874. Já, a segunda eleição da Caridade, em 1879, teve como venerável o médico Paulino Gil da Costa Brandão, sócio efetivo da SMAC e também redator do novo estatuto e código penal, em 1878.

Apesar de inaugurada em agosto de 1878, a Caridade e Segredo ainda não havia sido regulamentada (estava *pro forma*). Dos sete fundadores e diretores interinos da loja, seis possuíam o grau 3 de mestre maçom, e apenas um, o grau capitular 17 de Cavaleiro do Oriente e do Ocidente (indumentária do grau em Anexos). Para a normatização da loja era necessário formar uma comissão. Um despacho enviado pelo Gr.: Secret.: do Gr.: Off.: Provincial [Grande Secretário do Grande Ofício], datado de 17 de outubro de 1878 e publicado em ata do dia 24 de outubro, dava resposta favorável à petição enviada pela Caridade e Segredo e informava o valor da taxa para os tramites regulares. Também indicava os irmãos de alto grau administrativo que comporiam a comissão de regularidade: Antônio Lázaro de Oliveira Leitão,

---

<sup>282</sup> Carvalho foi ainda provedor interino da Santa Casa em substituição ao Dr. Aristides Milton em 1899: BN-HDG. *Cidade do Salvador* (1897-1899), n. 65, p. 2.

grau 33,<sup>283</sup> Antônio Alípio Vergne, grau 30, Júlio César Vieira, grau 30, Francisco Severiano Bastos, grau 30, e Antônio Lopes da Silva, grau 30.<sup>284</sup>

A regularização da loja Caridade e Segredo foi feita em 9 de novembro de 1878, ocorrendo a primeira oficina e posse dos membros da primeira diretoria.<sup>285</sup> Dos doze integrantes do novo quadro diretor, oito eram sócios efetivos ou honorários da SMAC. Já o número de sócios da SMAC ocupando cargos na segunda diretoria da Caridade e Segredo, empossada em 26 de março de 1879, era de 90%.<sup>286</sup> Esses números reiteram e reforçam o argumento da influência da instituição assistencialista no processo de fundação da loja. Contudo, não estou a dizer que uma instituição paramaçônica teria criado uma Loja Maçônica, pois seria ultrajante assim se pensar, porém, a SMAC foi um espaço estratégico para os seus sócios maçons planejarem a formação de uma Ordem.

A loja Caridade e Segredo não tinha sede própria, mas, em maio de 1879, o segundo venerável a assumir a loja, o Dr. Paulino Gil da Costa Brandão, sugeriu a compra ou aluguel de um palacete que pertencera ao falecido português Antônio Lobo da Cunha, localizado na rua de Baixo em Cachoeira (atual 13 de maio) “por quanto a aquisição daquele prédio oferece todas as condições topográficas, arquiteturas, higiênicas e financeiras mais favorável do que a que serve a esta data sem os fino a cima referidas”.<sup>287</sup> Não há informações em ata, em que local “sem as devidas condições” a Ordem se reunia, pois, apenas registravam que estavam reunidos em local coberto e seguro. A proposta do palacete foi acatada entre os irmãos que fizeram

---

<sup>283</sup> O grau 33 é a último do Administrativo chamado de Grande Comendador Geral da Ordem.

<sup>284</sup> Antônio Lopes da Silva era tesoureiro na Sociedade dos Caixeiros, em 1857. ALMCS, *Balaústre* n. 1 (1878-1882), despacho enviado pelo Gr.: Secret.: do Gr.: Off.: Provincial, datado de 17 de outubro de 1878 e publicado em ata do dia 24 de outubro

<sup>285</sup> A primeira diretoria incluía: venerável – Dr. Paulo Theotonio Marques; 1º vigilante – Adelino Sampaio Effrem; 2º vigilante – Severiano Monteiro; Orador – Guilhermino Moreira Mendes da Costa; Secretário – João Vaz de Carvalho; Tesoureiro – Geraldo Fernandes da Silva; Cobridor – Dr. Graciliano Pereira de Carvalho; 1º Diácono – Dr. João Paraizo F.; 2º Diácono – Miguel Archanjo Soares; Mestre de Cerimônia – Antônio da Cunha Mendonça; 1º Experto – Cândido Rodrigues da Silva; 2º Experto – Antônio Francisco do Nascimento Vianna. ALMCS. *Balaústre* N. 1 (1878-1882), p. 1.

<sup>286</sup> Ata da Caridade e Segredo do dia 26 de março de 1879, *Balaústre* N. 1 (1878-1882), p. 25. A composição da segunda diretoria foi: Venerável – Paulino Gil da Costa Brandão; 1º vigilante – Adelino Sampaio Effrem; 2º vigilante – Graciliano Pereira de Carvalho; Orador – João Severino da Luz Netto; Secretário – João Vaz de Carvalho; tesoureiro – Guilhermino Mendes da Costa; Delegado – Antônio Lázaro da Cunha Leitão; Cavaleiro – Reinaldo Barbosa Telles; 1º Experto – Miguel Archanjo de Souza Soares; 1º Diácono – Davino Pereira Regis; 2º Diácono – Severiano Monteiro; Mestre de Cerimônia – Antônio da Cunha Mendonça e Geraldo Fernandes da Silva; Porta Estandarte – Antônio Francisco do Nascimento Vianna; Chanceler Arq.: – Cândido Rodrigues da Silva; Arquiteto – Jesuíno Alves de Oliveira; Cobridor – Blaudino Alves da Silva. Blaudino se candidatou para pertencer à maçonaria um pouco mais de um mês antes de ser eleito para a função de Cobridor. Em sua ficha de profano dizia ter 29 anos, natural de Santo Amaro, empregado na Estrada de Ferro, religião católica e residente em Cachoeira.

<sup>287</sup> ALMCS. *Balaústre* N. 1 (1878-1882), p. 31. Ata da Caridade e Segredo do dia 09 de maio de 1879.

sugestão para a viúva, a senhora Josefa Maria Bernardina, aceitando alugar o palacete para a Caridade e Segredo (Figura 19 e 20).<sup>288</sup>

Figura 19: Primeiro templo da loja Caridade e Segredo no Palacete Lobo da Cunha (1879-84)



Fachada do palacete Lobo da Cunha, atual Fórum Municipal da cidade de Cachoeira.

Figura 20: Lateral do palacete<sup>289</sup>



Foto: autoria desconhecida

No dia 06 de agosto de 1879 ocorreu a inauguração do templo maçônico da loja Caridade e Segredo, no antigo palacete Lobo da Cunha (atualmente é o prédio onde funciona o

<sup>288</sup> Posteriormente, em 1880 os aluguéis passam a serem pagos para a Sta. Casa de Misericórdia.

<sup>289</sup> Na imagem lateral do prédio que data do início do século XX, podemos ver que o palacete do final da rua possuía mais um andar superior, que com o incêndio que acometeu o local quando funcionou uma fábrica de calçados, fez com que restasse apenas ruínas durante algumas décadas. Na reconstrução do prédio, optou-se por não manter este andar.

Fórum Augusto Teixeira de Freitas). A Ordem funcionou neste local até dezembro de 1884, ano da terceira gestão de João Vaz de Carvalho, grau 30, que havia tomado posse como venerável em novembro daquele ano.<sup>290</sup> Logo após o aluguel do palacete os maçons viram que não teriam possibilidades de adquirir aquele imóvel, pois, o antigo proprietário o havia doado em testamento à Santa Casa de Misericórdia. No início do ano de 1884 a Santa Casa de Misericórdia aumentou o aluguel do palacete, o que acelerou as reformas no novo templo, com o intuito de se desvencilhar do aluguel cujo “valor estava pesado e insustentável”.<sup>291</sup>

Começaram então a levantar fundos para comprar um prédio na rua da Praça n. 1 (atual Benjamin Constant/ ladeira da cadeia), o que foi feito em 1880 (Figura 21). Os irmãos chegaram a pedir um empréstimo para efetuar a mudança para o novo prédio no ano seguinte.<sup>292</sup> Porém, não sabemos se devido aos poucos recursos financeiros, a Caridade demorou em processar os ritos de mudança e de inauguração do novo templo, apesar das Oficinas já estarem sendo realizadas no novo templo, o que só foi feito após a Suprema Grande Loja da Província da Bahia exortar para tais procedimentos através de pranchas (comunicados).<sup>293</sup>

Figura 21: Fachada do Novo Templo da Caridade e Segredo



Foto: *Miria Cachoeira*, nos 133 anos da Loja.

<sup>290</sup> Conforme: BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil* (1884) no dia 31 de outubro daquele ano João Vaz de Carvalho era elevado ao grau 30:..

<sup>291</sup> ALMCS. *Balaústre N. 2 (1882-1885)* de 17 de outubro de 1884, p. 208.

<sup>292</sup> Idem.

<sup>293</sup> ALMCS. *Balaústre N. 3 (1885-1888)*, p. 530-33.

A loja Caridade e Segredo passou por vários números de cadastro ao longo dos anos. Quando ainda estava ligada ao GOUB, era a n. 1 da Bahia e assim permaneceu até 24 de setembro de 1927, quando da Carta Constitutiva da Soberana Grande Loja Simbólica da Bahia, passou a ser a n. 7 do estado. No dia 26 de junho de 1957, após Carta Constitutiva de filiação à Grande Loja Unida da Bahia passou seu cadastro como n. 3, com o qual permanece até a atualidade.

Vimos neste capítulo, que a maçonaria criou mecanismos de sobrevivência diante de um cenário político desfavorável e repressivo, inserindo seus membros em importantes espaços de poder político. O ideário de igualdade maçônica estava confinado aos seus coligados, além de praticar uma comunicação violenta, deslegitimando a concorrente Obediência dos Beneditinos e proibindo seus membros de serem aceitos como irmãos em suas lojas. De certa forma, o alinhamento da SMAC com os maçons Beneditinos, tornou a instituição relativamente igualitária, aceitando a maioria de candidatos a sócios pertencentes às camadas mais populares, aceitando, porém também aqueles pertencentes às classes mais abastadas que, geralmente, ocupavam funções do quadro administrativo. Encontramos um exemplo nítido desse caráter democrático na popularidade do crioulo maçom Zé de Brechó que chegou a ocupar a presidência da instituição. Muito dos maçons pertencentes à SMAC, se espalharam em facções distintas e, os que fundaram a Loja Maçônica Caridade e Segredo tinham pouca expressividade dentro da assistencialista. No entanto, a Caridade e Segredo, condizente com a filosofia maçônica do Lavradio, privilegiava a aceitação de membros das camadas sociais mais nobres de Cachoeira, contrapondo-se à ideologia da Obediência dos Beneditinos. As afinidades com essa Obediência defendiam e promoviam a causa abolicionista e a mudança de regime político do país, como veremos no próximo capítulo.

## CAPÍTULO III: *Liberdade* para o Abolicionismo

### Maçonaria e abolicionismo

As ideias iluministas e liberais influenciaram algumas organizações sociais, como foi apresentado nos capítulos anteriores, assim como revoltas pelo país. Entretanto, conforme o historiador Jailton Brito, “somente a partir da década de setenta do século XIX é que vão encontrar espaço propício para servir de base no combate a escravidão”.<sup>294</sup> Além de encontrar “espaço propício”, houve uma maior pressão internacional para que o Brasil extinguisse a escravidão. Alicerçados pelo direito natural que proclamava a liberdade do homem e inspirados por filósofos iluministas franceses como Rousseau, os abolicionistas começaram a contestar o direito à propriedade de um ser humano sobre outro. Neste sentido, começaram a instruir os escravizados sobre os seus direitos, os incentivando a promover ações de liberdade, que nada mais eram do que processos civis para tentar comprar sua alforria, com ou sem a anuência do senhor. A primeira ação formal do Império quanto ao processo abolicionista data de 1867, quando D. Pedro II confiou à Assembleia Geral, a responsabilidade de discutir a abolição.<sup>295</sup>

Como já mencionei, desde 1865 a maçonaria, em particular o GOUB dos Beneditinos, militava pela causa abolicionista. Em discurso, nesse mesmo ano, Saldanha Marinho lançou o lema oficial dos Beneditinos: que “a emancipação dos escravos saia do seio da Maçonaria”.<sup>296</sup> No início da década de 1870, em especial através da loja América em São Paulo, ligada ao GOUB, propôs a criação de uma normativa interna que obrigava a reservar um quinto de suas receitas “para compra de cartas de alforria de crianças escravas,” além de criarem em suas ordens, “escolas gratuitas para adultos e crianças de ambos os sexos.”<sup>297</sup> Essa regra, proposta em 4 de abril de 1870, segundo a historiadora Luaê Ribeiro, foi estendida, em 10 de abril do mesmo ano, por Ruy Barbosa, que era maçom da mesma América, para todas as lojas afiliadas

---

<sup>294</sup> BRITO. *Abolição na Bahia*, p. 66.

<sup>295</sup> REIS. L. *A Liberdade que Veio do Ofício*, p. 149.

<sup>296</sup> [grifo meu] CASTELLANI. *A Maçonaria Brasileira na Década da Abolição*, p. 12.

<sup>297</sup> REBEIRO. *Uma América em São Paulo*, p. 74. Artigo 3º do projeto de Lei da Loja América ao Grande Oriente Brasileiro do Vale dos Beneditinos em 4 de abril de 1870.

no Brasil. As lojas afiliadas eram todas aquelas ligadas a algum Grande Oriente, seja no Brasil ou no exterior, mesmo as aquelas em que não houve a construção física da loja, já que, “fazer reuniões frequentes em locais variados é uma tradição maçônica”.<sup>298</sup>

No artigo 4º da referida regra maçônica, os irmãos maçons, e os que pretendessem ser iniciados, “deveria[m] declarar livres todas as crianças do sexo feminino que nascessem de suas escravas”.<sup>299</sup> Conforme Ribeiro, essa regra,

começou a vigorar como lei apenas na Loja América (4/abril/1870). Para Bandecchi, há uma ligação entre esse projeto maçônico e a Lei do Ventre Livre de 1871. Ressalto que em 1870 o Visconde do Rio Branco era presidente do Conselho de Ministros e Grão-Mestre da Maçonaria, e ele teria resolvido transformar o projeto de Rui na Lei do Ventre Livre de 28 de setembro de 1871. “Desta forma temos a gênese da Lei do Ventre Livre, no projeto que Rui apresentou na Loja América de São Paulo e, ipso facto, a causa primeira da própria questão religiosa. Foi em regozijo pela Lei de 28 de setembro de 1871, que o padre Almeida Martins, orador do Grande Oriente, saudou o Grão-Mestre Visconde do Rio Branco o que motivou a advertência que o Bispo D. Pedro de Lacerda fez ao padre Almeida, que não a aceitando foi suspenso da ordem”.<sup>300</sup>

Ou seja, segundo os historiadores da maçonaria, esta regra maçônica difundida por Ruy Barbosa, fora a base para a criação da Lei do Ventre Livre em 1871, pelo deputado do partido liberal e presidente do Conselho de Ministros o Visconde do Rio Branco (José Maria da Silva Paranhos), ele mesmo Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil.<sup>301</sup> Para a historiadora Renata Francisco, este protagonismo atribuído à Ruy Barbosa foi uma narrativa engendrada pela maçonaria, no processo de construção da memória da organização na contemporaneidade, com as “qualidades maçônicas” de figuras públicas, que haviam compartilhado discursos e práticas antiescravistas”, e acrescenta:

Na ocasião, Rui Barbosa era apenas um estudante da Academia de Direito. Com o apoio de Luiz Gama, propôs um projeto que previa a criação de um fundo maçônico que assegurasse o alforriamento de crianças escravas do sexo feminino menor de sete anos. O documento, enviado ao Grande Oriente do Brasil (dos Beneditinos), não chegou a sair do papel, mas ficaria cristalizado

---

<sup>298</sup> MARQUES. *História da Maçonaria em Portugal*, p. 56. Segundo esse autor, p. 85, existiam muitas lojas que eram consideradas “efêmeras” (que não estavam ligadas a nenhum Grande Oriente). Destas, a maioria estava na província de Pernambuco.

<sup>299</sup> RIBEIRO. *Uma América em São Paulo*, p. 74.

<sup>300</sup> Idem, *nota de rodapé*.

<sup>301</sup> LYRA. *História de Dom Pedro II (1825–1891): Fastígio (1870–1880)*. O Visconde do Rio Branco renunciou ao cargo de Ministro, após crise do seu ministério com a igreja católica, que exigia a proibição e expulsão dos maçons das irmandades. Ver mais sobre o conflito em CASTELLANI. *A Maçonaria Brasileira na Década da Abolição*, p. 27; e RIBEIRO. *Uma América em São Paulo*, p. 90-1.

nas memórias maçônicas como uma das principais medidas de antecipação maçônica à Lei do Ventre Livre.<sup>302</sup>

Entretanto, contrapondo-se a teoria de Francisco, no jornal *Boletim do Grande Oriente Unido do Brasil*, em matéria publicada em 1876, informa serem de concepções maçônicas todas as leis abolicionistas do Império:

Desde que ressurgiu a maçonaria brasileira, pouco mais ou menos na época em que a nação separou-se de Portugal, ele fixou a sua atenção sobre a escravidão. Os maçons brasileiros reconheceram que a fraternidade e a igualdade não podiam permanecer junto do elemento servil; e por esta razão trataram, desde o começo, de estudar os meios de solver a questão, sem, contudo, desconhecere[m] que a única solução possível consistia na abolição da escravidão. Entretanto os interesses do Brasil, como Estado agricultor, não lhe permitiam realizar esta aspiração, tanto mais quanto não podiam, na qualidade de maçons, empregar para esse fim meios violentos. *Todas as leis tendentes a suprimir a importação de escravos, a melhorar a sua posição, a fixar os seus direitos, foram preparadas, sustentadas e definitivamente promulgadas por maçons.* Há quarenta anos que é raro no Brasil um ministério que não possua alguns membros da Ordem maçônica. [...] É desnecessário mencionar que as lojas, como corporações, empregaram e ainda empregam grande parte de seus haveres nesse louvável intuito. As listas de subscrições abertas em benefício da liberdade de escravos, especialmente de crianças e mulheres, obtêm com segurança nas lojas ricos donativos.[...] O delegado do gram-mestre na província da Bahia, o irmão Udo Schleusner (nosso representante Junto ao Grande Oriente Unido do Brasil, ao vale dos Beneditinos) apressou-se em louvar o digno irmão Lopes, em nome de toda a maçonaria, por um feito que ficará memorável nos anaes da Ordem.<sup>303</sup> [...] além de haverem por seus esforços, conseguido dar entrada e valores na sociedade profana ao espírito humanitário e convertido em moda a libertação de escravos, de maneira que em consequência desses fatos 5.000 escravos, no mínimo, obtiveram a sua liberdade.<sup>304</sup>

Importante salientar que outros países na América já haviam adotado anteriormente leis progressivas de liberdade, o que influenciou nas elaborações das instituídas pelo império brasileiro. A lei do Ventre Livre foi aprovada em 28 de setembro de 1871, quando o visconde do Rio Branco, que na época era Soberano Grande Comendador Grão-Mestre do GOB (dos Lavradores), estava chefiando o gabinete ministerial. Porém, de acordo com o *Jornal dos Beneditinos*, o ato da promulgação da lei não fora celebrado por todos os irmãos do seu Oriente, o que demonstra que a causa abolicionista, talvez não fosse um ideal maçônico, e sim, dos Beneditinos. Em uma matéria apresentada no *Boletim* do GOUB sobre o evento de

<sup>302</sup> FRANCISCO. *A maçonaria e o processo de abolição em São Paulo*, p. 201.

<sup>303</sup> Mamede Amaro Lopes, fazendeiro na Bahia, alforriou seus sessenta escravos num só dia, em 22 de julho de 1875, além de lhes dar uma quantia em dinheiro como prêmio pelo trabalho quando escravos, e passou a pagá-los em dinheiro à vista por seus trabalhos: BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1875, p. 508.

<sup>304</sup> [grifo meu] BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente Unido do Brasil*, 1876, p. 610-11.

comemoração da promulgação da dita lei, diz que houve ataque a Rio Branco pelos seus consórcios:

Felicitemos, pois, calorosamente o gram-mestre Visconde do Rio-Branco por sua iniciativa para a abolição gradual da escravidão. Teríamos certamente preferido, com todo os espíritos generosos, a abolição total. Aprovamos, no entanto, a medida parcial, em atenção a certas necessidades sociais, que não é permitido aqui desenvolver. Quando o gram-mestre dos Beneditinos, o irmão Saldanha Marinho, tomou a defesa do Grande Orador dos Lavradio *violentamente atacado*, aplaudimos este ato de confraternidade maçônica.<sup>305</sup>

Como já dito, o Oriente da Cachoeira pertencia ao Grande Oriente Unido do Brasil, dos Beneditinos, a corrente da maçonaria que aceitava iniciar ex-escravizados ou libertos. A loja América de São Paulo, por exemplo, iniciou o liberto e abolicionista Luiz Gama, que chegou a ser venerável da loja de 1876 a 1880.<sup>306</sup> O GOB dos Lavradios, apoiava a causa abolicionistas, parabenizando os maçons membros das lojas afiliadas que alforriassem seus escravos.<sup>307</sup> No entanto, conforme Ribeiro, não iniciava libertos.<sup>308</sup> No caso da loja Caridade e Segredo, não encontrei elementos suficientes para identificar libertos iniciados, além do lavrador Antônio José Pereira Brandão, morador de Muritiba, aprovado para iniciação em 25 de abril de 1879. Ele pode ter sido um liberto do coronel José Pereira Brandão, de Feira de Santana, de quem teria herdado o sobrenome, já que não consta na lista dos herdeiros do referido coronel.<sup>309</sup>

O fim da cisma entre os Grandes Orientes (Lavradios e Beneditinos) ocorreu em 18 de dezembro de 1882, quando foi declarado extinto o Grande Oriente dos Beneditinos, “ficando uma Obediência única, sob título original de Grande Oriente do Brasil, com seu Supremo Conselho”.<sup>310</sup> O jornal oficial da maçonaria do Brasil, o *Boletim do Grande Oriente*, detalhou as cláusulas da união (transcrição em Anexos). Segundo Castellani, não era desejo de Saldanha Marinho a união entre os Grandes Orientes e ele lutou contra a unificação por quase vinte anos, mas o Oriente Beneditino estava em “franca decadência,” com o progressivo esvaziamento de suas lojas, favorecendo esse movimento de junção.<sup>311</sup> Após a união recomeçaram as investidas da campanha abolicionista, encabeçada por negros maçons como José do Patrocínio, Ruy

<sup>305</sup> [grifo meu] BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente Unido do Brasil*, ano 2, p. 628. O *Boletim* não entrou em detalhes sobre o suposto ataque e diz apenas que não se retrataria pelas críticas ao Lavradio em matéria publicada, que não encontrei, não podendo, portanto, melhor desenvolver sobre o assunto.

<sup>306</sup> FRANCISCO. *A maçonaria e o processo de abolição em São Paulo*, p. 135.

<sup>307</sup> BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil*, 1872, p. 178, p. 315; 1873, p. 492; 1875, p. 189, p. 505; 1876, p. 130, p. 314, p. 391.

<sup>308</sup> RIBEIRO. *Uma América em São Paulo*, p. 21.

<sup>309</sup> Para a lista dos herdeiros do coronel José Pereira Brandão: Mayara Silva, “‘Revolução sem sangue’ na ‘decantada pátria de Lucas’”, tese do PPGH - UFBA, 2017, p. 95.

<sup>310</sup> CASTELLANI. *A Maçonaria Brasileira na Década da Abolição e da República*, p. 36

<sup>311</sup> CASTELLANI. *A Maçonaria Brasileira na Década da Abolição e da República*, p. 38

Barbosa, principalmente Luiz Gama e Antônio Bento, e também políticos abolicionistas como Saldanha Marinho e Joaquim Nabuco. Contudo, como bom ex-Lavradio, Nabuco expressava abertamente ser um monarquista convicto. Nessa conjuntura, sujeitos pertencentes às instituições supracitadas e que tinham estreitas relações com a política do Império, como foi o caso de Ruy Barbosa (que foi ligado aos Beneditinos), podiam, pouco tempo depois, filiar-se ao partido republicano. Os Beneditinos desde a década anterior já apontavam para a mudança da conjuntura política no país, quando em 18 de abril de 1873, fundaram o Partido Republicano Paulista, enquanto os Lavradores mantinham sua fidelidade à monarquia.

[...] o grupo do Lavradio, liderado por José Maria da Silva Paranhos, o visconde do Rio Branco, presidente do Conselho de Ministros pelo Partido Conservador, entre 1871 e 1875, e o grupo dos Beneditinos, ligados a Saldanha Marinho, um dos signatários do Manifesto Republicano. Enquanto o primeiro grupo procurava se manter fiel ao governo monárquico, o segundo apresentava duras críticas e estimulava a expansão das ideias republicanas.<sup>312</sup>

No outro extremo das elites políticas, os escravizados também desenvolviam suas estratégias políticas emancipacionistas. Renata Francisco observa que era recorrente a procura de ajuda para compra de liberdade pelos cativos às portas dos templos maçônicos e expõe registros de pedidos de cativos em diversas lojas pelo país, inclusive na Bahia.<sup>313</sup> Contudo, ela salienta que:

A prática maçônica de conceder recursos aos escravizados parecia descolar-se da agenda emancipacionista e vincular-se muito mais a um costume maçônico de ofertar recursos aos cativos, especialmente em datas celebrativas. Tratava-se, na verdade, de uma prática comum a todas as lojas independentemente, da obediência à qual estivessem vinculadas.<sup>314</sup>

Conforme os registros analisados pela historiadora, a procura se intensificava nos períodos de celebrações dos templos maçônicos, como por exemplo, os aniversários das lojas. “As festividades, portanto, não passaram despercebidas pelos escravizados, visto que reuniam uma quantidade expressiva de pessoas. Nas festas de inauguração dos novos templos, por exemplo”.<sup>315</sup> Ela acrescenta:

Até mesmo nas celebrações fúnebres, costumeiramente as lojas maçônicas concediam cartas de alforria ou ofereciam algum valor em dinheiro aos escravizados que apareciam nas portas dos templos. Esses cativos, contudo,

---

<sup>312</sup> RIBEIRO, *Uma América em São Paulo*, p. 5

<sup>313</sup> Ver tópico “Escravos ao templo: uma busca pela liberdade” na tese: FRANCISCO. *A maçonaria e o processo de abolição em São Paulo*, p. 81.

<sup>314</sup> Idem.

<sup>315</sup> FRANCISCO. *A maçonaria e o processo de abolição em São Paulo*, p. 86.

muitas vezes tinham que disputar os recursos com os cativos de propriedade de maçons da loja.<sup>316</sup>

A loja Caridade e Segredo, por exemplo, a cada aniversário de sua fundação distribuía cartas de alforria, porém, não especificava quem eram os cativos libertos, muito provavelmente pertenciam aos seus membros e a maioria dos “agraciados” eram mulheres.<sup>317</sup> Contudo, o entusiasmo por essas ações abolicionistas por parte dos maçons era variável. Como vimos, João Vaz de Carvalho, membro da SMAC, foi eleito treze vezes venerável na loja Caridade e Segredo. Apesar de proferir discursos abolicionistas nas oficinas da loja, só libertou dois de seus escravos em sua sexta posse como venerável, em 1º de março de 1888.<sup>318</sup>

Mesmo assim, os discursos abolicionistas ganharam as páginas dos balaústres da loja Caridade e Segredo em Cachoeira, assim como também nas instituições paramaçônicas foram desenhando estratégias para o movimento emancipador, como a constituição pela SMAC da Sociedade Libertadora Cachoeirana, assunto que irei tratar no próximo tópico.

## **Fundação e funcionamento da Sociedade Libertadora Cachoeirana**

Na cidade de Cachoeira, na década de 1870 e até o final da de 1880, surgiram várias agremiações e sociedades abolicionistas, cuja apresentação e constituição será tratada a seguir. Também apareceram vários jornais abolicionistas como *O Americano*, *O Asteroide*, *A Formiga*, *O Brado do Povo*, o *Echo Popular* e *A imprensa*. Os de cunho republicano como *A Sentinela da Liberdade* eram reprimidos pelo Império, como ocorreu também com o jornal *O Apóstolo Cachoeirano*, que teve “seu redator preso e levado a júri por suas ideias”.<sup>319</sup> As bandas marciais também atuavam com composições musicais voltadas à causa abolicionista, como a Euterpe Ceciliana, que agregava músicos, geralmente homens de baixo padrão econômico, como artesãos, alfaiates, sapateiros e ferroviários, a maioria, oriundos da banda São Benedito e do coro de Santa Cecília, além de sócios e adeptos simpáticos à causa abolicionista, como o negro letrado José Maria Belchior, que possuía estreita relação com o candomblé.<sup>320</sup>

---

<sup>316</sup> FRANCISCO. *A maçonaria e o processo de abolição em São Paulo*, p. 87.

<sup>317</sup> ALMCS. *Atas das sessões de aniversario; Balaústre N.º 1 (1878-1882), Balaústre N. 2 (1882-1885), Balaústre N. 3 (1885-1888)*.

<sup>318</sup> ALMCS. *Balaústre N. 3 (1885-1888)*, p. 543-44.

<sup>319</sup> MELLO. *História da Cachoeira*, p. 97.

<sup>320</sup> COSTA. *O Maestro da Abolição*, p. 48.

Assim como jornais de cunho abolicionista, várias instituições com esse objetivo se formaram na cidade da Cachoeira e São Félix (entre parêntese o ano de fundação), como a Sociedade Abolicionista 25 de Junho (1870), a Sociedade Libertadora Cachoeirana (1884), o Club Carigé (1887), os clubes Cana Verde e o Leonor do Porto, (da década de oitenta, porém não consegui estabelecer data precisa), e o Club Rio Branco (1888) em São Felix. A primeira, a Sociedade Abolicionista 25 de Junho, foi fundada em setembro 1870, pelos militares Vicente Ferreira de Farias e Rodrigo José Ramos, os advogados Francisco Prisco de Souza Paraiso, José Joaquim Villas-Boas e Cesário Ribeiro Mendes, Henrique Praguier, Manoel Martins Gomes, Fructuoso Gomes Moncorvo, Francisco Baptista de Moura Leone, Francisco Alvares dos Santos Souza, José Álvares dos Santos Souza, Jerônimo Alves de Oliveira, entre outros.<sup>321</sup> No primeiro ano de fundação, a 25 de Junho já possuía um total de 117 sócios, e comprou seis cartas de alforria para menores do sexo feminino, num total de 1:110\$000 réis.<sup>322</sup>

Outra sociedade abolicionista foi fundada na sede da SMAC, precisamente no 10º aniversário daquela instituição, em 1º de maio de 1884. Uma semana antes, em 24 de abril, os advogados José Joaquim Villas-Boas, Cesário Ribeiro Mendes (membros fundadores da Sociedade Abolicionista 25 de Junho), e o nosso já conhecido ex-presidente da SMAC e advogado, José Correia da Silveira e Souza, publicaram um convite no Jornal *O Guarany*, convocando a sociedade de Cachoeira para participar da criação da Sociedade Libertadora Cachoeirana, que dizia:

Tendo de criar-se, n'esta cidade, a 1º de maio próximo, no salão do “Monte-Pio dos Artistas Cachoeirano”, às 6 horas da tarde, uma sociedade abolicionista, com o título de – “Libertadora Cachoeirana”, os abaixo assinados, como iniciadores d'esta ideia, tomas a deliberação de convidar os illms. srs. representantes do clero, do comércio, das artes, da lavoura e da justiça, assim como a todo o povo cachoeirano para assistir à esta festa, que vem ainda mais uma vez demonstrar que a heroica cidade da Cachoeira, sabe, em todos os tempos, honrar as suas tradições gloriosas, escrevendo o seu nome nas largas páginas da história pátria. Cachoeira, 24 de abril de 1884. José Joaquim Villas-Boas, Cesário Ribeiro Mendes, José Correia da Silveira e Souza.<sup>323</sup>

Em 18 de maio, a Sociedade Libertadora Cachoeirana teve sua primeira diretoria, escolhida, composta quase na sua totalidade por sócios da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos. Conforme informa a historiadora Manuela Costa:

---

<sup>321</sup> NASCIMENTO. *Bitedô*, p. 105; cf. APEB, “Arquivo colonial e provincial, 1870-1887”.

<sup>322</sup> BN-HDG. *Diário de São Paulo*, 14 de março de 1871, p. 3.

<sup>323</sup> BN-HDG. *O Guarany*. 1884, p. 3.

Foram eleitos para compor o conselho, o advogado José Joaquim Villas-Boas (presidente), o padre Guilherme Pinto de Silveira Salles (vice-presidente), o advogado e secretário da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos, José Correia da Silveira e Souza (primeiro secretário), José Clareão Lopes (segundo secretário), o Capitão Camilo Gonçalves Lima (tesoureiro), o advogado Cesário Ribeiro Mendes (procurador fiscal), os Capitães Fortunato José Ferreira Gomes (comissão de contas) e Rosalvo de Menezes Fraga (comissão de contas), o médico Dr. Henrique Álvares dos Santos (comissão de contas) e o farmacêutico Dr. Joaquim Manuel da Sant'Anna (orador).<sup>324</sup>

Segundo Costa, nos primeiros meses de funcionamento, a SLC libertou 18 escravizados através de seu fundo financeiro.<sup>325</sup> No ano de 1884, o movimento abolicionista estava já consolidado e pujante, e o processo da abolição da escravatura já tinha sido efetivado em algumas províncias do país, como no Ceará, Amazonas e na capital do Rio Grande do Sul. Contudo, cabe notar que os partidários da abolição também divergiam entre eles quanto à necessidade de constituição de sociedades abolicionistas. Por exemplo, na cerimônia de fundação da Sociedade Libertadora Cachoeirana, Augusto Ferreira Rocha, redator do jornal *O Guarany*, “propôs que, ao invés dela, deveriam ser criadas escolas diurnas e noturnas para escravos ingênuos, além de solicitar a criação de destacamento policial que reprimisse o ócio e a vadiagem”.<sup>326</sup> Entretanto, como veremos mais à frente, a SLC também tinha preocupação com a questão da ociosidade.

O ritual de entrega de cartas de alforrias da Sociedade Libertadora Cachoeirana, na sua primeira cerimônia, foi pomposo, conforme descreve Costa.<sup>327</sup> Contudo, a *performance* a que eram submetidos os libertandos expressava ato de submissão e agradecimento “eterno”, visto que:

[...] à proporção que o orador entregava as cartas, *os beneficiados se ajoelhavam de maneira agraciada e eram aplaudidos e abraçados pelo conselho da sociedade*. [...] Toda cena descrita na solenidade do dia 26 de junho, evocava a dádiva da liberdade. O episódio de redenção abolicionista do evento reiterava as regras e distinções construídas no mundo escravista. Cabia à sociedade abolicionista local instituir-se como salvação possível para o drama dos escravos, reforçando a ideia de tutela que lhe deveria ser assegurada sobre os libertos.<sup>328</sup>

<sup>324</sup> COSTA. *O Maestro da Abolição*, p. 81

<sup>325</sup> COSTA. *O Maestro da Abolição*, p. 82. A autora expõe uma tabela contendo nome dos escravizados alforriados, o valor em reis empregado pelo fundo da Sociedade e o valor que o beneficiado deu por sua carta.

<sup>326</sup> BRITO. *Abolição na Bahia*, p. 72.

<sup>327</sup> Ver: COSTA. *Música, Propaganda e Abolicionismo*, p. 84-5.

<sup>328</sup> COSTA. *Música, Propaganda e Abolicionismo*, p. 85; cf. ALBUQUERQUE. *Réplica*, p. 83, [grifo meu]. Cenários semelhantes, foram comentados por Wlamyra Albuquerque em sua tese “*A Exaltação das Diferenças*”.

A Sociedade Libertadora Cachoeirana tinha quatro categorias de sócios, humanitários, protetores, benfeitores e beneméritos.<sup>329</sup> Um dos membros ilustres era o Maestro Tranquilino Bastos que “se uniu a esta sociedade, chegando a compor músicas, como o *Hino Abolicionista*, para serem tocadas em festividades e *meetings* públicos promovidos pela mesma”.<sup>330</sup> Um outro membro da SLC de grande atuação na causa abolicionista, já como representante da instituição, foi o advogado Cesário Ribeiro Mendes, que assumiu como procurador fiscal.<sup>331</sup>

O estatuto da SLC em seu primeiro capítulo informa que a mesma seria composta por membros de “ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade e crença”. Algumas instituições abolicionistas também eram mistas, como por exemplo, a Abolicionista 7 de Setembro, na capital da província. Também em Salvador, foi fundado o Club Abolicionista Castro Alves, formado por um grupo de mulheres, em maio de 1888.<sup>332</sup>

No artigo segundo do estatuto, se excluía a participação de cativos ou libertos que tivessem antecedentes penais por roubo, furto ou assassinato. Nesses casos, a SLC não teria compromisso para libertá-los, porém, se comprometia em auxiliar em qualquer causa, os que não tinham sido julgados em tribunais competentes.<sup>333</sup>

A Sociedade Libertadora servia, sobretudo, de banco ou fonte de financiamento para as alforrias. Os cativos depositavam seu pecúlio, recebendo juros na mesma taxa que o capital da instituição recebia na conta corrente bancária. Porém, para ter esse direito, os interessados eram obrigados a se associarem e pagarem a mensalidade de \$500 réis, quantia que ficava como capital de fundo para ser empregado na compra das cartas de alforria. Estas eram concedidas seguindo uma série de critérios, para determinar a ordem de primazia, sendo a primeira condição que os beneficiados fossem da Cachoeira. Depois dava-se prioridade a:

1. A superioridade do pecúlio (aquele que tivesse maior depósito em dinheiro);
2. A precedência das mulheres sobre os homens;
3. Saber ler e escrever;
4. A boa conduta;
5. A maior idade.<sup>334</sup>

A estratégia de servir de banco para os cativos vinha de uma grande demanda, pois, muitas vezes, eles eram lesados por seus senhores no processo de pagamento em parcelas, de

---

<sup>329</sup> APEB. Maço 2878. *Estatuto da Sociedade Libertadora Cachoeirana*, artigo 26 (microfilmado).

<sup>330</sup> COSTA. *Música, Propaganda e Abolicionismo*, p. 82.

<sup>331</sup> BRITO. *A Abolição na Bahia*, p. 99.

<sup>332</sup> BRITO. *A Abolição na Bahia*, p. 47.

<sup>333</sup> APEB. Maço 2878. *Estatuto da Sociedade Libertadora Cachoeirana*, §1 e 2, (microfilme).

<sup>334</sup> APEB. Maço 2878. *Estatuto da Sociedade Libertadora Cachoeirana*, cap. 1 §2, cap. 6 e cap. 7 § 1 e 2. (microfilme).

suas cartas. Por exemplo, no caso de Manoel, defendido por Cesário Mendes, que comentarei em detalhe mais adiante, ele já havia entregado parte do valor para sua liberdade, mas, como havia fugido, seu senhor desistira da alforria. Foi preciso a intervenção da SLC na justiça para exigir essa quantia de volta.

Através da contribuição mensal de \$500 réis, os associados escravizados eram inscritos num livro contendo a lista com a ordem dos que seriam beneficiados, que estava atrelado ao artigo 41 do estatuto. Para os que não participassem da lista, conforme rezava o artigo 4, após libertos, “seriam obrigados à mesma mensalidade, à pena de serem julgados rebeldes e dispensados de quaisquer favores da parte da sociedade”. A preocupação com a ociosidade dos libertos é expressa no artigo 5, que estipulava que, quando fossem alforriados pela lista de primazia do livro, os libertos eram “obrigados a contratar seus serviços ou a procurarem meios lícitos de viverem, sem as penas do referido artigo”.<sup>335</sup> O simples fato de estar associado, pagando suas mensalidades, não dava direito ao auxílio da SLC quando necessitasse (como dizia o artigo 4, divergindo com o 5). Ou seja, as regras da SLC não eram filantrópicas e sim, sindicais, pois, além das contribuições mensais obrigatórias, precisavam estar em uma atividade que fosse considerada legítima pela instituição, ou ao serviço da mesma.

### **Ações abolicionistas individuais**

Alguns advogados sócios da SMAC atuaram em causas abolicionistas de forma independente, em diversos outros espaços políticos, como foi o caso do nosso já diversas vezes mencionado, José Correia da Silveira e Souza, filho do negociante português Antônio Joaquim Correia da Silveira.<sup>336</sup> Ele foi subdelegado da cidade de Cachoeira na década de 1870 e fez parte de comissões católicas da igreja matriz, sendo por duas vezes procurador da festa de Santo Antônio.<sup>337</sup> Após sua gestão como presidente da SMAC, em 1884, ele foi sócio fundador e também eleito 1º secretário da Sociedade Libertadora Cachoeirana. Do mesmo modo em que fora reeleito consecutivamente na SMAC, ele também foi reeleito, por quatro anos

---

<sup>335</sup> APEB. Maço 2878. *Estatuto da Sociedade Libertadora Cachoeirana*, cap. 1, art. 4 §Único, art. 5 (microfilme).

<sup>336</sup> NASCIMENTO. *Bitedô*, p. 96.

<sup>337</sup> BN-HDG. *O Monitor*, 31 de outubro de 1877; *O Guarany*, 13 de junho de 1885, 12 de junho 1886.

consecutivos, na SCL.<sup>338</sup> Destaco duas de suas atuações abolicionistas em 1877, antes da fundação da SLC. Na primeira, ele advogou em favor do africano Anselmo, que pertencia à esposa do senhor José Domingues de Sant'Anna.<sup>339</sup> Na segunda ele conquistou na justiça a liberdade da africana Sophia.<sup>340</sup> Contudo, outros advogados da SMAC como os já citados José Joaquim Villas-Boas e Cesário Ribeiro Mendes figuraram em notáveis atuações pela causa abolicionista.

José Joaquim Villas-Boas, foi redator do jornal *Echo Popular* e diretor do periódico *O Americano*, atuou em diversos casos de libertação de escravizados. Como um dos sócios fundadores da Sociedade Abolicionista 25 de Junho, eleito em 1871 como secretário da referida instituição, operou em vários processos de concessão de cartas de alforrias, como o da africana Donata, que pertencia ao Major Ilarião de Castro Lima.<sup>341</sup> Advogou também no caso da escravizada fugida Thereza, crioula de 40 anos de idade, pertencente à Polycarpo Machado Pedreira em 1876, e em agosto de 1877, conseguiu na justiça ser depositário da mesma e negociar a sua liberdade por 550\$000 réis.<sup>342</sup> Já como sócio fundador e presidente da SLC, cargo para o qual fora eleito por cinco anos consecutivos, desde a fundação em 1884,<sup>343</sup> ele atuou na compra de outras cartas de alforria. Assim como Cesário Mendes, atuava de forma individualizada, como no caso do cabra Domingos, escravizado de Antônio José dos Santos.<sup>344</sup>

Já o advogado abolicionista Cesário Ribeiro Mendes, que era procurador fiscal da SLC, agindo de forma independente dessa sociedade, defendeu e negociou na justiça inúmeras cartas de alforria para escravizados que o procuravam. Tinha por costume acoitar escravizados fugidos, assim como ajudá-los a fugir, e isso, o levou para a prisão, como descreverei mais adiante. De fato, é possível que a prática de acoitamento tivesse também o envolvimento institucional da SMAC. Trata-se de uma mera hipótese, mas cabe especular que a comissão de polícia da instituição, além do cuidado com os bens financeiros da instituição, tivesse por atributos o acoitamento de escravizados. A historiadora Wlamyra Albuquerque observa que a prática de acoitamento era muito comum na capital da Província, tendo como um dos mais conhecidos defensores dessa prática o abolicionista Eduardo Carigé.<sup>345</sup> Este era amigo de

---

<sup>338</sup> APEB. Maço 2878. *Livro de Ata da Sociedade Libertadora Cachoeirana*, (microfilme); ASMAC. *Livro de atas da SMAC*. Período correspondente a 1885 a 1891 na SMAC, de 1884 a 1888 na Libertadora.

<sup>339</sup> BN-HDG. *O Monitor*, 1877, ed. 0058(1).

<sup>340</sup> BN-HDG. *O Monitor*, 1877, ed. 0126(1).

<sup>341</sup> BN-HDG. *Correio da Bahia*, 12 de agosto de 1877.

<sup>342</sup> NASCIMENTO. *Bitedô*, p. 109-10.

<sup>343</sup> APEB. Maço 2878. *Livro de Ata da Sociedade Libertadora Cachoeirana* (microfilme).

<sup>344</sup> BN-HDG. *O Asteroide*, ano 1, 14 de abril de 1888.

<sup>345</sup> ALBUQUERQUE, *O Jogo da Dissimulação*, p. 89.

Cesário Mendes e foi seu advogado no processo de acusação e prisão por acoitamento de escravizados. Segundo Albuquerque, a estratégia usada por Eduardo Carigé era a mesma de outras associações abolicionistas da época:

Quando se decidia sobre a viabilidade de uma ação de liberdade providenciava-se acoitar o escravo na casa de “pessoa de reputação”, até que as providências jurídicas fossem tomadas. Entretanto, nem sempre os coiteiros eram idealistas brancos caridosos e de boa reputação. Tinha-se uma rede que envolvia personagens bem distintos. A associação entre abolicionistas e coiteiros africanos, em vários momentos, despertou as desconfianças da polícia.<sup>346</sup>

Os feitos de Carigé repercutiam em toda a Província, como relata o historiador Walter Fraga Filho: “cada barco que chegava [a Cachoeira] trazia uma notícia dos expedientes revolucionários de Carigé, o Antônio Bento da Bahia: fugas de cativos, acoitamento de evadidos das senzalas, ousadia e rebeldia dos escravos”.<sup>347</sup> Segundo Fraga Filho, a circulação de notícias sobre ações abolicionistas se tornou comum na década de 1880:

Os escravos, que frequentavam os portos de Salvador e Cachoeira ou fugiam para as cidades, perceberam que o sentido antiescravista, nestes centros, na década de 1880, havia sido abraçado por amplos setores da sociedade. Em muitos episódios, escravos, livres e libertos se juntaram para arrancar das mãos da polícia escravos fugidos, impedir a venda para outras províncias ou denunciavam senhores que castigavam imoderadamente seus cativos. A colaboração e a solidariedade das populações urbanas ampliaram as chances de rompimento definitivo com a escravidão através das fugas.<sup>348</sup>

Como foi dito, o advogado Cesário Mendes foi um dos mais atuantes nas causas abolicionistas no Recôncavo Baiano e junto com o sócio da SMAC e advogado José Joaquim Villas-Boas, libertaram muitos escravizados recorrendo a uma lei de 7 de novembro de 1831. Esta determinava que todos os escravizados que chegassem no país após o fim do tráfico atlântico de escravos, medida que entrou em vigor naquele ano, não poderiam permanecer na condição de cativos. Ou seja, todos aqueles que conseguissem provar que foram escravizados depois de 1831 podiam reclamar sua liberdade. Além de declarar “livres todos os escravos vindos de fora do Império”, impunha “penas aos importadores dos mesmos escravos”.<sup>349</sup>

Conforme o senhor Eliezer Francisco, atual delegado da Ordem Maçônica da Bahia e penúltimo venerável da loja Caridade e Segredo, os porões do templo da dita loja também foram

<sup>346</sup> ALBUQUERQUE, *O jogo da dissimulação*, p. 89.

<sup>347</sup> FRAGA FLHO. *Encruzilhadas da liberdade*, p. 90.

<sup>348</sup> Idem.

<sup>349</sup> Sobre a lei de 1831, ver, por exemplo: CHALOUB, *A força da liberdade, data?*

usados por muito tempo para acoitamento de cativos fugidos.<sup>350</sup> Em junho de 1885, Cesário Ribeiro Mendes publicou no jornal *O Guarany* uma lista, intitulada *Resposta aos meus inimigos*, relacionando todos os 480 cativos que ele ajudara a libertar até aquela data, discriminando sexo, idade, nacionalidade e preço da carta de liberdade, conforme a (Figura 22), abaixo.

Figura 22: Número de escravizados libertos pelo advogado Cesário Ribeiro Mendes

<b>RESPOSTA AOS MEOS INIMIGOS</b>		
<b>Escravos que tenho agenciado suas liberdades até hoje . . . . .</b>		
		<b>480</b>
<b>SENDO</b>		
Do sexo feminino . . . . .	<b>283</b>	
« « masculino . . . . .	<b>197</b>	<b>480</b>
Maiores de 60 annos . . . . .	<b>11</b>	
« de 40 e 50 « . . . . .	<b>193</b>	
« de 20 e 30 « . . . . .	<b>276</b>	<b>480</b>
<b>NACIONALIDADE</b>		
Brazileiros . . . . .	<b>369</b>	
Africanos . . . . .	<b>111</b>	<b>480</b>
<b>PREÇOS DAS LIBERDADES</b>		
Homens 400\$000, mulheres 300\$.		
Africanos 150\$000; africanas 100\$.		
Pelo fundo de emancipação 69. Com peculio proprio 409 e liberdade gratuita 2.		
Cachoeira, era supra. — CESARIO RIBEIRO MENDES.		

Fonte: *O Guarany*, 7 de junho 1885, p. 2.

Num desses casos, o advogado representou os africanos Scipião e Pedro, que foram trazidos para o Brasil após 1831 que. Estes estavam postulando seu direito à liberdade, após muitos anos de cativo, pois, seus senhores morreram e os colocaram como bens no inventário. Em 4 de agosto de 1885, Cesário publicou um anúncio no jornal *O Guarany*, alertando para que ninguém fizesse a compra do cativo Scipião, pois, o mesmo estava sendo passado por escravizado do senhor Antônio Carvalho de Souza pelo inventariante, o tenente coronel Vicente Ferreira de Farias. Cesário, porém, enfatizava que o africano era um homem livre, pelo benefício da lei de 7 de novembro de 1831.<sup>351</sup>

<sup>350</sup> Entrevista não agendada com o Sr. Eliezer Francisco, Cachoeira 11/07/2019, na loja Caridade.

<sup>351</sup> BN-HDG. *O Guarany*, 1885, p. 3. Esse caso foi também analisado por NASCIMENTO. *Bitedô*, p. 111

Em outra ocasião, em 1884, o advogado Cesário Mendes agiu a favor do escravizado fugido Manoel, através da Sociedade Libertadora Cachoeirana. O escravizado procurou a sociedade pedindo proteção contra o seu senhor, que o havia prendido com uma corrente de 10 quilos, além de desistir do acordo de venda da carta de alforria, após sua penúltima fuga. O conselho da sociedade tentou negociar com o proprietário, o capitão Vespasiano Gomes Moreira, que se recusou a voltar atrás em sua decisão. Cesário Mendes então requereu à Justiça que decidiu a favor da manutenção do antigo acordo de alforria, porém, o escravizado Manoel não tinha o valor de 400\$000 réis que faltava. A Sociedade Libertadora, então, decidiu pagar o valor da carta dele.<sup>352</sup>

Os abolicionistas da SMAC perceberam a necessidade de se organizarem numa instituição como a SLC para dar conta dos processos de ação de liberdade (cobertos pela lei de 7 de novembro de 1831 e posteriormente, pela lei de 28 de setembro de 1871).<sup>353</sup> Isso porque as empreitadas individuais, como as realizadas por Eduardo Carigé em Salvador, José Joaquim Villas-Boas e Cesário Ribeiro Mendes em Cachoeira, não eram suficientes para a crescente demanda de processos. Também porque para constituir fundos de emancipação privada, através de loterias, eventos e mensalidade de associados pela causa, era necessária uma instituição com estatutos voltado para tal fim. Contudo, muitas das empreitadas individuais continuaram a acontecer de forma concomitante.

## **O antiabolicionismo e divergências entre sócios na SMAC**

Ações abolicionistas eram promovidas pela SMAC, como apresentei no capítulo 2, na gestão do maçon e capitão Francisco Mendes de Magalhães Costa, que criou uma comissão para arrecadar fundos para comprar cartas de liberdade, a serem dadas na noite festiva em homenagem a Castro Alves, assim como também, as empreitadas individuais, e a criação da Sociedade Libertadora Cachoeirana, apresentadas acima. Porém, o simples fato de estarem figurando em uma associação abolicionista, se candidatarem e serem eleitos para ocupar

---

<sup>352</sup> BRITO. *A Abolição na Bahia*, p. 93.

<sup>353</sup> Todos os jornais do período consultados, na Biblioteca Nacional, se referem à lei de 28 de setembro de 1871 como *Lei Áurea*, e a de 13 de maio como *Carta de Lei*. Não tenho como precisar quando o nome passou a ser referência do decreto assinado pela princesa regente em maio de 1888.

funções que executavam ações abolicionistas, não os tornava, ideologicamente, contrários ao sistema escravista.

A socióloga Gabriela Martins salienta que “estar filiado a uma associação abolicionista e agir em nome dela com certeza configura uma ação coletiva, mas não necessariamente um movimento social”.<sup>354</sup> As ações coletivas apresentam uma referência simbólica, são *performances* encenadas por atores, em busca de objetivos práticos, como prestígio e visibilidade social. Para Sidney Tarrow o movimento social, ao contrário, se caracteriza em uma ação coletiva de confronto. “A *ação coletiva de confrontação* é aquela que envolve esforços coordenados em favor de interesses ou programas compartilhados, numa intenção sustentada com/contra as elites, opositores e autoridades”.<sup>355</sup> Para Tarrow, esta ação “tem quatro propriedades empíricas: protesto coletivo, objetivo comum, solidariedade social e interação sustentada”.<sup>356</sup> Ou seja, existe um movimento pela causa social, independente de seus membros não comungarem com a ideologia, apenas performarem nas ações de confronto.

Um exemplo disso foi o caso do maçom João Chrisóstomo de Useda, que presidiu a SMAC em 1885, e foi tesoureiro da Sociedade Libertadora Cachoeirana, mas, de forma controversa, assim como outros sócios “abolicionistas” daquelas sociedades, possuía escravos. Em publicação feita por *O Asteroide*, de 14 de abril de 1888, quase um mês antes da promulgação da lei Áurea, o redator pede “em nome de Jesus Cristo, por amor de vossas virtuosas esposas e estremecidos filhos, liberdade para vossos cativos”.<sup>357</sup> A matéria, informa os nomes dos proprietários de escravos da rua da Feira à Estação Velha, entre os quais estavam o comendador Albino José Milhazes, o capitão João Chrisóstomo de Useda, e o também maçom Severo Joaquim Ferreira, que figuraram no conselho da Sociedade Libertadora Cachoeirana.<sup>358</sup>

Outro caso envolvendo sócios da SMAC, que teve repercussão nos jornais da capital da Província, e fora dela, foi o do tenente-coronel Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão, sócio honorário do montepio desde dezembro de 1876, contra o advogado Cesário Ribeiro Mendes, acusando-o de acoitamento de seus escravos fugidos.<sup>359</sup> Apesar de fazer parte da Sociedade Libertadora Cachoeirana, Cesário Mendes só ingressou como sócio da SMAC em outubro de 1886. Porém, menos de um ano após seu ingresso, o advogado foi processado. Esse é um

<sup>354</sup> MARTINS. *Entre a Espada e a Coroa*, p. 59.

<sup>355</sup> MARTINS. *Entre a Espada e a Coroa*, p. 59, parafraseando; TARROW. *O Poder em Movimento*, p. 21.

<sup>356</sup> TARROW. *O poder em movimento*, p. 21.

<sup>357</sup> BN-HDG. *O Asteroide*, 1888, p. 1.

<sup>358</sup> João C. Useda foi eleito para tesoureiro nos anos (1885 a 1887), Severo Ferreira, 2º secretário do mesmo período. APEB. Maço 2878. *Atas da Sociedade Libertadora Cachoeirana* (microfilme).

<sup>359</sup> Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão era filho homônimo do Barão de São Francisco do Conde.

indício, das correntes divergentes que aconteciam no seio da SMAC que, pela pluralidade social dos seus integrantes, apresentava posicionamentos diversos e até opostos em relação à escravidão.

O processo aconteceu em abril de 1887. Cesário Ribeiro Mendes foi acusado de facilitar a fuga de dois escravizados, além de acoitar, “desde maio de 1885, o escravo Calixto e o ingênuo Adriano”, que pertenciam ao tenente coronel Bulcão, proprietário do Engenho Novo na freguesia de São Thiago do Iguape.<sup>360</sup> Pelo Código Criminal de 16 de dezembro de 1830, artigo 179, não se podia manter cativo os ingênuos, e, com base nesta lei, os abolicionistas solicitavam ação de liberdade à Justiça. Contudo, muitas vezes, escondiam os ingênuos para que não fosse vendido por seu senhor, até mesmo para fora da Província. Além da acusação de facilitação de fuga e acoitamento dos escravizados do tenente coronel, Mendes foi incriminado também por outras ações, como por exemplo, o acoitamento do africano Manoel, que narrei na seção anterior sobre ações abolicionistas individuais.

Como já disse, Cesário Mendes teve por defensor um dos mais atuantes advogados abolicionistas da capital, Eduardo Carigé. Como forma de gratidão e reconhecimento, em 24 de maio de 1887, Mendes fundou na cidade de Cachoeira o Club Carigé, “sociedade abolicionista que homenageava em seu nome o advogado e abolicionista baiano Eduardo Carigé”.<sup>361</sup> Porém, ainda não havia se livrado do processo; estava apenas em liberdade sob fiança, que fora cassada em 22 de julho daquele ano, indo para a prisão.<sup>362</sup> Apesar de fazer parte “das camadas privilegiadas”, como afirma Nascimento,<sup>363</sup> isto não foi suficiente para blindá-lo dos ataques dos poderosos proprietários de escravizados da cidade de Cachoeira e seu entorno. A prisão fora feita no dia 23 de julho pelo delegado Joaquim Ignácio Albanaz Sobrinho, sócio benemérito da SMAC, que meses depois protagonizaria uma cena violenta contra o jornal abolicionista *O Asteroide*, com mortos e feridos, que apresentarei mais adiante.

*O Asteroide*, em 22 de fevereiro de 1888, relatou a audiência do julgamento de Cesário Mendes pelas acusações de acoitamento de escravizados, um ano após o seu primeiro julgamento, e iniciava a matéria dizendo: “A Cachoeira vai presenciar uma das cenas que mais degrada o patriotismo de um povo livre e heroico, o julgamento de um abolicionista”.<sup>364</sup> A prisão e julgamento de Cesário Mendes foi tema de diversos jornais da província da Bahia e fora dela, como a carta publicada pelo abolicionista, conhecido nacionalmente no período,

---

<sup>360</sup> SOUZA. *Agitando a cidade*, p. 2.

<sup>361</sup> BRITO. *A Abolição na Bahia*, p. 83.

<sup>362</sup> SOUZA. *Agitando a cidade*, p. 6.

<sup>363</sup> NASCIMENTO. *Bitedô*, p. 111-13.

<sup>364</sup> BN-HDG. *O Asteroide*, 22 de fevereiro 1888, p. 2.

Joaquim Nabuco, que foi reproduzida no jornal. Na audiência em 2 de março de 1888, o juiz comunicou a decisão do júri:

Em conformidade das decisões do júri, absolvendo o réu Cesário Ribeiro Mendes da acusação que lhe foi intentado, mando que se lhe passe o competente alvará a fim de ser solto, [...] e findo o prazo legal, se lhe dê baixa na culpa, pagas os custos pelo autor até o lançamento e daí em diante pela Municipalidade.<sup>365</sup>

A liberdade de Cesário Ribeiro Mendes foi comemorada pela Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos, o que demonstra contentamento com o desfecho do processo. O seu presidente da época, José Maria Belchior registra em ata que, os inimigos do advogado só não o crucificaram,

por ter o tribunal do jury desta Heroica cidade compenetrando-a da justiça da causa, que em má hora os perseguidores do nosso consórcio, contra ele intentaram para abater uma ideia santa e que motivara o sacrifício do Golgotha, o absolveu unanimemente, mostrando com esse seu acto, toda independência e justiça.<sup>366</sup>

Não tenho informações através de relatos contemporâneos, porém, analisando o contexto do processo de julgamento de Cesário Ribeiro Mendes, desconfio que, mesmo pertencendo a Sociedade Libertadora Cachoeirana (SLC) como procurador fiscal, ele não teve apoio da instituição, precisando contratar Eduardo Carigé, um advogado da capital, para defendê-lo. E, por não ter sido amparado judicialmente por seus consórcios de Cachoeira, ele fundou o Club Abolicionista Carigé, instituição concorrente à SLC. Não esqueçamos que o autor do processo contra Cesário foi o sócio honorário da SMAC, o tenente-coronel Bulcão, que pode ter pressionado os consócios da SLC para se ausentar na defesa de Cesário. Reitero, que esses casos exemplificam como no seio da SMAC coexistiam os abolicionistas, com os defensores da propriedade escrava, e, como a instituição assistencialista podia servir ao mesmo tempo, a interesses e agendas políticas antagônicas. Também sugere uma tensão interna à instituição, entre membros da classe senhorial e membros associados aos profissionais liberais e artesãos. Em ata do conselho da SMAC, o presidente José Maria Belchior, falou sobre o caso e diz que Cesário não solicitou apoio do montepio, mesmo tendo direito à pensão por prisão, como garantia o estatuto.<sup>367</sup>

---

<sup>365</sup> SOUZA, *Agitando a cidade*, p. 9; cf. APEB, *Processos-crimes*, 19/669/15 (1887), fl. 113.

<sup>366</sup> ASMAC. *Relatório do Conselho*, 06 de março de 1888.

<sup>367</sup> ASMAC. *Relatório do Conselho*, de outubro de 1887.

Como já foi dito, a absolvição de Cesário Mendes ocorreu em 2 de março de 1888, porém, o que reforça a possibilidade do racha entre Cesário e a SLC foi a ausência de representantes dessa instituição na Conferência Abolicionista promovida por ele dois meses após sua soltura, em 1 de maio de 1888, no Palacete Lobo da Cunha (antigo templo da loja Caridade e Segredo). O evento contou com a presença da Orphesina Cachoeirana, uma das bandas musicais mais antigas da cidade, “fundada, em 1857, por José de Sousa Aragão – conhecido como grande compositor de modinhas, foi um dos primeiros músicos brasileiros,”<sup>368</sup> tendo por representante no evento o maçom Genésio de Sousa Pitanga, também sócio da SMAC, que fez entrega da cartilha de ABC (alfabetização) para os que seriam libertos na cerimônia. Representantes dos clubes da cidade de Cachoeira e São Félix se fizeram presentes, assim como o padre Onofre da Silva, o crioulo Manoel Antônio de Nazareth, sócio efetivo da SMAC, representando o jornal *O Asteroide*, entre outros convidados. Tendo por orador principal, o maçom do Oriente da Cachoeira professor Thomaz de Aquino.<sup>369</sup> Porém, como disse, não houve nenhum representante da SLC no evento.

O outro caso, que teve feridos e um morto, ocorreu entre o sócio benemérito da SMAC, o delegado Joaquim Ignácio Albanaz Sobrinho e um dos jornais abolicionistas de Cachoeira, *O Asteroide*, que sofreu os efeitos da repressão com maior virulência. Publicado às terças e sextas feiras, o periódico trazia no seu subtítulo a legenda: “órgão da propaganda abolicionista” e funcionava na sede do Club Carigé.<sup>370</sup> Era propriedade de Olympio Pereira da Silva, tinha por ilustrador ao português Manoel Fontes Moreira e por redator ao capitão e advogado José Theodoro Pamponet,<sup>371</sup> sócios fundadores da instituição abolicionista Club Carigé de Cesário Mendes. A perseguição se fez evidente já na primeira semana de existência do jornal, em outubro de 1887, com um incidente, conhecido como “4 de outubro de 1887”, em que houve dois feridos a bala, sendo um dos feridos o filho do redator do jornal, Enéias Pamponet que perdeu uma das mãos, e um morto, o crioulo Henrique José de Freitas, filho do pregoeiro da Câmara, o africano Ignácio José de Freitas.

Na manhã de uma terça feira, 4 de outubro, no primeiro dia de distribuição do jornal, o adolescente João Ângelo Ferreira foi espancado e levado para prisão pelo delegado Joaquim Ignácio Albanaz Sobrinho, que acreditava ser um jornal de propaganda abolicionista, uma provocação à ordem pública. Conforme a descrição do redator, ele era um “homem de fraca

---

<sup>368</sup> COSTA. *O Maestro da Abolição*, p. 45.

<sup>369</sup> BN-HDG. *O Asteroide*, de 1 de maio de 1888.

<sup>370</sup> BN-HDG. *O Asteroide*, (1887-1889).

<sup>371</sup> José Theodoro Pamponet era filho do pai homônimo, o tenente-coronel José Theodoro Pamponet, que foi personagem ilustre em São Félix.

intelectualidade, irascível, sem o mínimo de conhecimento das leis”.<sup>372</sup> Com a prisão do menor, o dono do jornal deixou alguns exemplares na casa do pregoeiro da Câmara, o africano Ignácio José de Freitas, um senhor octogenário que morava na ladeira da Praça (atual ladeira da Cadeia). Naquela tarde, ao tomar conhecimento do fato, o delegado se dirigiu à casa do africano agredindo-o fisicamente.

Sabendo do ocorrido, o crioulo Henrique José de Freitas, filho do senhor Ignácio, armou-se de uma pistola e foi em busca do delegado, e, encontrando-o na rua da Ponte Nova deferiu-lhe um tapa na face, o que foi suficiente para Albanaz sacar sua arma e lhe dar um tiro. Porém, mesmo ferido atirou de volta no delegado lhe ferindo a mão. Henrique, já ao chão, era espancado pelo delegado Albanaz e alguns policiais, o que motivou uma revolta dos que assistiam à cena, intervindo em favor do crioulo. A população ficou muito insatisfeita com o ocorrido, revoltada com o espancamento e prisão do menor pela manhã, a agressão ao velho africano e a morte do filho à tarde, fez um cerco à casa do delegado que atirou a ermo, atingindo Vicente Ferreira Gomes na mão esquerda e a Enéas Pamponet na mão direita, e “o povo defendeu-se a pedradas”.<sup>373</sup>

O delegado Joaquim Ignácio Albanaz já não era bem quisto da população cachoeirana (pelo menos a cativa) por ter sido o algoz da prisão de Cesário Mendes e de outros abolicionistas, nos meses passados. Todavia, naquele fatídico dia de outubro, além dos acontecimentos narrados, o delegado prendeu o dono do jornal e o seu ilustrador. O redator José Theodoro Pamponet escapou de ser preso, mas teve a infelicidade da amputação de parte da mão do filho Enéas. O fato repercutiu nacionalmente fazendo intervir novamente ao conhecido abolicionista Joaquim Nabuco que escreveu:

Um pequeno jornal abolicionista *O Asteroide*, redigido pelo sr. José Theodoro Pamponet, causou logo no seu primeiro número irritação ao capitão Albanaz que ele jurou não ter segunda raiva. O jornal, porém, apesar de avisado de que ia ser extinto à força, insistiu em sair à rua [pela] segunda vez e com efeito apareceu com essa pergunta mais pertinente ao caso: se a Cachoeira não tinha em seu seio um cidadão apto para exercer o cargo de delegado? O que se seguiu a essa provocação do abolicionista à polícia da Cachoeira os jornais, ainda os menos suspeitos, já o noticiaram.<sup>374</sup>

O delegado Albanaz foi no dia seguinte demitido e substituído pelo suplente José Geraldes d’Aragão, e foi a julgamento com primeira audiência alguns dias depois, em 28 de outubro de 1887, acusado pela morte do crioulo Henrique e a mutilação de Enéas. Apesar do

<sup>372</sup> BN-HDG. *O Asteroide*, 8 de outubro 1887.

<sup>373</sup> BN-HDG. *O Asteroide*, 1887 de 4 de outubro a 1 de maio de 1888.

<sup>374</sup> BRITO. *Abolição na Bahia*, p. 35

ocorrido, dois meses depois, o governo da Província nomeou o ex-delegado Joaquim Ignácio Albanaz Sobrinho, para fiscal da alfândega. Não consegui identificar o desfecho do processo crime entre os exemplares disponíveis do jornal,<sup>375</sup> porém, em ata do conselho da SMAC, José Maria Belchior se mostra solícito ao sócio benemérito Albanaz, informando que ele não havia reclamado auxílio que lhe garantia o estatuto, devido ao ferimento no confronto com o crioulo, sem fazer menções às fatalidades do ocorrido:

Dando-se nesta boa terra, tarde do dia 4 do corrente, o lamentável facto que resultou ferido o nosso sócio Cap. Joaquim Ignácio Albanaz Sobrinho, que ainda se acha postado no leito, tem sido também visitado e nada reclamou.<sup>376</sup>

Como vimos até aqui, as divergências internas sempre ocorreram na SMAC, porém, ficaram mais expostas, quando a questão da causa abolicionista foi para além de figurar em uma *ação coletiva de confronto*. Quando envolvia a propriedade escrava daqueles que performavam ser abolicionistas, estes, confrontavam os ideais das instituições, além de exercerem coerção sobre elas.

### **O treze de maio: manifestações da sociedade abolicionista, do montepio e da loja maçônica.**

Já na véspera da promulgação da Lei 3353, no sábado 12 de maio de 1888, as cidades de Cachoeira e São Félix fizeram festa ao receber a notícia, por telegrama da capital da Província, de que o projeto de liberdade abolicionista havia passado na Câmara, como relata o jornal *O Asteroide*: “com certo número de sócios do Club Carigé, erguiam estrepitosos vivas a abolição, fazendo fender os ares grande quantidade de foguetes, percorreram as ruas d’esta cidade, proclamando a sanção do projeto pela imperial princesa”.<sup>377</sup> Rapidamente uma multidão se juntou ao grupo do Club e seguiram para São Félix, para a residência do abolicionista José

---

<sup>375</sup> BN-HDG. *O Asteroide*, 1887 de 4 de outubro a 1 de maio de 1888.

<sup>376</sup> ASMAC. *Relatório do Conselho* de 30 de outubro de 1887.

<sup>377</sup> BN-HDG. *O Asteroide*, de 19 de maio de 1888

Theotonio Pamponet, e em seguida para o Club Abolicionista Rio Branco naquela cidade. Após discursos, a multidão seguiu anunciando que no dia seguinte não haveria mais escravidão no Império. Já à noite, retornaram à Cachoeira segurando pequenas lamparinas até a casa de Cesário Ribeiro Mendes, na rua da Matriz, que de sua janela saudou o ministério 10 de março (sétimo conselho de ministro do Império presidido por João Alfredo Correia de Oliveira), ao povo cachoeirano, a Joaquim Nabuco e Eduardo Carigé.<sup>378</sup>

Na manhã do domingo 13 de maio, as pessoas se dirigiam às tipografias locais na expectativa de notícias sobre a abolição.<sup>379</sup> Às quatro da tarde, conforme *O Asteroide*, chegou por telegrama a informação que a “Princesa [sic] Regente assignou decreto sob n. 3353, às 3 horas da tarde do dia 13 de maio de 1888”.<sup>380</sup> Em homenagem à sanção da Carta de Lei que aboliu a escravatura no Brasil, José Maria Belchior convocou assembleia extraordinária, que contou com a presença do pleno dos sócios da SMAC. Compareceram também pessoas ilustres, como o promotor público da comarca de Cachoeira, o Dr. Pedro V. de Abreu, além de uma grande multidão que se aglomerou na frente da sede da instituição.<sup>381</sup> Após vários discursos feitos pelos ilustres presentes, “foi enviado um telegrama de felicitação à princesa Isabel”, assinado por José Maria Belchior.<sup>382</sup>

Depois, os presentes assistiram à manifestação popular, “composta de mais de oito mil pessoas” e acompanhada de “duas Filarmônicas”. Da janela do prédio da Sociedade, o Dr. Pedro Vianna de Abreu, Promotor Público de Cachoeira, proferiu “um luminoso discurso [...] depois do que a Filarmônica Ceciliana que se achava postada na frente deste edifício cantou uma canção análoga ao ato, tocando depois ambas as Filarmônicas o Hino Nacional”.<sup>383</sup>

No dia seguinte ao ato da princesa regente, o Club Carigé promoveu e desfilou com um carro alegórico denominado *Deusa da Liberdade* com uma escultura de um anjo que em uma das mãos trazia uma bandeira com a inscrição “homenagem ao ministério 10 de março, salve o decreto n. 3353”, aos pés da escultura o retrato de Eduardo Carigé, Pampilho de Santa Cruz, Joaquim Nabuco e José Mariano.<sup>384</sup> No meio do carro um monte feito com os jornais que se diziam neutros com a causa abolicionista (de toda a província), e na base do monte, estava

---

<sup>378</sup> Idem.

<sup>379</sup> Priorizei apresentar as manifestações em louvor à abolição, por existir uma vasta bibliografia que contempla, de forma ampliada, sobre os conflitos e o “caos” com o 13 de maio. Ver: MATA. *Os ‘Treze de Maio’*; ALBUQUERQUE. *A Exaltação das Diferenças e O Jogo da Dissimulação*; BRITO. *A Abolição na Bahia*.

<sup>380</sup> BN-HDG. *O Asteroide*, de 23 de maio de 1888.

<sup>381</sup> Pedro V. de Abreu ingressou como honorário na SMAC, em 12 de maio de 1889, aos 25 anos de idade.

<sup>382</sup> ASMAC. *Livro de Atas da SMAC*, de 13 de maio de 1888.

<sup>383</sup> PARÉS. *A Formação do Candomblé*, p. 194.

<sup>384</sup> Pampilho de Santa Cruz era presidente da *Sociedade Libertadora Baiana* e dono do jornal abolicionista *Gazeta da Tarde*.

escrito em um tronco, usado para aprisionar cativos, “o despotismo” (crítica à monarquia e ao Império – demonstrando que algumas pessoas do grupo tinham tendências republicanas), rodeado de objetos usados nos escravizados como correntes, palmatórias e azorrague (chicote com lâminas de ferro afiadas na ponta). À frente do carro, a Euterpes Ceciliana, do maestro Tranquilino Bastos tocava o *Hyno dos cativos* (sic),<sup>385</sup> seguida por 300 libertos do Club Cana Verde que, vestidos com camisas de algodão (que representava a vestimenta dos escravizados) e chapéus de palha, traziam uma cana em uma das mãos (alusão ao produto que motivou o tráfico negreiro na região) e um *flambeau* (lâmpada) na outra, e assim, percorreram diversas ruas de Cachoeira e São Félix.<sup>386</sup>

A Sociedade Libertadora Cachoeirana fez suas comemorações no dia 19 de maio de 1888, organizadas por José Joaquim Villas-Boas, Cincinato Ricardo Pereira da França, Artur Rocha Lima e Manoel Paulo Telles de Mattos. Após um *Te Deum* – “hino cristão de ação de graças e louvor para dar graça a Deus por algum benefício”<sup>387</sup> – executado na câmara municipal, o cortejo seguiu pela cidade da Cachoeira e São Félix. À frente ia o carro alegórico do Club Carigé, já descrito acima, acompanhado pelo Club Leonor do Porto<sup>388</sup> “formado por senhoras, as quais trajavam vestes brancas, erguendo uma linda bandeira e um retrato da heroína pernambucana”, e pelo Club Obreiros do Futuro, fundado por Cincinato França, que era uma escola para meninos, além de outros clubes e personalidades das duas cidades.<sup>389</sup>

Houve também uma declaração pública em comemoração pela abolição da escravatura, emitida em formato de carta, pela loja maçônica Caridade e Segredo. No seu conteúdo, já se vislumbrava uma possível oposição ao sistema monárquico, se este, não mostrasse “tolerância” e “obediência” às decisões do GOB. Castellani apresenta um trecho do conteúdo da carta:

Começa por enaltecer a princesa D. Isabel – principalmente por estar, ainda, sob o impacto emocional da Lei Áurea – no seguinte trecho: “Considerando que tendo a Princesa Regente governado com justiça e probidade os destinos da nossa pátria e sancionando a áurea Lei de 13 de Maio de 1888, que aboliu

---

<sup>385</sup> “*Hyno Abolicionista*, música composta por Bastos, em 1884. Este hino foi executado pela primeira vez na assembleia promovida pela Libertadora Cachoeirana, em 19 de outubro de 1884, durante a comemoração de entrega de 14 cartas de alforrias pela referida sociedade” (COSTA. *O Maestro da Abolição*, p. 145). Ver letra da música na página 146.

<sup>386</sup> Informações extraídas da BN-HDG. *O Asteroide*, de 19, 23 e 25 de maio de 1888.

<sup>387</sup> COSTA. *O Maestro da Abolição*, p. 86.

<sup>388</sup> Abolicionista pernambucana, modista, fundadora da Associação das Mulheres Abolicionistas Ave Libertas, instituição de mulheres da burguesia republicanas do Recife, que constituíram um fundo para alforrias, e conseguiram comprar 200 cartas. <https://www.olimpiadadehistoria.com.br/especiais/excluidos-da-historia/verbetes/369>; e <https://www.olimpiadadehistoria.com.br/especiais/excluidos-da-historia/verbetes/1700>.

<sup>389</sup> BN-HDG. *O Asteroide*, 25 de maio de 1888. Não apresentei outros jornais de Cachoeira como *O Guaray*, *A Ordem*, pois, deixaram de ser publicado após o advento do 13 de maio, retomando sua publicação, respectivamente, no final de agosto e novembro daquele ano.

a escravidão neste Império...” E continuava, afirmando que *o apoio à princesa ficaria condicionado ao seu respeito e tolerância com a Maçonaria e à obediência total às decisões do Grande Oriente do Brasil.*<sup>390</sup>

Esta carta foi endereçada à princesa Isabel em 18 de dezembro de 1888 e, ao contrário de Castellani, não avalio que houvesse enaltecimento da princesa e sim o reconhecimento por ela ter cumprido “com justiça e probidade” as responsabilidades a ela confiadas. A tendência para mudança de regime político (exemplificado pela Caridade e Segredo) é nítida, ao exigir uma obediência dos monarcas ao Grande Oriente do Brasil. Entretanto, não havia unanimidade entre os membros da obediência sobre a mudança política. Como dito no início do capítulo, muitos maçons não desejavam a República, como por exemplo Joaquim Nabuco, um dos ícones da abolição, que era declaradamente monarquista.

Um mês antes da abolição, em abril de 1888, Cesário Mendes havia instituído no Club Carigé um sistema de ensino para negros, “gratuitamente, a todos para aprender a ler, sem exceção, quer fosse livre quer fosse escravo”. As aulas eram diurnas e ministradas pelo professor Elesbão Dias Peixoto. No pós-abolição, virou uma escola e, conforme jornal *O Asteroide*, o turno noturno era para os sócios, sendo ministradas aulas de francês, português, aritmética e geometria pelo professor Cincinato Franca.<sup>391</sup>

## **O pós-abolição e a instituição da República**

Após o levante de 1837, a Sabinada, ficaram adormecidos os ideais de um sistema republicano na Bahia, até que, o *Manifesto Republicano de 1870*, elaborado pelos maçons Joaquim Saldanha Marinho, Aristides da Silva Lobo e Quintino Bocaiúva, entre outros, fez reacender a chama insurgente contra o Império. O final da década de oitenta dos oitocentos imprimiu mudanças significativas no contexto político e social do Brasil e a atuação da maçonaria no golpe militar que institui a República, em 15 de novembro 1889, foi mais enfática e visível do que sua importante participação em todo o processo da abolição da escravidão. Como Castellani já analisou com riqueza de detalhes a participação da maçonaria nesse

---

<sup>390</sup> CASTELLANI. *A Maçonaria brasileira*, p. 43, (grifo meu).

<sup>391</sup> Os filhos dos novos ou antigos sócios, quando ainda era um Club abolicionista, teriam direito aos mesmos benefícios dos pais até completarem 17 anos. As aulas eram em um sobrado na Ladeira da Cadeia. BN-HDG. *O Asteroide*, de 12 de junho de 1888.

processo político, aqui, me dedicarei a apresentar os fatos de forma regionalizada na Bahia, examinando seus desdobramentos no Recôncavo.<sup>392</sup>

Em 21 de abril de 1876 era formado, na capital da província, Salvador, o Club Republicano.<sup>393</sup> Em pouco tempo o movimento foi perseguido e suprimido pelas forças imperiais. Porém, o Club ressurgiu em 1889 com seus antigos membros, com exceção do abolicionista Pampilho de Santa Cruz, que se tornou defensor do Império, e figuras novas, como o nosso conhecido abolicionista Eduardo Carigé, que se candidatou para deputado no ano seguinte pelo partido, e Deocleciano Ramos que também saiu candidato para a constituinte.<sup>394</sup>

Em Cachoeira uma das figuras mais importantes na campanha republicana foi o artista e negociante Sulpício de Lima e Câmara - autor de um manifesto contra a monarquia – que, em parceria com os advogados abolicionistas José Theodoro Pamponet (redator do jornal *O Asteroide*) e Manoel Adeodato Filho, tentaram fundar o Club Republicano, ainda em 1888 na casa de Pamponet em São Félix.<sup>395</sup> Essa tentativa foi reprimida por homens armados da denominada “Guarda Negra”, fazendo com que a instituição só se efetivasse no ano seguinte.

Outros abolicionistas de Cachoeira, como os advogados José Joaquim Vilas-Boas e Cesário Ribeiro Mendes, entretanto, se mantiveram fieis à monarquia. Fundaram no dia 02 de agosto de 1888, na casa de Cesário, “no sobrado n. 14 na Rua da Matriz”, o *Club Guarda da Redemptora*, ou seja, a “Guarda Negra”, que tinha por fim “garantir o throno dos ataques que está sendo victima [...]. Desta forma chegará aos ouvidos da sábia princeza, que o povo cachoeirano, em sua maioria, applaudo a lei e que os membros do Club, estarão dispostos a defender a família Imperial, embora *sacrificando suas vidas*”.<sup>396</sup> Em carta enviada para o conselheiro da corte e presidente do conselho de ministros, João Alfredo Correia de Oliveira, Cesário Mendes solicita que comunique à princesa regente sobre a instalação do Club. Ele se mostra contrário ao projeto de indenização dos escravos que estava em tramitação no parlamento, e, envia cópia da ata de constituição com seu estatuto (em Anexos).<sup>397</sup> Entre as regras do estatuto do Club Guarda da Redentora estavam: a proibição dos sócios eleitores

---

<sup>392</sup> CASTELLANI. *A Maçonaria brasileira*, p. 58-59.

<sup>393</sup> Liderado por Mathias Tavares da Gama, Virgílio de Lemos, Assis Correia, Cosme Moreira, Edmundo Gastão da Cunha, Landupho Machado, Frederico Lisboa, Júlio Gama, Dr. Henrique Alvares dos Santos e o artista cachoeirano Sulpício de Lima e Câmara, entre outros.

<sup>394</sup> IGH. *Memória Histórica Sobre a Proclamação da República, discurso do orador Dr. Braz do Amaral*, p. 7.

<sup>395</sup> Idem.

<sup>396</sup> BN-HDG. *O Asteroide*, de 03 de agosto de 1888, (grifo meu). O Club possuía 400 sócios libertos e tinha por vice-presidente o professor Cincinato R. Pereira Franca. BN-HDG. *Cidade do Rio (RJ)* de 24 de janeiro de 1889, p. 2.

<sup>397</sup> UFPE. *Repositório Digital*. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/14484>, acesso em: 25/07/2020.

votarem em candidatos que foram contra a lei de 13 de maio, com a penalidade de expulsão e publicação do nome em jornais da cidade; proibia os sócios trabalharem para indivíduos republicanos; e os que fossem analfabetos seriam obrigados a se instruírem, assim como seus filhos.<sup>398</sup>

A abolição, na Bahia, foi seguida por uma série de conflitos envolvendo ex-senhores, libertos e polícia. O fim da escravidão, para os ex-senhores, não deveria significar o fim da obediência e do comportamento servil; para os libertos, fez nascer expectativas quanto ao acesso à terra, à melhoria nas condições de vida e o fim a qualquer tipo de submissão. As diferentes expectativas que a lei de 13 de maio gerou fez surgir um clima de conflitos e tensões na Bahia, que só terá fim com a reorganização da força policial.<sup>399</sup>

Figura 23: Guarda Negra, da Corte RJ (1889)



Fonte: [//www.reddit.com/r/brasil/comments/bmqv6l/ataque\\_de\\_capoeiras\\_da\\_guarda\\_negra\\_em\\_um/](https://www.reddit.com/r/brasil/comments/bmqv6l/ataque_de_capoeiras_da_guarda_negra_em_um/), caricatura do jornal *O Mequetrefe*.

A Guarda Negra na Corte foi a mais conhecida no Império. Segundo Albuquerque, era um grupo formado por libertos fiéis à monarquia que, possivelmente, tenha sido arregimentado na Conferência Abolicionista em 1888. Descrita como “milícia navalhista capoeira”,<sup>400</sup>

<sup>398</sup> UFPE. *Repositório Digital*. Artigos 4, 9 e 14, conforme “carta enviada por Cezario Ribeiro Mendes para o conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira” 5 de agosto de 1888

<sup>399</sup> MATA. *Os 'Treze de Maio'*, 2002, p. 4 (resumo da Dissertação).

<sup>400</sup> Albuquerque comenta em detalhe sobre “Macaco Beleza”, líder da guarda negra de Salvador: ALBUQUERQUE, “A exaltação das diferenças”, p. 141-143.

defendia de forma violenta qualquer insurgência política contrária à coroa. Na Bahia, a Guarda Negra foi arregimentada por membros do partido liberal, tendo como principais articuladores os abolicionistas Silva Marques e Pampilho de Santa Cruz. Albuquerque observa que havia em várias províncias a mesma articulação: “há notícias de vários grupos de resistência ao movimento republicano também em São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais e na Bahia articulados à Guarda Negra na Corte”.<sup>401</sup>

Poderia haver certa convivência entre a guarnição policial e os “protetores da redentora”, como notava o fundador do Instituto Geográfico da Bahia, o médico e historiador Braz do Amaral, ao descrever em detalhe o ataque do Taboão, ocorrido em 15 de julho de 1889, durante a recepção do republicano Silva Jardim, dizendo que, desde o desembarque de uma lancha na ponte da Companhia Bahiana (*sic*), as hostilidades começaram, desencadeando agressões com paus e pedras e, “isso durou todo o dia sem que as autoridades fizessem esforço sério para impedir a continuação da desordem, o que indica a sua convivência”.<sup>402</sup> O ataque do Taboão pode ter sido motivado ainda, em decorrência da chegada do conde D’Eu a Salvador naquele mesmo dia, como uma forma de demonstrar a fidelidade do povo baiano à coroa. Existem algumas possibilidades para a convivência, referida por Braz do Amaral. Uma era que, alguns dos envolvidos fizessem parte da corporação policial, como Lúcio Lino dos Santos e Quirino Bispo do Araújo,<sup>403</sup> ou ainda o tenente Antônio Machado que “entrou na casa do Clube redação da República Federal às portas do Carmo, que estavam preparadas para a recepção de Silva Jardim, arrancou as bandeiras do Chile, Argentina, Francesa e Suíça, espedaçou as insígnias e atirou tudo pela janela”.<sup>404</sup> A outra possibilidade é que a cumplicidade fosse consequência da própria composição racial das corporações policiais. Conforme expõe a historiadora Iacy Maia Mata:

No corpo de polícia, o quadro era composto fundamentalmente por pessoas de cor. Até entre os oficiais, os negros eram maioria. Os praças do corpo de polícia eram negros e pobres, portanto, partilhavam das mesmas características da população que deveriam controlar. Além disso, parte dos praças eram engajados através do recrutamento, que em geral incidia sobre aqueles que possuíam “má conduta”.<sup>405</sup>

---

<sup>401</sup> ALBUQUERQUE. *O Jogo da Dissimulação*, p. 147; cf. TROCHIM. *The Brazilian Black Guard*, p. 298-9.

<sup>402</sup> IGHB. *Memória Histórica Sobre a Proclamação da República, discurso do orador Dr. Braz do Amaral*, p. 17.

<sup>403</sup> ALBUQUERQUE. *O Jogo da Dissimulação*, p. 149.

<sup>404</sup> IGHB. *Memória Histórica Sobre a Proclamação da República, discurso do orador Dr. Braz do Amaral*, p. 19.

<sup>405</sup> MATA. *Os ‘Treze de Maio’*, p. 89

Logo após abolição, em 5 de setembro de 1888, José Joaquim Vilas-Boas publicou o telegrama enviado à D. Pedro II, em nome da Sociedade Libertadora Cachoeirana felicitando a majestade pelo retorno ao Império, e em resposta, o imperador agradece a SLC pelas felicitações.<sup>406</sup> Não só a Sociedade Libertadora Cachoeirana expressava sua inclinação monarquista, como a própria SMAC, que recepcionou o conde D’Eu, Gastão de Orleans e Bragança, esposo da princesa Isabel, na sua segunda passagem pela Bahia naquele ano, visitando a cidade de Cachoeira, em 2 de setembro de 1889. Como vimos, José Maria Belchior, “já como ex-presidente [...] foi nomeado chefe da comissão da Sociedade para receber a Sua Alteza, [que] mostrou-se satisfeito e agradeceu ao Monte Pio a prova de consideração.”<sup>407</sup> Contudo, isto não impediu Belchior de se filiar ao partido republicano, um mês depois da visita do conde D’Eu.<sup>408</sup> Belchior candidatou-se no mesmo ano, “por essa legenda política, ficando colocado em 13º lugar, o que lhe conferiu o cargo de suplente. [...] Em 20 de novembro, José Maria Belchior assinava junto com outras personalidades cachoeiranas, uma declaração de adesão à República.”<sup>409</sup> Não só Belchior como a Sociedade Montepio dos Artistas Cachoeiranos assinou termo de adesão à República.<sup>410</sup> Como se pode notar, os ativistas da abolição criaram mecanismos para que as instituições às quais estavam vinculados passassem a ser utilizadas como capital social para projetos políticos pessoais, pois, em abril de 1889, Vilas-Boas também saiu candidato à câmara municipal. Esse é um exemplo de como sujeitos com simpatias pelo Império podiam mudar suas afiliações políticas segundo os interesses do momento. Lembremos também, o caso de Ruy Barbosa, que com um papel político importante no Império, fez parte da comissão que implantou o regime republicano.

O Partido Republicano da Bahia, foi fundado no início daquele ano, em 12 de janeiro de 1889, pelo professor da Escola de Medicina da Bahia, o médico Deocleciano Ramos. Convoca, logo após a fundação, delegados e suplentes pertencentes às congregações republicanas, para um congresso que ocorreu em 26 de maio de 1889 na capital da província,<sup>411</sup> “tomando parte os representantes do diretório do Club dos Lençóis, do centro republicano de

---

<sup>406</sup> BN-HDG. *O Asteroide*. 6 de setembro de 1888.

<sup>407</sup> PARÉS. *A Formação do Candomblé*, p. 194.

<sup>408</sup> A filiação de Belchior foi para o Partido Republicano da Bahia, criado em 1889.

<sup>409</sup> PARÉS. *A Formação do Candomblé*, p. 194.

<sup>410</sup> BN-HDG. *Diário da Bahia*, 1889, n. 262, p. 1.

<sup>411</sup> O convite foi publicado em: BN-HDG. *Diário do Povo*, 13 de março a 23 de maio de 1889.

Cachoeira, da Purificação dos Campos, de Arathuype, de Santo Antônio da Barra, e de Bom Jesus dos Meirás”.<sup>412</sup>

Figura 24: Deocleciano Ramos e a bandeira do Partido Republicano da Bahia



Fonte: Repositório Institucional UFBA

Neste congresso, o médico Deocleciano Ramos instituiu a bandeira para o partido republicano, que é a atual bandeira do Estado da Bahia (Figura 24 acima), conforme a descrição de Braz do Amaral que as cores brancas e vermelhas em alternância com a azul era “para lembrar a revolução de 93 [francesa], no ângulo superior um quadrângulo azul, o qual leva no centro um triângulo branco, lembrando a bandeira dos inconfindentes”<sup>413</sup> e as disposição em listas era em referência à bandeira dos Estados Unidos da América.

Na maçonaria, como em outras instituições acima citadas, havia também opositores e partidários ao sistema político monárquico, não só nas lojas, como entre os maçons de altos graus, pertencentes ao Supremo Conselho. Algumas lojas se mostraram neutras em relação à conspiração e outras protestaram contra tal levante, como foi o caso da Acácia Riograndense, alegando que “a maçonaria não foi criada para fins políticos; a sua missão consiste em robustecer os laços da fraternidade universal, trabalhar pelo bem da Humanidade e exercer a caridade sob todas as formas”.<sup>414</sup> Os destaques entorno da propaganda republicana no Grande Oriente do Brasil, são para os chamados por Castellani de “republicanos históricos”. Segundo o autor, o GOB se manteve neutro “embora houvesse muitos maçons atuando na propaganda

<sup>412</sup> IGHB. *Memória Histórica Sobre a Proclamação da República, discurso do orador Dr. Braz do Amaral*, p. 10.

<sup>413</sup> Idem.

<sup>414</sup> CASTELLANI. *A Maçonaria Brasileira na Década da Abolição e da República*, p. 42.

republicana”. A trama que destronou D. Pedro II e instituiu a República no 15 de novembro de 1889, conforme o autor, estava orquestrada, em sua maioria, por militares maçons.<sup>415</sup>

Na Bahia, a República só se efetivou a partir de 20 de novembro de 1889, antes desse período o gestor imperial, Almeida Couto, não atribuía legitimidade ao golpe dos militares e nem o indicado para assumir o governo do Estado, o médico Manoel Vitorino tomava posse, por receio de um levante civil e também, como dito por Braz do Amaral, por não se sentir merecedor do cargo, que considerava ser de Deocleciano Ramos. O que retardou também nos interiores a adesão ao novo governo federal e estadual,<sup>416</sup> com exceção de Cachoeira, que assina termo de adesão ao novo regime político no dia seguinte ao golpe.

Contudo, o reconhecimento da instituição da república demorou um mês para ser registrada em atas do conselho da SMAC, segundo o presidente Francisco Mendes de Magalhães Costa, porque estava aguardando saber se o sistema se concretizaria, o que demonstra seu ceticismo. O registro consta em ata de 15 de dezembro de 1889:

Por último vos comunico um grande acontecimento que está no conhecimento de todos, dado neste país! Que sem alteração da ordem pública, sem distúrbios algum, rapidamente transformaram dessa de Império que era para República com o título de República Federal dos Estados Unidos do Brasil. No dia seguinte sendo proclamada nesta cidade a República pela Câmara Municipal, nomeei uma comissão para nos fazer representar no ato, a qual cumpriu o seu dever, assinando a respectiva ata em nosso nome.<sup>417</sup>

Três dias após do referido registro, em 18 de dezembro de 1889, o novo governador do estado, Vitorino Pereira, visitou às dependências da Sociedade Montepio dos Artistas Cachoeiranos. Ele ficou hospedado na casa do sócio da SMAC o industrial Geraldo Dannemann, na freguesia de São Félix. No dia 25 daquele mês, o governador elevava aquela freguesia à “categoria de Vila que se comporá das freguesias de São Félix, Muritiba, Outeiro Redondo, Cruz das Almas e Sapé”.<sup>418</sup>

---

<sup>415</sup> Deodoro da Fonseca, como chefe do Governo Provisório, Benjamin Constant, para o ministério da guerra, Quintino Bocayuva, para o ministério dos transportes, Aristides Lobo, para ministro do Interior, Campos Salles, para ministro da Justiça, Eduardo Wandenkolk, para a Marinha, Demétrio Ribeiro, para ministro da Agricultura e Ruy Barbosa, para o ministério da Fazenda.

<sup>416</sup> IGHB. *Memória Histórica Sobre a Proclamação da República, discurso do orador Dr. Braz do Amaral*, p. 21.

<sup>417</sup> ASMAC. *Livro de Relatório do Conselho da Sociedade Montepio* de 1889-1890, ata do dia 15 de dezembro de 1889.

<sup>418</sup> No dia 13 de janeiro de 1890, o governador empossou o amigo Geraldo Dannemann, como intendente (prefeito) de São Félix do Paraguaçu. Em 25 de outubro, São Félix passou de vila para cidade.: SOUZA, O. *História e memórias de São Félix*, p. 54-55.

## CONCLUSÃO

Concluo esta dissertação, destacando que a *fraternidade* (limitada) atribuída ao assistencialismo da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos, estava pautada em uma regra de apoio mutuo que não privilegiava as camadas mais populares, os “artistas liberais”. Uma vez que sua principal atividade era realizar empréstimos sob penhores e hipotecas, o que evidência que os beneficiários eram detentores de ouro, prata e imóveis (como era por regra estatutária). Enquanto isso, os auxílios para socorro, como pensões por morte, doenças e invalidez era quase nula na instituição. Cabe lembrar que naquela segunda metade do século XIX, ocorreram, na Bahia, as grandes epidemias de cólera morbos (controlada apenas em 1886), sendo a cidade de Cachoeira a mais atingida de toda Província. Havia ainda outras doenças, como a varíola e a tuberculose, que perduraram até início do século passado, que apesar de não serem relatadas nos documentos da instituição, vitimou a muitos dos seus sócios.

Como tentei argumentar ao longo da dissertação a SMAC tinha suas diretrizes fortemente pautadas na práxis filosófica e institucional da maçonaria, por sua vez influenciada pela corrente iluminista liberal, que pregava uma política de igualdade e fraternidade entre os homens, mas que, na prática, considerava como não cidadãos os negros, fossem eles livres ou libertos, os pobres e as mulheres. A maçonaria promovia uma *igualdade* “confinada” aos pares pertencentes ao clã dos mais abastados. Vimos, no segundo capítulo, no período da separação entre Beneditinos e Lavradores, como mesmo entre maçons havia discriminação e os mais populares Beneditinos não eram tratados com a mesma distinção. De certo modo, esse comportamento hierarquizado se tornou evidente também nas disputas entre os grupos gestores da SMAC que, apesar de serem eleitos através de escrutínio secreto, empregavam a máquina institucional para se perpetuarem no poder e defenderem seus interesses privados. Para isto, utilizavam distintas estratégias, como a não aceitação de novos sócios ou o boicote das eleições, na tentativa de mudar os resultados não favoráveis.

Do mesmo modo, como bem disse o historiador Carlos Poiares, a *liberdade* foi “espartilhada”, no processo de afrouxamento dos elos das correntes que aprisionavam os escravizados, de forma lenta e gradativa, através de leis que davam conta apenas de “fica bem na fita”, para satisfazer a pressão internacional. Liberdade que perdurou comprometida por mais de um século, pois, mesmo após do advento da lei Áurea, o letramento e as assistências sociais e de saúde para a população negra não estavam pautadas na agenda da dita lei. Para conquistar

os direitos mínimos, foi preciso recorrer a insurgência e ao apoio de indivíduos, que usaram da “contravenção”, como a prática do acoitamento, para avançar na luta abolicionista. Contudo, como vimos, mesmo não sendo uma liberdade idealizada, alguns sujeitos negros conseguiram mobilidade social entre instituições diversas chegando a gerir algumas delas. A dissertação também evidenciou que instituições como a SMAC e a SLC eram socialmente heterogêneas, incluindo membros que embora pudessem professar os ideais abolicionistas, eram escravocratas. Também as diferenças políticas e ideológicas, entre conservadores, liberais e depois republicanos, se deixavam notar no seio dessas entidades assistencialistas e abolicionistas.

Com todo, o cabedal de documentos apresentados e analisados nesta dissertação confirma rotundamente o caráter paramaçônico da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos. Apresentei também interpretações plausíveis e congruentes que sugerem que esse tipo de dinâmica institucional ocorria, de forma generalizada, na província da Bahia, durante o período examinado. A dissertação, portanto, oferece uma chancela para uma abordagem comparativa com outras instituições que ostentavam o mesmo caráter mutualista e previdenciário, incluindo irmandades como a Sociedade Protetora dos Desvalidos e sociedades de instrução, como o Liceu de Artes e Ofícios, em Salvador.

## BIBLIOGRAFIA

- ALCÁZAR GARRIDO. *As fontes orais na pesquisa histórica: uma contribuição ao debate*. Revista Brasileira de História, v. 13, no. 25/6. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, set. 92/ago. 93.
- ALBUQUERQUE. *A Exaltação das Diferenças: racialização, cultura e cidadania negra (Bahia, 1880 – 1900)*. Tese de doutorado apresentada ao departamento de História, Unicamp, São Paulo, 2004.
- ALBUQUERQUE. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- ALBUQUERQUE. *Réplica: O jogo da dissimulação - abolição e cidadania negra no Brasil*. Revista Perseu, n. 7, 2011.
- ALONSO. *Associativismo avant la lettre – as sociedades pela abolição da escravidão no Brasil oitocentista*. Porto Alegre: Dossiê, Sociologia, ano 13, n. 28, set./ dez. 2011.
- ANDRÉ, Marli. *Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional*. Liber Livros: Brasília, 2008.
- BARICKMAN. *Um contraponto baiano - açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*; tradução de BORGES, M. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Título original – *A Bahian couterpoint: sugar, tobacco, cassava and slavery in the Reconcavo, 1780-1860*. 1998.
- BRAGA, Júlio. *Sociedade Protetora dos Desvalidos: Uma Irmandade de Cor*. Salvador: Ianamá, 1987.
- BRITO. *A Abolição na Bahia; uma história política - 1870-1888*. Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em História Social, UFBA, Salvador, 1996.
- BRITO, L. *A Legalidade como Estratégia: africanos que questionaram a repressão das leis baianas na primeira metade do século XIX*. Campinas: UNICAMP, 2009.
- CAMINO. *Dicionário Maçônico*. São Paulo: Madras, 5ª ed., 2018.
- CAMPOS. *Sociedade Protetora dos Desvalidos: mutualismo, política e identidade racial em Salvador (1861-1894)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa da Pós-graduação em História Social, UFBA, Salvador, 2018. ´
- CAMPOS. *O Jogo Político das Lideranças do Associativismo Negro: alianças, conflitos e redes de proteção em salvador na segunda metade do século XIX*. Revista Ágora, v. 31, n. 2, 2020.
- CARMO. *Rerum Novus Nascitur Ordo: a trajetória de Francisco. Agostinho Gomes (1769-1842)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa da Pós-graduação em História Social, UFBA, Salvador, 2018.
- CASTELLANI. *A Maçonaria Brasileira na Década da Abolição*. CopyMarket.com. 2000.

CASTELLANI. *A Maçonaria Brasileira na Década da Abolição e da República*. CopyMarket.com. 2000.

CASTELLUCCI. *A luta contra a adversidade: notas de pesquisa sobre o mutualismo na Bahia (1832-1930)*. Revista Mundos do Trabalho, vol. 2, n. 4, agosto-dezembro de 2010.

COSTA, M. *O “Maestro da Abolição” no Recôncavo Baiano: abolicionismo e memória nas músicas e crônicas de Manoel Tranquilino Bastos (Cachoeira - BA, 1884-1920)*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Comparada da UFRJ, Rio de Janeiro, 2016.

COSTA, M. *Música, Propaganda e Abolicionismo: Cachoeira-BA*. Revista Manduarisawa, vol. 3, n. 1, 2019.

DICIONÁRIO AURÉLIO – *Montepio*

FONSECA, J. *Religião e Liberdade – os negros nas irmandades e confrarias portuguesas (século XV a XIX)*. Ribeirão, Portugal: Húmus, 2016.

FRADE, G. *Arquitetura Sagrada no Brasil: sua evolução até a véspera do concílio vaticano II*. São Paulo: edições Loyola, 2007.

FRAGA FILHO. *Encruzilhadas da liberdade*. História de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

FRANCISCO. *A maçonaria e o processo de abolição em São Paulo*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de pós-graduação em História, departamento de História, USP, São Paulo, 2018.

GOMES, L. *1808*. Rio de Janeiro: Planeta, 2007.

GONÇALVES. *As secas na Bahia do século XIX: sociedade e política*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de pós-graduação em História, UFBA, Salvador, 2000.

IPAC– Caderno 2. *A Festa da Boa Morte*. 2ª edição. Salvador: IPAC, 2012.

ISMAIL. *História da Maçonaria no Brasil*. Brasília: No Esquadro, 2017.

JESUS, C. *Cemitério do Rosarinho: rituais fúnebres de consagração à alma de africanos nagôs*. Anais do VI Seminário de Ciências Sociais, Cachoeira, 2016.

JESUS, R. *Associativismo no Brasil do Século XIX: repertório crítico dos registros de sociedades no Conselho de Estado (1860-1889)*. Juiz de Fora: Locus, revista de história, v. 13, n. 1, 2007.

LAROUSSE. *Dicionário escolar*. 2005

LE GOFF, J. *História e Memória*. 1990

LEAL, M. *Sociedade dos Artífices: experiência liberal de mutualismo na Bahia Imperial (1832-1862)*. São Paulo: 2011.

- LEAL, M. *A arte de ter um ofício*. Liceu de Artes e Ofícios da Bahia. Salvador: Odebrecht, 1996
- LEÃO, M. *A Construção do Discurso da Incapacidade Eleitoral dos Analfabetos na História Brasileira*. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2012.
- LYRA. *História de D. Pedro II (1825-1891): Fastígio (1870-1880)*, v. 3. SP: Companhia Editora Nacional, 1977.
- MAGALHÃES. *A Cabala Maçônica no Brasil. O primeiro Grande Oriente Brasileiro (Bahia e Pernambuco, 1802-1820)*, Revista do IAHGP, n. 70, 2017.
- MARQUES. “As instituições paramaçônicas” in: *A Maçonaria em Portugal*. Lisboa, 1998.
- MARQUES. *História da Maçonaria em Portugal*. Lisboa, 1990.
- MARTINS. *Entre a Espada e a Coroa: abolicionismo em confrontos políticos no imediato pós-abolição (188-1889)*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia, USP, 2017.
- MARTINS. *Reformando a Casa Imperial: assistência pública e a experiência do asilo de meninos desvalidos na Corte (1870-1888)*. Rio de Janeiro, 2004.
- MATA. *Os ‘Treze de Maio’: ex-senhores, polícia e libertos na Bahia*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa da Pós-graduação em História Social, UFBA, Salvador, 2002.
- MELLO. *História da Cachoeira*. Cruz das Almas, 2001.
- MILTON. *Ephemerides Cachoeiranas*. Salvador: IGHB, 1901.
- NASCIMENTO. *Bitedô: onde moram os nagôs*. Rio de Janeiro: CEAP, 2010.
- PANTANO FILHO. *Breve Histórico da Maçonaria no Brasil*. Revista Intellectus, Ano VII, n. 17, 2011.
- PARÉS. *A Formação do Candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia*. São Paulo: Unicamp, 2007.
- POIARES. *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*. Lisboa: Res-pública, v. 1, 2005.
- REIS, João José. *A greve negra de 1857 na Bahia*. Revista USP, São Paulo, n. 18, p. 8-29, jun./ago. 1993. Dossiê Brasil /África
- REIS, Lysie. *A liberdade que veio do ofício*. Salvador: EdUfba, 2012.
- RICCEUR. *A memória, a história e o esquecimento*; tradução FRANÇOIS. Campinas: Unicamp, 2007. Título original: *la mémoire, l’histoire, l’oubli*, 2000.
- RIBEIRO. *Uma América em São Paulo: a Maçonaria e o Partido Republicano Paulista (1868-1889)*. São Paulo: USP, 2011.

SACRAMENTO, C. *Mundos do Trabalho no Recôncavo Sul: cotidiano, trabalhadores, costumes, conflitos e solidariedades (1879-1910)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa da Pós-graduação em História Social, UFBA, Salvador, 2007.

SAMARA. *Disciplina, violência e poder nas relações de gênero no Brasil: séculos XVIII e XIX*. Conferência de Abertura apresentada no VIII Encontro Estadual de História “História e Violência”. ANPUH, Núcleo Regional do Rio Grande do Sul, de 24 a 28 de julho de 2006.

SANTOS. *O Poder dos Candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia*. Salvador: EdUfba, 2009.

SANTOS, G. “*Por não saber ler nem escrever*”: o que nos revelam os inventários post mortem sobre a educação da mulher oitocentista no Seridó (1870-1880). Monografia apresentada ao colegiado de graduação do curso de Pedagogia, UFRN, Caicó, 2016.

SARAIVA; ALMICO. *Montepios e Auxílio Mútuo no Brasil Império*. Disponível em: [http://www.abphe.org.br/arquivos/luiz-fernando-saraiwa\\_rita-de-cassia-da-silva-almico\\_2.pdf](http://www.abphe.org.br/arquivos/luiz-fernando-saraiwa_rita-de-cassia-da-silva-almico_2.pdf).

SILVA, M.A. *Sinhá Preta: africana “de sangue no olho”*. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao colegiado de graduação da Faculdade de Comunicação, UFBA, Salvador, 2017.

SILVA, M.C.B. *Sociedade Monte Pio dos Artistas – um momento do mutualismo em Salvador*. Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, UFBA, Salvador, 1981

SOUZA. J. *Agitando a Cidade: conflitos e tensões em cachoeira às vésperas da abolição, 1887-1888*. Anais da Anpuh, 2011.

SOUZA. J. *Falas da Escravidão e Liberdade: Imprensa abolicionista e conflitos de rua no Recôncavo Baiano – Cachoeira 1887-1888*. Anais do IV Encontro Estadual de História, Vitória da Conquista, 2008.

SOUZA. J. *Vozes da Abolição: escravidão e liberdade na imprensa abolicionista cachoeirana (1887-1889)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Regional e Local, UNEB, Santo Antônio de Jesus, 2010.

TARROW. *O Poder em Movimento: movimentos sociais e confronto político/ tradução Ana Maria Sallum*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

TEIXEIRA. *Os filhos das escravas (1850-1888)*. VII Congresso Brasileiro de História Econômica, realizado pela ABEPHE, 2007.

TEIXEIRA, V. *Cismas, reformas e divisões na igreja – LVIII: o Iluminados*. UCP- Lisboa, 2018.

TRESPACH. *Histórias não (ou mal) contadas – revoltas, golpes e revoluções no Brasil, 2017 (e-book)*

## Fontes arquivísticas

AINSRSSCM. *Livro de Registro de Membros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Santíssimo Sagrado Coração de Maria* (do Monte Formoso) (1843-1915).

ALMCS - Atas das Oficinas. *Balaústre N.º 1* (1878-1882), *Balaústre N. 2* (1882-1885), *Balaústre N. 3* (1885-1888).

APEB. Processos crimes, 19/669/15 (1887)

APEB. Provincial, maço 2878. *Atas da Sociedade Libertadora Cachoeirana, 1884-1887.* (microfilme).

APEB. Provincial, maço 2878. *Estatuto da Sociedade Libertadora Cachoeirana, 1884* (microfilme).

APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos 1878-1889.*

APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Demonstrativos de despesas e receitas, 1876 a 1879*

APEB. Série Judiciária, fundo Tribunal das Relações 02/946/1415/09. Inventário de José Pereira de Queiroz, 1867.

APEB. Série Judiciária, 2/534/980/8. *Inventário de Luiz Borges de Carvalho* (1863).

APEB. Série Judiciária, 2/602/1056/10. *Inventário de Belchior Rodrigues de Moura* (1855-1869).

ASMAC – *ABCdário de Sócios Efetivos, Honorários, Beneméritos e Benfeitores da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos* (1874-1897).

ASMAC – *Livro de Ata da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos* (1874-1893).

ASMAC – *Livro Termo de Sócios da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos* (1874-1897).

ASMAC – *Relatório do Conselho da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos* (1880-1890).

BN. *Manifesto da M.: AUG.: E RESP.: LOJ.: CONSTIT.: para o IMP.: do BRAZIL*, de 1835 publicado em 1855.

BN-HDG. *A Nova Época*, 1863

BN-HDG. *A Ordem*. 1895

BN-HDG. *Almanak Administrativo, Comercial e Industrial da Bahia 1850 a 1871.*

BN-HDG. *Almanack, Administrativo, Mercantil e Industrial* (1854-1863).

BN-HDG. *Almanak Laemmert*, 1889.

BN-HDG. *Almanak Mercantil e Industrial da Bahia para o ano de 1854 a 1889.*

BN-HDG. *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ)1844-1885.*

BN-HDG. *Anais da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia 1873-1887.*

BN-HDG. *Anais da Biblioteca Nacional (1876-1997).*

BN-HDG. *Bahia Illustrada (1817-1933).*

BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil 1871- 1899.*

BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente Unido do Brasil 1873-1882.*

BN-HDG. *Cidade do Salvador (1897-1899).*

BN-HDG. *Cidade do Rio (RJ) (1889).*

BN-HDG. *Correio da Bahia, 1877 e 1878.*

BN-HDG. *Diário da Bahia, 1889, n. 262.*

BN-HDG. *Diário de São Paulo, 14 de março de 1871.*

BN-HDG. *Diário do Povo, 13 de março a 23 de maio de 1889.*

BN-HDG. *Echo do Povo.*

BN-HDG. *Gazeta de Notícias, de 23 de dezembro 1912.*

BN-HDG. *Gazeta dos Tribunaes (RJ) (1843-1846),*

BN-HDG. *Jornal do Brasil, de 23 de março de 1909.*

BN-HDG. *O Americano (1873-1886)*

BN-HDG. *O Asteroide.*

BN-HDG. *O Guarany (1877-1888).*

BN-HDG. *O Monitor.*

BN-HDG. *Pequeno Jornal, março 1890.*

BN-HDG. *Relatório do Governo da Província da Bahia, 1860*

BN-HDG. *Relatório dos trabalhos do conselho interino do governo da Província da Bahia (1823-1889.*

BN-HDG. *Relatório do Governo da Província da Bahia (administrativa, eclesiástica e Judiciária), 1887.*

CÂMARA LEGISLATIVA. Decreto n° 2711/1860, *Dos montes de piedade e socorro.*

CÂMARA LEGISLATIVA. Decreto n° 463, *Coleção Leis do Império* 1847.

CÂMARA LEGISLATIVA. Decreto n° 5767/1874, *A Perseverança Brasileira*.

COLEÇÃO LEIS DO IMPÉRIO. *Ley di Senatus Confulto Velliano* (Ordenações Filipinas) Livro IV, título LXI.

CÚRIA. *Cartas ao Arcebispo*, 1872.

IBGE. *Recenseamento*. 1872.

IGHB. *Memória Histórica Sobre a Proclamação da República* - discurso do orador Dr. Braz do Amaral. Salvador, 1902.

RI-UFBA. *Formandos na Escola de Medicina da Bahia (1812-2008)*.

RI-UFPE. *Carta enviada por Cezário Mendes para o conselheiro João Alfredo correia de Oliveira*.

TORRE DO TOMBO. *Maçonaria*. PT-TT-MAC-3.

TORRE DO TOMBO. *Processo de Hipólito José da Costa*. PTT-IT-TSO-IL-28-17981.

#### **Fontes (sites/blogs):**

<https://bibliot3ca.com/os-graus-do-rito-escoces-antigo-e-aceito/> Acesso em: 15/12/2018.

<https://jus.com.br/artigos/23332/notas-sobre-as-origens-do-casamento-civil-no-brasil/1>, acesso em: 17/12/2018.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5767-14-outubro-1874-550711-publicacaooriginal-66752-pe.html>, acesso em 04/01/2019.

<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/14484> acesso em: 25/07/2020.

<https://thereaderwiki.com/en/Encyclop%C3%A9die> acesso em: 12 de agosto de 2020.

<https://thereaderwiki.com/en/Encyclop%C3%A9die> acesso em: 12 de agosto de 2020.

<https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/revolucao-francesa.htm>, acesso em: 10 de julho 2020.

<https://br.ambafrance.org/Liberdade-Igualdade-Fraternidade>

<http://www.previdencia.salvador.ba.gov.br/>.

<https://www.youtube.com/watch?v=tD9S9CwjaF0> seminário de 14/11/2014, trecho 13'39" a 13'40", acesso em: 21 de julho de 2020.

<https://jus.com.br/artigos/23332/notas-sobre-as-origens-do-casamento-civil-no-brasil/1>, acesso em: 17/12/2018.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5767-14-outubro-1874-550711-publicacaooriginal-66752-pe.html>, acesso em 04/01/2019.

<https://www.ihgb.org.br/ihgb/historico/socios-fundadores.html?highlight=WyJwb2xcdTAwZWR0aWNvIiwiYWR2b2dhZG8iLCJmcmFuY2lzY28iLCJtb250ZXp1bWEiLCJicmFzaWxlaXJvIiwiYnJhc2lsZWlybycuIiwiYnJhc2lsZWlybycsII0=> acesso em: 20/08/2020.

<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1702637/pg-9-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-27-12-1900> acesso em: 14 de agosto de 2020.

<https://www.olimpiadadehistoria.com.br/especiais/excluidos-da-historia/verbetes/369>

<https://www.olimpiadadehistoria.com.br/especiais/excluidos-da-historia/verbetes/1700>.

## **ANEXOS**

**TABELA 9: Diretorias da SMAC 1874-1890**

Fonte: ASMAC. *Livro do Conselho e Livro de Atas da Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos.*

ANO	PRESIDENTE	VICE PRESIDENTE	SECRETÁRIOS		TESOUREIRO	VISITADOR	ORADOR	ARQUIVISTA	RECEBEDOR/ cobradores	COMISSÃO DE CONTAS
			1º	2º						
1874 provisória	TEN Faustino José Pereira de Queiroz		Benedicto Raimundo Gomes	Antônio Furctuoso Pimenta	_____	_____	_____	_____	_____	_____
1874-75	TEN Faustino José Pereira de Queiroz	José Clarião Lopes	Benedicto Raimundo Gomes	Antônio Furctuoso Pimenta	CAP Eusébio Ferreira dos Santos	TEN Luiz da França e Almeida	_____	Graciano Leocádio de Almeida	José Marciano G. da Rocha/Mel Florentino de Sousa Mattos	José Ramiro das Chagas/ Marcolino G. de Carvalho/ Joaquim Soar. Barbosa.
1875-76	CAP. Augusto de S <sup>sa</sup> Galvão	Antônio Furctuoso Pimenta	Manuel Domingos Vellozo	Marcolino Gomes de Carvalho	Camilo de Salles Pedreira	Augusto Navarro de Campos Andrada		Gracindo Leocádio de Almeida	José Adolpho Ferreira/ Silvino Alves Figueiredo (falec. 1875) Antônio M. Belchior .: subst.	CAP João Chr. de Useda.: /José Ramiro das Chagas/ Mel Faustino de Sza Mattos
1876-77	José Clarião Lopes	Benedicto Raymundo Gomes	José Ramiro das Chagas	Manuel Faustino da S <sup>a</sup> . Mattos	TEN Luiz da França e Almeida	José Marciano G. da Rocha	Salustiano Pr <sup>o</sup> . do Sacramento/	Bernardo Barretto de Lima	Dr. Paulo Theotonio Marques .:	TEN Ignácio J. da Costa/ José M. S. Guimarães/ Pedro Nolasco da Costa

ANO	PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	SECRETÁRIOS		TESOUREIRO	VISITADOR	ORADOR	ARQUIVISTA	RECEBEDOR /cobradores	COMISSÃO DE CONTAS	COMISSÃO DE POLÍCIA
			1º	2º							
1877-78	Adv. Antônio José Baleeiro	Dr. Paulo Theotonio Marques.:	Rosalvo Philadelpho da Paixão	José Correia da Silveira e Sousa	Antônio Maria Belchior.:	Rogério Camillo Catuladeira	Dr. Paulino Gil da Costa Brandão.:	Francisco Antônio de Assis .:	Eduardo Ferreira do Sacramento/ Marcolino J <sup>sé</sup> Melchiades.:	TEN Faustino José Pereira de Queiroz/ J <sup>sé</sup> M <sup>a</sup> da Costa/ Balbino N. Moraes	_____
1878-79	Adv. Antônio José Baleeiro	Dr. Paulo Theotonio Marques.:	José Correia da Silveira e Sousa	Rogério Camillo Catuladeira	Antônio Maria Belchior.:	Francisco Antônio de Assis.:	Dr. Paulino Gil da Costa Brandão.:	Marcolino Dias de Figueiredo	Eduardo Ferreira do Sacramento/ Luiz Fernandes Moncorvo	Joaquim Ignácio Albernaz S./ Tibério José Moreira/ João F. de Carvalho	Eusébio F. dos Santos/ José Marciano G da Rocha/ M <sup>cl.</sup> Faustino de S <sup>sa</sup> Mattos
1879-80	Adv. Antônio José Baleeiro	MAJ Sancho José da Costa .:	José Correia da Silveira e Sousa	Rogério Camillo Catuladeira	Antônio Maria Belchior.:	Gracindo Leocádio d'Almeida	Dr. Paulino Gil da Costa Brandão.:	Marcolino Dias de Figueiredo	Eduardo Ferreira do Sacramento/ Luiz Fernandes Moncorvo	André Chrisótomo de Moraes .:/ Benigno M. da Costa/ Cicero P. Magalhães	Faustino M. Barretto/ Ezequiel A. Peixoto/ Epiphanio J. de Sta. Ritta
1880-81	Adv. Antônio José Baleeiro	MAJ Sancho José da Costa .:	André Chrisotomo de Moraes .:	TEN João Francis <sup>co</sup> de Carvalho	Antônio Maria Belchior.:	Luiz Fernandes Moncorvo	CAP. Francisco de Meneses Leiria	Speridião Luciano de Jesus	Eduardo F. do Sacramento/ Manuel Galdino dos Santos	Antonio José F. da Silva Bastos/ Januário José da Costa/ Hermenegil <sup>do</sup> P. da Cruz	Epiphanio J. de St <sup>a</sup> . Ritta/ Victor José Bitten <sup>court</sup> / Ezequiel A. Peixoto

ANO	PRESIDENTE	VICE PRESIDENTE	SECRETÁRIOS		TESOUREIRO	VISITADOR	ORADOR	ARQUIVISTA	RECEBEDOR /cobradores	COMISSÃO DE CONTAS	COMISSÃO DE POLÍCIA
			1º	2º							
1881-82	Adv. José Correia da Silveira e Souza	CAP. José Augusto Peixoto .:	Hermengildo Pereira da Cruz	CAP. M <sup>uel</sup> Paulo Telles de Mattos	Gracindo Leocádio d'Almeida	Ezequi <sup>el</sup> Alvim Peixoto	CAP. Francisco de Meneses Leiria	Manuel Domingues Vellozo	Manuel Henrique dos Santos/ Manuel Ottoni de Sant'Anna	Major Sancho J. da Costa.:/ Cap. José Marinho Pinto Cardoso .: CAP. Alexandre P. Mascarenhas.:	Manuel Wencesl <sup>au</sup> Ferreira/ Manuel Garcia d'Aragão/ João José de Mattos
1882-83	TEN Faustino José Pereira de Queiroz	CAP. João Chrisóstomo de Useda.:	Luiz Fernandes Moncorvo	Eduardo Ferreira do Sacramento	Sallustiano Pereira do Sacramento	José Marciano Gomes da Rocha	CAP. Francisco de Meneses Leiria	Antônio Maria Belchior.:	Pio José Dias/ Manuel Hilário Garcia	Manuel P. de Oliveira/ CAP Alexandre P. Mascarenhas.:. Manuel Sabino Nunes	Epiphania J.de Sta. Ritta/TEN Luiz da França e Almeida/ João José de Mattos
1883-84	MAJ Sancho José da Costa.:	CAP. M <sup>el</sup> Paulo Telles de Mattos	Luiz Fernandes Moncorvo	Izaias da Cruz Silveira .:	Manuel Domingos Velloso	TEN Luiz da França e Almeida	CAP. Francisco de Meneses Leiria	Manuel do Carmo Nascim. .:	Marcolino José Melchiades /Justino Nunes Martins	CAP Manuel Joaquim de Meneses/ Benigno Martins da Costa/ CAP. Jsé Marinho pinto Cardoso .:	Epiphania José de Sta. Ritta/ Pio José Dias /Manuel Hilário Garcia
1884-85	CAP. João Chrisóstom <sup>mo</sup> de Useda.:	Pedro Simões de Freitas.:	Tibério José Moreira	Leonidio Joaquim da Costa Marinho	Marcolino José Melchiades	Izaias da Cruz Silveira	CAP. Joaquim Pacheco de Miranda	Manuel Sabino do Nascimento	Victor Jsé Bittencourt/ Francisco Augusto Bahia	José Correia da Silveira/CAP Manuel Paulo T. de Mattos/ Abillio Augusto Guimarães	TEN Luiz da França e Almeida/ Antônio M <sup>a</sup> Belchior.:/M <sup>el</sup> . Dom. Vellozo

ANO	PRESIDENTE	VICE PRESIDENTE	SECRETÁRIOS		TESOUREIRO	VISITADOR	ORADOR	ARQUIVISTA	RECEBEDOR /cobradores	COMISSÃO DE CONTAS	COMISSÃO DE POLÍCIA
			1º	2º							
1885-86	Pedro Simões de Freitas.:	Abilio Alves Guimarães	José Correia da Silveira e Souza	Francisco Mendes de Magalhães Costa.:	Antônio Augusto da Silva	Francisco Augusto Bahia	Antonio J <sup>se</sup> Fe <sup>tra</sup> da Silva Bastos	Manoel Severiano de Jesus	Urbano Tavares dos S <sup>tos</sup> Gama/ Antonio Gomes de Andrade	MAJ. Sancho J <sup>se</sup> da Costa.:/ CAP Manuel T. de Mattos/ Candido A <sup>ugusto</sup> santos	Epiphanio J <sup>se</sup> de Sta Ritta/J <sup>se</sup> M. G. da Rocha /Antônio M. Belchior.:
1886-87	Antônio Augusto da Silva	José Maria Belchior.:	José Correia da Silveira e Sousa	Francisco M. M. Costa.:/ Manoel Henrique S. Santos	Francisco Augusto Bahia	José Marciano Gomes da Rocha	José Correia da Silveira e Sousa	Aprigio Romero de Figueiredo	Francisco José Pires / João Dias Gomes	Abillio A. Guimarães/ Manuel Jq. de Meneses/ MAJ Sancho José da Costa.:	João Moreira Guimarães/ Abias Candido Bahia/ Izaias da Cruz Silveira.:
1887-88	José Maria Belchior.:	Francisco Mendes de Magalhães Costa.:	José Correia da Silveira e Souza	Urbano Tavares dos Santos Gama	Francisco Augusto Bahia	José Marciano Gomes da Rocha	CAP João Chrisóstomo de Useda.:	Aprigio Romero de Figueiredo	Alberto Quirino Alves/ Manoel Severino de Jesus	José Ramiro das Chagas/ Antônio A. da Silva/ José G. de Almeida	Epiphanio J.de St <sup>a</sup> . Ritta/ Abias Candido Bahia/ Eduardo F. do Sacramento
1888-89	José Maria Belchior.:	Francisco Mendes de Magalhães Costa.:	José Correia da Silveira e Souza	Urbano Tavares dos Santos Gama	Francisco Augusto Bahia	José Marciano Gomes da Rocha	Alfredo Machado Freitas	Eduardo Ferreira do Sacramento	Alberto Quirino Alves/ Salustiano Pereira do Sacramento	José Ramiro das Chagas/ CAP M <sup>el</sup> Paulo T. Mattos/ Salustiano Franc da Cruz.:	

ANO	PRESIDENTE	VICE PRESIDENTE	SECRETÁRIOS		TESOUREIRO	VISITADOR	ORADOR	ARQUIVISTA	RECEBEDOR /cobradores	COMISSÃO DE CONTAS
			1º	2º						
1889-90	CAP Francisco Mendes de Magalhães Costa.:	CAP Tibério J <sup>sc</sup> Moreira	José Correia da Silveira e Souza	Urbano Tavares dos Santos Gama	Francisco Augusto Bahia	TEN Luiz da França e Almeida	Nome em uma folha ilegível	Manoel Pedro dos Santos Pereira	Antônio Gomes de Andrade/ Victor Jsé Bittencourt	Salustiano Francisco da Cruz.: Guilhermino Moreira Mendes da Costa .:
1890-91	MAJ Salustiano Francisco da Cruz.:	Severo Joaquim Ferreira.:	José Correia da Silv <sup>cira</sup> e Souza	CAP. André Chrisótomo de Moraes/ UrbanoTavares dos Santos		TEN Luiz da França e Almeida	Genézio da Silva Pitanga.:	Candido José Albade .:	Manoel João Vivaldo/ Tiburcio Benigno do Espírito Santo .:	Antônio Maria Belchior.: José Maria Belchior.: M <sup>el</sup> Pedro dos Santos Pereira

# NOVOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE MONTE-PIO DOS ARTISTAS CACHOEIRANOS (1878-1889)

Fonte: APEB. Provincial, maço 4536, 1833-1889. *Estatuto da Sociedade Monte Pio dos  
Artistas Cachoeiranos*, 1878.

APROVADOS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA PROVÍNCIA

**BARÃO HOMEM DE MELLO**

EM 13 DE MAIO DE 1878

CACHOEIRA

TYPOGRAFIA DA “ORDEM”

19 – Rua d’Entre-pontes

1878

## CAPÍTULO I

### DA SOCIEDADE, SEUS FINS E MEIOS

**Art. 1º** A Sociedade Monte-pio dos Artistas Cachoeiranos, instalada na cidade da Cachoeira, no dia 21 de fevereiro de 1874, sob os auspícios do DIVINO MESTRE, NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, é uma reunião de número ilimitado de artistas, e de pessoas amantes das artes, sem distinção de nacionalidade, exclusive os nascidos na costa d’África.

**Art. 2º** O fim desta sociedade é socorrer aqueles de seus sócios, que por moléstia ou outra circunstância prevista nestes estatutos, se acharem impossibilitados de prover aos meios de sua subsistência; socorro, que se estenderá, por morte do sócio, às pessoas de sua família, que viverem debaixo de sua imediata dependência.

**Art. 3º** Para satisfazer seus fins, a sociedade formará um capital por meio de joias, mensalidades, donativos, e outros meios apropriados, o qual será posto à render, com as necessárias cautelas, em apólices da dívida pública, ou, na deficiência desta, em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito, ou á prêmio, como garantia de hipotecas e penhores, de ouro e prata, ou finalmente em propriedades, nesta cidade e em São Félix.

## CAPÍTULO II

### CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

**Art. 4º** Haverá quatro classes de sócios: efetivos, honorários, benfeitores e beneméritos.

§1º Serão sócios efetivos as pessoas que exercerem ou houverem exercido qualquer arte industrial, mecânica ou liberal, uma vez que sejam de reconhecida moralidade e amor ao trabalho, e maiores de 18 anos.

§2º Serão sócios honorários as pessoas que, por sua posição social, saber, amor às artes e intenções benéficas, poderem ser úteis à associação.

§3º Serão sócios benfeitores as que fizerem à Sociedade benefícios no valor de 100\$000, sendo artistas, e de 200\$000 não o sendo.

§4º Serão sócios beneméritos os indivíduos que dotarem a Sociedade com valor de 500\$000.

**Art. 5º** Poderão também alcançar os títulos dos parágrafos 3º e 4º do art. Precedente as pessoas que de tal forem julgadas dignas pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho, em vista de relevantes serviços pessoais de que haja provindo vantagens para a associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DEVERES DOS SÓCIOS**

**Art. 6º** Ao sócio efetivo incube:

§ 1º Pagar, no ato da assinatura do seu termo de admissão, a joia de 20\$000, sendo menor de cinquenta anos, e de 50\$000, se for maior desta idade.

§ 2º Concorrer com a mensalidade de mil reis, desde o mês de sua inscrição.

§ 3º Aceitar pelo menos duas vezes e bem servir os cargos e comissões para que for eleito ou nomeado.

§ 4º Comparecer às sessões da Assembleia Geral da Sociedade.

§ 5º Comunicar ao Conselho ou à Assembleia Geral qualquer fato praticado por sócios ou outras pessoas em prejuízo dos interesses sociais, e os óbitos de pessoas de suas famílias.

§ 6º Contribuir com qualquer quantia para a bolsa de beneficência nas sessões do Conselho, ou da Assembleia Geral.

§ 7º Assistir aos enterros dos sócios e das pessoas de sua família, como o entende o art. 53, acompanhando-os até a sepultura.

§ 8º Portar-se com decência no edifício das reuniões da Sociedade, e obedecer e respeitar os empregados no exercício de suas funções.

§ 9º Pagar as multas e sujeitar-se às penas em que incorrer.

§ 10º Pagar a quantia de 2\$000 pelo diploma.

**Art. 7º** Aos sócios honorários incube:

§ 1º Concorrerem com uma joia a seu arbítrio, ao assinar o termo de sua admissão.

§ 2º Aceitar as comissões externas para que forem nomeados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DIREITO DOS SÓCIOS**

**Art. 8º** Aos sócios efetivos cabe:

§ 1º Requerer, propor, e discutir em Assembleia Geral, quanto julgar de utilidade à Sociedade.

§ 2º Pedir explicações à mesma, e queixar-se de qualquer membro ou empregado.

§ 3º Tomar parte nos trabalhos da associação, votar e ser votado.

§ 4º Propor por escrito ao Conselho candidatos para sócios, e examinar, dentro da casa, qualquer documento, e a escrituração social.

§ 5º Requerer socorro nos casos previstos nestes Estatutos.

§ 6º Dirigir-se ao Conselho por escrito no intervalo das sessões da Assembleia Geral, e provocar a reunião desta nos casos determinados por lei.

§ 7º Defender-se de qualquer acusação perante o tribunal competente.

§ 8º Apelar para a Assembleia Geral da imposição de qualquer pena, ou multa, dentro do prazo.

§ 9º Ser defendido pela Sociedade, em caso de processo ou prisão.

§ 10º Pedir ao Conselho dispensa do pagamento de mensalidades, apresentando motivos justos.

**Art. 9º** Aos sócios benfeitores e beneméritos pertence:

§ 1º Requerer, propor e discutir quanto julgarem útil à Sociedade, não podendo, porém, votar nem ser votados.

§ 2º Requerer subsídios aos mesmos custos em que os sócios efetivos.

**Art. 10º** A Sociedade mandará tirar os retratos dos sócios beneméritos para serem, com a solenidade possível, colocados na sala das sessões, e fazer um quadro de honra, onde se inscreverão os nomes dos sócios benfeitores.

## **CAPÍTULO V**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SOCORROS**

**Art. 11º** A Sociedade subsidiará os sócios e seus familiares em os seguintes socorros:

§ 1º De 20\$000 mensais ao sócio efetivo que se achar em caso de moléstia grave, atestada pelo médico da Sociedade.

§ 2º De 10\$000 mensais, em caso de moléstia média, mas que impeça o uso de sua profissão habitual.

§ 3º De 20\$000 mensais, permanentemente para aqueles que por moléstia, desastre, ou velhice ficar inabilitado para o exercício de um meio de vida.

§ 4º Da mesma quantia mensalmente ao sócio que for preso – tanto antes como depois de sua condenação, se esta não tiver por origem algum dos crimes reputados infamantes – sendo porém o sócio subsidiado obrigado a renunciar ao auxílio da Misericórdia, e podendo a Assembleia Geral da Sociedade manter o tempo que deve durar este subsídio, aumentá-lo, ou restringi-lo, conforme o estado do cofre social.

§ 5º De 10\$000 mensais em estado de saúde, e de 20\$000 em estado de moléstia, as viúvas, filhos, mães, e irmãos dos sócios, que falecerem no gozo de seus direitos, na ordem de preferência, em que vem mencionados neste parágrafo.

§ 6º De 10\$000 mensais em estado de saúde, e de 20\$000 em estado de moléstia, à família do sócio, que, por força maior, se vir constrangido a sair para fora da província.

§ 7º De 10\$000 mensais à cada filha ou filho do sócio que, nascido posteriormente à entrada destes para a Sociedade, atingir os 15 anos com defeito físico, moléstia ou aleijão, que o impossibilite de prover a sua subsistência, caso precise o pai e reclame.

§ 8º De 30\$000 para o enterro do sócio que falecer no gozo de seus direitos, e precisar deste auxílio.

§ 9º De uma dotação, determinada pela Assembleia Geral, à filha de sócio, órfã de pai e mãe, que contrair núpcias decente, de acordo com o Conselho Administrativo; isto depois que o fundo social subir à 20:000\$000.

## CAPÍTULO VI

### ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 12º** A administração da Sociedade será confiada à um Conselho dito administrativo, eleito anualmente, no dia 21 de fevereiro.

**Art. 13º** O Conselho Administrativo será composto de oito membros; um presidente, um 1º, e um 2º secretário, um tesoureiro, um visitador, dois recebedores, e um arquivista ou zelador.

**Art. 14º** Haverá mais um vice-presidente para substituir ao presidente em suas faltas e impedimentos, um orador, uma comissão de polícia, eleitos na mesma época e forma.

**Art. 15º** A fiscalização será exercida por uma comissão de contas, composta de três membros, eleita também à 21 de fevereiro pela Assembleia Geral.

**Art. 16º** Se durante o exercício social, vagar qualquer cargo, se procederá à eleição de um novo funcionário; havendo, porém, apenas impedimento temporário, será chamado o imediato em votos, salvo o caso de unanimidade em que se fará nova eleição para suprir o impedido.

## **CAPÍTULO VII**

### **ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 17º** Incumbe ao Conselho:

§ 1º Receber por um balanço, que constará da ata da posse; zelar, gerir e por à render os fundos e bens sociais, pelos quais é solidariamente responsável.

§ 2º Ordenar, de conformidade com as leis da Sociedade, as despesas necessárias à boa administração.

§ 4º Aplicar as leis sociais no que lhe incumbirem.

§ 5º Conceder os subsídios legalmente requeridos e suspende-los nos casos previstos por lei.

§ 6º Julgar pelo escrutínio secreto as propostas de admissão de sócios.

§ 7º Deliberar sobre as representações e requerimentos dos sócios, que lhe forem presentes.

§ 8º Convocar a Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinariamente – quando isso lhe for requerido pela comissão de contas, ou por vinte sócios efetivos, que estejam no gozo de seus direitos.

§ 9º Representar a associação em suas transações financeiras e relações externas, podendo para isso constituir um ou mais procuradores.

§ 10º Apresentar, por intermédio do presidente, nas sessões ordinárias da Assembleia Geral, um relatório circunstanciado de todos os seus atos, das ocorrências e decisões tomadas durante o trimestre, com um balanço da recita e despesa.

§ 11º Admitir um ou mais empregados assalariados, quando o permitam e exijam as circunstâncias, ouvindo a Assembleia Geral.

§ 12º Velar pela exata observância de todas as leis sociais.

§ 13º Assistir em corporação aos enterros e sufrágios pelos sócios falecidos e pessoas de suas famílias.

§ 14º Reunir-se, ao menos, uma vez por semana, para tratar dos interesses sociais; porém suas deliberações só serão válidas estando presente a maioria de seus membros.

§ 15º Fiscalizar rigorosamente o procedimento das viúvas, filhas, mães e irmãs dos sócios falecidos, quando subsidiados pela associação, mandando sindicatar escrupulosamente de qualquer fato.

§ 16º Fiscalizar e dirigir a educação dos órfãos subsidiados, nomeando pessoas de confiança para isso.

§ 17º Promover judicialmente a cobrança de qualquer valor pertencente à Sociedade.

§ 18º Proteger eficazmente perante as autoridades qualquer sócio, que esteja preso ou processado.

§ 19º Requerer aos poderes públicos qualquer privilégio, subvenção ou medida favorável à Sociedade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COMISSÃO DE CONTAS E ORADOR**

**Art. 18º** São atribuições da comissão de contas:

§ 1º Examinar escrupulosamente a escrituração dos livros da Sociedade, as contas apresentadas pelo Conselho Administrativo, e vigiar a moralidade de seus membros.

§ 2º Apresentar nas sessões trimestrais da Assembleia Geral um relatório e balancete do estado financeiro social.

§ 3º Requerer ao Conselho a convocação da Assembleia Geral extraordinária, se assim o exigirem os interesses sociais.

§ 4º Convocar por si a Assembleia Geral extraordinária, quando o Conselho se recusar a isso ilegalmente.

§ 5º Denunciar perante a Assembleia Geral as faltas cometidas pelos membros do Conselho.

§ 6º Inspeccionar em qualquer tempo o arquivo, a escrituração e a distribuição dos subsídios e ver se estes são regular e imparcialmente ministrados.

**Art. 19º** Ao orador pertence:

§ 1º Atribuições que lhe incumbem pelo Código Penal e Regimento Interno.

§ 2º Fazer, como órgão da Sociedade, as suas manifestações internas e externas.

§ 3º Assistir às sessões do Conselho, quando o julgar conveniente, podendo dar sua opinião, ser votado, mas não votar.

## **CAPÍTULO IX**

### **OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 20º** Ao presidente compete:

§ 1º As atribuições que lhe incumbem pelo Código Penal.

§ 2º Designar o dia e hora das sessões do Conselho e da Assembleia geral, presidil-as, manter a ordem, abrir, suspender, adiar, prorrogar e encerrar os seus trabalhos, provocar os debates e proclamar as decisões.

§ 3º Convocar extraordinariamente o Conselho e a Assembleia Geral.

§ 4º Por em discussão as propostas, requerimentos, reclamações, relatórios, rejeitando as matérias que estiverem em oposição aos Estatutos e deixando a cadeira da presidência a seu substituto, quando queira tomar parte nos debates.

§ 5º Conceder a palavra aos sócios, retirá-las quando dela servirem-se para faltar com o decoro à casa e a seus representantes, e chamar à questão aqueles que se desviarem da matéria em discussão.

§ 6º Rubricar os livros da Sociedade, assinar os termos de entrada, diplomas, atas e correspondências.

§ 7º Representar a associação em todos os seus atos externos, conjuntamente com os seus secretários.

§ 8º Decidir – sempre em favor da casa, - qualquer votação em que haja empate, salvo nas de escrutínio secreto, em que será a sorte quem decidirá.

§ 9º Nomear comissões extraordinárias e providenciar nos casos de falecimento.

§ 10º Comunicar ao vice-presidente, quando não poder comparecer.

§ 11º Apresentar a Assembleia Geral, como órgão do Conselho, os relatórios trimestrais e anuais, e outras comunicações.

§ 12º Advertir particularmente os empregados, suspendê-los e admiti-los, ouvindo o Conselho.

§ 13º Proteger perante as autoridades os órfãos, filhos dos sócios, assim como os sócios presos.

**Art. 21º** Ao vice-presidente cabe substituir o presidente, gozando em tais casos de todas as atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo, e passando o exercício ao 1º secretário, quando não puder comparecer.

**Art. 22º** Compete ao secretário:

§ 1º Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Lavrar em livro próprio e ler na sessão seguinte as atas das sessões da Assembleia Geral e a correspondência oficial, que contenda com a mesma.

§ 3º Escrever a correspondência da casa, assinando por si só as participações de aprovação de sócios.

§ 4º Fazer de três em três meses uma lista dos sócios, que se acham no gozo dos seus direitos.

§ 5º Arquivar e registrar os ofícios e correspondências.

§ 6º Assinar com o presidente e 2º secretário a correspondência, atas e diplomas.

§ 7º Servir de escutador com o 2º secretário nas eleições e votações.

§ 8º Fazer em livro próprio o lançamento de todas as contas do tesoureiro.

§ 9º Assinar os recibos com o presidente e o tesoureiro.

§ 10º Propor os esclarecimentos e informações que lhe forem pedidas.

§ 11º Acompanhar com o 2º secretário o presidente nas manifestações externas da associação.

**Art. 23º** Ao 2º secretário compete:

§ 1º Substituir em suas faltas o 1º secretário.

§ 2º Tomar os apontamentos das sessões do Conselho, escrever e ler as suas atas, mencionando os nomes dos membros presentes e a causa da ausência dos que faltarem.

§ 3º Assinar com o presidente e 1º secretário a correspondência, atas e diplomas.

§ 4º Ler os expedientes e fazer a chamada nas Assembleias Gerais.

§ 5º Servir de escutador com o 1º secretário nas eleições e votações.

§ 6º Acompanhar o presidente nas manifestações externas da associação.

**Art. 24º** São atribuições atribuição do tesoureiro:

§ 1º Assinar um termo de responsabilidade para com o Conselho Administrativo.

§ 2º Arrecadar toda a receita da Sociedade mediante recibos.

§ 3º Pagar as despesas ordenadas pelo Conselho, mediante recibos ou outros documentos assinados pelo presidente e pelo 1º secretário.

§ 4º Apresentar mensalmente ao Conselho um balancete da receita e despesas, legalmente documentado.

§ 5º Recolher todos os valores pertencentes à Sociedade ao respectivo cofre, cujas chaves ficarão uma em sua mão, outra na mão do presidente, e outra na do 1º secretário.

§ 6º Lançar em um livro próprio todo o movimento do caixa.

§ 7º Assinar as folhas dos cobrados, ao receber as quantias arrecadadas.

§ 8º Assinar com o presidente e o 1º secretário os documentos de hipotecas, depósitos, recibos de mensalidades e joias.

§ 9º Fazer, cobrar as quantias a que a Sociedade tiver direito.

§ 10º Levar ao conhecimento do Conselho os nomes dos sócios que se atrasarem mais de dois meses em suas mensalidades, ou excederem do prazo legal no pagamento das multas, joias e diplomas.

§ 11º Fazer entrega inteira e imediata à seu sucessor de todos os valores e objetos confiados à sua guarda.

**Art. 25º** No caso de impedimento temporário do tesoureiro, o presidente, com o voto do Conselho, designará um de seus membros para substituí-lo, com exclusão dos que já tiverem chave.

**Art. 26º** Aos recebedores ou cobradores compete:

§ 1º Receber as mensalidades e outras quantias pertencentes a Sociedade, e entrega-las ao tesoureiro em Conselho, mediante uma folha assinada.

§ 2º Correr todos os sócios presentes, quer nas reuniões do Conselho =, quer nas da Assembleia geral, com a bolsa de beneficência.

**Art. 27º** Ao visitador pertence:

§ 1º Visitar duas vezes por semana a qualquer sócio ou pensionista doentes, comunicando o Conselho.

§ 2º Informar os requerimentos de subsídios, submetidos ao Conselho.

§ 3º Informar nos casos de falecimento, requerendo as providências precisar.

§ 4º Encarregar-se, por ordem do Conselho, de agenciar quanto for mister para os funerais dos sócios.

§ 5º Apresentar trimestralmente a Assembleia Geral uma relação concernente ao estado e procedimento dos pensionistas.

**Art. 28º** Compete ao arquivista:

§ 1º Velar sobre o arquivo da Sociedade; ter em sua guarda, mediante termo de responsabilidade, as chaves do mesmo, e não consentir que sócio algum, não sendo membro do Conselho, leve para fora do edifício qualquer livro ou papel pertencente à Sociedade.

§ 2º Fazer o contínuo conservar o asseio e a boa ordem dos moveis da casa.

**Art. 29º** À comissão de polícia cabem as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

## **CAPÍTULO X**

### **ADMISSÃO E REMISSÃO DE SÓCIOS**

**Art. 30º** As propostas para admissão de sócios deverão conter a declaração dos nomes, idade, profissões, estado, naturalidade, número de filhos, residência dos propósitos, e serão dirigidas ao Conselho, lidas na primeira sessão e votadas na imediata.

**Art. 31º** Sendo a votação favorável ao candidato, o 1º secretário lhe comunicará a sua aprovação, remetendo-lhe um exemplar dos Estatutos e convidando-o para assinar o termo de admissão dentro do prazo legal.

**Art. 32º** A assinatura do termo, de que trata o art. Antecedente, não poderá, sem causa justificada, ser demorada por mais de 30 dias, para os indivíduos residentes no termo desta cidade, e de 60 dias para os que residem fora.

**Art. 33º** Não poderá ser proposto no mesmo ano o candidato que for reprovado.

**Art. 34º** Não poderá ser proposto para sócio efetivo o indivíduo, que sofre de moléstia crônica ou incurável, se for tal natureza que ameace a Sociedade com próximos encargos.

**Art. 35º** O sócio que for eliminado nunca mais poderá ser proposto.

**Art. 36º** Serão considerados remidos, isto é, isento de pagamento de mensalidades:

§ 1º Os sócios que entrarem com a quantia de 100\$000 para o cofre da Sociedade.

§ 2º Os que contribuírem com suas mensalidades durante vinte anos.

§ 3º Os que antes de vinte anos contribuírem com as mensalidades a ele relativas.

**Art. 37º** A remissão não isenta o sócio de aceitar os cargos para que for eleito.

**Art. 38º** O sócio suspenso poderá remir-se com a aprovação da Assembleia Geral, se sua suspensão provir de falta de pagamentos, ficando em tais casos isento das penas inerentes à sua suspensão atual e sujeito às que posteriormente incorrer.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 39º** A Assembleia Geral é a reunião de um número legal de sócios efetivos, no gozo de seus direitos, convocados pelos poderes competentes, para deliberar sobre os negócios da associação; ela é a autoridade suprema da Sociedade, e como tal lhe pertence:

§ 1º Examinar os atos, relatórios e balancetes do Conselho e das comissões de contas e de polícia, podendo aprova-los, censura-los e até rejeitá-los, quando se provar suficientemente que são contrários a estes Estatutos ou aos interesses sociais.

§ 2º Eleger anualmente seus funcionários, processá-los e demiti-los, quando o merecerem ou voluntariamente quando pedirem demissão.

§ 3º Tomar conhecimento das queixas submetidas à sua apreciação, fazendo efetiva a responsabilidade daqueles que houverem delinqüido.

§ 4º Providenciar por meio de medidas justas sobre qualquer fato ou assunto não previsto nestes Estatutos.

§ 5º Velar cuidadosamente para que suas decisões, estes Estatutos e mais leis sociais sejam fiel e rigorosamente executadas.

§ 6º Julgar dos processos, que lhe forem submetidos.

**Art. 40º** A Assembleia Geral será constituída achando-se presente a quarta parte dos sócios efetivos, que estiverem em gozo de seus direitos sociais, inclusive o presidente, a qual terá voto decisivo nos casos de empate; si, porém, feita uma primeira convocação, não comparecer o número acima prescrito, far-se-á nova convocação e funcionar-se-á então com qualquer número.

**Art. 41º** A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo presidente do Conselho, com os dois secretários, sob as mesmas regras de substituição.

**Art. 42º** As resoluções e arestos da Assembleia Geral, sobre assuntos não previstos nestes estatutos, terão força de lei, até a reforma dos mesmos, sob a condição inviolável de lhe não serem contrários, salvo quando tiver por fim salvar a Sociedade de algum perigo iminente.

**Art. 43º** A Assembleia Geral será convocada:

§ 1º Pelo presidente, nos prazos legais, ou quando qualquer circunstância extraordinária o exigir ou lhe for, com direito, requerido.

§ 2º Pela comissão de contas, quando assim o exigirem os interesses sociais, e observada a lei.

§ 3º Por vinte sócios efetivos, que estejam no gozo de seus direitos sociais, quando, havendo requerido ao presidente a convocação, não forem atendidos.

**Art. 44º** Todas as convocações da Assembleia Geral deverão conter a declaração dos motivos, que as determinarem, tendo estes preferência nas discussões, salvo questão de ordem ou perigo social.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45º** Quando o permitirem os fundos sociais, tratar-se-á da criação de um asilo para os sócios necessitados e doentes e para educação dos órfãos subsidiados.

**Art. 46º** Os sócios que, por ventura, venham a precisar de auxílio da Sociedade, deverão fazer uma participação ao conselho, expondo claramente as suas necessidades.

§ 1º Recebida a participação, o Conselho mandará informar o visitador.

§ 2º As mesmas regras se observarão relativas as viúvas, órfãos, mães e irmãs de sócios falecidos.

**Art. 47º** Nenhum sócio terá direito aos subsídios, quer para si, quer para sua família, antes de um ano, a contar da data de sua inscrição, salvo se se houver remido.

**Art. 48º** Os sócios, que residirem fora do termo desta cidade, serão obrigados a trazer suas mensalidades pagas, três meses adiantados.

**Art. 49º** Os sócios, que se retirarem temporariamente desta cidade, poderão demorar o pagamento de suas mensalidades, participando ao Conselho a sua ausência, e pagando imediatamente em seu regresso.

**Art. 50º** Haverá na sala das sessões da Sociedade os seguintes quadros:

§ 1º Um quadro para inscrição dos sócios fundadores.

§ 2º Um quadro para inscrição dos efetivos e honorários.

§ 3º E mais um quadro, denominado de honra, em que se inscreverá os nomes dos sócios benfeitores.

**Art. 51º** Haverá os seguintes livros para a escrituração da Sociedade; um livro para as atas das sessões do Conselho e da Assembleia Geral; um para os termos de entrada; outro em que escreverão seus nomes as pessoas que honrarem a Sociedade com suas presenças nas sessões magnas; outro finalmente para o movimento da caixa, cuja escrituração deverá ficar fechada a 21 de fevereiro de cada ano.

**Art. 52º** O Conselho poderá conceder duplicatas de diplomas mediante a contribuição de 2\$000 por cada uma.

**Art. 53º** Considerar-se-á família do sócio sua mulher e filhos, mãe, irmãs e irmãos menores, que viverem sob sua imediata dependência.

**Art. 54º** Para terem direito aos subsídios, deverão apresentar:

§ 1º As viúvas, as certidões de óbito e diplomas de seus maridos.

§ 2º Os filhos, mães e irmãs, os mesmos documentos e uma justificativa legal.

**Art. 55º** Haverá uma bolsa dita – de Beneficência – para recolher as joias dos sócios honorários e o obulo dos mais sócios presentes às sessões.

**Art. 56º** Os fundos recolhidos ao cofre social e os que lhe pertence por direito arrecadar, ficam sendo propriedade sua, e nenhum sócio terá direito a eles, ainda no caso de sua eliminação voluntária.

**Art. 57º** O Conselho Administrativo é obrigado a celebrar tratados de mutualidade com outras associações do mesmo gênero e denominação estabelecidos no Império, e

protegerá, como se fosse próprio, os sócios que se apresentarem legalmente recomendados.

**Art. 58º** Ficam dispensados do pagamento das joias e sujeitos somente ao das mensalidades os sócios das outras Sociedades de que trata o art. antecedente, as quais pelos seus Estatutos e tratados especiais, concederem iguais favores aos sócios do **Monte-pio dos artistas cachoeiranos**.

**Art. 59º** Nos casos do art. supra, se exigirá do novo sócio recomendação especial de sua respectiva direção e provas de estar no gozo dos direitos sociais relativamente à Sociedade a que pertencer.

**Art. 60º** Em caso de dissolução desta Sociedade, serão seus fundos repartidos igualmente pelos sócios efetivos, no gozo de seus direitos, e pelos pensionistas.

**Art. 61º** A dissolução só poderá ter lugar a requerimento de três quartas partes dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos, e deverá ser proposta em uma sessão e votada em outra.

**Art. 62º** O Conselho Administrativo é obrigado a chamar a atenção dos poderes competentes para os procedimentos dos padristos e tutores, que impeçam seus enteados ou tutelados – filhos de sócios – de aprenderem as primeiras letras e a arte ou ofício, para que tiverem vocação, requerendo, se preciso for, a retirada deste do poder daqueles.

**Art. 63º** Um regimento Interno marcará mais detalhamento as atribuições dos funcionários, a forma e ordem dos trabalhos, o melhor modo prático de observar as leis sociais e quanto houver mais mister determinar para a administração e fiscalização da Sociedade.

**Art. 64º** Estes estatutos só poderão ser reformados pela Assembleia Geral e a requerimento de pelo menos um terço dos sócios efetivos, que estiverem no gozo de seus direitos, sendo a proposta apresentada em sessão e votada em outra.

**Art. 65º** Sempre que houver reforma nos Estatutos, no todo ou em parte, será solicitada a aprovação do governo.

**Art. 66º** Todos estes artigos e mais leis sociais deverão ser executados pela letra e não sofrerão em sua aplicação interpretação alguma.

**Art. 67º** Os sócios do Monte-pio são obrigados em todos os atos externos a usar de um distintivo – do qual constará de uma fita verde na gola direita do sobretudo.

## **CAPÍTULO XIII**

### **CÓDIGO PENAL**

**Art. 68º** O Código Penal do Monte-pio dos artistas cachoeiranos reconhece três graus no delito, e três graus na pena.

#### DOS DELITOS

**Art. 69º** São delitos de primeiro grau:

§ 1º A omissão involuntária no cumprimento de deveres sociais, quando essa omissão não acarretar prejuízo à Sociedade.

§ 2º O não comparecimento, sem causa participada, às sessões do Conselho Administrativo.

§ 3º A recusa de aceitar os cargos ou comissões para que se for nomeado, não tendo servido ainda pelo menos duas vezes.

§ 4º Contribuir com falsas informações para inverter ou viciar qualquer julgamento ou votação.

§ 5º A proposta para sócio de pessoa que depois se reconheça indigna de fazer parte da Sociedade.

**Art. 70º** São delitos de segundo grau:

§ 1º A reincidência em qualquer dos artigos antecedentes.

§ 2º A recusa do pagamento de multas em que se houve incorrido.

§ 3º A falta de pagamento de mensalidades por mais de dois meses, sem causa participada.

§ 4º A omissão voluntária no cumprimento de deveres sociais, quando essa omissão não acarretar prejuízo à Sociedade.

§ 5º Mudar-se sem participação para fora do termo.

§ 6º A omissão involuntária de deveres sociais, com prejuízo dos interesses da Sociedade.

§ 7º Injuriar pela imprensa ou em público a qualquer sócio.

**Art. 71º** São delitos de terceiro grau:

§ 1º A reincidência em qualquer dos delitos do artigo antecedente.

§ 2º A condenação pelos tribunais civis, por qualquer crime infamante.

§ 3º A omissão voluntária de deveres sociais com prejuízo dos interesses da Sociedade.

§ 4º Desacatar com palavras ou vias de fato a qualquer associado, dentro do edifício em que funcionar a Sociedade.

§ 5º Desacatar nos mesmos termos e circunstâncias do § precedente a qualquer convidado.

§ 6º Desobedecer formalmente às decisões da Assembleia Geral ou do Conselho.

§ 7º Desatender, desacatar ou desobedecer a qualquer funcionário no exercício de suas funções.

§ 8º Abusar da autoridade ou comissão que lhe confiar, para exercer vingança ou proteções indevidas.

§ 9º Não pagar as mensalidades por espaço de um ano.

§ 10º Dar-se habitualmente ao ócio, a embriaguez ou ao jogo.

§ 11º Tornar-se notoriamente conhecido como desordeiro.

§ 12º Tornar-se causa de desonra de pessoas de conhecida moralidade.

§ 13º Provocar odiosidades e rivalidades entre os sócios.

§ 14º Injuriar pela imprensa ou em público a qualquer membro do Conselho.

§ 15º Mudar-se para fora da província sem participação.

§ 16º Cometer qualquer atentado contra a propriedade ou moralidade da Sociedade.

§ 17º Requerer a sua eliminação por escrito ao conselho, ou verbalmente à Assembleia Geral.

§ 18º Violar acintosamente estes Estatutos e mais leis da casa.

#### DAS PENAS

**Art. 72º** Serão penas para os delitos do primeiro grau:

§ 1º A advertência no grau mínimo.

§ 2º A multa (nunca menor de 500 reis, nem maior de 5\$000) no grau médio.

§ 3º A suspensão dos direitos por três meses, no grau máximo.

**Art. 73º** Para os delitos do segundo grau, serão apenas:

§ 1º Suspensão por três meses, no mínimo.

§ 2º Suspensão por seis meses, no médio.

§ 3º Suspensão por um ano, no máximo.

**Art. 74º** Os delitos do terceiro grau serão punidos:

§ 1º Com suspensão por uma no, ao mínimo.

§ 2º Com suspensão por dois anos, no médio.

§ 3º Com a eliminação, no máximo.

**Art. 75º** A suspensão ou eliminação de qualquer funcionário importa vacatura da função, pelo que, como for de lei, se nomeará quem substitua interinamente no primeiro caso, e definitivamente no segundo.

**Art. 76º** A eliminação de um sócio não o desobriga dos débitos em que estiver para com a Sociedade, assim como a suspensão não o desobriga das mensalidades, quer anteriores, quer posteriores à ela, só podendo reassumir o gozo de seus direitos sessenta dias depois de satisfeitos os débitos.

**Art. 77º** Nenhum sócio poderá ser processado sem denuncia escrita e assinada, a qual será endereçada ao presidente do Conselho, e por este dirigida ao orador para dar o seu parecer, dentro do prazo de 24 horas.

**Art. 78º** Conhecido o parecer do orador, que será sempre por escrito, e se este opinar pela inocência do acusado, o presidente poderá ou não conformar-se.

§ 1º No caso em que o presidente julgue não dever conformar-se com o rescrito do orador, consultará o Conselho, sujeitando-se ao voto da maioria.

§ 2º Se a maioria opinar pela causação ou se assim já houver entendido o orador, o presidente nomeará uma comissão de três membros, para investigar e recolher todas as informações e provas, procurando antes disso reconciliar o queixoso e o queixado, no caso de ser a acusação motivada por questões individual.

§ 3º Conseguida a conciliação do § antecedente, o presidente julgará a causa perempta, e suspenderá todo e qualquer andamento, mandando lavrar termo e assiná-lo pelas partes; se porém, não for caso de reconciliação, ou se sendo, a comissão não a conseguir, apresentará esta o resultado de suas investigações dentro do prazo de seis dias, fugindo absolutamente de formular opinião individual.

§ 4º De posse da informação da comissão, o presidente a avaliará como todos os papéis concernentes à causa ao orador, para classificar o delito dentro de vinte e quatro horas.

§ 5º Si a classificação do orador importar pena de suspensão por mais de três meses, ou de eliminação, o presidente convocará uma Assembleia Geral extraordinária, no caso em que a ordinária diste mais de 30 dias.

§ 6º A Assembleia geral ouvindo o orador como órgão de acusação, e ao acusado por si ou por outro sócio escolhido fora do Conselho, dará o seu *veretium*, do qual não haverá apelação.

**Art. 79º** Em caso algum poderá haver outro acusador, a não ser o orador, salvo se este estiver impedido ou jurar suspeição, caso em que o presidente nomeará quem o substitua.

**Art. 80º** Reunida a Assembleia Geral para o julgamento de qualquer processo, o presidente exigirá juramento da acusação e da defesa de só dizerem a verdade e de procederem com a moderação precisa e proibirá terminantemente os apartes.

**Art. 81º** Nos casos em que a classificação do delito apresentada pelo orador importar penas que não excedam de três meses de suspensão, o julgamento se fará perante o Conselho, com as mesmas formalidades prescritas, podendo as partes apelar para a Assembleia Geral.

**Art. 82º** Ouvida a acusação e a defesa, o presidente perguntará a Assembleia Geral: O sócio F., acusado de tal delito, merece ser punido? A que deverão todos responder - sim ou não, por meio de favas pretas e brancas, significando as pretas - sim - e as brancas - não -. Se, apurados os votos, a maioria da Assembleia Geral responder - não -, será imediatamente lavrada a sentença: de absolvição; e, se a resposta for em sentido contrário, o presidente perguntará novamente: Há circunstâncias agravantes ou atenuantes em favor do acusado? Respondendo a Assembleia pela mesma forma precedente, significando com as favas pretas as circunstâncias agravantes e com as brancas as atenuantes.

§ 1º Se a maioria da Assembleia reconhecer as atenuantes, a pena será de grau mínimo.

§ 2º Se a maioria, reconhecer as agravantes, for inferior a dois terços dos sócios presentes, a pena será de grau médio.

§ 3º Se a maioria, que reconhecer as agravantes, for de dois terços ou mais dos sócios presentes, a pena será de grau máximo.

**Art. 83º** A defesa poderá, em princípio, antes de tentar outros recursos legais, contestar a classificação do orador, em cujo caso, ouvindo também este, o presidente dirigirá a Assembleia geral este primeiro quesito: É do 1º, do 2º ou do 3º grau o delito em questão? Prosseguindo o processo depois da resposta.

## EXCEÇÕES

**Art. 84º** Para a aplicação das penas do médio e do mínimo do 1º grau não haverá processo. Elas serão; reconhecido o delito, aplicadas pelo Conselho, com recurso à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias, findos os quais não haverá mais apelação.

**Art. 85º** Serão também sujeitos a processos perante o Conselho e punidos com a perda do subsídio:

§ 1º As viúvas, filhas, mães ou irmãs de sócios, que contraírem núpcias ou procederem desonestamente.

§ 2º Os filhos menores, que não quiserem sujeitar-se às vigilâncias e advertências da Sociedade.

**Art. 86º** O mal procedimento ou casamento das viúvas não prejudica os filhos dos sócios, com a condição de serem os subsídios aplicados pelo Conselho ou pessoas de sua confiança.

#### CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

**Art. 87º** Serão consideradas atenuante:

§ 1º O haver sido anteriormente provocado.

§ 2º A defesa da honra do delinquente ou d pessoa de sua família.

§ 3º O desejo de evitar maior mal.

§ 4º Qualquer circunstância de força maior, que manifestamente obrigue a cometer o delito.

§ 5º Não havendo no delinquente pleno conhecimento do mal e direta intenção de o praticar.

§ 6º Ser o delito cometido em oposição à execução de ordens ilegais.

§ 7º Ter o delinquente cometido o crime em estado de embriaguez, não sendo esta habitual, nem procurada já no propósito de cometer o delito.

**Art. 88º** Serão circunstâncias agravantes:

§ 1º A premeditação ou desígnio claro de cometer o delito, manifestado pelo menos 24 horas antes.

§ 2º A advertência prévia por parte de qualquer funcionário, sendo caso de cumprimento do dever, e, não o sendo, por parte de qual que sócio.

§ 3º Se o delito cometido por motivo reprovado ou frívolo.

§ 4º Haver no delinquente superioridade de forças físicas ou marais.

§ 5º O emprego de fraude para chegar a conseguir a execução do delito.

§ 6º Ser o mal produzido irreparável.

§ 7º O emprego de violência para cometer o delito.

**Art. 89º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeira, 23 de março de 1878.

**COMISSÃO:**

Dr. Paulino Gil da Costa Brandão.

Dr. Paulo Theotônio Marques.

José Correia da Silveira e Souza.

— 28 —

**CARTA DE APROVAÇÃO**

O Barão Homem de Mello, do conselho de sua magestade o imperador, dignitario da ordem da Rosa, presidente da provincia da Bahia, etc., etc.

Tendo em vista o acto de 27 de abril p. findo, pelo qual foi approvada a reforma dos Estatutos da sociedade «Monte-pio dos Artistas Cachoeiranos», estabelecida na cidade da Cachoeira, resolvo conferir a presente carta, na fórma do art. 11 do decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860, a qual será publicada com os ditos Estatutos e o referido acto, de accordo com o disposto no § 13 do citado decreto.

Esta que vai sob o sello das armas do imperio, se registrará na secretaria da presidencia e onde mais tocar.

Palacio da presidencia da Bahia, 13 de maio de 1878.—*Barão Homem de Mello.*

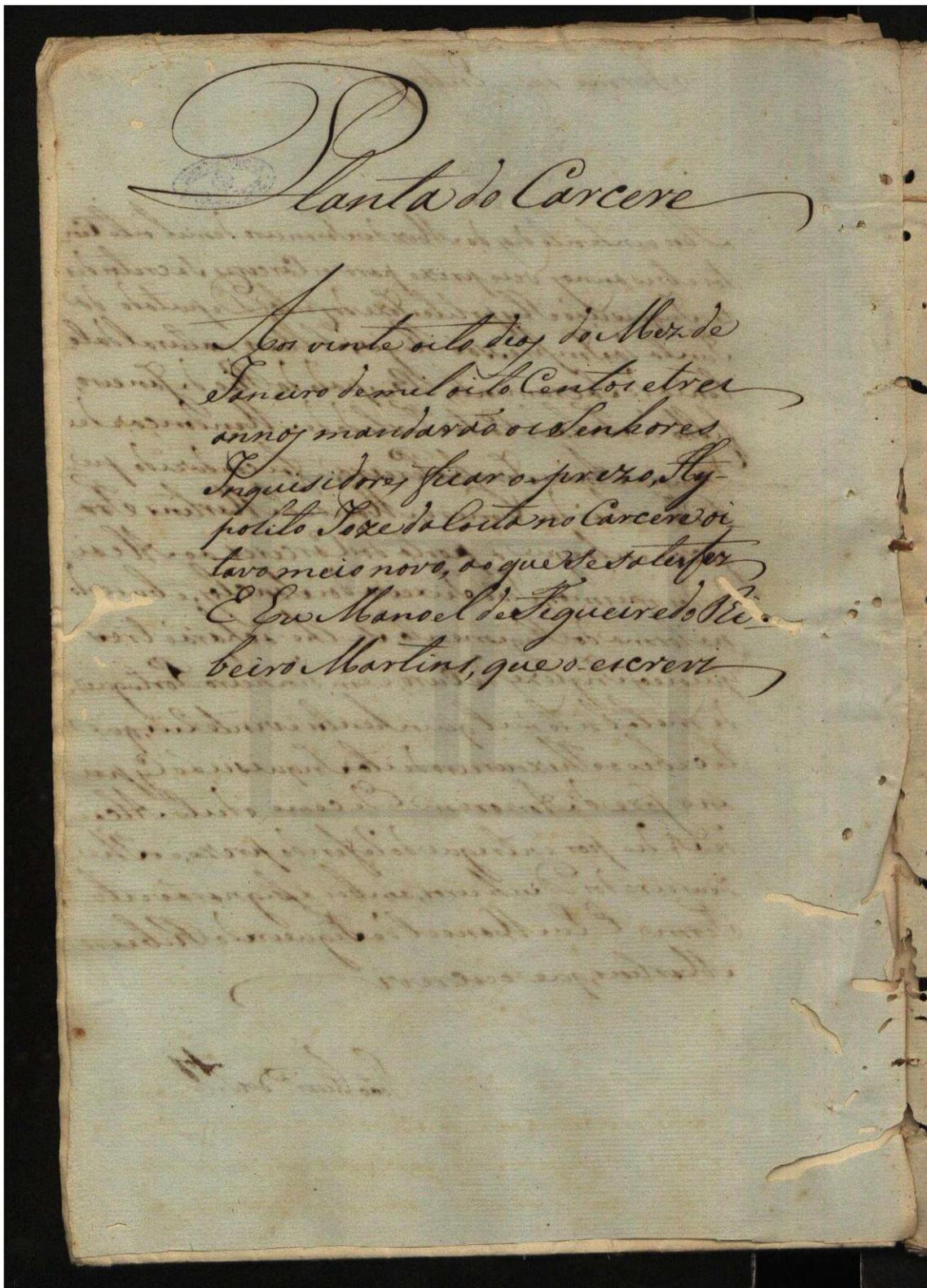
Carta pela qual V. Ex. resolveu approvar os Estatutos da sociedade «Monte-pio dos Artistas Cachoeiranos», estabelecida na cidade da Cachoeira.

Para V. Ex. ver.

N. 14—R\$. 2\$000.—Pagou dous mil réis de sello. Recebedoria da Bahia, 13 de maio de 1878.—*Daltro,—Sena.*

Registrada a fl. 29.º do livro competente. Secretaria do governo da Bahia, 13 de maio de 1878.—*J. N. Costa.*

REGISTRO DA PRISÃO DO MAÇOM HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA PELO  
SANTO OFÍCIO



Fonte: Arquivo da Torre do Tombo / Portugal PTT-IT-TSO-IL-28-17981 \_ m 0008.

**INDUMENTÁRIAS DOS GRAUS 3.º:**



Fonte: Arquivo da Torre do Tombo / Portugal TT-MAC-3\_13\_c0003

INDUMENTÁRIA DO GRAU 17.º:



Fonte: Arquivo da Torre do Tombo / Portugal TT-MAC-3\_43\_c0014

INDUMENTÁRIA DO GRAU 18.:



Fonte: Arquivo da Torre do Tombo / Portugal TT-MAC-3\_43\_c0015

# INDUMENTÁRIAS DO GRAU 30.:



Fonte: Arquivo da Torre do Tombo / Portugal TT-MAC-3\_68\_c0024

## PARTE DO TERMO DE UNIÃO DOS GRANDES ORIENTES 1882

Fonte: BN-HDG. *Boletim do Grande Oriente do Brasil* n.11, ano11, ed.12 (1882).

### *Bases da União da família maçônica*

*Nós, abaixo assinados, conselheiro Dr. Francisco José Cardoso Junior, por parte do Gr.: Or.: do Brasil, ao Val.: do Lavradio, de cujo Grande Corpo é Sob.: Gr.: Mest.: Gr.: Com.: e conselheiro Dr. Joaquim Saldanha Marinho por parte do Gr.: Or.: Unid.: do Brasil, ao Val.: dos Benedictinos, de cujo Grande Corpo e Sob.: Gr.: Mest.: Gr.: Com.: Hon.:, comissionados pelos Grandes Corpos à que pertencemos, afim de promovermos a união maçônica no Brasil e para isso firmar a junção d'esses Grandes Corpos, únicos que atualmente existem reconhecidos n'este império e no estrangeiro, temos, após as necessárias conferências e devido estudo da grave matéria que nos está cometida, chegando a acordar nas bases com as quais se deve operar a magna obra da desejada fusão d'estes dois Grandes Corpos em um só observada as seguintes cláusulas:*

*1.<sup>a</sup> Os dois GGr.: OOr.: formarão um só Gr.: Or.: sob a denominação de **Grande Oriente do Brasil.***

*§1º Este Gr.: Or.: funcionará à rua do Lavradio n. 83, onde tem funcionado o da denominação d'esse Val.:*

*2.<sup>a</sup> A Constit.: que ora rege o Gr.: Or.: do Lavradio, será executada pelo Gr.: Or.: do Brasil, até que seja reformada, de conformidade com o que adiante vai estabelecido.*

*3.<sup>a</sup> O Gr.: Or.: do Brasil reconhece os graus, honras e distinções maçônicas que atualmente gozam todos quantos ficam fazendo parte do Círculo d'este novo Gr.: Or.: do Brasil, estabelecendo-se tal garantia não só aos MMAç.: incorporados em LLoj.:, como mesmo avulsos, respeitadas as prescrições legais.*

*4.<sup>a</sup> As LLoj.: de jurisdição dos dois Grandes Corpos que se unem, conservarão seus títulos distintivos.*

*§ 1.º Havendo duas de títulos idênticos, distinguir-se-hão pela designação de 1<sup>a</sup> e de 2<sup>a</sup>, conforme suas antiguidades.*

*(...)13<sup>a</sup> Nas AAH.: OOff.: onde houver GGr.: VVg.: exercerá o cargo de 1º e 2º, entre os dos dois GGr.: Corpos que se unem, o mais antigo em idade maçon.: conservando os outros títulos de GGr.: VVig.: HHon.:*

*Os GGr.: VVen.: das GGr.: OOff.: até agora em função no Gr.: Or.: dos Benedictinos, ficarão considerados simplesmente honorários, visto que pela constit.: que fica vigorando não há esses cargos.*

*E quanto os abaixo assinados têm acordado e julgam necessário à conservação do grande desideratum da real união maçônica.*

*Escrito em lugar reservado, no Rio de Janeiro, aos 18 de dezembro de 1882 (E.:  
V.:)*

*Francisco José Cardoso Junior Gr.: Mest.: do Gr.: Or.: do Brasil ao Val.: do Lavradio;  
Joaquim Saldanha Marinho Gr.: Mest.: Gr.: Com.: Hon.: do Gr.: Or.: Un.: ao Val.:  
dos Benedictinos.*

**CARTA DE CESÁRIO RIBEIRO MENDES PARA O CONSELHEIRO JOÃO  
ALFREDO CORREIA DE OLIVEIRA EM, 5 DE AGOSTO DE 1888.**

Fonte: UFPE. Repositório Institucional. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/14484>

Recebe

Sala das sessões do Club na Cidade  
da Cochoira Provincia da Bahia,  
5 de Agosto de 1888

Mhi Exm Sr,

O Directorio do Club denominado  
Guarda da Redemptora, tem a sube-  
do honra de comunicar a sua in-  
tallação a sua Alteza Imperial qua-  
intermedio de V. Ex<sup>cia</sup>, e protesta se-  
lennemente contra o projecto de  
indemnisação em se escravou con-  
forme foi decidido em sessao de ho-  
je, votado por grande numero de  
socios, e espera o directorio que V. Ex<sup>cia</sup>  
fara chegar aos ouvidos da Sabia  
Majestade o q foi decidido pela mai-  
oria dos socios deste Club.

Aproveito a oportunidade para te-  
nar a V. Ex<sup>cia</sup> os meus protestos de al-  
ta estima e consideração

Mhi Exm Sr Senador João Alfredo Correia d' Oliveira  
Dir<sup>re</sup> do Conselho de ministros

O Presidente

Cesario Rib. Mendes

Cópia

Acta da Installação do Club, denominado  
Guarda da Redemptora. Aos cinco dias do  
mês de Agosto do anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e  
oitenta e oito nella Mercada da Cidade da Ba-  
hia, Provincia da Bahia, no sobrado nu-  
mero onze a rua da matriz, foi installa-  
do o Club denominado Guarda da Redem-  
ptora perante grande numero de cidadãos  
de Tm as Classes, occupando a Presidencia  
por aclamação o Sr Cesario Ribeiro  
Alfendes, e em seguida proferirão juram-  
ento aos Santos Evangelhos, todos  
os cidadãos que por vontade quizerão  
fazer parte do referido Club que foi  
criado exclusivamente para defender a  
famillia Imperial, das ataqus que  
está sendo victimas por ter a Serenis-  
sima Princesa Imperial Regente  
funcionado abci de 13 de Maio de  
te anno que extinguiu a escravidão  
e tambem para protestar energica-  
mente contra um projecto que em-  
bora cahido se pretende apresentar  
mandando indemnizar aos se-  
nhores de figurados escravos, que  
sempre foram livres, e em seguida foi  
apresentado pelo Sr Presidente quator-  
ze propostas p<sup>ra</sup> servir de lei ao referido  
Club, que se segue: 1<sup>a</sup> Os socios serão  
juramentados e obrigados a defender  
o throno de qual q<sup>er</sup> forma que seja ne-  
cessario 2<sup>a</sup> Todos os cidadãos serão

Serão admittidos como socios com tanto  
que sejam managers e trabalhadores.  
3<sup>a</sup> Os socios serão obrigados a se socorrem  
mutuam e as families, no caso de  
indigencia. 4<sup>a</sup> Os socios electores não  
votará em candidato que se tenha  
manifestado contra a lei de 13 de  
Maio. 5<sup>a</sup> Os socios proprios serão bani-  
dos do seio do club, e os seus nomes  
publicados pela imprensa. 6<sup>a</sup> O Di-  
rectorio será composto de 1.º Presiden-  
te Vice-Presidente dous secretarios  
e um orador. 7<sup>a</sup> O Club se reunirá  
por ordem do directorio ou por pedido  
de dez socios. 8<sup>a</sup> Será festejado pelo Club  
nos dias 13 de Maio, 29 de Junho e 5  
de Agosto, sendo os dous primeiros com  
tudo esplendor. 9<sup>a</sup> É prohibido aos  
socios trabalharem a individuaes  
que se dizem republicanos. 10<sup>a</sup>  
Os socios só contribuirão com qual-  
q<sup>ue</sup> quantia p<sup>ara</sup> os festejos de que tra-  
ta a proposta 8<sup>a</sup> ficando as demais  
despesas a cargo do directorio. 11<sup>a</sup> Não  
pode deliberar o directorio sem autori-  
zação da assembleia geral, excepto o  
costeiro e despesas q<sup>ue</sup> seia feita por sua  
conta. 12<sup>a</sup> O Directorio comprará as  
photographias que há sobre diversos ac-  
tos celebrados por occasião dos festejos  
a lei de 13 de Maio, e os retratos de  
diversos personagens que defenderão  
a liberdade dos figurados escravos.